

ALENTEJO

POPULAÇÃO E ECONOMIA EM FINAIS DE SETECENTOS

Economia e Sociedade 5

FERNANDO DE SOUSA, JOÃO COSME, MANUEL NAZARETH,
JOSÉ DA CRUZ LOPES, RICARDO ROCHA, FERNANDO DE ALMEIDA



CEPESE

Fernando de Sousa. João Cosme. Manuel Nazareth.
José da Cruz Lopes. Ricardo Rocha. Fernando de Almeida

ALENTEJO
POPULAÇÃO E ECONOMIA
EM FINAIS DE SETECENTOS



CEPESE

Título: Alentejo. População e economia em finais de Setecentos

Autores: Fernando de Sousa, João Cosme, Manuel Nazareth,
José da Cruz Lopes, Ricardo Rocha, Fernando de Almeida

Edição: CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade
Rua do Campo Alegre, 1021,
Edifício CEPESE, 4169-004 Porto

ISBN: 978-989-8434-35-7

Dezembro de 2016



Índice

Introdução / Introduction	5
Capítulo I – O Alentejo em finais de Setecentos – divisão administrativa e população	9
1.1. Divisão administrativa e eclesiástica	9
1.2. População	11
1.2.1. O ano de 1801 – tempo de crise político-militar e económica	11
1.2.2. Os efetivos demográficos do Alentejo em 1801	14
1.2.3. População urbana do Alentejo	16
1.2.4. Natalidade do Alentejo em 1801	19
1.2.5. Mortalidade do Alentejo em 1801	22
Capítulo II – O Alentejo em finais de Setecentos – a economia do Alentejo nos trabalhos de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Vila Nova Portugal	41
2.1. Traços biográficos de Gervásio de Almeida Pais	41
2.2. População e agricultura do Alentejo nos escritos de Gervásio Pais	43
2.3. Traços biográficos de Joaquim Torres Salgueiro	48
2.4. População e agricultura do Alentejo na informação de Torres Salgueiro	49
2.5. Traços biográficos de Tomás António de Vila Nova Portugal	51
2.6. População e agricultura do Alentejo nos escritos de Vila Nova Portugal (1795)	52
Capítulo III – Balanço sobre os escritos de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Vila Nova Portugal sobre o Alentejo	57
Em jeito de conclusão	63

Fontes documentais sobre o Alentejo em finais de Setecentos	74
Gervásio de Almeida Pais – 1788	76
Gervásio de Almeida Pais – 1789	90
Gervásio de Almeida Pais (?) – 1789	148
Torres Salgueiro – 1792	151
Tomás Vila Nova Portugal – 1795	172
Glossário	185
Fontes e Bibliografia	186
Sobre os autores	191

Introdução

O Alentejo em finais do Antigo Regime foi objeto de estudo por parte de numerosos investigadores, os quais têm contribuído de forma determinante para o conhecimento da realidade demográfica e socioeconómica desta província do Portugal meridional.

O trabalho pioneiro e monumental quanto ao conhecimento da história agrária do Alentejo nos finais do Antigo Regime é de Albert Silbert, publicado em 1966, que abriu as portas a uma realidade histórica até então totalmente desconhecida, e que passou a ser, daí em diante, referencia e inspiração de todos aqueles que acabaram por se preocupar com o Portugal da viragem do século XVIII para o século XIX.

Em 1971, 1973, 1978 e 1997, Jacques Marcadé desenvolveu excelentes estudos, respetivamente sobre a comarca de Ourique, a região de Beja, as dioceses de Beja e Évora durante a governação do bispo Manuel do Cenáculo, e a morte no Alentejo, este último publicado pelo CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, da Universidade do Porto.

Em 1981, David Justino lançou um estudo pioneiro sobre a economia cerealífera da província, à luz do estudo da evolução dos preços, que depois veio a retomar e alargar ao nível nacional.

Entre 1982 e 2003, João Cosme publicou vários artigos sobre a demografia e a economia de alguns municípios alentejanos – Noudar e Barrancos, Mourão e Terena.

Hélder Fonseca, entre 1981-2009, trouxe importantes contributos para o conhecimento da economia alentejana nos séculos XVIII e XIX, continuando e aprofundando os estudos dos autores já referidos.

Finalmente, em 2003, na sequência de vários trabalhos publicados a partir de 1986, Rui Santos produziu um excelente trabalho sobre mercado, crises e mudança social na região de Évora, ou seja, um estudo de sociologia histórica que vai mais longe que os estudos anteriores para a região em causa, servindo-se das mais di-

versas fontes e instrumentos de análise – memórias, preços, estatísticas e registos paroquiais, livros de contas, foros, etc. –, e que constitui, sem dúvida, um modelo a seguir para as outras regiões do País.

Em resumo, não há região portuguesa que, em finais do Antigo Regime, tenha sido tão investigada como o Alentejo, por razões que têm a ver com a importância da economia agrária desta região na economia portuguesa, com a sua proximidade a Lisboa, com a riqueza das fontes existentes nos arquivos centrais do Estado e nos arquivos eborenses, e finalmente, com a tendência irresistível de os investigadores se debruçarem sobre os fundos documentais mais ricos e mais acessíveis.

Não vamos nós meter a foice nesta vasta seara, já tão ceifada. Com este estudo pretendemos apenas dar a conhecer as memórias inéditas de dois autores que, em finais de Setecentos, se preocuparam com a “decadência” e o “despovoamento” do Alentejo, isto é, Gervásio Pais e Tomás António de Vila Nova Portugal, e a informação sobre a comarca de Vila Viçosa, de Torres Salgueiro, publicada em 1820, mas que tem sido pouco aproveitada – outras memórias que tínhamos prontas a editar desde 1979, relativas à mesma região, à medida que os anos foram passando, caíram sob a alçada de outros investigadores.

De Gervásio Pais publicam-se agora:

- *Exposição que fez o desembarçador de Almeida Pais sobre o estado da agricultura e do tráfico das lãs na Província do Alentejo*, datada de Lisboa, 7 de outubro de 1788, que faz parte da nossa biblioteca;
- *Observações e exames sobre as causas do atrasamento e ruína da agricultura e povoação na província do Alentejo*, especialmente nas terras da comarca de Beja, que faz parte da nossa biblioteca e também do Fundo Geral da Biblioteca Nacional, códice 8714, datada de Beja, 12 de fevereiro de 1789, se bem que o manuscrito da Biblioteca Nacional seja uma cópia livre do texto que possuímos, mas incompleta, desprovida das estatísticas que integram o nosso original;
- [*Exposição sobre a agricultura do concelho de Mértola*], da nossa biblioteca, datada de Mértola, 23 de abril de 1789, que tanto pode ser de Gervásio Pais como da autoria do juiz de fora de Mértola, e que aquele tenha anexado os seus escritos, uma vez que, ao contrário dos textos anteriores, não está assinada por si.

De Torres Salgueiro republica-se:

- *Estatística. Sobre a agricultura, população, etc. Da comarca de Vila Viçosa*; informação dada pelo provedor de Évora em virtude de uma provisão do desembargador do Paço, datada de Évora, 20 de julho de 1792, publicada no *Jornal Enciclopédico de Lisboa*, tomo II, novembro de 1820.

De Tomás António de Vila Nova Portugal, magistrado de que se conhecem várias memórias editadas em 1790-1791 pela Academia Real das Ciências, publicamos:

- *Projeto de algumas providências para a cultura da Província do Alentejo*, datada de Lisboa, 21 de dezembro de 1795 (ANTT, Ministério do Reino, caixa 1124), quando este magistrado era corregedor da comarca de Vila Viçosa.

Antes de passarmos às fontes históricas referidas nesta breve introdução, fazemos uma ligeira apresentação do Alentejo sob o ponto de vista administrativo-eclésiástico e demográfico em finais de Setecentos, esboçamos alguns traços biográficos dos referidos autores e chamamos à atenção para os aspetos mais importantes e originais que tais documentos revelam.

Esta introdução poderia e deveria ser muito mais desenvolvida e problematizante, tanto mais que não faltam estudos históricos sobre o tema e a região, como vimos, na época em apreço. Não o fazemos, porém, devido essencialmente a dois fatores.

O primeiro tem a ver justamente com a numerosa bibliografia existente, que poderia, eventualmente, levar a um certo “requeamento” de factos e hipóteses explicativas, que recusamos em absoluto. O seu a seu dono.

O segundo prende-se com o escasso tempo disponível que nós temos, presentemente, para dedicarmos uma abordagem mais profunda à economia e sociedade alentejanas que, sem dúvida, tais fontes e outras que possuímos, exigiriam.

Limitamo-nos, assim, a contribuir para a divulgação de fontes manuscritas que certamente irão ser aproveitadas pelos historiadores do Alentejo em finais do Antigo Regime e, de certo modo, homenagearmos Eugénio Andrea da Cunha e Freitas, que em 1973 ofereceu os manuscritos de Gervásio Pais a um dos autores deste trabalho, e a Albert Silbert, que instou vivamente o mesmo autor a publicá-los, uma vez que, como refere no seu *Portugal Mediterranéen*, são “de um valor excecional”.

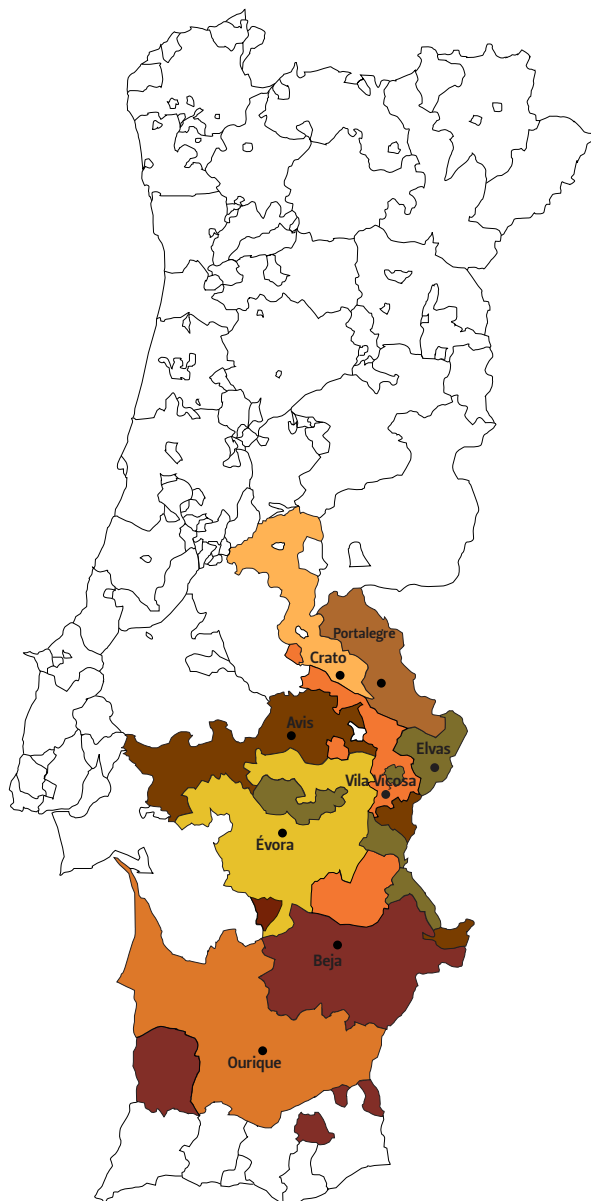


IMAGEM 1
Comarcas do Alentejo em finais de Setecentos

Capítulo I

O Alentejo em finais de Setecentos – divisão administrativa e população

Na viragem do século XVIII para o século XX, o Alentejo, entre a serra algarvia, a Espanha, o rio Tejo e o Atlântico, apresentava uma superfície inferior à que historicamente lhe é reconhecida, uma vez que a Estremadura, abrangendo a comarca de Setúbal, estendia-se até Grândola, limitando a fachada atlântica da província ao Baixo Alentejo, ou seja, à comarca de Ourique e ao concelho de Odemira, este, da correição anexa à provedoria de Beja.

A fronteira com a Espanha, indefinida nalguns municípios, sofreu alterações em 1801, quando o Alentejo, na sequência da Guerra das Laranjas, foi amputado do rico concelho de Olivença – o que não impediu os habitantes de Juromenha de continuarem a cultivar as terras além Guadiana. Na comarca de Beja, o território da contenda de Moura encontrava-se “místico” entre portugueses e espanhóis, o que originou conflitos frequentes. Boa parte dos moradores de Barrancos era de origem espanhola. E muitos espanhóis, trabalhadores rurais, encontravam-se “servindo nas fábricas de lavoura” de Olivença e outras freguesias da comarca de Elvas.

1.1. Divisão administrativa e eclesiástica

A província era constituída por 353 freguesias que integravam 99 concelhos, distribuídos por 10 comarcas, duas das quais, Setúbal e Tomar, só estavam representadas no Alentejo por um concelho. Quatro destes 99 concelhos não tinham freguesia própria, circunscritos a uma vintena ou povo – as vilas de Água de Peixes, na comarca de Beja; Capelins, na comarca de Elvas; Vila Nova do Príncipe Regente, no concelho e comarca de Évora; e Vila de Reguengo, na comarca de Vila Viçosa. Como se sabe, as freguesias constituíam uma realidade meramente eclesiástica, uma vez que os municípios estavam

divididos em vintenas ou povos e não por freguesias. Contudo, neste trabalho, atendendo a que a população da província, nomeadamente em 1801, nos aparece distribuída por freguesias, agrupamos estas nos concelhos de que faziam parte.

As comarcas mais importantes eram as de Évora e Beja, sendo as comarcas de Avis e Vila Viçosa as que apresentavam maior descontinuidade territorial.

Quadro n.º 1_ Divisão Administrativa do Alentejo

Comarcas	Freguesias	Concelhos	Observações
Crato	13	5	-
Évora	68	17	-
Portalegre	37	12	-
Elvas	30	7	Inclui as freguesias de Olivença
Vila Viçosa	50	13	-
Avis	38	13	Inclui a freguesia de Vila Real
Beja	62	13	Sem as freguesias de Alcoutim (Algarve) e incluindo Ficalho
Ourique	50	17	-
Setúbal	3	1	Torrão
Tomar	2	1	Ponte de Sor
Total	353	99	-

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes

Sob o aspeto eclesiástico, o Alentejo repartia-se por quatro dioceses e três isentos *nullius diocesis*, isto é, freguesias ou conjuntos de freguesias que não dependiam dos preladados diocesanos, mas de abades ou prelados de ordens militares ou mosteiros que não só detinham a jurisdição religiosa das mesmas como dependiam diretamente da Santa Sé.

As dioceses mais importantes eram as de Évora e Beja. O bispado de Elvas perdeu, em 1801, na sequência da Guerra das Laranjas, as freguesias do concelho de Olivença.

Quadro n.º 2_ Divisão eclesiástica do Alentejo

Dioceses e Isentos	Freguesias	Observações
Elvas	47	Incluídas as freguesias de Olivença (antes de 1801)
Évora	130	-
Portalegre	41	-
Beja	120	-
Isento de Avis	1	Barrancos
Isento do Crato	13	Aldeia do Mato, Amieira, Comenda, Crato, Flor da Rosa, Gáfete, Gavião, Mártires, Monte Chamiço, Monte da Pedra, Nesperal, Tolosa, Vale do Peso
Isento de Malta	1	Montouto
Total	353	-

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes

1.2. População

Não abordamos aqui a problemática dos recenseamentos da população em finais do Antigo Regime, levados a efeito, regra geral, pelos párocos das freguesias, uma vez que já tratámos deste tema noutros trabalhos¹. Assim sendo, limitamo-nos a apresentar os valores a que chegamos para o Alentejo em 1801, se bem que, antes dos números, haja necessidade de caracterizarmos sumariamente o ano em que foi operado o censo da população de que nos servimos, ou seja, 1801.

1.2.1. O ano de 1801 – tempos de crise político-militar e económica

O ano de 1801 inscreve-se na difícil conjuntura de finais do século XVIII e princípios do século XIX, que afetou grande parte dos países da Europa ocidental (1790-1815) e que, demograficamente, se caracteriza, numa primeira fase, por um crescimento da população muito lento e, numa segunda fase, pela estagnação, se não recuo populacional.

¹ SOUSA, Fernando de, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes; e *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1997, separata da Revista do CEPFAM/CEPESE, *População e Sociedade*;

A subida mundial dos preços, que em França se agrava a partir de 1797, sobretudo no sul-sudoeste e atinge o seu máximo, como aliás em Inglaterra, em 1801, tem imediata repercussão ibérica, levando a que os preços do trigo alcancem os níveis mais altos do século XVIII.

É a crise da “escassez de pão”, como a definiu Pierre Vilar para a Catalunha (1793-1812), agravada na Península Ibérica pelas invasões francesas (1807-1814).

Essa série de más colheitas (1793-1804), originadas, segundo tudo leva a crer, por condições climatéricas adversas, provoca um agravamento dramático das condições de vida do campesinato e salda-se por várias epidemias, as quais, entre 1800-1803 – febre-amarela seguida de peste –, dizimam as populações subalimentadas.

Portugal, após anos de penúria, conheceu em 1793-1794 uma seca excecional que afetou sobretudo o sul, obrigando a que o “pão do mar” tivesse de ser enviado para o Alentejo. Em 1796, a importação de grão atingiu os valores mais elevados da década.

O ano de 1797 caracterizou-se por um estio excessivo, a que se sucedeu, em 1799, um clima muito chuvoso e com um verão de baixas temperaturas, que se saldou por uma colheita escassa de cereais. “Contínuas chuvas” mantiveram-se no inverno e primavera de 1800, sofrendo o Alentejo grandes prejuízos, os campos assolados, as casas destruídas. Julho revelou-se um mês de “ardentíssimo calor”. O ano foi de esterilidade, com baixa produção de trigo e cevada. Em 1801, a escassez dos cereais permaneceu. E, entre 1802-1804, manteve-se a carestia de cereais, originando neste último ano, uma violenta importação de pão, superior às de 1796 e 1801².

É certo que um mau ano agrícola nunca se revela mau para todas as produções. Mas o pão é a produção fundamental, o alimento quase único do Portugal rural de finais do século XVIII e inícios do século XIX.

O Alentejo, que em anos normais não sustentava Lisboa por seis meses, nos maus anos, tinha de ser abastecido pelo grão vindo de fora, importado em grande parte. O trigo, em Lisboa e Évora, vai atingir os mil réis em 1801, arrastando consigo os preços dos outros cereais.

A situação do País e do Alentejo em particular foi agravada, neste ano, pela Guerra das Laranjas, campanha infeliz para o exército português, que teve como principal teatro de operações o Alentejo e na qual Olivença, Juromenha, Campo Maior, Arronches, Portalegre e Castelo de Vide cáram nas mãos dos espanhóis, sem combate, ou mediante uma simbólica resistência. Campo Maior, uma das melhores vilas do Alentejo,

2 Manuscrito do Arquivo da Assembleia da República, caixa 108.

ficou em estado lastimoso, com as suas casas abaladas ou arruinadas. Portalegre, uma cidade “das de mais nobreza do Reino, rica e populosa”, sofreu rudemente a ocupação espanhola. No termo de Arronches, das suas 300 herdades, apenas uma não foi roubada e as searas destruídas ou ceifadas para a cavalaria. Os prejuízos foram calculados em mais de 18 milhões de cruzados, e a rica vila de Olivença, com o seu termo, passou definitivamente para domínio espanhol.

Em 1801, grandes quantidades de grão foram importadas das Ilhas, da Berbéria – as importações mais elevadas desde 1796 –, dos Estados Unidos da América e da Rússia, sobretudo deste país, que se manteve neutro quanto ao conflito que então envolveu as nações europeias. Grandes carregamentos de trigo e cevada continuaram a chegar a Portugal em 1802, atingindo valores inéditos até então, em 1804-1805.

A carestia de géneros repercute-se de modo doloroso e geral nas populações, sendo numerosos os testemunhos que comprovam o agravamento das condições de vida das populações nos últimos anos do século XVIII e primeiros anos do século XIX.

Lisboa, desde 1799, sofre as “manobras odiosas” dos usuários monopolistas e negociantes de má-fé. Em 1800, devido à falta de grão, o pão é racionado, distribuído ao povo “por conta”. A escassez do pão leva ao embargo do trigo e cevada nos anos de 1800-1801. Neste último ano, devido aos anos anteriores “famintos” e à guerra europeia, os géneros continuam em preço “muito excessivo”. O edital de 31 de março de 1801 proíbe o fabrico de pão de luxo, restrição levantada apenas em 6 de abril de 1802. A falta de pão e a mistura de farinhas origina até, a 8 de abril de 1801, em Lisboa um “alarido” levantado pelos padeiros e moleiros no mercado do Terreiro Público. Em suma, na capital, no Alentejo e no Algarve não há pão.

Nos finais de 1800 rezam-se preces em Lisboa para impedir que a peste de Cádiz entre em Portugal e o alvará de 4 de novembro do mesmo ano manda abrir um empréstimo de 40 contos de réis, ao juro de 5%, para que entre a Trafaria e a Torre do Bugio se estabeleça um Lazareto, medida de prevenção imitada, em breve, pela cidade do Porto. As epidemias continuam em 1801. As tropas aliadas que chegam a Lisboa encontram-se atacadas de escorbuto e com febres.

O decreto de 12 de dezembro de 1801 manda comutar as penas de galés, perpétuas ou temporárias e até as penas de morte, em trabalhos públicos na capital, a fim de os condenados limparem e desentupirem os canos da cidade de lamas e lixos e varrerem diariamente as suas ruas. E o decreto de 8 de fevereiro de 1803 vai reconhecer uma grande carestia de frutos de todo o género devido à escassez dos anos anteriores. A fome devasta o Alentejo em 1803 e, no ano seguinte, estende-se a

todo o Reino. Fome que foi acompanhada ou seguida de recrudescimento geral de epidemias e peste, agora alargadas a todo o Reino.

É neste contexto, pois, que devemos situar o recenseamento demográfico de 1801. Se este ano é de crise, a verdade é que a situação socioeconómica de Portugal em qualquer um dos anos que imediatamente precedem e sucedem a 1801 não é melhor.

Portugal acabou mal o século XVIII e começou ainda pior o século XIX.

1.2.2. Os efetivos demográficos do Alentejo em 1801

Em 1801, de acordo com o recenseamento efetuado nesse ano, a população do Alentejo era de 270 774 almas, sendo 137 035 homens e 133 739 mulheres, a única província do Reino em que o número de homens se revelava superior ao número de mulheres, com uma relação de masculinidade de 102,5. Tendo em conta a pequenez dos efetivos e considerando normal uma oscilação de valores entre 90 e 110, o valor global encontrado não só está dentro dos limites do intervalo de variação, como apresenta um equilíbrio entre os sexos, sem omissões importantes. Tudo indica que o Alentejo não se encontrava afetado por movimentos emigratórios predominantemente masculinos, e que, pelo contrário, receberia população ativa masculina de outras partes do território português (Quadro n.º 3). Os valores obtidos a nível das comarcas situam-se praticamente dentro do intervalo admissível, com exceção de Elvas (127), provavelmente, devido à sua guarnição militar.

A distribuição da população por grupos de idades apresenta, nos grupos etários de 0-6, 7-24 e mais de 60 anos, valores percentuais inferiores às médias nacionais, à semelhança, para o grupo das crianças, da Estremadura e, para o último grupo etário, do Algarve.

A análise regional por grupos de idades reflete, nos grupos etários de 0-6 e mais de 60 anos, uma certa individualidade do Baixo Alentejo – comarcas de Beja e Ourique –, uma vez que se detetam, no primeiro, a proporção mais elevada da província – 19,3% para Beja e 17,7% para Ourique – e, no último grupo etário, a proporção mais baixa – respetivamente, 6,1% e 6,6% –, o que faz aproximar a estrutura da população do Baixo Alentejo da estrutura da população algarvia.

Quadro n.º 3_ População do Alentejo – 1801

Comarcas	N.º de Freg.	Fogos	Almas	Almas/ Fogos	Homens	Mulheres	RM(H/M) x100
Crato	13	2 052	6 981	3,4	3 288	3 693	89,0
Évora	68	14 096	52 186	3,7	26 174	26 012	100,6
Portalegre	37	8 503	31 669	3,7	15 509	16 160	96,0
Elvas	30	8 046	26 705	3,3	14 915	11 790	126,5
Vila Viçosa	50	8 567	30 781	3,6	15 748	15 033	104,8
Avis	38	6 526	22 983	3,5	11 977	11 006	108,8
Beja	62	13 529	49 931	3,7	24 748	25 183	98,3
Ourique	50	13 343	45 585	3,4	22 631	22 954	98,6
Setúbal	3	643	2 413	3,8	1 228	1 185	103,6
Tomar	2	412	1 540	3,7	817	723	113,0
Total	353	75 717	270 774	3,6	137 035	133 739	102,5

RM – Relações de Masculinidade

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes

A importância relativa mais baixa, terrivelmente baixa, no grupo das crianças, de 11,6%, regista-se na comarca de Elvas, a acusar, porventura, uma grande mortalidade nas primeiras idades, ocasionada pela campanha de 1801, hipótese que parece confirmar-se pelo pouco peso relativo que este grupo etário demonstra, de igual modo, na comarca de Avis, 14,5%, a comarca mais afetada, logo a seguir a Elvas, pela Guerra das Laranjas. No grupo de idade 25-39 anos, os valores percentuais oscilam entre 21,5% para as comarcas de Évora e Vila Viçosa e 24% para a comarca de Elvas. No grupo dos 40-59 anos, os valores percentuais mais baixos, 20,3% e 20,7%, são, ainda, das comarcas de Beja e Ourique. Os dados do recenseamento de 1802, para o grupo das pessoas mais idosas parecem corroborar a reduzida importância relativa que este grupo etário tem no conjunto total da população.

A composição da população por sexos e grupos de idades reafirma uma importância relativa mais acentuada do primeiro grupo de idade, no Baixo Alentejo, e uma importância relativa mais significativa do último grupo etário, no Alto Alentejo.

Em todas as comarcas, no grupo 0-6 anos, o número de homens é superior ao número de mulheres, à exceção da comarca de Avis, onde homens e mulheres apresentam números absolutos iguais. Nos restantes grupos etários e constituindo o caso mais acentuado ao nível das províncias portuguesas, o número de homens é numerosas vezes superior ao número de mulheres, como na comarca de Elvas, em todos os grupos de idades, na comarca de Évora, nos grupos 7-24 e 40-59 anos, e em Avis, onde apenas no grupo das pessoas mais idosas o sexo masculino iguala o sexo feminino. No contexto alentejano, só a comarca de Portalegre regista, para além dos 7 anos, um número de homens inferior ao número de mulheres.

A repartição da população segundo o estado civil, em 1802, indica-nos fortes percentagens da população celibatária, compreendidas entre 48,7% e 66,9% – valores, de qualquer modo, inferiores aos registados para as populações do Norte de Portugal, em que a percentagem de homens na população casada varia entre 30,2 para homens e 40,6 para as mulheres, verificando-se, para os viúvos e viúvas, um acentuado desnível entre os homens, 2,9% para a comarca de Elvas e as mulheres, 10,7% para as comarcas de Elvas e Portalegre.

Sublinhe-se, finalmente, que o Alentejo, com 75 717 fogos em 1801, regista um coeficiente de almas por fogo de 3,6, o valor mais baixo do Reino, bastante inferior à média nacional, 3,8, e que atinge valores muito reduzidos na Comarca de Elvas, 3,3, muito afetada pela Guerra das Laranjas, que ocorrera no ano do recenseamento.

1.2.3. População urbana do Alentejo

O Alentejo, em 1801, registava quatro aglomerados urbanos com a categoria de “cidade”, Beja, Elvas, Évora e Portalegre, cuja população somava 37 329 almas, 13,8% da população total da província.

Em freguesias com mais de 2 000 habitantes vivia 1/3 da população. Acima das 3 000 almas contabilizavam-se 11 vilas e cidades, com 26,7 % do total de alentejanos. Com mais de 5 000 habitantes, além das quatro cidades referidas, tínhamos Estremoz e Castelo de Vide, num total de 50 911 almas, ou seja, 18,8% da população alentejana.

Se compararmos a população dos principais aglomerados populacionais do Alentejo entre 1758 e 1801, verificamos que a estrutura urbana do Alentejo praticamente não se alterou ao longo da segunda metade do século XVIII (Quadro n.º 4).

Quadro n.º 4_ Cidades e vilas do Alentejo com mais de 3 000 habitantes

Agglomerados Populacionais	1758		1801			
	Fogos	Maiores de 7 anos	Fogos	Maiores de 7 anos	Almas	Almas/Fogos
Beja	1 850	6 044	1 732	5 331	6 289	3,6
Borba	870	3 150	835	2 763	3 227	3,9
Campo Maior	1 155	4 286	1 287	4 336	4 950	3,8
Castelo de Vide	1 726	6 140	1 851	5 548	6 560	3,5
Elvas	2 644	9 677	4 277	12 158	13 267	3,1
Estremoz	2 066	8 225	1 783	6 306	7 022	3,9
Évora	4 000	12 500	3 206	8 851	11 375	3,5
Moura	1 854	3 990	1 356	3 173	4 475	3,3
Portalegre	1 817	5 906	1 856	6 124	6 855	3,7
Serpa	1 260	4 219	1 281	4 036	4 762	3,7
Vila Viçosa	1 128	4 173	1 010	2 770	3 515	3,5
Total	20 370	68 310	20 474	61 396	72 297	3,5

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes

Os grandes aglomerados populacionais, à exceção de Elvas, chave militar da província, não crescem e, na maior parte dos casos, acusam até perdas sensíveis de população. A atração urbana que, necessariamente, se faria sentir ao longo do século, de modo algum parece compensar a mortalidade das grandes vilas e cidades, pelo que a hipótese da emigração para fora da província não nos parece viável.

Estrutura urbana definida sobretudo pelo Alto Alentejo, ou melhor, pelo Alentejo do interior, já que nesta província, caso único do Portugal de então, nem a densidade populacional diminui da costa para o interior, nem existe qualquer aglomerado com mais de 2 000 habitantes vivendo do comércio marítimo ou das pescas.

Todos os centros urbanos com mais de 3 000 habitantes, excetuando Beja, pertencem ao Alto Alentejo e encontram-se, em grande parte, virados para a fronteira, para a Espanha, a denunciar um comércio externo significativo que Elvas e Olivença, antes de 1801, exemplificam.

Aglomerados urbanos que vivem em função da agricultura e pecuária, tanto mais populosos quanto mais férteis são as terras em que se localizam, grandes focos de atividade agrícola, mercados de gados e de lã, dos quais a indústria está ausente.

Vilas e cidades, em geral, com características de grandes centros rurais, exuberantes ao tempo das grandes feiras, ou nos dias dos mercados, e cuja vida social depende, em grande parte, da animação que as guarnições militares lhes conferem.

No Baixo Alentejo, Beja, sede de diocese, da Casa do Infantado, de provedoria e de comarca, é o único aglomerado urbano importante. No coração de uma das zonas mais férteis da província – cereais, vinho, frutas, legumes –, grande foco agrícola, não conta porém, com qualquer indústria que absorva parte da lã que anima o seu mercado.

Almodôvar e Mértola, na comarca de Ourique, a rondarem os 2 000 habitantes, desempenham o papel de pequenos centros comerciais de trigo, nas rotas da província com o Algarve, sobretudo Mértola, com ligações a Gibraltar e Lisboa.

Serpa e Moura, junto do Guadiana, gozam de uma certa prosperidade agrícola e até comercial, tendo em atenção o contrabando que a proximidade da fronteira justifica.

No Alto Alentejo, a malha urbana torna-se mais densa.

Borba é um grande produtor de vinho e azeite.

Vila Viçosa, sede de comarca, vive de uma agricultura rica e variada, onde o vinho, azeite, frutas e legumes desempenham papel importante.

Évora, sede de comarca, provedoria e diocese, embora, globalmente, apresente uma economia mais pobre que Beja ou Elvas, é o celeiro de Lisboa, o mercado mais importante de trigo do Portugal meridional e onde o vinho e as culturas hortícolas não são de desprezar.

Campo Maior, Estremoz e Elvas localizam-se na região mais fértil da província, sobretudo Elvas, a maior cidade do Alentejo, praça de armas importante, mercado de lã e de trigo, rodeada de jardins, laranjais, olivais, hortas e outras culturas de pomar.

Campo Maior sofreu rudemente com a Guerra das Laranjas, em 1801, destruída, em grande parte, pelos bombardeamentos.

Finalmente, mais a norte, Portalegre e Castelo de Vide, além da agricultura, desenvolvem um razoável comércio de madeiras de castanho, enviadas principalmente para a capital do Reino.

Portalegre, sede de diocese e de comarca, é o único centro urbano do Alentejo em que a indústria desempenha algum papel. Mas, ao iniciar o século XIX, a fábrica de lãs desta cidade encontra-se já em franca decadência, agravada pela campanha de 1801, que originou a destruição dos “instrumentos” existentes nas escolas e o apresamento de toda a “fazenda acabada” em armazém, pelos espanhóis.

A rede urbana do Alentejo é, pois, considerável, sobressaindo tanto mais quanto se insere numa província com baixa densidade demográfica, mas que, desde o século XVII, parece nostálgicamente saudosa do passado, perdendo, progressiva mas definitivamente, o peso inegável que desempenhara na estrutura urbana do Reino.

1.2.4. Natalidade do Alentejo em 1801

Quando medido o nível da natalidade através de um indicador elementar como é o caso da taxa bruta de natalidade, o Alentejo, com 37,4‰, apresenta uma natalidade elevada, com valores normais para a época, constatando-se existirem, em todas as comarcas, valores relativamente semelhantes, tendo em conta as variações sempre possíveis devido aos efeitos de estrutura a que este indicador é muito sensível. Porém, julgamos ser importante assinalar que os valores do Crato foram estimados por nós através de métodos indiretos e que o valor observado em Tomar aponta claramente para a existência de um sub-registo (ou sub-declaração) de nascimentos (Quadro n.º 5).

Outras fontes de que dispomos para a província, em finais de Setecentos e primeiras décadas de Oitocentos, confirmam a elevada natalidade registada nos anos de 1801-1802. Assim, no concelho de Montemor-o-Novo, a taxa de natalidade, entre 1805-1814, revela-se sempre acima de 43,6‰ (Quadro n.º 6).

Salvaterra de Magos, Samora Correia e Coruche, nos anos de 1788 e 1789 acusam, respetivamente, como taxas de natalidades, 48,0‰, 31,3‰ e 42,8‰. No concelho de Beja, entre 1781-1788, quatro anos acusam taxas de natalidade superiores a 40,0‰ (Quadro n.º 7).

Quadro n.º 5_ Natalidade do Alentejo – 1801

Comarcas	Almas	Nascimentos			TBN‰
		Homens	Mulheres	Total	
Crato	6 981	122	119	241	34,6
Évora	51 306	922	922	1 844	35,9
Portalegre	31 669	583	578	1 161	36,7
Elvas	26 705	485	505	990	37,0
Vila Viçosa	30 781	569	522	1 091	35,4
Avis	22 031	436	470	906	41,1
Beja	49 931	1 070	981	2 051	41,0
Ourique	45 585	854	811	1 665	36,5
Setúbal	2 413	48	35	83	34,4
Tomar	1 540	10	9	19	12,3
Total	261 961	4 977	4 833	9 810	37,4

TBM – Taxa Bruta de Mortalidade, RM – Relação de Masculinidade

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes.

**Quadro n.º 6_ Movimento da População do Concelho de Montemor-o-Novo
(1805-1814)**

Anos	Nascimentos		Óbitos		SF	TBN‰	TBM‰
	H	M	H	M			
1805	147	138	148	149	- 12	45.3	47,2
1806	146	128	196	164	- 86	43.6	57,2
1807	175	155	187	138	+ 5	52.5	51,7
1808	142	149	191	210	- 110	46.3	63,7
1809	182	155	147	155	+ 35	53.6	48,0
1810	186	164	153	149	+ 48	55.6	48,0
1811	166	156	192	190	- 60	51.2	60,7
1812	161	135	196	184	- 84	47.1	60,4
1813	143	151	222	179	- 107	46.7	63,7
1814	181	166	146	169	+ 32	55.2	50,1
Total	1 629	1 497	1 778	1 687	- 339	-	-

Fonte – Joaquim José Varela, “Memória estatística acerca da notável Vila de Monte Mor o Novo”, in *História e Memórias da Academia Real de Ciências*, Tomo V, Lisboa, 1817.

Quadro n.º 7_ Movimento da População do Concelho de Beja (1781-1788)

Anos	Nascimentos		Óbitos		SF	TBN‰	TBM‰
	H	M	H	M			
1781	206	232	323	325	- 210	30,9	45,8
1782	350	272	231	253	+ 138	43,9	34,2
1783	285	276	197	196	+ 168	39,6	27,8
1784	340	288	210	210	+ 208	44,4	29,7
1785	288	285	309	284	- 20	40,5	41,9
1786	240	229	313	347	- 191	33,1	46,6
1787	233	214	244	250	- 47	31,6	34,9
1788	305	266	334	315	- 78	40,3	45,8
Total	2 247	2 062	2 161	2 180	- 32	-	-

SF – Saldo Fisiológico, TBN – Taxa Bruta de Natalidade, TBM – Taxa Bruta de Mortalidade

Fonte – Gervásio de Almeida Pais, *Observações e exames feitos sobre as causas do atrasamento, e ruína da agricultura e povoação na província do Alentejo...*, que transcrevemos neste trabalho.

1.2.5. Mortalidade do Alentejo em 1801

Se a natalidade no recenseamento de 1801 se revela alta, típica do sistema demográfico do Antigo Regime, o Alentejo, no mesmo ano, com 50,3‰, apresenta a taxa de mortalidade mais elevada de todo o Reino. A mortalidade nesta província foi agravada, em 1801, com a escassez de cereais e com a Guerra das Laranjas, que originou uma crise aguda de subsistências e consequentes epidemias. Provavelmente por este facto, são as comarcas do Alto Alentejo que refletem as taxas de mortalidade mais elevadas, 65,0‰, 58,6‰ e 55,8‰, respetivamente, para as comarcas de Évora – a taxa de mortalidade mais forte do Reino –, Elvas e Avis. A desolada comarca de Ourique, no Baixo Alentejo, apresenta, igualmente, uma taxa elevada, 49,2‰, enquanto a comarca do Crato, com 39,9‰, estabelece a transição entre o Alentejo e a Estremadura (Quadro n.º 8).

Quadro n.º 8_ Mortalidade do Alentejo – 1801

Comarcas	Almas	Nascimentos			TBN ‰
		Homens	Mulheres	Total	
Crato	-	-	-	-	39,9
Évora	51 306	1 636	1 704	3 340	65,0
Portalegre	31 669	689	703	1 392	44,0
Elvas	26 705	818	747	1 565	58,6
Vila Viçosa	30 781	696	695	1 391	45,2
Avis	22 031	662	568	1 230	55,8
Beja	49 931	1 049	850	1 899	38,0
Ourique	45 585	1 165	1 076	2 241	49,2
Setúbal	2 413	45	46	91	37,7
Tomar	1 540	17	13	30	19,5
Total	261 961	6 777	6 402	13 179	50,3

Fonte – Fernando de Sousa, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1979, 2 volumes

Em 1802, a mortalidade desce consideravelmente, oscilando entre 28,3‰ para a comarca de Elvas e 39,0‰ para a comarca de Vila Viçosa.

Não pensemos, porém, que as altas taxas encontradas para o Alentejo, em 1801, são, apenas, uma consequência da guerra que, nesse ano, teve nesta província o principal teatro de operações militares. Com efeito, em finais de Setecentos, detetamos para alguns concelhos a sul do Tejo violentas taxas de mortalidade, a comprovarem o carácter frequente das mesmas – mesmo sabendo que no sistema demográfico do Antigo Regime, a valores elevados durante um ou mais anos, provocados por crises de mortalidade, sucedem valores mais baixos nos anos seguintes.

Salvaterra de Magos, Samora Correia e Coruche – embora os dois primeiros aglomerados não fizessem parte do Alentejo –, nos anos de 1788 e 1789 acusam, respetivamente, como taxas de mortalidade, 41,1‰, 89‰ – sem dúvida, alguma epidemia – e 50,8‰ (Quadro n.º 9).

**Quadro n.º 9_ Natalidade e mortalidade de Salvaterra de Magos,
Samora Correia e Coruche (1788-1789)**

Concelhos	Anos	População	Nasc.	Óbitos	TBN‰	TBM‰
Salvaterra de Magos	1788	2 139	103	88	48,0	41,1
Samora Correia	1789	1 023	32	92	31,3	89,9
Coruche	1789	2 639	113	134	42,8	50,8

Fontes – J. Manuel Nazareth e Fernando de Sousa, “Aspectos Sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos Finais do Século XVIII”, in *Análise Social*, 2.ª série, volume XVII, 1981; J. Manuel Nazareth e Fernando de Sousa, *A Demografia Portuguesa em Finais do Antigo Regime – Aspectos Sociodemográficos de Coruche*, Lisboa, 1983; J. Manuel Nazareth e Fernando de Sousa, *A Demografia Portuguesa no Antigo Regime: Samora Correia em 1790*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1987.

O concelho de Beja, entre 1781-1788, regista taxas compreendidas entre 27,8‰, para 1783 e 46,6‰ para 1786.

O concelho de Montemor-o-Novo, entre 1805-1814, apresenta taxas de mortalidade que variam entre 47,2‰, para 1805 e 63,7‰, para 1808 e 1813, ou seja, níveis de mortalidade altíssimos, a revelar que os níveis apurados para 1801 não eram excecionais.

Em conclusão, podemos afirmar que a população alentejana, na segunda metade do século XVIII, praticamente não cresceu, devido a múltiplos fatores que agora seria ocioso enunciar.

Rui Santos, no exaustivo trabalho que produziu sobre a região de Évora, embora detete no século XVIII, sob o ponto de vista demográfico, “importantes variações, tanto nas fases e ritmos do crescimento como na distribuição espacial”, acaba por concluir que as décadas de 1760-1770 foram caracterizadas por uma “cavada depressão”, e que nos anos seguintes, incluindo a primeira década do século XIX, assistimos mais que a uma “decadência”, a uma certa “estabilização” dos efetivos demográficos, como se a população, alcançando o “equilíbrio possível”, tivesse desistido de crescer³.

3 SANTOS, Rui, *História Económica. Sociogénese do latifundismo moderno. Mercados, crises e mudança social na região de Évora, séculos XVII a XIX*, Lisboa, Banco de Portugal, 2003, pp. 228-287.

Quadro n.º 10_ Província do Alentejo. Divisão administrativa e eclesiástica (1801)

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Abela	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
Adaval	Redondo	Évora	Évora
Água de Peixes	Água de Peixes	Beja	Beja
Aguiar	Aguiar	Évora	Évora
Alagoa	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Alandroal	Alandroal	Avis	Elvas
Albergaria dos Fusos	Albergaria dos Fusos	Beja	Beja
Albernoa	Beja	Beja	Beja
Alcáçovas	Alcáçovas	Évora	Évora
Alcaria Ruiva	Mértola	Ourique	Beja
Alcórrego	Avis	Avis	Évora
Aldeia do Mato	Crato	Crato	Isento do Crato
Aldeia Nova de S. Bento	Serpa	Beja	Beja
Aldeia Velha	Avis	Avis	Évora
Alegrete	Alegrete	Portalegre	Portalegre
Alfundão	Beja	Beja	Beja
Alpalhão	Alpalhão	Portalegre	Portalegre
Aljustrel	Aljustrel	Ourique	Beja
Almodovar	Almodovar	Ourique	Beja
Almuro	Veiros	Avis	Elvas
Alqueva	Portel	Vila Viçosa	Évora
Alter do Chão	Alter do Chão	Vila Viçosa	Elvas
Alter Pedroso	Alter Pedroso	Avis	Elvas
Alvalade	Alvalade	Ourique	Beja

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Alvito	Alvito	Évora	Beja
Amareleja	Moura	Beja	Beja
Amieira	Amieira	Crato	Isento do Crato
Amieira	Portel	Vila Viçosa	Évora
Arcos	Estremoz	Évora	Évora
Arez	Arez	Portalegre	Portalegre
Arraiolos	Arraiolos	Vila Viçosa	Évora
Arronches	Arronches	Portalegre	Portalegre
Assumar	Assumar	Portalegre	Portalegre
Atalaia	Portel	Vila Viçosa	Évora
Avis	Avis	Avis	Évora
Baleizão	Beja	Beja	Beja
Barbacena	Barbacena	Elvas	Elvas
Barrancos	Barrancos e Noudar	Avis	Isento de Avis
Beja – Salvador	Beja	Beja	Beja
Beja – Santa Maria	Beja	Beja	Beja
Beja – Santiago Maior	Beja	Beja	Beja
Beja – S. João Baptista	Beja	Beja	Beja
Bem Belide	Avis	Avis	Évora
Benavente	Benavente	Avis	Évora
Benavila	Benavila	Avis	Évora
Bencatel	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora
Beringel	Odemira	Beja	Beja
Boa-Fé	Évora	Évora	Évora
Borba-Matriz	Borba	Vila Viçosa	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Borba – S. Bartolomeu	Borba	Vila Viçosa	Évora
Brinches	Serpa	Beja	Beja
Cabeção	Cabeção	Avis	Évora
Cabeço de Vide	Cabeço de Vide	Avis	Elvas
Caia e S. Pedro	Elvas	Elvas	Elvas
Caiola (Urra)	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Campo	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Campo Maior – N. Sr.ª da Expectação	Campo Maior	Elvas	Elvas
Campo Maior – S. João Baptista	Campo Maior	Elvas	Elvas
Canal	Canal	Évora	Évora
Cano	Cano	Avis	Évora
Capelins	Capelins	Elvas	Évora
Casa Branca	Avis	Avis	Évora
Casével	Casével	Ourique	Beja
Castelo de Vide – Sta. Maria	Castelo de Vide	Portalegre	Portalegre
Castelo de Vide – Santiago	Castelo de Vide	Portalegre	Portalegre
Castelo de Vide – S. João Baptista	Castelo de Vide	Portalegre	Portalegre
Castro Verde	Castro Verde	Ourique	Beja
Cercal	Vila Nova de Mil Fontes	Ourique	Beja
Chancelaria	Chancelaria	Vila Viçosa	Portalegre
Ciladas	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora
Colos	Colos	Ourique	Beja
Comenda	Belver	Crato	Isento do Crato
Conceição	Messejana	Ourique	Beja

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Coroadá	Moura	Beja	Beja
Corte do Pinto	Mértola	Ourique	Beja
Coruche	Coruche	Avis	Évora
Corval	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Couço	Coruche	Avis	Évora
Crato	Crato	Crato	Isento do Crato
Cuba	Cuba	Beja	Beja
Elvas – Alcáçova	Elvas	Elvas	Elvas
Elvas – Salvador	Elvas	Elvas	Elvas
Elvas – S. Pedro	Elvas	Elvas	Elvas
Elvas – Sé	Elvas	Elvas	Elvas
Entradas	Entradas	Ourique	Beja
Ervedal	Ervedal	Avis	Évora
Ervedeira	Seda	Avis	Évora
Ervidel	Beja	Beja	Beja
Esperança	Arronches	Portalegre	Portalegre
Esperança	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Espírito Santo	Mértola	Ourique	Beja
Estrela	Moura	Beja	Beja
Estremoz – St.ª Maria	Estremoz	Évora	Évora
Estremoz – Santiago	Estremoz	Évora	Évora
Estremoz – Santo André	Estremoz	Évora	Évora
Évora – Santiago	Évora	Évora	Évora
Évora – St.º Antão	Évora	Évora	Évora
Évora – S. Mamede	Évora	Évora	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Évora – S. Pedro	Évora	Évora	Évora
Évora – Sé	Évora	Évora	Évora
Évora-Monte – St.ª Maria	Évora-Monte	Vila Viçosa	Évora
Évora-Monte – S. Pedro	Évora-Monte	Vila Viçosa	Évora
Faro do Alentejo	Faro do Alentejo	Beja	Beja
Ferreira do Alentejo	Ferreira do Alentejo	Ourique	Beja
Figueira de Barros	Figueira	Avis	Évora
Figueira dos Cavaleiros	Ferreira do Alentejo	Ourique	Beja
Flor da Rosa	Crato	Crato	Isento do Crato
Fortios	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Fronteira	Fronteira	Avis	Elvas
Gáfete	Gáfete	Crato	Isento do Crato
Galveias	Galveias	Avis	Évora
Garvão	Garvão	Ourique	Beja
Gavião	Gavião	Crato	Isento do Crato
Glória	Estremoz	Évora	Évora
Gomes Aires	Ourique	Ourique	Beja
Granja	Mourão	Elvas	Évora
Igrejinha	Arraiolos	Vila Viçosa	Évora
Juromenha	Juromenha	Avis	Elvas
Lameira	Arronches	Portalegre	Portalegre
Lavre	Lavre	Évora	Évora
Longomel e Margem	Longomel e Margem	Vila Viçosa	Portalegre
Luz	Mourão	Elvas	Évora
Marmelar	Cuba	Beja	Beja

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Mártires	Crato	Crato	Isento do Crato
Marvão – St.ª Maria	Marvão	Portalegre	Portalegre
Marvão – Santiago	Marvão	Portalegre	Portalegre
Melides	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
Mértola	Mértola	Ourique	Beja
Messejana	Messejana	Ourique	Beja
Mombeja	Beja	Beja	Beja
Monforte – St.ª Maria da Graça	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
Monforte – St.ª Maria Madalena	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
Monforte – S. Pedro	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
Monsaraz – Matriz Sr.ª da Alagoa	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Monsaraz – Santiago	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Montalvão	Montalvão	Portalegre	Portalegre
Montalvo	Moura	Beja	Beja
Monte Chamiço	Crato	Crato	Isento do Crato
Monte da Pedra	Crato	Crato	Isento do Crato
Monte das Águias	Águias	Évora	Évora
Monte do Trigo	Portel	Vila Viçosa	Évora
Monte Virgem	Redondo	Évora	Évora
Montemor-o-Novo – N. Sr.ª do Bispo	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Montemor-o-Novo – N. Sr.ª da Vila	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Montemor-o-Novo – Santiago	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Montouto	Montoito	Évora	Isento de Malta

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Mora	Mora	Avis	Évora
Mosteiros	Arronches	Portalegre	Portalegre
Moura – St.º Agostinho	Moura	Beja	Beja
Moura – S. João Baptista	Moura	Beja	Beja
Mourão	Mourão	Elvas	Évora
Nesperal	Sertã	Crato	Isento do Crato
Nisa – Espírito Santo	Nisa	Portalegre	Portalegre
Nisa – N. Sr.ª da Graça	Nisa	Portalegre	Portalegre
Nossa Senhora da Ajuda	Elvas	Elvas	Elvas
Nossa Senhor da Assunção de Tálega	Olivença	Elvas	Elvas
Nossa Senhora de Barros	Avis	Avis	Évora
Nossa Sr.ª da Caridade	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Nossa Senhora do Freixo	Évora-Monte	Vila Viçosa	Évora
N. Sr.ª da Graça dos Degolados	Arronches	Portalegre	Portalegre
N. Sr.ª da Graça de Divor	Évora	Évora	Évora
N. Sr.ª da Graça de Póvoa e Meadas	Póvoa e Meadas	Portalegre	Portalegre
N. Sr.ª de Machede	Évora	Évora	Évora
N. Sr.ª das Neves	Beja	Beja	Beja
N. Sr.ª das Neves de Vidigueira	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
N. Sr.ª dos Prazeres	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
N. Sr.ª do Rosário	Alandroal	Avis	Elvas
N. Sr.ª do Rosário	Arronches	Portalegre	Portalegre
N. Sr.ª do Roxo	Alvalade	Ourique	Beja
N. Sr.ª da Torega	Évora	Évora	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
N. Sr.ª da Ventosa	Elvas	Elvas	Elvas
Odemira – Santa Maria	Odemira	Beja	Beja
Odemira – S. Salvador	Odemira	Beja	Beja
Olivença – St.ª Maria do Castelo	Olivença	Elvas	Elvas
Olivença – St.ª Madalena	Olivença	Elvas	Elvas
Orada	Berba	Vila Viçosa	Évora
Orada	Moura	Beja	Beja
Oriola – S. Bartolomeu	Oriola	Évora	Beja
Ouguela	Ouguela	Elvas	Elvas
Ourique	Ourique	Ourique	Beja
Outeiro de Oriola	Oriola	Évora	Beja
Padrões	Padrões	Ourique	Beja
Panóias	Panoias	Ourique	Beja
Pardais	Vila viçosa	Vila viçosa	Évora
Pavia	Pavia	Évora	Évora
Pedrógão	Cuba	Beja	Beja
Peroguarda	Beja	Beja	Beja
Pêso	Comuche	Avis	Évora
Pomares	Évora	Évora	Évora
Ponte de Sor	Ponte de Sor	Tomar	Portalegre
Portalegre – Madalena	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Portalegre – Santiago	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Portalegre – S. Lourenço	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Portalegre – S. Martinho	Portalegre	Portalegre	Portalegre
Portalegre – Sé	Portalegre	Portalegre	Portalegre

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Portel	Portel	Vila Viçosa	Évora
Póvoa	Moura	Beja	Beja
Quintos	Beja	Beja	Beja
Redondo	Redondo	Évora	Évora
Represa	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Reguengos de Monsaraz	Monsaraz	Vila Viçosa	Évora
Relíquias	Odemira	Beja	Beja
Rio de Moinhos	Estremoz	Évora	Évora
Rosário	Almodovar	Ourique	Beja
Saboia	Odemira	Beja	Beja
Sáfara	Moura	Beja	Beja
Safira	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Salvada	Beja	Beja	Beja
Santa Ana	Ourique	Ourique	Beja
Santa Ana	Serpa	Beja	Beja
St.ª Ana de Cambas	Mértola	Ourique	Beja
Santa Bárbara	Borba	Vila Viçosa	Évora
Santa Bárbara	Padrões	Ourique	Beja
St.ª Catarina do Vale	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
St.ª Clara do Louredo	Beja	Beja	Beja
St.ª Clara-a-Nova	Almodóvar	Ourique	Beja
St.ª Clara-a-Velha	Ourique	Ourique	Beja
Santa Cruz	Almodóvar	Ourique	Beja
Santa Cruz	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
Santa Eulália	Elvas	Elvas	Elvas

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Santa Iria	Serpa	Beja	Beja
Santa Justa	Vimieiro	Évora	Évora
Santa Luzia	Garvão	Ourique	Beja
Santa Luzia de Pias	Moura	Beja	Beja
St. ^a Margarida do Sadão	Torrão	Setúbal	Beja
Santa Sofia	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Santa Suzana	Redondo	Évora	Évora
Santa Vitória	Beja	Beja	Beja
St. ^a Vitória do Ameixial	Estremoz	Évora	Évora
Santana	Portel	Vila Viçosa	Beja
Santana do Campo	Arraiolos	Vila Viçosa	Évora
Santana do Mato	Coruche	Avis	Évora
Santiago do Cacém	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
Santiago do Escoural	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Santiago Maior	Terena	Elvas	Évora
Santo Aleixo	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
Santo Aleixo	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Santo Aleixo da Restauração	Moura	Beja	Beja
Santo Amador	Moura	Beja	Beja
Santo Amaro	Veiros	Avis	Elvas
Santo André	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
St. ^o António das Areias	Marvão	Portalegre	Portalegre
St. ^o António-o-Velho	Serpa	Beja	Beja
St. ^o Estevão	Benavente	Avis	Évora
St. ^o Estevão	Estremoz	Évora	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
St.º Estevão	Serpa	Beja	Beja
St.º Estevão de Odivelas	Torrão	Setúbal	Beja
Santo Ildefonso	Elvas	Elvas	Elvas
S. Barnabé	Almodôvar	Ourique	Beja
S. Bartolomeu	Arronches	Portalegre	Portalegre
S. Bartolomeu da Serra	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
S. Bartolomeu de Via Glória	Mértola	Ourique	Beja
S. Bento do Ameixial	Estremoz	Évora	Évora
S. Bento de Ana Loura	Estremoz	Évora	Évora
S. Bento da Contenda	Olivença	Elvas	Elvas
S. Bento do Cortiço	Estremoz	Évora	Évora
S. Bento do Mato	Évora-Monte	Vila Viçosa	Évora
S. Bento do Zambujal	Redondo	Évora	Évora
S. Brás	Évora	Évora	Évora
S. Brás	Serpa	Beja	Beja
S. Brás da Barroca	Benavente	Avis	Évora
S. Brás dos Matos	Juromenha	Avis	Elvas
S. Brás de Várzea	Elvas	Elvas	Elvas
S. Brissos	Beja	Beja	Beja
S. Brissos	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
S. Cristóvão	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
S. Domingos	Olivença	Elvas	Elvas
S. Domingos	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
S. Domingos de Ana Loura	Estremoz	Évora	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
S. Francisco da Serra	Santiago do Cacém	Ourique	Beja
S. Gens	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
S. Geraldo	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
S. Gregório	Arraiolos	Vila Viçosa	Évora
S. Gregório	Portalegre	Portalegre	Portalegre
S. João	Mértola	Ourique	Beja
S. João Baptista	Portel	Vila Viçosa	Évora
S. João Negrilhos	Aljustrel	Ourique	Beja
S. João da Ribeira	Sousel	Vila Viçosa	Évora
S. Jordão	Évora	Évora	Évora
S. Jorge de Olor	Olivença	Elvas	Elvas
S: Julião	Marvão	Portalegre	Portalegre
S. Leonardo	Mourão	Elvas	Évora
S. Lourenço	Lavre	Évora	Évora
S. Lourenço	Elvas	Elvas	Elvas
S. Lourenço de Mamporcão	Estremoz	Évora	Évora
Alter Pedroso	Alter Pedroso	Avis	Elvas
Alvalade	Alvalade	Ourique	Beja
S. Luís	Odemira	Beja	Beja
S. Maços	Évora	Évora	Évora
S. Marcos de Abóbada	Évora	Évora	Évora
S. Marcos da Ataboeira	Mértola	Ourique	Beja
S. Martinho das Amoreiras	Ourique	Ourique	Beja
S. Mateus	Montemor-o-Novo	Évora	Évora

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
S. Matias	Beja	Beja	Beja
S. Matias	Évora	Évora	Évora
S. Matias	Nisa	Portalegre	Portalegre
S. Miguel de Machede	Évora	Évora	Évora
S. Miguel do Pinheiro	Mértola	Ourique	Beja
S. Pedro de Algalé	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
S. Pedro da Gafanhoeira	Arraiolos	Vila Viçosa	Évora
S. Pedro de Pomares	Beja	Beja	Beja
S. Pedro de Solis	Mértola	Ourique	Beja
S. Romão	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
S. Romão	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora
S. Salvador	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
S. Salvador da Aramenha	Marvão	Portalegre	Portalegre
S. Saturnino de Vale de Maceiras	Fronteira	Avis	Elvas
S. Sebastião	Portalegre	Portalegre	Portalegre
S. Sebastião dos Carros	Mértola	Ourique	Beja
S. Sebastião da Giesteira	Évora	Évora	Évora
S. Simão	Nisa	Portalegre	Portalegre
S. Teotónio	Odemira	Beja	Beja
S. Torcato	Coruche	Avis	Évora
S. Vicente de Fora	Elvas	Elvas	Elvas
S. Vicente do Pigeiro	Évora	Évora	Évora
Seda	Seda	Avis	Elvas
Selmes	Cuba	Beja	Beja
Serpa – Santa Maria	Serpa	Beja	Beja

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Serpa – S. Salvador	Serpa	Beja	Beja
Serrazola	Seda	Avis	Elvas
Sines	Sines	Ourique	Beja
Sobral da Adiça	Moura	Beja	Beja
Sousel	Sousel	Vila Viçosa	Évora
Terena	Terena	Elvas	Évora
Terrugem	Elvas	Elvas	Évora
Tolosa	Tolosa	Crato	Isento do Crato
Torrão	Torrão	Setúbal	Beja
Torre dos coelheiros	Évora	Évora	Évora
Trindade	Beja	Beja	Beja
Vaiamonte	Monforte	Vila Viçosa	Elvas
Vale do Peso	Crato	Crato	Isento do Crato
Vale de Vargo	Moura	Beja	Beja
Valongo	Benavila	Avis	Évora
Valongo	Évora	Évora	Évora
Várzea	Ponte de Sor	Tomar	Portalegre
Veiros	Veiros	Avis	Elvas
Vendas Novas	Montemor-o-Novo	Évora	Évora
Vera Cruz	Portel	Vila Viçosa	Évora
Viana do Alentejo	Viana do Alentejo	Évora	Évora
Vidigão	Évora-Monte	Vila Viçosa	Évora
Vidigueira	Vidigueira	Beja	Beja
Vila Alva	Vila Alva	Beja	Beja
Vila Boim	Vila Boim	Vila Viçosa	Elvas

Freguesias	Concelhos	Comarcas	Dioceses
Vila Fernando	Vila Fernando	Vila Viçosa	Elvas
Vila Flor	Vila Flor	Portalegre	Portalegre
Vila de Frades	Vila de Frades	Beja	Beja
Vila Nova	Vila Nova de Baronia	Évora	Beja
Vila Nova de Mil Fontes	Vila Nova de Mil Fontes	Ourique	Beja
Vila Real	Juromenha	Avis	Elvas
Vila Ruiva	Vila Ruiva	Beja	Beja
Vila Viçosa – Conceição	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora
Vila Viçosa – S. Bartolomeu	Vila Viçosa	Vila Viçosa	Évora
Vilas Boas	Beja	Beja	Beja
Vila Verde de Ficalho	Ficalho	Beja	Beja
Vimieiro	Vimieiro	Évora	Évora

Nota – O concelho de Vila Nova do Príncipe Regente e a Vila de Reguengo não tinham freguesia própria.

Capítulo II

O Alentejo em finais de Setecentos – a economia do Alentejo nos trabalhos de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Vila Nova Portugal

O corpus documental que agora se apresenta sobre a situação da população e agricultura no Alentejo nos finais do século XVIII é constituído pelos textos de Gervásio de Almeida Pais, Torres Salgueiro e Tomás António de Vila Nova Portugal, já referidos e identificados.

Os manuscritos de Gervásio Pais foram elaborados durante os anos de 1788-1789. A informação de Torres Salgueiro é de 1792. E a memória de Vila Nova Portugal é de 1795.

Nas últimas décadas do século XVIII, numerosos autores denunciaram e teorizaram sobre os problemas que afetavam a economia portuguesa. A produção de cereais fazia parte do cerne deste debate, em que o Alentejo ganhou particular relevância. Foi com tal preocupação – a que acresce, no caso de Almeida Pais, a missão que a Rainha lhe comete para “examinar o Alentejo” e quanto a Torres Salgueiro, idêntica diligência quanto à comarca de Vila Viçosa –, que estes autores produziram os seus textos, em ordem a revelarem a situação de “decadência” em que a agricultura portuguesa, nomeadamente desta zona meridional do País, se encontrava e a proporem as soluções que entendiam mais adequadas para minimizar tal situação⁴.

2.1. Traços biográficos de Gervásio de Almeida Pais

Era filho do capitão António de Oliveira Pais e de Brites de Almeida, e neto paterno de Domingos de Oliveira, natural de Campelo, do concelho de Baião. Este seu avô “se fora para Lisboa onde se casou”⁵. António de Oliveira Pais nascera na freguesia de S. Cristó-

4 CARDOSO, José Luís, *Pensamento Económico Português. 1750-1960. Fontes Documentais e Roteiro Bibliográfico*. Lisboa, CISEP, 1998.

5 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra G, maço 3, doc. 35.

vão, em Lisboa, enquanto Brites de Almeida era natural de Loures⁶. Os pais de Gervásio Pais casaram-se em Lisboa, dirigindo-se, de seguida, para Minas Gerais, no Brasil. Foi precisamente na cidade de Mariana, em Minas Gerais, ouvidoria de Vila Rica de Ouro Preto, que nasceu, em 1727, Gervásio de Almeida Pais. Seu pai aí se tornou “rico e abastado, com grandes roças que administra por seus escravos”⁷.

Era neto materno de José da Serra Álvares e de Doroteia de Alvarenga.

Não se sabe a data exata em que veio estudar para a Universidade de Coimbra, onde se licenciou em Leis. Em 1753, quando requereu investigação sobre sua avó materna, encontrava-se a residir no Beco dos Frades, em Lisboa, e tinha 26 anos de idade, o que leva a presumir que teria nascido em 1727⁸.

Por processo de habilitação para “lugares de letras” requerido no Rio de Janeiro, em 26 de setembro de 1752⁹, deu início à sua carreira de magistrado administrativo-judicial. Após ter lido no Desembargo do Paço, pelo alvará de 18 de dezembro de 1759, foi-lhe atribuída a mercê do lugar de juiz de fora de Ponte de Lima, por três anos¹⁰. Depois de ter prestado aqui bom serviço como juiz de fora, por despacho de 18 de dezembro de 1766 foi nomeado auditor do Regimento de Infantaria de Olivença, equiparado em termos de categoria e vencimento a juiz de fora de segunda instância¹¹.

Em 11 de março de 1772, recebeu a carta de corregedor da comarca de Elvas. Muito provavelmente continuou a sua carreira no Alentejo como corregedor da comarca de Elvas, uma vez que é na sequência das informações que presta ao marquês de Pombal, quanto ao despovoamento da sua comarca e de todo o Alentejo e à colheita de cereais, que o Governo emite uma ordem geral à província para se reedificarem “os montes das herdades” e se publica, mais tarde o alvará de 20 de junho de 1774, destinado a proibir o despedimento dos lavradores que cumpriam os contratos de arrendamento das herdades.

Numa carta datada de 20 de julho de 1775, Gervásio Pais, enquanto provedor da Misericórdia de Olivença, dá conhecimento ao Rei das queixas dos irmãos desta instituição quanto aos bens e rendimentos da mesma¹².

6 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra G, maço 3, doc. 31, fl. 12.

7 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra G, maço 3, doc. 31, fl. 12 v.

8 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra G, maço 3, doc. 31, fl. 3.

9 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra G, maço 3, doc. 35.

10 ANTT, *Chancelaria de D. José I*, livro 68, fl. 361.

11 ANTT, *Chancelaria de D. José I*, livro 51, fl. 180-180 v.

12 ANTT, *Desembargo do Paço, Alentejo e Algarve*, maço 540, doc. 37

Em 30 de maio de 1776, foi-lhe outorgado o lugar de desembargador da Baía, pelo período de seis anos¹³, e em simultâneo, a mercê de um lugar de desembargador da Relação do Porto, de que tomaria posse logo que cumprisse a sua comissão na Baía. Novo documento de 21 de agosto de 1776, atendendo ao tempo de serviço que cumpriu e ao modo como desempenhou os cargos, refere que Gervásio Pais recebeu o hábito da Ordem de Cristo e uma tença efetiva de 20 000 réis¹⁴. Muito provavelmente, não chegou a ocupar tal cargo no Brasil. Se tal aconteceu, foi por muito pouco tempo, uma vez que dois anos mais tarde, em 1788, na sequência de “exposição” que fez ao Governo e que aqui transcrevemos, por provisão de 7 de agosto, tendo em atenção os “muitos anos” em que serviu no Alentejo, foi “mandado à província do Alentejo examinar as causas de decadência e atrasamento da agricultura e povoação”¹⁵. Foi durante esta diligência, efetuada “com o maior desvelo e trabalho”, durante 1788 e parte de 1789, que se viu “atacado com moléstia do sistema nervoso e perdido o rigor da mão direita para poder escrever com pena ... e fazer mal o seu sinal, [com] notório impedimento”¹⁶.

Gervásio passou em seguida para a Relação do Porto, onde se manteve durante a década de 1790 – apenas com uma interrupção de dois anos em Lisboa – tendo sido nomeado desembargador ordinário da Relação do Porto, por decreto de 20 de dezembro de 1800, onde se reformou com meio ordenado que auferia na dita Relação, no valor de 100 000 réis pagos do rendimento da alfândega da cidade do Porto, com efeitos retroativos à data do decreto de aposentadoria¹⁷ (alvará de 9 de junho de 1801).

2.2. População e agricultura do Alentejo nos escritos de Gervásio Pais

Na exposição que Gervásio de Almeida Pais apresenta ao Governo através da Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação, e que vai fundamentar a provisão de 7 de agosto de 1788 que o nomeia para “ir examinar a província do Alentejo”, este magistrado começa por dizer que o Alentejo “em muitos anos não tem pão para o seu consumo”, de tal modo que a província muitas vezes tem de ser abastecida a partir de Lisboa, com “pão estrangeiro”.

13 ANTT, Chancelaria de D. José I, livro 36, fl. 215v-216.

14 ANTT, Registo Geral das Mercês de D. José I, livro 14, fl. 110-112.

15 ANTT, Chancelaria de D. Maria I, L.º 65, fl. 19 v.

16 ANTT, Chancelaria de D. Maria I, L.º 65, fl. 19 v.

17 ANTT, Chancelaria de D. Maria I, L.º 65, fl. 100.

O Alentejo – diz – tem gados e lãs a mais, e grãos a menos. E sem pão não há “povoação”.

Gervásio Pais escreve: “quem viajando cruza o Alentejo com conhecimento da nossa história e legislação quase não acredita o que vê: campos áridos e crestados, montes calvos, ruínas amontoadas, ribeiras invadeáveis, estradas impraticáveis e tão desertas que em muitas léguas não encontra quem o caminho lhe ensine, se o perde. Por toda a parte observa adjacentes às povoações boas searas em pequenas ferrejais e courelas; vê frutos silvestres nos montados; descobre ao longe rebanhos e pastores; e acha na maior carestia a subsistência dos provincianos; logo se informa que o horror da pobreza ataca os matrimónios fazendo excessivo o número de celibatários, entregues à preguiça, aos vícios e à prostituição”.

Quais são os fatores explicativos, as “causas” de tal situação, da “decadência” do Alentejo, para este magistrado territorial?

A primeira tinha a ver com a prática do afolhamento trienal utilizada nas herdades que produziam pão. O terreno era dividido em três folhas, uma para a seara do ano, outra de alqueive ou pousio e a terceira para pasto do gado. Não se podendo adubar com estrume todas as folhas, estas tinham de ficar dois anos em descanso.

A agricultura, principal fonte de criação de riqueza, “berço da povoação”, estava a ser substituída pela criação de gado. As propriedades agrícolas tinham sido transformadas em pastagens e os lavradores estavam a dar lugar aos pastores.

Em segundo lugar, Gervásio Pais, embora pondere se a diminuição da população provoca a “decadência da lavoura”, acaba por concluir que a saída da população, a emigração, é “causa confluyente da ruina da agricultura” – confessa, porém, que na emigração portuguesa, era raro encontrar-se um transtagano e que, portanto, tornava-se necessário encontrar outra explicação para o “despovoamento” do Alentejo.

Em terceiro lugar, as herdades eram arrendadas por preços exorbitantes para quem produzia pão, levando a que os rendeiros das mesmas acabassem por retirar mais lucros com a criação de gado, em que a despesa era reduzida, do que com o cultivo da terra. A escassez de braços na época das ceifas levava a que, das províncias do Norte do Reino, descessem ao Alentejo bandos de ganhões, conhecidos por “ratinhos” pelo que comiam, ganhavam e surripiavam.

A quarta causa residia no monopólio do arrendamento das herdades por parte de alguns indivíduos “infames assassinos da felicidade e do bem público”, que chegavam a arrendar mais de 30 herdades, que ficavam todas de “cavalaria em pousio”, destinadas a pastos e criação de gado.

A quinta razão passava pelas fraudes de que eram objeto as lãs da província, enviadas para Lisboa como se fossem espanholas, acompanhadas por guias falsas, despachadas “como por baldeação”. As lãs finas do Alentejo, vendidas clandestinamente para Espanha, voltavam a entrar em Portugal a preço muito superior.

As lãs brancas finas do Alentejo davam origem a um tráfico criminoso por parte dos numerosos comissários que existiam na província, explorando por um lado os “criadores necessitados” a quem adiantavam dinheiro para depois comprarem a lã por baixos preços, enviando, de seguida, as mesmas para Lisboa “debaixo de falsidade de serem lãs de Espanha”, com documentos falsos passados pelos justiças e legalizados por guias alfandegárias, acabando por ter despacho de exportação na Alfândega de Lisboa, como se de lãs espanholas se tratassem.

O número de cabeças de gado ovino, caprino e porcino que Gervásio Pais contabiliza para a comarca de Beja eram “restos” dos que “costumam passar para Castela”, uma vez que a maior parte deste gado ia para a Estremadura espanhola.

Embora toda a gente na província o soubesse, ninguém denunciava o facto. As câmaras não registavam os gados e os guardas das 13 alfândegas do Alentejo eram “os primeiros contrabandistas que levam e trazem tudo o que é proibido”.

Os que traficavam os gados eram os ganadeiros, que também propalavam que a província tinha gado a mais. Este comércio fazia subir fortemente o preço das carnes, incentivando os lavradores a passarem a ganadeiros, e privava os campos dos estrumes animais, além de ser responsável pela saída do Reino do gado lanígero, com “toda a lã que o cobre”. Por outro lado, vendiam-se aos castelhanos as pastagens de defesas, coutadas e montados, para estes trazerem os seus gados a alimentarem-se no Alentejo. Estes gados espanhóis que estavam na província, assim como os gados portugueses que entravam na Estremadura com idêntico fim, transformavam a fronteira em porta aberta para passagem de gados.

Tornava-se necessário que a tropa de cavalaria controlasse este intercâmbio que só beneficiava os criadores de gado.

A sexta causa tinha a ver com o arrendamento que as câmaras faziam das coutadas e baldios municipais, retirando assim ao agricultor o benefício de lançarem os gados nestas terras de pastos. Algumas câmaras chegavam a arrendar as coutadas aos espanhóis da Estremadura, que traziam os seus gados “a comerem as pastagens públicas” da província, o que era “escandaloso”.

Outras coutadas tinham sido reservadas para a criação de bestas muares, por determinação régia, nomeadamente a coutada de Terena, que dispunha de olival, boas

searas e sustentava os gados dos lavradores e seareiros. E o mesmo aconteceu com as “pastagens de vizinhança”, autorizadas por provisões do Desembargo do Paço.

A precariedade do domínio útil constituía também uma das causas apontadas para explicar este abandono da agricultura em detrimento da criação de gado. Ninguém que explorava a terra pretendia fazer qualquer investimento, porque se o fizesse, imediatamente o senhorio a requeria para si mesmo, passando a explorá-la diretamente, ou entregando-a a um novo rendeiro por um preço mais vantajoso. Aquele que aí efetuava os investimentos, não só perdia o valor investido, como também deixava de beneficiar dos resultados gerados por esses mesmos investimentos.

Outro fator negativo tinha origem no recrutamento regional das tropas dos 13 a 14 regimentos que guarneciam a província, na sua maior parte compostos de gente do campo, braços robustos retirados à agricultura. Estes recrutas, quando terminavam o serviço militar e regressavam às suas terras, já vinham impregnados do vício da ociosidade, nunca mais contribuindo para o desenvolvimento agrícola da província.

Por último, a política de dotes também era apontada como prejudicial ao desenvolvimento agrícola. Deveriam proteger-se e incentivar-se os matrimónios das populações camponesas, de modo a que o número de nascimentos aumentasse. Mas não da maneira como as instituições pias distribuíam os dotes a certas mulheres para o casamento. Segundo Pais, não “se pensa da profissão que hão de ter os futuros maridos. Muitas vezes um ocioso vadio vai consumir estes pios legados nas lojas de bebidas e nos bilhares, quando não vai erigir uma insignificante casa ou tenda de mercearia, que só dura enquanto os novos casados não comem o sortimento, e passam a pedir pelas portas ou a piores profissões”.

Gervásio Pais aponta ainda uma série de constrangimentos e bloqueios da economia agrícola alentejana, já que – explicava o autor – a província estava “em guerra consigo mesma em tudo o que respeita à utilidade pública”.

As estradas, ruas, calçadas e pontes do Baixo Alentejo estavam reduzidas a “barrancos”, a “passos escabrosos”, a “ruínas”. No inverno, o Alentejo ficava incomunicável com o Algarve e ambas as províncias com Lisboa. A nova estrada de calçada de Beja a Mértola, assim como a estrada de Serpa para Moura, e muitas outras, careciam de pontes e revestimentos de pedra.

A estrada que D. José I mandara construir, ligando Beja a Mértola, estava por concluir. O seu impacto no tecido produtivo estava minimizado porque não se havia construído ainda a ponte sobre a ribeira de Terges para ligar os dois troços desta via – em finais de 1799, segundo Link, ainda não estava concluída. Na estrada que unia Moura

a Serpa havia três pontes arruinadas; a própria ponte sobre o Guadiana, por onde eram transportados “os impostos” para Lisboa, na zona de Pedrógão estava intransitável.

O Alentejo carecia de estradas e outras obras públicas que fizessem baixar o preço dos transportes e garantissem as comunicações.

Não existiam quaisquer condições para abrir um canal que, do rio Sado, atravessasse a província – como alguns economistas da época defendiam. Além de não haver meios financeiros para tal, seria economicamente improdutivo por não haver água em abundância para garantir, se fosse construído, a sua utilização permanente. Logo, tornava-se necessário tornar as estradas praticáveis e construir as pontes necessárias, para embaratecer o custo dos transportes e facilitar a vida a “povoações inteiras de almocreves”, como Barbacena e Santa Eulália.

As rendas dos concelhos destinavam-se justamente a tais obras. Só que estas, como já demonstrámos noutra estudo baseado nos textos de Gervásio Pais, consumiam-se na sua maior parte em “ordinárias e propinas dos oficiais da governança, ministros das justiças e salários de caminheiros”¹⁸.

Depois de D. João IV – lembra Pais –, as provisões para mais e maiores propinas passaram a ser “abusiva e arbitrariamente” interpretadas em proveito próprio. O ouvidor, juiz de fora, vereadores e procurador do concelho levavam, “por costume”, propinas para lutos e luminárias, pela morte, pelo nascimento ou casamento dos príncipes e soberanos, mesmo quando as despesas eram superiores às receitas. Todas as câmaras da comarca registavam “copiosíssimos foros de galinhas”, que nunca entravam nos livros das receitas, não retirando os provedores a terça real de tais rendimentos, que eram repartidos pelos oficiais e juizes, não havendo qualquer título para tal.

Os escrivães das câmaras, além das ordinárias e propinas estabelecidas, levavam salários por fazerem os registos à custa dos concelhos, assim como para passar mandados, quando tal lhes competia pelas suas funções.

Todas as propinas e despesas ordinárias impostas nos rendimentos dos concelhos só podiam ser cobradas havendo sobras das suas rendas, depois de feitas as despesas necessárias com as obras públicas. Só que tal não acontecia. As “escandalosíssimas” propinas, que cresciam tanto mais quanto maiores eram as rendas, acabavam por deixar os concelhos endividados. As câmaras – desabafa Gervásio Pais – “só servem para património de quem entra nelas”.

18 SOUSA, Fernando de, “O poder local nos finais do Antigo Regime”, in *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica/Imprensa da Universidade, 2005.

Critica também a quantidade excessiva de feriados, que reduzia de maneira significativa os dias de trabalho. Comentário deveras pertinente: os lavradores “faltam aos trabalhos do campo setenta e cinco dias no ano, porque tantos são os domingos e dias santos”. O breve de Benedito XIV, “que reduziu nos Estados da Igreja os dias santos só à necessidade de ouvir missa, podendo-se trabalhar no resto deles, se não tem posto em prática nesta província, à exceção do bispado de Portalegre”.

Por outro lado, numa província em que havia falta de braços para os trabalhos agrícolas, abundavam os “vadios e ociosos” a quem os lavradores davam de comer, a título de esmolas, quando apareciam “em bandos à porta dos montes”, com receio de que lhes queimassem os pastos ou causassem outros danos. Além de se desterrar os vadios para as “levas” da Índia, era necessário aplicar a lei e obrigá-los a trabalhar na terra.

Chama à atenção para os abusos na administração dos celeiros públicos, destinados a apoiar as populações em tempo de carestia e a proporcionar sementes aos lavradores quando estes precisavam delas, mas que funcionavam apenas para benefício dos administradores no caso dos celeiros públicos e dos proprietários nos que pertenciam a particulares. Estes depósitos, por de pios terem “passado a ser de impiedade”, deviam ser extintos.

Finalmente, lamenta que a plantação de árvores fosse totalmente negligenciada, levando a que a lenha e a madeira fossem caríssimas.

2.3. Traços biográficos de Joaquim Torres Salgueiro

Joaquim José Marques Torres Salgueiro era natural de Beja, filho de Manuel Baptista Torres Salgueiro, de Vila de Frades, e de Rosa Teresa Joaquim, de Évora.

Bacharel formado pela Universidade de Coimbra em 1776, quando requereu a leitura para se habilitar aos cargos em 8 de fevereiro de 1777, refere que tinha 29 anos – terá nascido, assim, em 1748 –, que era solteiro e morava em Lisboa, na casa do conde de Soure, à Penha de França¹⁹.

Em 25 de junho de 1783, Joaquim José Marques Torres Salgueiro, juiz de fora de Castanheira desde 26 de janeiro de 1780, informava que, no interesse da Coroa e da Casa do Infantado, tinha sido nomeado, por decreto de 7 de junho de 1783, juiz de fora da vila de Cuba – localidade erigida em concelho pelo decreto de 23 de novembro

19 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, letra J, maço 39, processo n.º 10.

de 1782 –, onde se manteve até 1787²⁰. E por alvará de 28 de maio de 1784, passou a ter um vencimento de 40 mil réis anuais, pagos no almoxarifado de Beja²¹.

A carta de mercê de 14 de novembro de 1789 concedeu-lhe o lugar de provedor da comarca de Évora por três anos²².

A provisão datada de 7 de maio de 1791 autorizou Joaquim José Marques Torres Salgueiro a cultivar por sua conta a herdade de Vale de Panitos, no termo de Cuba, de que era proprietário²³.

Por carta de lei de 2 de julho de 1792, Torres Salgueiro foi nomeado juiz demarcante da província do Alentejo, tendo-lhe sido concedido por decreto de 8 de janeiro de 1793, como aos outros juizes demarcantes das províncias do Reino, a beca honorária. Em tais funções se manteve até 1800-1801, tendo efetuado no âmbito deste trabalho o levantamento da população alentejana.

Nomeado desembargador da Corte por carta de 5 de outubro de 1802, por carta de mercê de 11 de novembro de 1802 foi-lhe concedido um lugar de desembargador da Relação e Casa do Porto²⁴, com exercício de provedor na comarca de Beja²⁵.

A provisão de 11 de fevereiro de 1806 autorizou-o a comprar algumas herdades situadas nos termos de Vila Nova da Baronia e do Alvito, contíguas a outras que já tinha aforado ao marquês do Alvito. Emília Salvado Borges, no seu trabalho sobre Cuba, sublinha que Torres Salgueiro se tornou mesmo num grande proprietário do Alentejo, enumerando uma extensa lista de propriedades – herdades, vinhas, casas ferragiais, courelas, etc. – que o mesmo adquirira²⁶.

2.4. População e agricultura do Alentejo na informação de Torres Salgueiro

Em obediência à provisão régia de 20 de abril de 1792, Joaquim Torres Salgueiro, provedor da comarca de Évora, vai incumbir-se de prestar as informações solicitadas quanto à comarca de Vila Viçosa – constituída por 13 concelhos dispersos pelo Alto Alentejo –, nomeadamente, quanto à sua população, agricultura, industria e comércio.

20 ANTT, *Casa do Infântado*, maço 1080, documento de Cuba.

21 ANTT, *Chancelaria Casa do Infântado*, livro 30, folhas 221-222.

22 ANTT, *Chancelaria D. Maria I*, Livro 36, folhas 73-74.

23 ANTT, *Chancelaria D. Maria I*, Livro 39, folha 138v.

24 ANTT, *Chancelaria D. Maria I*, Livro 66, folhas 359-359v e 374v.

25 SUBTIL, José, *Dicionário dos Desembargadores (1640-1834)*, UAL/IIP, Lisboa, 2010.

26 ANTT, *Chancelaria D. Maria I*, Livro 74, folha 268v; BORGES, Emília Salvado, *Homens, Fazenda e Poder no Alentejo de Setecentos. O caso de Cuba*. Edições Colibri, Lisboa, 2000, p. 315.

Foi muito provavelmente tendo em atenção o modo como Torres Salgueiro se desempenhou desta missão, que este magistrado, em 1793, se viu nomeado juiz demarcante das comarcas da província do Alentejo.

Quanto à população da comarca, Torres Salgueiro, após fornecer o número de fogos e indivíduos e considerar que esta circunscrição era “a mais povoada de toda a província”, refere que a mesma tinha “grandes espaços desabitados” e que a agricultura não progredia justamente “por falta de gente”, apresentando as causas explicativas da “falta de população”, de forma detalhada, e que apresentamos mais adiante, juntamente com aquelas que Gervásio Pais e Vila Nova Portugal indicam.

Relativamente à agricultura, considerava que a maior parte das terras que compreendiam a comarca não colhiam pão suficiente para alimentar a sua população. Vinho produzia-se de “sobejo”, mas não o azeite, uma vez que a plantação de oliveiras era ignorada, devido à criação desregrada de gados e aos pastos comuns. A lei de 20 de junho de 1774, destinada à “retificação dos montes das herdades”, não se cumpria sempre que estas pertenciam aos “grandes do Reino”, ou quando se punham em causa os “interesses dos homens poderosos por qualidade, emprego ou riqueza”. A criação dos gados era “quase privativa dos homens poderosos e dos membros das câmaras”, que até consideravam como pastos comuns “as searas alheias”.

Para desenvolver a agricultura, além de o Governo ter de criar condições para que os magistrados territoriais fizessem cumprir a lei – não dispunham da autoridade necessária para a imporem aos “homens poderosos” –, tornavam-se necessárias algumas providências:

- aforar as herdades incultas ou sem aproveitamento regular das suas folhas, “por justo arbítrio de lavradores nomeados pelas partes”;
- intervir de modo a que todos os lavradores, caseiros ou seareiros que cultivassem as folhas das herdades com arados seus, passassem a servir-se dos “montados das mesmas herdades” e das pastagens, independentemente dos “ajustes” celebrados com os seus donos ou com os monopolistas dos mesmos;
- providenciar para que todos os lavradores tivessem o número de juntas de bois adequados à dimensão das herdades a cultivar;
- proibir a plantação de vinhas nas terras suscetíveis de aproveitamento cerealífero; o vinho era consumido praticamente todo na província, onde o alcoolismo era vício comum, incluindo entre o clero.
- controlar as queimadas, a prática do fogo às roças, que aniquilava as árvores e transformava as herdades em carvoarias;

- proibir o abate de vitelos, uma vez que o gado vacum escasseava para os trabalhos agrícolas; mesmo os pobres e os rústicos, que sempre tinham vivido de ervas e legumes, já não se sujeitavam à austeridade alimentar dos seus pais e avós;
- limitar a jorna dos ceifeiros e segadores a 200 réis, como a lei determinava; em 1795, os ceifeiros foram pagos a 300 réis, salário que, acrescido da “comedoria”, subia para 440 réis, quando o preço do trigo era de 380 réis o alqueire; o lavrador, após pagar a renda, a semente e a despesa da lavoura, ficava empenhado;
- criar uma Junta do Bem Comum dos Lavradores para os apoiar financeiramente nos anos de esterilidade, e instruir nas práticas e instrumentos agrícolas – nos extensos campos de Beja, segundo Gervásio Pais, só existiam três a quatro charnecas.
- complementarmente, tornava-se necessário que as câmaras cumprissem com as suas obrigações, mandando guardar os “frutificados” e zelar pelas posturas municipais; os vereadores, contudo, apenas se preocupavam com a arrecadação das propinas que lhes eram pagas indevidamente. Apesar de a lei determinar que as propinas dos vereadores e outros magistrados só podiam ser pagas “pelos sobejos dos bens dos concelhos”, a verdade é que tais emolumentos eram os primeiros a ser usurpados aos concelhos, de tal modo que não havia dinheiro para as indispensáveis obras públicas.

2.5. Traços biográficos de Tomás António de Vila Nova Portugal

Alguns autores dizem que Tomás António de Vila Nova Portugal nasceu em Tomar, em 18 de setembro de 1755, e faleceu em Lisboa a 16 de maio de 1839²⁷. Todavia, no seu processo da habilitação do ANTT, a Leitura de Bacharéis, decorrente em março de 1778, o requerente apresenta-se como natural de Lisboa, filho do bacharel José António das Neves e de Maria da Piedade, e que os seus avós maternos, António da Costa Portugal e Maria Baptista, esses sim, eram naturais de Tomar²⁸.

27 Cf, por exemplo, Inocêncio Francisco da Silva, “Tomás António de Vila Nova Portugal”, in *Dicionário Bibliográfico Português*, tomo VII, Imprensa Nacional, 1862, pp. 333-335; e Moses Bensabat Amzalak, “Tomás António de Vila Nova Portugal”, in *A Economia Política em Portugal. O Fisiocratismo*, Lisboa, 1922, pp. 88-97.

28 ANTT, *Leitura de Bacharéis*, Letra A, maço 31, doc. 10 B.

Formou-se em leis pela Universidade de Coimbra. Após ter servido de juiz de fora de Ourém, foi desempenhar as funções de corregedor da comarca de Vila Viçosa. Por carta régia de 5 de maio de 1800, recebeu a mercê de desembargador ordinário da Relação do Porto, como recompensa pelos serviços prestados enquanto secretário da Junta Provisional do Real Erário. Desembargador da Relação do Porto por carta de 22 de abril de 1800 e corregedor da comarca de Vila Viçosa por carta de 5 de maio de 1800, em 1801 recebeu a mercê de desembargador da Casa da Suplicação²⁹. Além destas funções, também foi deputado da Real Junta do Comércio e exerceu o cargo de desembargador do Paço. Em 1807, obteve alvará de fidalgo conselheiro. Foi, ainda, chanceler-mor do Reino e integrou o Conselho de D. João VI. Em 1818, ocupou a pasta de ministro e secretário de Estado dos Negócios do Reino. Atribui-se-lhe, também, a autoria do alvará de 30 de março de 1818, onde se proíbia a Maçonaria e outras sociedades secretas.

Para além da memória que agora publicamos, foi autor de várias outras que se encontram impressas³⁰. A sua memória, *Qual a origem, e quaes os progressos e as variações da jurisprudência dos morgados em Portugal?*, foi premiada pela Academia das Ciências, na sessão de 12 de maio de 1791³¹.

2.6. População e agricultura do Alentejo nos escritos de Vila Nova Portugal (1795)

Tomás Vila Nova, que deixou várias Memórias publicadas na Academia das Ciências em 1790-1791, e que muito provavelmente conhecia pessoalmente Gervásio Pais, assim como as suas reflexões sobre o Alentejo, pouco diverge em 1795, no seu *Projeto*, do diagnóstico e soluções que aquele apresenta em 1788-1789.

O despovoamento da província era causado pelo tipo de economia adotado, “porque prefere a tudo a lavoura do trigo e prefere à lavoura a criação de gado”.

Parte do princípio de que para se conhecer e resolver a questão agrária alentejana era preciso “um exame muito dilatado”; mas “para principiar, convém ir logo diretamente a averiguar a causa do mal”, considerando que “a forma da economia rural do Alentejo é a causa do estado atual da sua cultura, extensa em lavoura e pequena em produção. Nenhuma das outras causas, à exceção da falta de povoação, é causa geral”.

29 ANTT, Chancelaria de D. Maria I, Livro 63, fl. 326 v.

30 Ver Moses Bensabat Amzalak, ob. cit, p. 88; e José Luís Cardoso, *Pensamento Económico Português. 1750-1960*. Lisboa, CISEP, 1998.

31 O texto desta memória, que foi publicado no ano seguinte, pode ser consultado in *Memórias da Literatura Portuguesa*, Academia das Ciências de Lisboa, 1792, tomo III, pp. 374-470.

As causas do atraso da agricultura alentejana – segundo ele – podiam agrupar-se em causas gerais e específicas. A falta de população era a única causa geral, enquanto as restantes eram específicas. Em sua opinião, a província alentejana rondaria os setenta mil fogos³², localizando-se apenas cerca de vinte mil no campo, o que perfazia, segundo a sua opinião, dois sétimos, ou seja, cerca de 22% da produção alentejana. O tipo de povoamento, com a concentração da população nos meios urbanos, vilas e cidades, seria uma das causas que influenciava negativamente a agricultura alentejana.

A falta de braços era suprida pela vinda de gentes da Beira (ratinhos), que todos os anos se dirigiam para as ceifas. Como este trabalho se concentrava nos meses de Verão, muitos deles já não regressavam a suas casas. Por isso, constituíam-se em problema para os agricultores alentejanos, já que ficavam mendigando e vagabundeando pelas herdades.

A cultura do trigo, apesar de ser a produção principal, não ocupava uma extensão significativa, pois a maior parte dos terrenos destinava-se à pastorícia das ovelhas, atividade que necessitava de pouquíssima mão-de-obra. Segundo o autor, um terreno onde se apascentavam mil ovelhas, que exigiam apenas quatro pastores, caso fosse cultivado, empregaria quarenta homens. A pastorícia “oprime a cultura, e cada vez mais a faz decair”.

A esta debilidade estrutural da agricultura deveria juntar-se a incorreta distribuição da propriedade, o que ainda mais dificultava a sua rentabilidade produtiva, causando o despovoamento do Alentejo. Para inverter esta situação, tornava-se necessário apoiar e dinamizar a agricultura.

Distingue as terras de “pastos vedados”, distribuídas em herdades, as “terras acoureladas”, onde o povo era “mais pobre que nas outras”, e as “terras patrimoniais” dos donatários, em que o povo ou era “criado dos lavradores ou almocreve”.

De tudo isto resultava que a agricultura não produzia metade do que podia produzir, não beneficiava da existência de tanto gado e não havia trabalho para toda a gente.

Após fazer este balanço sumário da agricultura alentejana, Vila Nova Portugal apresenta a solução para ultrapassar o atraso em que se encontrava, e que passava por quatro medidas fundamentais:

32 É provável que Tomás Vila Nova Portugal se tenha limitado a reproduzir o quantitativo resultante das informações ínsitas nas “Memórias Paroquiais” ou no *Portugal Sacro-Profano*, já que o valor anda muito próximo dos dados contidos nas respostas dadas ao questionário do Marquês de Pombal.

- evitar a junção de mais do que uma herdade no mesmo titular, de forma a aumentar o número de proprietários;
- regular os defeitos que tinham as posturas sobre as pastagens, para se evitar a “opressão” que a pastorícia fazia sobre a agricultura;
- remediar o efeito negativo que tinham os forais sobre a distribuição da propriedade, de modo a que um maior número de agricultores se tornasse proprietário;
- descortinar as medidas existentes nas leis gerais com impacto negativo sobre a agricultura.

Quanto à criação de gado, defende que o número ideal de cabeças para cada criador devia rondar entre as 200 e 250. Só assim conseguiriam harmonizar as vertentes agrícolas e pecuária, já que seria possível colocar os rebanhos em currais durante as épocas em que as terras, na sequência do calendário agrícola, não estavam disponíveis para a pastorícia – isto é, perto de oito meses.

Crítica a transumância e as queimadas. Estas práticas significavam uma maior pressão sobre as terras, dificultando a agricultura. Alega que as queimadas destruíam os pastos que poderiam ser utilizados não só como alimentos mas também para as “camas” dos animais e, posteriormente, de estrume. A transumância, além de não melhorar a qualidade da lã, contribuía para a destruição das pastagens, arbustos e árvores.

Informa que no Alentejo haveria à volta de 600 000 cabeças de gado lanígero. Parte significativa desta era vendida em Lisboa, e a restante teria como destino outras zonas do País, bem como a Espanha, para onde eram exportadas, “por fraude”, $\frac{1}{4}$ das 100 000 cabeças vendidas anualmente, uma vez que no país vizinho alcançavam mais 200 réis por animal do que em Portugal. A criação das “ovelhadas” permitia lucros significativos, diminuindo assim as pastagens para o gado vacum e a terra para a agricultura. A província estava “sobrecarregada de gado lanar”.

Quanto ao gado vacum, tornava-se necessário, quer nas herdades, quer nos terrenos acourelados, definir coutadas para o mesmo, e que se restabelecesse, onde fosse possível, o uso das “vacarias do povo” com um pastor comum.

Este autor considera que se tornava necessário uma alteração profunda ao nível do regime da titularidade das propriedades. Só a confluência do título de proprietário e de usufrutuário (cultivador) levaria ao investimento e à realização de melhorias, pois a separação destes dois institutos jurídicos em pessoas diferentes motivaria os possuidores única e exclusivamente para o facilitismo dos ganhos. A atividade

económica a que se dedicavam seria aquela que gerasse mais lucros e não a que estivesse em maior consonância com os interesses do País.

Tornava-se necessário, ainda, aforar os grandes baldios existentes, privilegiando-se os destinados à agricultura, em courelas, e para se edificar casa para habitação. Refere especificamente algumas herdades e terras que deviam ser objeto de tal operação – a província necessitava de pequenos proprietários, uma vez que “as grandes divisões” passavam logo a rendeiros, não servindo para “estabelecer propriedade nos cultivadores”. Obrigar a que todas as herdades tivessem uma coutada para gado, não ultrapassando $\frac{1}{3}$ da sua área. E considera que não era possível extinguir os pastores comuns e de se “fazer plena a propriedade”, uma vez que o processo de vedação das propriedades levaria a “dar tudo a poucos e aumentar-se o numero de indigentes”.

Capítulo 3

Balanço dos escritos de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Vila Nova Portugal sobre o Alentejo

Apresentados sumariamente os textos dos três “economistas” referidos, importa fazer uma breve análise da importância de cada um e do seu enquadramento na produção memorialística do último quartel do século XVIII.

O conhecimento que cada um deles tem da realidade demográfica e socioeconómica do Alentejo em finais de Setecentos é distinto.

Gervásio Pais é aquele que demonstra uma compreensão mais profunda da problemática em causa, assente numa década de serviço na região, dominando sobretudo as comarcas de Elvas e Beja. Torres Salgueiro está mais ligado às comarcas de Évora e Vila Viçosa. E Vila Nova Portugal exerceu funções durante alguns anos de corregedor da comarca de Vila Viçosa.

Este último foi, muito provavelmente, aquele que menos tempo dedicou ao Alentejo, uma vez que serviu pouco tempo como magistrado territorial na região. Na sua memória sobre a agricultura desta província, que agora publicamos, revela, contudo, um claro entendimento do que estava em causa, fundamentado na experiência que obteve no exercício do cargo que desempenhou em Vila Viçosa.

Torres Salgueiro, embora reporte a sua memória à comarca de Vila Viçosa, conhece muito bem o Alentejo, de onde era natural, tornando-se num importante proprietário da região. A sua “informação” é a mais desenvolvida dos três quanto aos fatores explicativos da redução da população, mas foi publicada em 1820, lamentavelmente sem os quadros estatísticos que a acompanhavam, nomeadamente a população da comarca por freguesias.

Aliás, em 1794-1795, Torres Salgueiro, enquanto juiz demarcante do Alentejo, apesar da hostilidade que os magistrados locais lhe dotaram, efetuou a recolha da população do Alentejo por freguesias, distinguindo homens e mulheres e ainda as

profissões da população ativa. Infelizmente, de toda a documentação manuscrita deste magistrado, apenas sobreviveu a informação socioeconómica relativa ao concelho de Serpa, aproveitada por José da Graça Afreixo na sua *Memória histórico-económica do concelho de Serpa*, publicada em 1884.

Gervásio Pais é o autor da “exposição” e “observações” mais profundas e mais fundamentadas quanto ao Alentejo de finais de Setecentos, constituindo o resultado final das suas reflexões e informações prestadas ao Governo quanto à evolução da situação demográfica e económica da província.

De interesse excecional para a compreensão do “estado” em que o Alentejo se encontrava, exemplifica muitas das suas informações e apresenta informações quantitativas particularmente ricas quanto à evolução dos nascimentos e óbitos de Beja entre 1781-1788; ao destino das rendas dos concelhos de Beja, Cuba, Moura e Serpa, e o mapa das propinas pagas pela Câmara dos mesmos concelhos aos magistrados territoriais, juizes de fora e demais oficiais; às existências e encargos dos celeiros destes quatro municípios; e finalmente, o mapa geral da comarca de Beja quanto a herdades e montes – especificando a natureza e situação das mesmas (animais, produção cerealífera) segundo os lavradores e segundo os dízimos – e quanto à população.

Os textos de Gervásio Pais constituem, sem dúvida, o mais lúcido testemunho da realidade sociodemográfica do Alentejo em finais de Setecentos, ímpar mesmo, em certos aspetos, quando os comparamos com memórias semelhantes relativas a outras províncias ou regiões do País.

É o único dos autores transcritos ou referidos a pôr a nu os abusos, prepotências, cumplicidade e corrupção que existia, nos finais do Antigo Regime, entre os magistrados territoriais – provedores, corregedores/ouvidores e juizes de fora – e os responsáveis pela governação municipal, denunciando – ele que também era magistrado –, com números, o que se passava quanto às rendas das câmaras municipais, capturadas por aqueles que tinham justamente, por dever de ofício, de administrar economicamente o património dos concelhos e zelar pelo bem comum das populações.

Sob este aspeto, as denúncias fundamentadas de Gervásio Pais quanto à imoralidade do exercício dos cargos públicos por parte daqueles que eram responsáveis pela estrutura administrativo-judicial e fiscal existente em todo o território, só têm comparação com a idêntica atitude assumida por José António de Sá na comarca de Moncorvo, como já referimos noutros trabalhos.

Terá sido por esta atitude que Gervásio Pais nunca chegou a ser nomeado intendente geral da agricultura do Alentejo, nem juiz demarcante da mesma província, cargo que foi entregue a Torres Salgueiro, como já vimos?

Por outro lado, não deixa de ser curioso que, no mesmo ano em que Gervásio Pais concluiu as suas *Observações* sobre a população e a economia do Alentejo, em 1789, surgisse o valioso *Racional Discurso sobre a agricultura e população da província do Alentejo*, de António Henriques da Silveira, professor da Universidade de Coimbra, sócio correspondente da Academia de Ciências e desembargador honorário do Desembargo do Paço, publicado no primeiro volume das *Memórias Económicas* da Academia Real de Ciências.

Mais interessante ainda é o facto de Silveira apontar as mesmas “causas da decadência da lavoura na província do Alentejo” que Gervásio Pais refere nos seus escritos, que agora damos a lume, apesar de, globalmente, os textos destes dois escritores serem diferentes. Isto é, a memória de António da Silveira, natural de Estremoz, sobre o Alentejo, é mais erudita, mais teórica, ao passo que os escritos económicos de Pais são mais concretos, com exemplos e dados estatísticos de quem conhece perfeitamente a região que está a analisar, e que o primeiro não apresenta. Mas os temas e os fatores explicativos da realidade alentejana são idênticos.

Assim sendo, importa saber quem escreveu primeiro, quem influenciou quem.

A primeira hipótese que colocamos é a de Silveira ter tido conhecimento dos textos de Pais, uma vez que, embora o tomo I das *Memórias Económicas*, onde o primeiro publicou o seu *Racional Discurso*, refira como ano da edição, 1789, a verdade é que foi impresso em 1790. Aliás, Silveira cita no seu texto um decreto de 17 de junho de 1788, quando a exposição de Gervásio Pais, que dá origem às suas *Observações*, é datado de 20 de julho de 1788. Por outro lado, enquanto corregedor da comarca de Elvas, já este chamara a atenção ao marquês de Pombal “sobre o despovoamento dos lugares daquela comarca e de toda a província”, como vimos, antes de 1774.

Finalmente, quando é dado a público o trabalho de Silveira, já Pais deu por terminadas as suas *Observações*, uma vez que estas são datadas de 12 de fevereiro de 1789. A anterioridade, no mínimo, a originalidade dos textos de Gervásio Pais é, assim, evidente.

A segunda hipótese é a de ambos os autores conhecerem o *Despertador da Agricultura em Portugal*, escrito em 1782, de Luís Ferrari Mordau, nomeado intendente da agricultura para o Alentejo em 1765 pelo marquês de Pombal, onde, em breve, se tornou proprietário de várias herdades, e que, muito provavelmente, conheceu Pais e Silveira.

Ora, a gramática quanto à agricultura e povoação do Alentejo e aos motivos da sua decadência estão já estabelecidos quando Pais escreve em 1778-1789 e Silveira em 1789. Ferrari Mordau indica mesmo, no seu *Despertador*, os nomes daqueles que, no Baixo Alentejo, diocese de Ourique, sob as exortações do bispo Manuel do Cenáculo, se encontravam então a romper terras de mato, incultas, e a aproveitá-las para a agricultura, o que revela até que ponto dominava a temática/problemática da economia agrária alentejana.

Assim sendo, tanto Gervásio Pais como António da Silveira, conhecendo o catecismo da agricultura de Ferrari Mordau, dispunham já dos instrumentos teóricos que lhes permitiam, em função da sua experiência, tratar da agricultura e população do Alentejo, se bem que o texto de Gervásio Pais, devido às comissões de serviço que aí prestou, seja bem mais valioso que o de Silveira.

A partir de 1782, com Mordau, o quadro teórico que vai suportar todas as análises que têm como objetivo a população e economia alentejanas nos finais do Antigo Regime está estabelecido. Daí o mérito de Ferrari Mordau, que introduziu as doutrinas fisiocráticas em Portugal e procurou aplicá-las ao Alentejo, região a que vai dedicar-se a partir de 1765.

A cronologia do memorialismo económico do Alentejo quanto à segunda metade do século XVIII deve ser estabelecida, assim, a partir de Ferrari Mordau, Gervásio Pais, António da Silveira, Torres Salgueiro e Tomás Vila Nova. Todos eles, pela sua origem geográfica, pelas funções que desempenharam e enquanto proprietários na província, têm uma visão esclarecida e fundamentada da população, economia e sociedade da região e propõem soluções racionais e adequadas para os problemas estruturais com que se debatia, em finais do Antigo Regime, o Alentejo.

Não deixa de ser sintomático que, um pouco mais tarde, em 1798, Rodrigo de Sousa Coutinho, no plano que apresenta para “aumentar a povoação e riqueza do Alentejo”, vá reiterar, justamente, os argumentos apresentados por Gervásio Pais e os outros autores referidos – demonstrando, assim, que os conhecia –, defendendo que o melhor e o mais fácil meio de aumentar a população e riqueza desta província exigia as seguintes medidas:

- fomentar a sua agricultura, fornecendo-lhe “os cabedais” suficientes para cultivar as terras, comprar gados, construir casas nas herdades, etc.;
- melhorar as comunicações através das estradas e de “caudais de rios, sendo possível”;
- criar grande depósitos de águas, que recolhessem as águas das chuvas ou de rios;
- fixar por 30 anos o valor dos dízimos e da décima a pagar pelos cultivadores;
- estabelecer longos arrendamentos das terras para se criar uma classe de negociantes agricultores, de forma a estes não ficarem nas mãos dos proprietários dos montes;
- criar manufaturas com base nas matérias-primas da região;

- finalmente, criar uma caixa de crédito ou banco³³, ou seja, defender as soluções já apresentadas uma década antes, por Gervásio Pais – as quais, como sabemos, continuaram por aplicar.

Com efeito, os bloqueamentos e constrangimentos da economia alentejana referidos pelos três autores que aqui abordamos só serão ultrapassados após o dismantelamento da estrutura política e jurídica do Antigo Regime, operada após a instauração definitiva do Liberalismo em Portugal (1834), e reais transformações a nível demográfico e agrícola no Portugal de Além-Tejo apenas vão tornar-se evidentes na 2.^a metade de Oitocentos.

33 COUTINHO, D. Rodrigo de Souza – “Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e a riqueza do Alentejo; criação de uma caixa de crédito ou banco particular” in *Textos políticos, económicos e financeiros. 1783-1811*, tomo II, Banco de Portugal, Lisboa, 1993.

Em jeito de conclusão

Que reflexões e conclusões podemos retirar dos escritos de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Tomás Vila Nova quanto à realidade demográfica e socioeconómica do Alentejo em finais de Setecentos?

A primeira reflexão tem a ver com o facto de tais memórias fazerem parte da numerosa produção documental daquela época, que não foi objeto de divulgação, apesar da sua importância para a definição de uma política reformista do Estado Português, tendo como objetivo “a felicidade pública”, “o interesse geral dos povos”, em suma, “o bem comum”, objetivo esse perseguido no quadro da mentalidade iluminista e exigido pelas reivindicações e transformações operadas pela Revolução Francesa de 1789, as quais logicamente acabaram por se difundir a toda a Europa Continental.

Não vamos agora, aprofundar esta problemática, já tratada por nós noutros trabalhos de investigação³⁴. O que importa agora referir é que a literatura económica produzida no último quartel do século XVIII, os trabalhos que constituem “descrições claras e planos exatos” – como refere a provisão de 17 de janeiro de 1793 –, as memórias que traçam realisticamente o quadro socioeconómico das regiões de Portugal em finais do Antigo Regime, como são aquelas que agora damos a lume, não foram publicadas, mantendo-se por muitas décadas manuscritas, ignoradas no remanso de arquivos e bibliotecas públicas e privadas.

As memórias, observações e descrições que então se publicam, nomeadamente pela Academia das Ciências, são as que a censura entende como politicamente corretas, de feição erudita, teorizadora, pedagógica ou didática mas que não põem

34 – SOUSA, Fernando de, *A Memória dos Abusos Praticados na Comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790)*, Porto, 1974 (separata da *Revista de História da Faculdade de Letras do Porto*, volume IV, 1974); SOUSA, Fernando de, *Portugal nos Fins do Antigo Regime (Fontes para o seu estudo)*, Braga, 1977 (separata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXXI, Braga, 1977); SOUSA, Fernando de, *A População Portuguesa nos Inícios do Século XIX*, Porto, 1997; SOUSA, Fernando de, *Uma Descrição de Trás-os-Montes em Finais do século XVIII* (separata da revista *População e Sociedade* n.º 4, do CEPFAM – Centro de Estudos da População e Família), Porto, 1998; SOUSA, Fernando de, *A Correição do Reino em Finais de Setecentos* (separata da *Revista Brigantia*), Bragança, 2000; SOUSA, Fernando de, *A Correição de Moncorvo em finais do século XVIII* (separata de revista *População e Sociedade*), Porto, 2001; SOUSA, Fernando de, “O poder local nos finais do Antigo Regime”, in *O poder local em tempo de globalização: uma história e um futuro*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica/Imprensa da Universidade, 2005.

em causa a autoridade, a justiça, a administração, a organização social, a estrutura económica, enfim, o regime político. E se, porventura, há críticas apontadas por este ou aquele autor quanto a um determinado setor económico, à legislação, à administração da justiça, à cobrança de impostos ou à absurda divisão do território, as mesmas são medidas a régua e esquadro, ou apresentadas de maneira a que não escandalizem nem façam doer.

O Governo sabe de tais estudos, toma a iniciativa até, em muitos casos, de ordenar a sua elaboração, reconhece, a partir dos mesmos, a irracionalidade da intricada repartição territorial, a arbitrária e desigual aplicação da justiça, a discricionária cobrança de impostos, as violências e abusos praticados pelos magistrados territoriais e pelas câmaras municipais, a opressão estabelecida pelos “homens poderosos” e privilegiados, conhece perfeitamente as medidas que importa tomar para modernizar a economia, aumentar a produção agrícola e dinamizar o crescimento demográfico, nomeadamente no Alentejo.

Mas como não aciona os instrumentos necessários para operar a mudança, como não tem, no fundo, vontade política para alterar a estrutura do regime, acaba por contemporizar com os abusos, transigir com o despotismo, condescender com os monopolistas, aceitar a realidade existente aos mais diversos níveis, temendo que a intervenção esclarecida, dura, abra as portas à reivindicação incontrolável, à revolução aniquiladora do regime absoluto em que Portugal vive. Eis a razão por que esconde os testemunhos de situações inaceitáveis e silencia aqueles que têm a coragem de denunciar o que está mal, convencidos de que, por dentro, é possível reformar parcialmente o sistema político.

O autêntico e dramático Portugal de finais de Setecentos não está nas *Memórias da Academia*, está, isso sim, nos textos manuscritos de Ferrari Mordau, Guimarães Moreira, Gervásio Pais, José António de Sá, Teodoro da Silva, Inácio Leão, do autor do *Mapa do Reino do Algarve*, Teixeira Homem, Tomás Vila Nova, Domingos Vandelli, Torres Salgueiro, Bacelar Chichorro, Columbano Ribeiro de Castro, Custódio Vilas Boas e Rodrigo de Sousa Coutinho, produzidas entre 1781-1801, e que permaneceram, durante largas décadas, inéditos, muitos deles publicados apenas no nosso tempo.

O segundo aspeto que gostaríamos de sublinhar é que este movimento reformista assente no conhecimento real das várias regiões e comarcas do Reino, nos planos administrativo, económico, social e demográfico, é anterior à Revolução Francesa, embora tenha sido acelerado por este acontecimento histórico único – o que revela bem a necessidade que o Estado português sentiu, ainda antes de 1789, sem pressões externas, de anular ou minimizar um vasto conjunto de procedimentos e hábitos que

impediam o desenvolvimento económico e social do País, nomeadamente o Alentejo, uma vez que o imaginário relativo a esta província, de abundância e de exportação de pão, cedera o passo a uma realidade demográfica negativa – despovoamento dos campos – e a uma economia caracterizada pela importação de cereais, pela expansão da pecuária, mais lucrativa, em detrimento da agricultura e pela concentração das herdades num número reduzido de proprietários “monopolistas”.

A terceira observação a enfatizar é a que tem a ver com a percepção nítida do Governo quanto à existência de um problema nacional na segunda metade do século XVIII, chamado Alentejo. Nenhuma outra região do País foi objeto de tanta atenção por parte do poder executivo – exceção do Algarve quanto às pescarias e do Alto Douro quanto ao Vinho do Porto, mas com molduras totalmente distintas.

As crises cerealíferas que se fazem sentir a partir de 1756-1757 e a reintrodução do pagamento da décima, acompanhadas da subida dos preços dos cereais, levaram à redução e concentração das explorações agrícolas e à opção pela criação de gado.

O decreto de 15 de junho de 1756, de estabilização dos salários; os decretos de 1765 que proibiam nas herdades da Casa de Bragança e da Ordem de Avis o despedimento dos lavradores e a sua substituição por outros que pagassem rendas mais elevadas; a nomeação de Ferrari Mordau para intendente da agricultura do Alentejo em 1765; a ordem geral dada a toda a província “para se reedificarem os montes das herdades” – “levantaram-se os montes e continuou a ruína da agricultura”; o alvará de 20 de junho de 1774, generalizando a toda a província a proibição do despedimento dos lavradores; a provisão de 7 de agosto de 1788, nomeando Gervásio Pais para averiguar os “abusos” que concorriam para a “ruína da agricultura e despovoação da mesma província”; a tentativa falhada de constituir colónias de açorianos no Alentejo, no último quartel do século XVII, eis alguns dos capítulos de um romance dramático e inacabado, que tem como pano de fundo o Alentejo e como principal ator o Governo, preocupado com a diminuição da produção cerealífera da região, a subida dos preços dos cereais e dos salários, a redução e a concentração das explorações agrícolas substituídas por herdades de criação de gado, e o recuo ou, no mínimo, a estagnação demográfica.

As guerras da Restauração (1640-1668) e da Sucessão de Espanha (1702-1714) deixaram as suas marcas destruidoras, com consequências altamente negativas ao nível da produção agrícola e da estrutura da propriedade, que se projetaram ao longo do século XVIII. A esta realidade deve acrescentar-se, na segunda metade do século XVIII, as cíclicas crises de mortalidade que se fizeram sentir até finais

de Oitocentos, agravadas pela Guerra das Laranjas, em 1801, que se desenrolou sobretudo na província alentejana.

A análise da evolução dos preços do trigo no Alentejo³⁵ leva-nos a afirmar que, a partir de finais da década de trinta de Setecentos, as colheitas se traduziram, maioritariamente, por fracas produções. Os preços continuam a subir até 1783, ano em que atingem um pico máximo, o que agravou ainda mais o quotidiano dos trabalhadores e dos lavradores.

Concordamos com David Justino, quando defende que a economia do interior alentejano era extremamente sensível “às variações de produção e em especial a sua grande dependência dos fatores exógenos como sejam as condições climáticas ou as guerras”³⁶, o que ajuda a explicar, em parte, a razão por que os agricultores do interior alentejano estavam descapitalizados e depauperados, não podendo, assim, efetuar investimentos significativos.

Perante este quadro, onde as leis do mercado se faziam sentir de algum modo, os trabalhadores rurais, em número insuficiente para os trabalhos agrícolas, sobretudo no período das ceifas, dispuseram de algumas condições para reivindicarem maiores salários, o que se repercutiu negativamente nos custos de produção dos cereais. Para travar as consequências sociais e económicas da alta de salários, em 1756 o monarca proibiu a subida dos mesmos, através do alvará de 15 de junho desse ano, atendendo à falta – refere o diploma – “que se experimenta na província do Alentejo de ceifeiros e trabalhadores, e que, os que há, levam salários excessivamente maiores dos que até aqui recebiam, sem haver motivo justo para esta diferença”. A fim de “evitar-se um excesso tão contrário ao interesse público, qual é a conservação das lavouras, e a culturas das terras, com conveniência e utilidade dos lavradores”, estabelece-se que a partir de então “nenhum ceifeiro ou outro algum trabalhador, que servir em qualquer ministério, especialmente aos lavradores, e da mesma forma aos criados destes, levem maior salário por qualquer modo, que seja a convenção e o ajuste do que se costuma pagar mais comum e ordinariamente no ano de mil setecentos cinquenta e quatro, e nos proximamente antecedentes”³⁷.

35 Consultar David Justino, “Crises e ‘decadência’ da economia cerealífera alentejana no século XVIII”, *Revista de História Económica e Social*, n.º 7, Sá da Costa, (Jan.-Junho), 1981, pp. 29-80.

36 *Ibidem*, pp. 64-65.

37 Decreto de 15 de Junho de 1756, publicado in *Collecção das Leys, Decretos e Alvarás que comprehende o Feliz Reinado d’el-Rey Fidelissimo D. Jozé o I*, tomo I (1750-1760), Lisboa, 1790.

Este diploma não resolveu o problema da escassez de mão-de-obra nos campos, o qual, aliás, agravou-se ainda mais a partir de 1761, ano em que começaram a ser publicadas normas sobre a libertação dos escravos a quem, até então, cabia boa parte das tarefas agrícolas.

Para fazer face a esta realidade, a agricultura alentejana só poderia recorrer a duas soluções: aumentar a mão-de-obra disponível, com vista a baixar a pressão salarial e a aproveitar agricolamente muitas das herdades de cavalaria ou em pousio, ou alterar a estrutura da atividade económica.

A primeira destas hipóteses, face a uma demografia anémica caracterizada por reduzida população e por crises de mortalidade recorrentes, foi procurada através do recurso à imigração, medida já sugerida por Domingos Vandelli em 1765. Procedeu-se à vinda de várias levas de açorianos³⁸ com tal objetivo, à implantação de “colónias” de agricultores, cerca de 450 famílias, estabelecidas em boa parte, no Baixo Alentejo. Porém, desprovidas dos apoios materiais indispensáveis, a sua adaptação à realidade alentejana foi muito difícil, desaparecendo num período muito curto de tempo a maior parte deles – obrigando assim a continuar a recorrer-se à tradicional mão-de-obra originária da Beira e do Minho, os “ratinhos”, apelido que bem exprime o conceito em que eram tidos no Alentejo.

Insucesso semelhante contabilizaram o bispo de Beja, Manuel do Cenáculo, e Ferrari Mordau, ao estabelecerem nas comarcas de Beja e Ourique outras tantas famílias de trabalhadores agrícolas desempregados, a quem eram distribuídas pequenas parcelas de terra, cuja exploração se revelou inviável, pela pobreza do solo, condições climatéricas adversas, escassez de investimentos e ambiente socioeconómico hostil.

Restou a segunda hipótese. Facilmente se compreende que, face a tais dificuldades, no século XVIII, se operasse na região a passagem de uma economia predominantemente agrícola a uma economia assente na pecuária, originando, assim, uma quebra da produção cerealífera – “os agricultores passaram a pastores”; trocou-se “a povoação de homens por rebanhos” refere Gervásio Pais. O gado lanígero era o que mais facilmente se adaptava às condições climáticas adversas e a pastagens de qualidade inferior. Em contrapartida, apresentava um vasto leque de produtos, onde se conjugava a venda para mercado com a subsistência dos produtores.

A lã detinha um alto valor comercial, já que a maior parte era vendida aos ingleses que a canalizavam para a sua florescente indústria dos lanifícios, e aos espanhóis, que a

38 A este propósito, consultar Elisa Maria Lopes da Costa, “Famílias açorianas povoadoras das margens do Tejo no último quartel de Setecentos”, in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XX*, Núcleo Cultural da Horta, 2004, pp. 227-259.

pagavam melhor, exportada para o país vizinho, em grande parte, por contrabando – esta atividade de criação de gado regista, aliás, uma prática que não temos visto referenciada e que tem a ver com a forma de pagamento dos pastores, ou seja, os “maiorais”, os pastores principais, tinham direito ao “pegulhal”, o que possibilitava que tivessem o seu rebanho integrado no rebanho do seu patrão, dando-lhes o acesso ao leite, carne e queijos que serviam de base à sua alimentação, ao mesmo tempo que, com a venda da lã, realizavam dinheiro que utilizavam para suprir outras necessidades do seu quotidiano.

Assim sendo, podemos falar, a propósito da realidade demográfica e socioeconómica alentejana, de uma crise estrutural ou no mínimo, de uma crise conjuntural?

Albert Silbert recusa a existência de uma crise da economia alentejana e defende que houve, na segunda metade do século XVIII, um crescimento demográfico.

David Justino pronuncia-se pela existência de uma crise estrutural, sobre a qual é possível detetar, em finais de Setecentos, uma crise conjuntural, aduzindo entre outros fatores explicativos, os “testemunhos e apreciações feitas pelos economistas portugueses da segunda metade do século XVIII e primeiras décadas do século XIX”.

Rui Santos, em vez de “crise de estrutura”, prefere falar de “processo de crescimento” ritmado por sucessivos desequilíbrios: “um processo contraditório, crítico na sua essência” – ou seja, efetivamente, uma crise...

Ora, é a luz desta problemática que os textos agora publicados de Gervásio Pais, Torres Salgueiro e Tomás Vila Nova, assim como os dados demográficos que apresentamos, parecem apontar para o reforço da tese de David Justino, de uma crise conjuntural em finais de Setecentos, que aprofundou a tendência estrutural setecentista e que se prolongou até ao século XIX, da passagem da economia agrícola para a criação de gado, acompanhada por uma travagem ou diminuição da população.

O Alentejo, na segunda metade do século XVIII, sofre uma inegável recessão demográfica – assim pensam aqueles que, como Gervásio Pais, Henriques da Silveira, Torres Salgueiro e Tomás Vila Nova se preocuparam com a realidade demográfica desta região. A lei de 20 de junho de 1774 expressamente reconhece a expulsão dos colonos das herdades; a passagem das herdades cultivadas pelos próprios lavradores a herdades de cavalaria, ou seja, a herdades “sem habitantes” e sem cultura das suas folhas; a destruição ou ruína das casas, oficinas e abegoarias dos montes por parte dos monopolistas arrendatários, “infames assassinos”, a fim de impedirem a sua cultura e ocupação; a “esterilização dos frutos” de primeira necessidade; a ruína da lavoura, a carestia do pão, o despovoamento da província. A provisão de 7 de agosto de 1788 refere “a carestia de mantimentos” na província “por esta mesma causa, despovoada desde as margens do Tejo”.

Gervásio Pais, em 1788-1789, fala-nos da progressiva desertificação de todo o Alentejo, “uma província moribunda”. A população não cresce, pelo contrário – segundo Gervásio Pais, é cada vez menor.

Henriques da Silveira, em 1789, afirma que todas as povoações da província, à exceção das praças de guerra, tinham menos moradores nos finais do século que por 1700. Por toda a parte – continua – descobriam-se casas por habitar, “espantosas ruínas”, aldeias e lugares em “decadência”³⁹.

O bispo de Beja, frei Manuel do Cenáculo, constata igualmente o despovoamento do Baixo Alentejo na segunda metade de Setecentos, atribuindo às epidemias o declínio demográfico do sul da província⁴⁰.

A população do Alentejo mantém-se estacionária durante boa parte do século XVIII. Comparando a população das principais vilas e cidades da província, entre 1758-1801, como vimos, verificamos que, globalmente, se deteta uma redução significativa dos seus efetivos, a comprovar as afirmações de Gervásio Pais e Henriques Silveira. Na comarca de Avis, Coruche, com 2 634 almas em 1789, passa para 2 109 almas em 1801⁴¹. Os quatro principais concelhos da comarca de Beja, entre 1788 e 1801, perdem 1 863 habitantes⁴². E a comarca de Vila Viçosa, com 8 572 fogos e 31 782 indivíduos em 1792, contabiliza, em 1801, 8 567 fogos e 30 781 indivíduos.

As taxas de mortalidade do Alentejo, em 1801, são as mais elevadas do Reino e não parecem ser excecionais, uma vez que Beja entre 1781-1788, Coruche em 1789 e Montemor-o-Novo entre 1805-1814, registam valores globais em que a mortalidade é superior à natalidade.

Rui Santos, no aprofundado estudo que desenvolveu para a região de Évora, chega a idêntica conclusão – estagnação ou decréscimo da população, “uma cavada depressão” nas décadas de 1760-1770, uma “parcial recuperação demográfica” a partir do início de 1790, mas que não inverte a tendência referida, a qual vai continuar nas primeiras décadas do século XIX⁴³.

39 SILVEIRA, António Henriques da – “Racional discurso sobre a agricultura, e população da província de Alem-Tejo”, in *Memórias Económicas*, Tomo I, p.41-122.

40 MARCADÉ, Jacques, *Une Comarque Portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, 1971, pp 57 e 189.

41 NAZARETH, J. Manuel e SOUSA Fernando de, *A Demografia Portuguesa em Finais do Antigo Regime – Aspectos Sociodemográficos de Coruche*, Lisboa, 1983.

42 PAIS, Gervásio, *Observações e exames feitos sobre as causas do atrazamento e ruina da agricultura e povoação na provincia do Alentejo, especialmente nas terras da comarca de Beja, onde os abuzos são muito semelhantes aos que se praticarão nas outras comarcas da mesma provincia (1789)*.

43 SANTOS, Rui, *História Económica. Sociogénese do Latifundismo Moderno. Mercados, Crises e Mudança Social na Região de Évora, Séculos XVII a XIX*, Lisboa, Banco de Portugal, 2003.

Em suma, nos finais do Antigo Regime, seguramente entre 1750 e 1808-1810, quando se deteta um crescimento significativo da população em Portugal, verificamos que a população alentejana não cresce, afetada por uma recessão demográfica que ajuda a explicar o recuo da economia agrária desta região – recuo esse de que Jaques Marcadé dúvida, levantando a hipótese de as críticas de Gervásio Pais e Henriques da Silveira visarem, ainda que indiretamente, o campesinato enriquecido, os capitalistas rurais que se tinham tornado nos principais beneficiários da multiplicação das herdades de cavalaria⁴⁴.

A falta de população do Alentejo constituía, segundo os autores referidos, “a principal causa da decadência da agricultura”.

Não podemos, pois, aceitar o “crescimento notável” que Albert Silbert, embora tratando apenas marginalmente a população, regista para a província⁴⁵. O próprio Jaques Marcadé, no trabalho que produziu sobre a comarca de Ourique, tendo como referência fundamental os trabalhos de Albert Silbert, acabou por concluir que, em finais do século XVIII, com o País em plena renovação demográfica, o Alentejo constituía, de algum modo, “um peso morto”⁴⁶.

Várias causas contribuíram para a recessão demográfica do Alentejo na segunda metade de Setecentos e mesmo das primeiras décadas do século XIX. De acordo com os autores referidos e testemunhos da época, os fatores explicativos deste fenómeno eram os seguintes:

- sucessivas epidemias e escassez de cereais, que originaram crises violentas de mortalidade;
- a elevada mortalidade que se fazia sentir nas crianças expostas;
- a pobreza dos povos, visto que muitos não tinham património para suportar os encargos do matrimónio; era necessário dar proteção “aos matrimónios de gente camponesa”;
- o celibato definitivo, “infinita gente celibatária”, a que era condenada a mocidade;
- inexistência de uma assistência de saúde mínima para os mais desfavorecidos, uma vez que os hospitais das misericórdias não garantiam o seu funcionamento, ou porque estas instituições eram pobres ou porque, nos outros casos, as rendas das misericórdias eram capturadas pelos provedores e mesários, “açougues da humanidade”;

44 MARCADÉ, Jacques, “Le canton de Beja à la fin du XVIIIe siècle. Etude socio-économique”, in *Portugaliae Historica*, volume I, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1973, p. 118.

45 SILBERT, Albert, *Le Portugal méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime: XVIIIe – Début du XIXe siècle. Contribution à l’histoire agraire comparée*. Paris, S.E.V.P.E.N. 1966, 2 volumes; (2.ª edição, três volumes, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1978).

46 MARCADÉ, Jacques – *Une comarque portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, Paris, 1971, p. 57.

- o recrutamento da numerosa guarnição militar da província, constituída por 10 a 12 regimentos, que se efetuava exclusivamente no Alentejo, praticamente todos “moços que cultivavam a terra”; apenas se permitia que casassem 15 soldados por companhia, pelo que muitos deles desertavam e casavam em Espanha; tornava-se necessário evitar o recrutamento por 20 anos dos jovens trabalhadores rurais, com exceção daqueles que estavam ligados às herdades de cavalaria ou em pousio, e transferir para os regimentos do Alentejo recrutas das outras províncias do Reino, como já acontecera no passado;
- a redução das herdades “a pasto e cavalaria”, sem os lavradores que já tinham tido, estando os colonos nas mãos dos senhorios, limitando-se a uma agricultura de subsistência; José Cornide, que viajou por todo o Alentejo em 1800, confirma que a maior parte da província se encontrava repartida por herdades, onde viviam quatro a cinco famílias, que cultivavam a terra sem cuidarem das plantas nem de semear legumes, receosos de que, se melhorassem as suas fazendas, fossem preteridos por vizinhos que oferecessem uma renda mais elevada aos proprietários dos montes; por isso contentavam-se com o que a terra produzia e com a criação de aves que vendiam aos recoveiros da capital⁴⁷;
- uma agricultura desprovida de capitais, necessitada de braços; as zonas bem cultivadas eram raras, apenas nas imediações dos principais aglomerados populacionais, logo absorvidas pela imensidão da charneca; nos finais do século XVIII, 72,9% das 1 137 herdades do termo de Beja encontravam-se na situação de herdades de cavalaria, de charneca, incultas ou arruinadas⁴⁸; nos princípios do século XIX, das 3 000 “defesas” e herdades da comarca de Évora, cerca de 1 000 não tinham “habitação”, nem folhas regulares de cultura⁴⁹.
- a ausência de indústrias, de uma “indústria popular”, a não ser algumas fábricas de sola e “courama grossa” e de saragoça, de qualquer modo, decadentes; não encontramos nesta província o trabalho artesanal, complementar da faina agrícola, produzido pelas mulheres, que constituía, nas províncias do norte e até no Algarve rural, um fator indispensável do equilíbrio económico familiar; o clima excessivo, uma certa tradição muçulmana de recato e de recolhimento dentro de casa, ajudarão a explicar o papel secundário que a mulher desempenha no Portugal meridional, quer nos

47 José Cornide – “Estado de Portugal en el año de 1800”, tomo III, in *Memorial Histórico Español*, volume XXVIII, Madrid, 1897, p. 4.

48 PAIS, Gervásio, *Observações e exames feitos sobre as causas do atrozamento e ruína da agricultura e povoação na província do Alentejo, especialmente nas terras da comarca de Beja, onde os abuzos são muito semelhantes aos que se praticarão nas outras comarcas da mesma província (1789)*.

49 MENESES, Alberto Carlos de, “Estadística da agricultura ao norte e sul do Tejo”, *Archivo Rural*, tomo III, Lisboa, 1860, p. 71.

trabalhos do campo, quer nas manufaturas caseiras – o que não impede que, nalguns lugares, a mulher também participe na apanha da azeitona, nas vindimas e até nas colheitas de cereais; todos os outros trabalhos desenvolvidos pelo sexo feminino – diz Torres Salgueiro em 1792 – não eram tidos em conta, uma vez que “ainda trabalhando uma mulher de dia e de noite, mal ganha para o sustento e vestido”;

- os vagabundos, libertinos e “concubinários” – o concubinato era prática corrente no mundo rural alentejano, como refere Jaques Marcadé –, que já não eram objeto de “devassas gerais”;
- o luxo, sendo o mais “pernicioso” o da mesa;
- a baixa fecundidade das mulheres das cidades, onde existiam muitos fogos sem um único filho, ao contrário das “mulheres rústicas”;
- a prática comum da entrega das crianças a mulheres assalariadas, “mercenárias” que amamentavam com o “leite infetado pelo veneno subtilíssimo da qualidade venérea”, facilmente se encontrando “nas mulheres que professam a vida o ofício abominável de amas de leite”;
- o excesso de roupa nos bebés, apertada e ornada de coifas, de pesados cintos em que se prendiam todos os objetos da “supersticiosa devoção” dos pais;
- a existência de um elevado número de meretrizes;
- o grande número de pessoas maltratadas e mortas às mãos dos “salteadores de caminhos e de homens de ociosos”.

É tendo em consideração esta realidade socioeconómica que devemos entender o conceito de “decadência” utilizado pelos memorialistas referidos quanto ao Alentejo de finais do século XVIII, na esteira dos arbitristas espanhóis do século XVII, que procuraram explicar o afundamento da sua pátria. A decadência do Alentejo significa a estagnação/redução demográfica, o declínio da agricultura, a inexistência de indústrias. E nesta perspetiva, o Alentejo estava na verdade “decadente”.

A população alentejana, na sua esmagadora maioria afetada por cíclicas crises de mortalidade e por uma agricultura bloqueada e em regressão – assim a consideram os autores cujos textos agora apresentamos –, vive, em finais de Setecentos, nos limites da pobreza, quicá da sobrevivência. A pobreza constitui, na verdade, o traço comum das descrições do Alentejo feitas por estrangeiros e nacionais, em finais de Setecentos. O balanço geral – conclui Marcadé – é “deprimente”. Em 1801, Southey visita o sul do País e dá-nos uma visão sombria do Alentejo. As povoações com as suas casas destelhadas ou esburacadas, o povo morrendo à fome, sem pão, leite ou vinho, vegetando em condições tão primitivas e deprimentes que o autor se interroga: “mas será que estas gentes são selvagens?”⁵⁰.

Fontes documentais sobre o Alentejo em finais de Setecentos

Gervásio de Almeida Pais

Exposição que fez o Desembargador Almeida Pais sobre o estado atual da agricultura e do tráfico das lãs na Província do Alentejo [1788]

Gervásio de Almeida Pais

Observações e exames feitos sobre as causas do atrasamento e ruína da agricultura e povoação na província de Alentejo, especialmente nas terras da comarca de Beja, onde os abusos são muito semelhantes aos que se praticam nas outras comarcas da mesma província [1789]

Gervásio de Almeida Pais (?)

Exposição Sobre a Agricultura do Concelho de Mértola [1789]

Torres Salgueiro

Estatística. Sobre a agricultura, população e c. da comarca de Vila Viçosa; informação dada pelo Provedor de Évora em virtude de uma provisão do Desembargo do Paço [1792]

Tomás Vila Nova Portugal

Projeto de algumas providências para a cultura da província de Alentejo [1795]

Critérios de transcrição das fontes documentais

Na transcrição dos textos manuscritos e impressos dos autores referidos adotámos os seguintes critérios:

- mantiveram-se todas as estruturas sintáticas originais, mesmo aquelas em que abundam frases coordenadas por conjunção copulativa, alterando-se ou acrescentando-se apenas a pontuação;
- respeitou-se o vocabulário original, independentemente do seu cariz mais ou menos arcaico, mas adaptando-o à grafia atual;
- os topónimos, ainda que feita a adaptação gráfica, estão conformes ao texto original;
- nos casos em que não é claro se o autor pretende escrever em português ou em latim, optou-se por escolher a grafia da língua que mais parece aproximar-se da forma que ficou escrita;
- desenvolveram-se todas as formas abreviadas, salvo algumas que, comumente, ainda são reconhecidas, como por exemplo “D.”, e as que são utilizadas pelo autor em citações bibliográficas, cuja forma original foi integralmente reproduzida;
- as passagens citadas pelo autor de textos de terceiros, em português, castelhano e latim, mantiveram-se de acordo com o original;
- as notas à margem e as expressões entrelinhas atribuídas aos autores foram inseridas no texto com destaque entre aspas («»);
- as notas ou aditamentos que nos pertencem vão entre parênteses retos [].

26

Os servaços e Exames feitos sobre
a cultura do Altramonto e ruina
da Agricultura e Povoação na Pro-
vincia de Alentejo, especialmente
nas Terras da Commarca de Beja,
onde os abucos são muito similhan-
tes ao que se practica nas outras
Commarchas da mesma Provincia

Todos conhecem a importância da Agricul-
tura e Povoação: Ninguém se julga ignorar
os meios de a promover: Heus dicuntur
is pela falta que experimenta da pro-
ducção da Terra; outros is pelo que tem
lido em algum Escripto economico, sem
mais conhecimentos practicos: Annua ne-
cessidades basta. *Q. Hec fover ologio.* En-
prelucosens, erassamentis despidis darlu-
zes da experiencia, não dão conhecimentos
practicos; são fortissimas que variam os objectos
e as artes, segundo a terra que os cria: Não
basta saber que Altramonto, Povoação, Artes,
Commercio, Navegação, Exercito, Pendoa,
Briqueiras, tudo se refere a Agricultura, pela
qual se medem os recursos, vigor detum en-
tado.

Conhecido o seu abitar e decadencia, sa-
bi

[Gervásio de Almeida Pais]**Exposição que fez o Desembargador de Gervásio de Almeida Pais sobre o estado atual da agricultura e do tráfico das lãs na Província do Alentejo [1788]**

Por obrigação do ofício de corregedor de Elvas na forma do regimento da Ordenação, livro 1.º, título 58, § 42 e 46, dei conta ao Senhor Rei Dom José pelo Ministério do Marquês de Pombal sobre a despovoação dos lugares daquela comarca e de toda a província, ruínas da lavoura e carestia do pão. O dito ministro mandou-me vir a esta Corte e me encarregou de fazer um cálculo das herdades que andavam de cavalaria; isto é, sem habitadores e cultura das suas competentes folhas. Assim o executei.

Dirigiu-se à província uma ordem geral para se reedificarem os montes das herdades; isto é, as casas de habitação de cada uma, arruinadas de propósito pelos monopolistas dos arrendamentos delas a fim de as fazerem incómodas a qualquer que as quisesse arrendar para cultura e habitação. Pensou o dito ministro que este simplicíssimo golpe de política instaurava a povoação e lavoura. O sucesso não correspondeu. Levantaram-se os montes e continuou a ruína da agricultura. Diversas causas conspiram a este fim. Na economia política bem como em física animal, a cura de um sintoma não restabelece a saúde do corpo enfermo.

Por ocasião de se renovar o arrendamento judicial de uma das herdades que fora dos jesuítas de Elvas, administrada pela correição, apareceu um licitador de maior preço a querer excluir por emulação a viúva lavradora sua madrastra, que pagava bem a renda. Estava em colisão o rigor da lei pelo maior lanço e o incómodo de uma pobre viúva. Dei conta, fundado nos dois decretos que proibiam nas herdades da Casa de Bragança e da Ordem de Avis despedir os lavradores porque outros oferecessem maior renda. Logo baixou o alvará que fez geral na província esta proibição. Pensou o dito ministro que esta segunda providência acabava de remediar o público dano.

Reconheço a bondade do remédio já indicado na nossa antiga lei das sesmarias no § 13 e no título 41 da mesma Ordenação, livro 4.º. Ele só serve em benefício público de impedir o levantamento dos arrendamentos por via de licitação de terceiros. Não remedia os já feitos, sem proporção aos frutos de pão que pode produzir a herdade, nem aos novamente feitos sem concorrência de mais arrendatários.

Estas espécies só servem para lhe fazer ver a ocasião que tive de entrar nestas observações. Eu as divido em artigos para maior clareza, concluindo em apontar os remédios que se me representam mais fáceis e menos complicados, pois é demonstrado que na economia política sucede o mesmo que em mecânica: as máquinas mais complicadas de ressortes são menos eficazes.

Artigo 1.º**O Alentejo em muitos anos não tem pão para o seu consumo**

Sabemos pelos nossos fastos que esta província, na meia-idade portuguesa, foi graneiro nacional. De Setúbal e de Lisboa iam muitas caravelas carregadas de trigo, cevada e centeio para a Itália. O Senhor Dom João I lá mandou uma pequena frota desta mercadoria para lhe vir um armamento militar. A Estremadura espanhola tirava muitos grãos pela fronteira de toda a província, que regurgitava em povoação. Ainda hoje se conservam montes de ruínas de famosas aldeias. Eu vi as de Safara, Santo Aleixo e muitas outras no termo de Moura; vi as de Reguengos de Monsaraz; o despovoamento das fertilíssimas campanhas de Beja; vi os barros fermentários de Olivença reduzidos a pousios. Contam-se as searas, os rebanhos lanígeros são inumeráveis. A província tem lãs e gados de sobejo e sempre carestia de grãos. Os agricultores passaram a ser pastores. Eu vi muitas vezes levar-se de Lisboa o pão estrangeiro até às fronteiras do Reino.

Sabemos todos que a agricultura é o berço da povoação. A Judeia, em menos terreno que o de Portugal, armava e nutria setenta mil combatentes; mas é porque os israelitas, antes de saírem diariamente a cultivar os seus campos, deliberavam primeiro sobre os negócios do Estado. Roma tirava generais de trás das charruas; ela não conquistaria o Mundo se os campos da Itália estivessem ermos, como vemos as herdades do Alentejo. A indústria agrária faz que as montanhas da Suíça deem soldados e recrutas a toda a Europa que os queira. Ela acaba de fazer independentes as colónias da América inglesa. Com justíssima razão disse um dos seus representantes no Congresso que não receava debilidade de forças para opor aos realistas, enquanto na Europa fosse moda o comer.

O Senhor Rei Dom Fernando conhecendo que este Reino havia sido um dos mais abundosos de Espanha em trigo, cevada e mantimentos e que por falta de ordem e de polícia era pelo contrário no seu tempo, convocou Cortes para deliberar sobre os remédios; fez a incomparável lei das Sesmarias que os seus três sucessores em algumas coisas acrescentaram e foi compilada na Ordenação Afonsina. Criou em cada lugar dois sesmeiros que vigiavam a observância das leis agrárias para as fazer executar, como nos instrui o seu ilustre cronista Duarte Nunes de Leão, a página 237. Logo Portugal tornou abundante de mantimentos e teve gente em abastança para fazer expedições e mandar colónias às três partes do Mundo. Tornou a decair a agricultura e a povoação até ao ponto em que nos achamos, de sorte que temos as melhores terras fermentárias e as mais pródidas leis agrárias, e não temos pão nem povoação. Estamos reduzidos a recebê-lo da Europa, África e América quando antes o dávamos para a mesma Itália. Bem se vê que faltou a observância da nossa antiga polícia.

Artigo 2.º**Causas confluentes da decadência no Alentejo****[1.ª causa da decadência]**

Os bens fundos da província consistem principalmente em herdades fermentárias. Cada uma anda repartida em três folhas: uma com a seara do ano; outra, preparada de alqueive, isto é, lavrada com muita antecipação para a futura sementeira; e a terceira fica de relva para pasto do gado. Esta economia agral é por terem as herdades latifúndias demasiadas porções de terra dentro dos limites de cada uma. Não se podem por isso adubar todas com estrumes, como se faz nos limitados prazos e casais do Minho. É preciso dar dois anos de descanso às folhas. Esta é a verdadeira razão por que a boa polícia agral reprovava, na divisão dos fundos agrários, porções a cada cultivador.

[2.ª causa da decadência]

Diversamente se discorre se a decadência da lavoura ocasionou a despovoação ou se as emigrações para o Ultramar foram causa de decair aquela. O Minho teve grandes emigrações e conservou o seu bom pé de lavoura, por isso assento que só esta causa não faria a ruína do Alentejo se este estivesse dividido com a proporção daquele e não confluíssem outras causas para o estrago. Um só mal arruína menos e melhor se remedeia do que muitos complicados. O Minho abunda de águas, os frutos regados têm nelas mais segurança para os estios. O Alentejo é regado pelo céu e tem outros incómodos a sofrer na intemperança do clima. Convenho que a emigração foi segunda causa confluyente em ruína da lavoura.

[3.ª causa da decadência]

As herdades andam arrendadas por preços improporcionados ao que podem produzir de pão; quase todas se cultivam por arrendatários. Os senhorios trabalham por conseguir maiores rendas. Os rendeiros combinam a sua utilidade; a seca, a praga de gafanhotos, as névoas de S. João, o estio antecipado ao mês de abril, e os gastos da lavoura decidem quanto lhes é mais útil criar ovelhas e carneiros e semear só os monturos das herdades; isto é, aqueles sítios delas em que pernoitam os rebanhos dentro dos bardos, de que apenas tiram pão para as famílias e criados dos monopolistas destes arrendamentos.

Uma herdade de cavalaria em pousio dá ao rendeiro as superfetações dos rebanhos, os queijos e as lãs, tudo de pronto consumo e de bom valor. A despesa

é insignificante. O pastor maior ganha de ordinário a soldada de doze mil réis, sete pães de toda a farinha por semana, o azeite para migas e alguns legumes. Tem a liberdade para o seu pegulhal e certo número de cabeças que apascenta com as do amo. O ajuda e zagal, pastores subalternos, servem a muito menos partido. A utilidade destes criadores é maior e mais segura do que a dos agricultores. Por isso, podem pagar maiores rendas do que estes. Qual será o que deixado ao livre arbítrio prefira o semear as folhas competentes das herdades? O interesse público fica a perder de vista entre os senhorios e os arrendatários.

O pleno conhecimento deste artigo fez nas Cortes do Senhor Rei Dom Fernando legislar as providências que lemos nas sesmarias, de que nos informa o já citado Duarte Nunes de Leão, com maior individuação no lugar citado:

- 1.^a – que todos os que tivessem herdades próprias, ou emprazadas, fossem constringidos para as lavrarem;
- 2.^a – que se fossem muitas, ou em desvairadas partes, lavrassem as que mais lhe aprouvesse, e as outras fizessem lavar por outrem, ou dessem a lavradores de sua mão, de maneira que todas as herdades que eram para dar pão, todas fossem de trigo, cevada e milho;
- 3.^a – que cada um fosse constringido a ter tantos bois quantos eram necessários para as herdades que tinham; e se aqueles que houvessem de ter estes bois os não pudessem haver senão por grandes preços, mandava que lhes fizessem dar às justiças por preços justos, segundo o estado das terras;
- 4.^a – que fosse assinado tempo conveniente aos que houvessem de lavar para começarem de aproveitar as terras, sob certa pena;
- 5.^a – que quando os donos das herdades as não aproveitassem, ou dessem a aproveitar, que as Justiças as dessem a quem as lavrasse por certa coisa, a qual seu dono a não houvesse, mas fosse despesa em proveito comum do lugar onde a herdade estivesse;
- 6.^a – que todos os que eram ou queriam ser lavradores, e os filhos e netos dos lavradores e quaisquer outros que em vilas e cidades, ou fora delas morassem, usando de ofício que não fosse tão proveitoso ao bem comum, como era o da lavoura, que tais como estes fossem constringidos a lavrarem, salvo se houvessem de seu a valia de quinhentas libras (cem dobras daquele tempo), que era grande soma de dinheiro; e se não houvessem herdades suas que lhes fizessem dar das outras para as aproveitarem ou vivessem por soldadas;

7.^a – em cada um lugar mandava que houvessem dois homens bons que vissem as herdades para dar pão, e as fizessem aproveitar a seus donos por vontade, ou constrangidos, taxando entre os donos delas e os lavradores o que justo fosse, que lhe desse de renda; e não querendo o dono da herdade convir em coisa razoada, que perdesse a herdade para sempre e se fosse para o comum do lugar em cujo termo estivesse;

8.^a – mandou que nenhuma pessoa que lavrador não fosse, ou seu mancebo, trouxesse gado seu, nem alheio; e se o outrem quisesse trazer, se havia de obrigar de lavar certa terra, sob pena de perder o gado para o comum do lugar onde fosse tomado;

9.^a – mandou consignar ao serviço da lavoura os vadios e mendigos, capazes desse trabalho, ou de outros misteres, porque não queria ociosos no Reino, e dele mandava expulsar os incorrigíveis.

Eu não poderia escrever em traslado coisa mais digna de imortal memória. Isto foi curar o mal na sua origem; teve logo o Reino abundância de mantimentos; aproveitaram-se as terras; cessaram os maus feitos como se fazem, onde há homens ociosos. Confrontado este estado da província com o atual, ela está exigindo a repetição do mesmo remédio. A falta de braços faz todos os anos no tempo das ceifas descer das Províncias do Norte, bandos de ganhões, denominados com propriedade = ratinho = porque devoram grande parte das poucas searas da província no muito que comem, e grandes jornais que levam das ganharias da ceifa. Eu vi pagar a cada, um cruzado por dia. Em uma palavra, atualmente tudo aterra ao pobre agricultor transtagano.

Se faltasse a cultura dos ferreiais e courelas adjacentes às povoações, que por pequenos fundos se adubam e semeiam todos os anos, as rossas de Noudar, Barrancos, Roncão e nos outros matos da província, seria a carestia absoluta. Fica conhecida a terceira causa da ruína pelo alto preço dos arrendamentos.

[4.^a causa da decadência]

A 4.^a causa é o monopólio destes arrendamentos das herdades. Eu o provo evidentemente, porque conheço na província muitos destes infames assassinos da felicidade e bem público. João António de Siqueira, de Elvas, traz de arrendamento mais de trinta herdades. Os Falcatos da mesma cidade fazem outro tanto. O Vinagrinho de Olivença traz uma grande parte das do termo. Eu aí conheci a Teodoro dos Reis que, em três anos, passou de pastor do clérigo Almendro a ser rendeiro de nove herdades.

Há disto infinito na província. Estas herdades acumuladas andam todas de cavalaria, em pousio para pastos e criação de gados, pelo interesse das lãs e mais utilidade dos rebanhos. Uma província reduzida a este pé é um hirsuto paralítico sem nutrição. Se a qualidade do terreno não dá para mais, é do interesse público que isso mesmo se aproveite. Bem se verifica isto nas montarias de Suajo e Lindoso. Trocar terras fermentárias por pastos é um delírio da razão, ruína da povoação e do Estado.

[5.ª causa da decadência]

A 5.ª razão é a fraude que se faz à proibição que temos de exportar do Reino as lãs dele. Em cada uma das alfândegas dos portos secos na fronteira do Alentejo fazem-se todos os anos várias justificações falsas para inculcar que as lãs remetidas da província para a alfândega de Lisboa são espanholas. Passa-se uma guia igualmente falsa, pela qual são despachadas, como por baldeação. Os monopolistas das herdades muitas vezes o são também do tráfico das lãs. Eles avançam aos criadores sempre indigentes, e que entregam as suas lãs sem ainda saber por que preço as vendem, tendo-as empenhado de antemão. O monopolista lhe dá a lei do valor que quer, quando lhe ajusta a sua conta. O monopolista é o que faz a falsa justificação. O juiz de fora e escrivão da alfândega sabem muito bem ser a lã portuguesa e da província, porque o livro das entradas lha não dá por espanhola. Porém, uma já sabida gratificação de moedas lhes venda os olhos.

As lãs finas da província falsamente assim se supõem consumidas nas fábricas do Reino, quando na realidade a sua exportação tem feito subir o seu antigo valor a mais do dobro. Eu fiz esta especulação pelos registos públicos das sisas da província entre antigos e modernos, entre o tempo da exata proibição e da fraudulosa saída. Todos sabem estas fraudes, só os executores da lei afetam ignorá-las. Eis aqui o como também decaíram as fábricas nacionais dos lanifícios. Sua Majestade acaba de as encher de favor e de graça de todos os seus direitos nas muito luminosas e vantajosas condições com que sabiamente em benefício público as cometeu sem privilégio exclusivo às sociedades de bons vassalos, capazes de fazer as grossas despesas para a sua reanimação, amplificação e embate dos tecidos à maior vantagem. Duvidar disto é estar hóspede nas noções da polícia dos Estados.

Mas que importa tanto benefício às fábricas se elas vão logo achar a carestia das lãs no mesmo tempo que por sobejas com engano se levam para fora do Reino? Como podem os lanifícios nacionais em concorrência com os estrangeiros ter preferência pela comodidade dos preços se a matéria primeira que os forma for mais cara

que a do estrangeiro? Uma fábrica inglesa compra lã portuguesa mais cara, mas vai manufaturá-la em uma província onde acha mão-de-obra muito barata a respeito da nossa. A abundância de mantimentos proporciona o valor de todas as produções da indústria, por necessidade infinitamente influem no progresso das fábricas postas em bom pé de polícia. O inglês tem muito com que compensar a carestia da lã. É necessário que o excedamos de equilíbrio e na concorrência.

[6.ª causa da decadência]

A 6.ª causa é, que tendo o Senhor Rei D. Dinis na povoação do Reino patrimoniado os concelhos das vilas e lugares que fundou e restabeleceu com foros, terras e coutadas em prol do povo, e para pastos comuns dos territoriais, cujo espírito adotaram seus augustos sucessores, tinham os agricultores o grande benefício destes pastos nas coutadas conselheiras. Todos criavam os gados úteis e necessários para a lavoura. Além disto, avizinhavam os lavradores; isto é, levantadas as searas, ficavam as folhas do restolho em relva (que a linguagem da província chama “gostadouro”) abertas, para todos os vizinhos na forma da usança apascentarem os seus gados reciprocamente, e sem o flagelo das coimas nas herdades, que todas são abertas e que por muito grandes se não podem cercar. Este costume que põem os gados e a seus donos em mais franqueza e liberdade mereceu ao seu provinciano o desembargador Domingos Antunes Portugal muito dignas recomendações no Tratado das Doações Régias.

A lavoura perdeu estes benefícios em quase toda a província. Direi o como as câmaras, a título de necessidade de dinheiro para outras obras públicas, têm conseguido pelo Desembargo do Paço, provisões para arrendar a particulares a pastagem das coutadas conselheiras, destinadas só para o uso comum dos lavradores, e que por isso o Senhor Rei Dom Fernando, na oitava providência da sua lei agrária, proibiu aos não lavradores trazerem gado seu ou alheio. Ainda é mais escandaloso o arrendarem-se estas coutadas aos espanhóis da Estremadura para trazerem os seus gados a comerem as pastagens públicas na nossa província. Eu o vi praticado nas amplíssimas coutadas de Olivença e de Pombinhos, em Monsaraz.

Outras destas coutadas se inutilizaram porque o mestre de picaria Bertoldo conseguiu persuadir ao piíssimo e magnânimo Senhor Rei Dom José que várias coutadas da província, sem prejuízo da lavoura, podiam sustentar a criação de bestas muares de Alter do Chão. O resultado foi logo funestíssimo aos lavradores, em cujos concelhos entram estas criações. Eu vi a vastíssima coutada da vila de Terena, que tinha grande ramo de olival, dava boas searas nas courelas, todos os anos repartidas pela Câmara,

sustentava os gados dos lavradores e dos seareiros. A vila, as herdades do termo e a mesma coutada se reduziram a montes de ruínas.

As pastagens da vizinhança também se perderam porque os proprietários das herdades, considerando isto como serviço muito onerosa a elas, sem atender à recíproca utilidade da vizinhança, conseguiram coutar as herdades por provisões do Desembargo do Paço. Os ministros informantes e a Mesa tiveram isto por coisa indiferente. Eu não o entendi assim em dois requerimentos de Campo Maior, que informei com os graves prejuízos que resultavam à lavoura de se abolir este costume muito antigo no Reino. Sem embargo, vi passadas as provisões de coutar as duas herdades.

[7.ª causa da decadência]

A 7.ª causa são as recrutas com que a província já muito despovoada fornece treze ou catorze regimentos que se guarnecem, tiradas à maior parte da lavoura, porque os vadios das cidades e vilas é uma tropa de desertores para fora do Reino; ao mesmo tempo que a província do Minho, a mais povoada do Reino, só recruta a dois regimentos, de Viana e Monção. Este artigo é tão digno de providência como é a necessidade de braços robustos na lavoura, que tudo perde, se lhe falta a mocidade.

[8.ª causa da decadência]

A 8.ª causa é a falta de auxílios e de proteção aos matrimónios da gente camponesa, ou nutridos na lavoura. Vejo com alguma indignação a muitas corporações pias distribuir dotes a mulheres, que se lhes apresentam vestidas em ar de Corte, e levadas em carruagens. Nada se pensa da profissão que hão de ter os futuros maridos. Muitas vezes, um ocioso vadio vai consumir estes pios legados nas lojas de bebidas e nos bilhares, quando não vai erigir uma insignificante casa ou tenda de mercaria, que só dura enquanto os novos casados lhe não comem o sortimento, e passam a pedir pelas portas ou a piores profissões. Entretanto, a laboriosa mocidade da lavoura não tem partido algum que a tire do celibato. Que golpe mestre não seria consignar estes dotes a uma Caixa de Povoação na província fermentária? Ela iniciaria agricultores para as herdades de pousio. Que vantagens públicas não tirariam a agricultura, se a favor desta Caixa fosse aplicado o que supérflua e ilegitimamente despendem as câmaras em propinas de lutos, luminárias, cocanhas e outras extorsões feitas às rendas concelheiras? Que hão de informar os ministros que participam destas torpíssimas utilidades?

A nova Real Junta do Comércio, pela importantíssima inspeção que Sua Majestade lhe dá sobre a agricultura, deve mandar às províncias um dos seus mais hábeis depu-

tados sindicar sobre os lugares do abuso, e transgressão das leis e das posturas agrárias das câmaras, examinar os meios com que se podem remediar, fazer criar os sesmeiros que sejam homens bons, inteligentes da agricultura e que devem ser comissários correspondentes da Real Junta. Tudo quanto se esperar das informações e diligências dos juizes das terras há de vir manchado de prejuízos e de faltas de inteligência, *verbi gratia*: que pode informar um juiz sobre os abusos das rendas concelheiras, se ele interessa em os manter? Que dirá do monopólio das herdades de cavalaria, se ele as tiver, ou parentes e amigos que as tenham na província? Etc.

Não me proponho a fazer um plano de agricultura, que exigiria luzes superiores às minhas. Estou convencido que Portugal não precisa de novas leis agrárias. A história, a experiência feliz de séculos e a observação feita nos mesmos abusos nos persuadem a bondade desta legislação. Ela reparou uma vez os danos públicos; sempre que tiver observância os evitará. Esta índole de leis é a mais delicada de um político. Elas de ordinário vão pôr em colisão o interesse público com o particular de cada agricultor. Nasce o combate porque os executores delas são os que primeiro afrouxam por indolência, ganha a utilidade particular que sem convenção une a todos os legislados no mesmo ponto de vista. Faz cada um o que mais lhe convém. Eis aqui o como as sábias leis do Senhor D. Fernando e de seus augustos sucessores se puseram em abandono.

Ele ouviu aos povos em Cortes, foi informado do mal e dos meios de o reparar. Promoveu, quanto pôde, o interesse particular dos legislados; as mesmas leis o dizem. Fez a regra da utilidade pública, encheu todas as proporções do Direito bem entendido de domínio; foi ótimo legislador e desobservam-se as suas leis? Mas que leis? As que só necessitam de observância, que ele não podia perpetuar e que só toca aos futuros sucessores dos Estados.

Pensará alguém que reduzidas as herdades à sua competente cultura faltarão as lãs ao progresso das fábricas que vão a restabelecer-se com a extensão de que são susceptíveis? Tenho isto por um paradoxo em política. As vias do cálculo e da aritmética o poderiam desvanecer. Vou servir-me do que todos sabemos. O Reino tem lãs sobejas que exporta e necessita de muito pão estrangeiro. Certamente na balança o produto das lãs não basta para esta permutação. Assim o creio, até que me convençam os registos de entrada e saída. Mas quem duvidará que o progresso das fábricas deve ceder aos da agricultura? Nenhuma nação tem pão inútil e muitas têm tido fábricas ruinosas. Eu as mostraria em Portugal se fosse necessário.

As Províncias do Norte produzem lãs grossas que entram nos tecidos de maior consumo. Parte do Alentejo dá as finas, que se exportam e que fazem panos finos e superfinos para o menor consumo. Vedada a saída destas, elas ficarão de menos preço para as fábricas, ainda que se reduzam a menor quantidade pela cultura das terras que só as criavam. O agricultor não se dispensa da criação do gado lanígero, porque lhe é mais útil. Todos criam à proporção das pastagens que têm. A colheita geral de muitos faz as grandes massas das produções. Mil criadores pequenos porque não colherão quase tanto como cem grandes restituídas à lavoura as pastagens concelheiras e as da vizinhança?

Muitas fábricas de lanifícios arruinadas da Europa se restabeleceram só com a exata proibição da saída das lãs nacionais. Frederico II, rei da Prússia, só com esta simplicíssima providência viu seus estados abundar de panos do país. Inglaterra só exporta as lãs próprias e estrangeiras depois de manufaturadas. O costume espanhol de fazer grande tráfico das suas preciosas lãs em bruto, principalmente no reino da Estremadura, inspirou muito por vizinhança sobre o Alentejo. Os seus provincianos não precisaram dos prejudicialíssimos privilégios chamados na Espanha de Cabana Maior, competentes a todo o criador que pastar de doze mil cabeças de gado lanígero. Este privilégio parricida despovoou aquele Reino e o reduziu a matos, sendo tanta a ambição das lãs que não queijam as ovelhas para que a lã lhes pese mais. A incultura do dito Reino o faz ser ninho de toda a praga de insetos, que achando poucas searas que os nutra, são trazidos pelos ventos austrais sobre a nossa província, especialmente a praga da lagosta [gafanhotos]. Eis aqui o porque a Espanha exporta as suas lãs, no que não a devemos evitar.

Artigo 3.º

Remédios que exige a província

Eu não sou arbitrista; um estro patriótico dirige o meu entendimento e vontade. Incita-me a discorrer. No meu possível arbítrio não está servir a minha Pátria por aquele modo com que me habilitei para lhe não ser pesado. Felizmente discorre sobre ideias muito conhecidas do que já se fez e agora se não faz, mas que se deve fazer. Não proponho vastíssimos planos de encanar rios, desentulhar portos, fundar colónias metropolitanas e outras maravilhosas obras, que só pode fazer um Estado muito populoso e cultivado. Na Arábia deserta não se encontram monumentos desta grandeza. Principiemos pelo que nos é mais fácil. Trajano e outros imperadores romanos não seriam sumptuosos nestas obras se Augusto lhas não tivesse preparado

nas leis *Julias Papias Popeias*. No mesmo ponto de vista, Luís XIV não seria grande se o não tivesse sido Henrique IV. Lá tornarão os dias do Senhor Rei D. Manuel quando o ilustre historiador Raynald nos chama Povo de Heróis. Contentemo-nos por hora imitando os do Senhor D. Fernando.

No que transcrevi das Leis Fernandinas e lemos na Ordenação, das sesmarias está tudo feito. O sistema é que todas as herdades se cultivem. Aos proprietários que o não fizerem, devem ser tiradas a favor de quem o faça. O preço dos arrendamentos deve ser avaliado pelos sesmeiros com atenção ao que cada uma pode produzir pela seara anual. A Caixa da Povoação, com infinitos efeitos que se lhe podem aplicar sem prejuízo algum do Real Erário, é um artigo merecedor de toda a atenção. A Real Junta está munida de autoridade para entrar nestas operações e exames, fazendo ver a Sua Majestade a indispensável necessidade de ser absoluta a proibição de sair do Reino a lã, desterrado o pretexto das espanholas.

A restituição aos lavradores das coutadas concelheiras e pastagens de vizinhança dependem da real providência; e para que nenhuma justiça ou tribunal possa nisto dispensar. Da mesma sorte uma modificação na lei das recrutas para a tropa da província, contribuindo para ela as mais povoadas por uma regra de proporção. Estas e outras iguais novidades necessárias pela alteração que os tempos e os casos supervenientes fizeram ao estado da lavoura na província. É preciso aplanar as dificuldades e embaraço que antigamente não havia. O hábil físico primeiro prepara o enfermo para lhe aplicar o remédio indicado. Sem bom alicerce nada se edifica com segurança.

Lisboa, 20 de julho de 1788

[Gervásio de Almeida Pais]

Por força desta Exposição se expediram as Provisões que se seguem.

Provisão pela qual é nomeado o desembargador Gervásio de Almeida Pais para ir examinar a província do Alentejo, passada em 7 de agosto de 1788.

Dona Maria, por graça de Deus, Rainha de Portugal e dos Algarves, de aquém e de além-mar em África, Senhora de Guiné, etc. Faço saber a vós, Gervásio de Almeida Pais, que sendo-me presentes os gravíssimos abusos e continuadas fraudes que se têm introduzido nos importantíssimos ramos da agricultura e indústria na província do Alentejo que, em tempos anteriores, pelas providentíssimas leis dos senhores reis destes Reinos e pela qual situação e fertilidade foi uma das mais abundantes em lavoura e povoação, chegando presentemente a ambição de poucos homens a monopolizarem as herdades da mesma província, arrendando-as por maiores preços para as trazerem de cavalaria e de pousio, sem nelas semear as folhas competentes, de que tem resultado tal carestia de mantimentos que em muitos anos se fez indispensável levar deste porto o trigo estrangeiro àquela província, por esta mesma causa despovoada desde as margens do Tejo. Fazendo iguais monopólios no tráfico das lãs brutas, valendo-se da necessidade dos criadores, adiantando-lhes dinheiros para depois de recebidas as mesmas lãs lhes imporem a seu arbítrio os preços, e procurando fraudar a proibição da lei, exportando-as para fora do Reino, fazendo nas alfândegas dos portos secos justificações falsas, a fim de se lhes passarem guias para nas alfândegas desta cidade se lhes dar despacho como lãs de Espanha, quando, na realidade, todas ou quase todas são daquela província. E constando-me outrossim que também por semelhante modo se frauda a proibição da saída dos gados para fora do Reino, concorrendo para uma tal desordem o culpável esquecimento e falta de observância das providências dadas na Ordenação, livro 5.º, título 115, pelas quais se ordena que o número dos gados seja registado nas câmaras dentro das léguas da fronteira. E devendo ocorrer com os meios mais próprios e eficazes para atalhar e remover tão detestáveis abusos e restabelecer em benefício da mesma província a antiga abundância, indústria e povoação que as sobreditas fraudes têm precipitado na última decadência, se faz indispensável uma perfeita e clara informação das causas que os influem, e sobre os mesmos lugares onde se perpetram e praticam. Confiando de vós pela inteligência que tendes adquirido em tão importantes objetos, em razão

de me haverdes servido muitos anos na mesma província, que desempenhareis esta diligência com todo o zelo e atividade que requer:

Hei por bem de vo-la encarregar como por esta vo la encarrego, ordenando-vos que passeis imediatamente à província de Alentejo e aí vos informeis dos referidos abusos e dos mais que possam ter concorrido para a ruína da agricultura e da povoação da mesma Província, praticando todos aqueles meios que vos parecerem mais concernentes para se alcançarem os verdadeiros conhecimentos dos referidos objetos e do número das herdades que andam de cavalaria, quem são os arrendatários que as trazem acumuladas e quantas cada um traz. E passando igualmente às terras onde há alfândegas de portos secos, averiguarão exatamente se com efeito em todos os seis meses se tiram as devassas que se determinam na Ordenação, livro 5.º, título 112, § 25 do mesmo livro, que proíbem a saída dos gados para fora do Reino e sobre a utilidade ou prejuízo que resulta da referida proibição ouvireis o parecer de pessoas experimentadas e inteligentes e me informareis com tudo o mais que se vos oferecer a este respeito. Tomando outrossim informações exatas dos bens e rendimentos das câmaras e concelhos que os tiverem destinados para a construção e conservação das pontes, fontes e estradas, como também do estado atual da povoação da mesma província. Pelo que mando a todos os ministros da Justiça e Fazenda, juízes das alfândegas e mais pessoas a quem por vossa parte for apresentada esta minha provisão, que em seu cumprimento e por virtude dela procedam a todos os atos, diligências e devassas judiciais que por vós lhe forem insinuadas e pedidas da mesma forma que se por mim lhe fossem particularmente ordenadas, apresentando-vos os livros e papéis das câmaras que vos forem necessários, e dando-vos todos os socorros de que carecerdes para a instrução e conclusão desta importante diligência. Depois do que vos entregarão os sobreditos ministros todas as referidas averiguações e devassas sem pronúncia dos culpados, nem outro algum despacho decisivo para que fazendo parte das vossas averiguações e informações extrajudiciais sejam dirigidas por vós à minha Real Junta do Comércio por mão do deputado do secretário dela, a fim de me serem presentes pelo visconde de Vila Nova de Cerveira, meu ministro secretário de Estado dos Negócios do Reino e inspetor-geral e presidente do mesmo Tribunal. A Rainha, nossa senhora, o mandou pelos ministros abaixo assinados, deputados da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus domínios. Calisto José de Oliveira a fez, em Lisboa, a sete de agosto de mil setecentos e oitenta e oito.

Por Providência de vinte e cinco de agosto do mesmo ano se nomeou a Jerónimo da Silva Barbosa para acompanhar ao dito ministro como escriturário da diligência.

Provisão pela qual se manda que o desembargador Gervásio de Almeida Pais principie a diligência na cidade de Beja

Dona Maria, por graça de Deus Rainha de Portugal e dos Algarves de aquém e de além-mar, em África, Senhora de Guiné, etc., faço saber a vós, desembargador Gervásio de Almeida Pais, que havendo-vos encarregado por provisão de sete de agosto do presente ano expedida pela minha Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios de passardes à província do Alentejo a fim de fazerdes todas as diligências, averiguações, exames e informações de que nela se faz menção, hei por bem de vos declarar ao dito respeito que deveis dirigir-vos à cidade de Beja para aí principiardes a dita diligência e continuá-la em todas as terras da sua comarca, averiguando, além do mais de que estais incumbido, quantos celeiros públicos há, qual é a sua instituição, a forma por que até agora se têm regido e o estado atual porque presentemente se regem e administram. E logo que tiverdes preenchido a dita comissão na comarca de Beja, como vos está ordenado na primeira provisão, me dareis de tudo conta para vos determinar a que terras deveis passar a continuar a mesma diligência. A Rainha, nossa senhora, o mandou pelos ministros abaixo assinados, deputados da Real Junta do Comércio, Agricultura, Fábricas e Navegação destes Reinos e seus Domínios. José Caetano de Figueiredo a fez em Lisboa, a sete de outubro de mil setecentos e oitenta e oito anos.

[Gervásio de Almeida Pais]

Observações e exames feitos sobre as causas do atrasamento e ruína da agricultura e povoação na província do Alentejo, especialmente nas terras da comarca de Beja, onde os abusos são muito semelhantes aos que se praticam nas outras comarcas da mesma província [1789]

Todos conhecem a importância da agricultura e povoação. Ninguém pensa os meios de as promover. Uns discorrem só pela falta que experimentam das produções da terra, outros só pelo que têm lido em algum escrito económico, sem mais conhecimentos práticos. As nossas necessidades bastam para lhes fazer o elogio. Especulações e razoamentos despidos das luzes da experiência não dão o conhecimento preciso. São prismas que variam os objetos e as cores, segundo a mão que os guia. Não basta saber que alimentos, povoação, artes, comércio, navegação, exércitos, rendas e riquezas, tudo segue a agricultura, pela qual se medem os recursos e vigor de um Estado.

Conhecido o seu atraso e decadência, sabido é o mal lento e surdo que mina a sociedade. Nunca esta enfermidade política deixa de ser amplificada por diferentes causas. Remediar só uma ou outra é tão ineficaz como desconhecer todas ou desprezá-las com conhecimento. Só a cura de sintomas não restaura corpos enfermos. Devemos não perder tempo no exame das fontes da nossa carestia de frutos e da povoação. Roma, Cartago, e outros Impérios só conheceram bem as causas das suas ruínas depois que as não puderam remediar. A indolência produziu os seus necessários efeitos.

Bem pequeno número dos nossos compatriotas tem lançado os ferros à felicidade pública desta província e das mais sobre que ela refluí. Falo dos proprietários das terras, dos arrendatários delas e dos magistrados territoriais. O particular interesse de cada um, ainda mal-entendido, faz o destino dos fundos frumentícios. Os primeiros, como tiram maiores rendas, não lhes importa que as herdades se cultivem e se povoem nem que fiquem de pousio para pastos. É preciso entender a frase da província: Herdade de Cavalaria é aquela cuja folha se cultiva e não tem habitador; a de pousio é aquela que, ainda sendo habitada, se lhe não cultiva a folha competente e se desfruta em pastos, e às vezes só com a limitada seara de monturos.

Os segundos, como valham os gados, lãs e queijos, não se embaraçam com a falta de pão. Os terceiros, como os deixem desfrutar os lugares sem incómodo, são mudos espectadores da transgressão de todas as leis económicas, persuadidos da falsa máxima de que o bom ministro é aquele que não desgosta a alguém. Não falo daqueles que são bem conhecidos por muito dignos da magistratura, e por isso têm muito que sofrer.

Este é o modo porque parece estar a província em guerra consigo mesma em tudo que respeita à utilidade pública. A verdade mais útil e interessante que se deve inculcar aos particulares é de lhes fazer sentir e conhecer que, trabalhando para o Estado, trabalham para si mesmo. Os ministros e as câmaras são os que podem introduzir métodos que encaminhem ao amor do bem público. Vistos os seus regimentos, tudo neles conspira ao melhoramento das terras e da povoação. Ainda hoje desfrutamos restos do zelo patriótico com que foram observadas as nossas leis.

Nem sempre está no poder dos soberanos efetuarem todo o bem que conhecem e desejam. Promulgam a lei, consignam-lhe executores. A inaptidão destes e a indisposição dos súbditos forma logo uma barreira aos progressos da mais sábia providência. A nossa Augusta Soberana só quer o útil e justo, conserva as melhores leis para o conseguir. Todas as imputações do abuso recaem na indolência dos comissários que não aplanam as dificuldades da observância estudando só pretextos de desculpar-se.

Causas da ineficácia das providências dadas para a cultura das herdades

A Ordenação, livro 4.º título 43, §8, manda dar de sesmaria as terras frutíferas cuja cultura se abandonou, ou de todo, ou a maior parte, cultivando-se delas só alguma pequena porção, como sucede em algumas herdades de pousio, em que só se semeiam os monturos ou insignificantes searas. O Senhor Rei D. José, na lei de 20 de junho de 1774, reconheceu que esta providência da Ordenação já não bastava, por ver que ninguém pedia de sesmaria estas herdades. Havendo infinitas na província, mandou reedificar as casas e oficinas à custa dos danificadores fraudulentos, por ser esta falta uma das causas que desanimam aos pretendentes cultivadores e que para isso mesmo os monopolistas de herdades as arruinavam. Reedificaram-se alguns montes; a maior parte ficaram no chão.

Mandou que aos pretendentes cultivadores dessem as justiças estas herdades, fazendo avaliar por peritos as rendas justas, dando conta nos tribunais competentes para se expedirem provisões. Ainda que isto é mandado fazer em processos verbais, sempre é uma demanda dispendiosa ao pretendente, com a incerteza de conseguir a provisão, porque nada se lhes expede sem contribuições a letrados procuradores e a oficiais de justiça, com mais delongas do que inculca um processo verbal. Os grandes interesses da causa pública neste artigo exigem mais fácil modo de proceder nele. Seria muito conveniente e pronto que nas Juntas das décimas das cabeças das comarcas congregadas, logo que haja requerimento desta natureza, se lhe expedisse gratuitamente, como

negócios em que tanto interessa a pública utilidade e o aumento dos direitos reais, ficando só o recurso de agravo por instrumento para o tribunal competente sem suspensão da resolução da Junta a qualquer parte que se sentir agravada.

Manda mais a dita lei condenar ao lavrador no dobro do valor dos frutos que produzir a terra da herdade que demais semear além da folha competente à seara daquele ano, para que não falte o pasto ao gado necessário a competente lavoura. Esta providência pode induzir grave prejuízo ao progresso que se deseja da agricultura. O lavrador que pela bondade da terra pode bem fazer os amanhos de mais de uma folha da herdade, não se deve privar da maior cópia de frutos que se propõe cultivar. Ele nunca se engana em semear demais com prejuízo do gado que lhe é necessário. É máxima agrária inconcussa = Quem mais semeia e colhe, mais gado pode criar = porque este, a maior parte do ano, come da seara no restolho e gostadouro, nas ervagens e da palha guardada. Este é o motivo por que a maior parte das herdades no termo de Beja andam só em duas folhas.

O verdadeiro equilíbrio entre criações e lavoura é quando aquelas vêm por consequência destas e não pelo contrário. Bem se vê a província abundar de gados com grande falta de grãos. As políticas operações económicas devem quebrar todos os grilhões do agricultor e pôr os ganadeiros dentro de barreiras. Criador que não cultiva a terra é um poltrão consagrado à preguiça, que só espera espontâneas produções da natureza; o lavrador é um laborioso artífice da felicidade pública. Os seus robustos braços estão em contínua luta com a terra; acrescentar-lhe mais incómodos que os indispensáveis é um erro de política. A mira do Governo não o deve perder de vista para o animar, porque o Estado pode ter muitos súbditos úteis por talentos e indústria, mas nenhuns tão necessários.

Taxou mais a lei a pena do dobro do valor do gado que pastar na folha que devia estar de seara. Ainda se não executou esta pena em caso algum, havendo tantas herdades abandonadas a pastos de pousio como se vê dos mapas que remeto (n.º 1) onde se declara serem terras produtivas. Acho na mesma lei e na experiência a razão disto. Não é fácil o concurso das circunstâncias necessárias para ter lugar a pena, não basta constar que é a folha ou herdade que deixou de cultivar-se, é preciso provar que nela se apascentou gado, a sua qualidade, quantidade e o seu valor. É necessário denunciante que popularmente acuse; a lei lhe não consigna para isso prémio algum, e menos faz da pena alguma útil aplicação. São precisas testemunhas que provem plenamente as referidas circunstâncias. A transgressão é por factos transeuntes; a inspeção ocular não basta para os provar. O prémio ou a emulação são os incentivos das públicas acusações, infinitas leis de Portugal o provam.

Os ministros nas correções o mais que fazem é acrescentar este capítulo nas devassas. Perfunctoriamente, os escrivães o leem de corrida, com os mais do auto, às testemunhas. Tudo se faz de salto, a fazer vir cheia só a formalidade. Eis aqui o como os providentíssimos desejos do Soberano se malograram na sua execução. Coibir uma transgressão de tanto interesse público por via de uma pena bastante grave, mas complicada de circunstâncias de dificultosa concorrência, é pôr na sanção da lei a ocasião de se não observar o direito, por isso ficou esta, aliás utilíssima, imperfeita.

Seria muito interessante alterar-se esta pena, multando-se ao arrendatário da herdade frumentícia, achada de pousio ou de cavalaria, em vinte e cinco ou trinta por cento do verdadeiro preço do arrendamento dela em cada um ano, e outro tanto anualmente ao proprietário que assim trouxesse a herdade em pastagem de gados próprios, pelo valor da renda que ela poderia dar, se andasse cultivada; de cuja pena só pudessem ser escusos por vistoria judicial, com peritos de probidade e sã consciência, que convencessem não ser a herdade capaz de dar pão; isto se deveria executar pelos superintendentes das décimas na ocasião de fazerem os lançamentos dos prédios rústicos por informações dos lançadores do campo, que muito bem conhecem anualmente as folhas que se não cultivaram e deixaram em partes, ficando eles responsáveis pela pena que deveria pagar o arrendatário ou proprietário, ou em toda ou em parte, segundo a malícia em que fossem achados. Estas penas deveriam ser aplicadas a uma Caixa Pública de agricultura e povoação da província. Por este método fica simplicíssima a observância da pena como um acessório análogo à exação das décimas que todos os anos se lançam com particular exame do estado dos fundos agrários e da criação dos gados.

Contra esta providência só se pode esperar uma fermentação de contradições feitas pelos monopolistas de herdades e senhorios delas, por quererem persuadir que não há lavradores para todas que andam de pastos e de cavalaria. Isto é falsíssimo: primeiro, porque se acaba de ver que nenhum lavrador se quis servir das famílias dos Ilhéus, que em grande número foram mandados para esta província, onde quase todas têm morrido de fome e de miséria. Segundo, porque não há horta sem hortelão, nem herdade sem pastores, de cujas classes de gente camponesa endurecida no trabalho e rigor do tempo é que costumam sair lavradores novos, que pelas utilidades das hortas e dos pegulhais e searas têm um bom princípio para povoar uma herdade. A dúvida só está em que o senhorio se queira acomodar com a justa renda ou foro, que à proporção da terra lhe deve pagar; isto acautelou (infelizmente sem efeitos) o § 4.º da lei, mandando pelas justiças avaliar a renda. Toda a dificuldade está prevenida na Ordenação, livro 4.º, título 43, § 1.º. Se o proprietário não pode,

por si ou por outrem, lavar e aproveitar a herdade, deve vendê-la ou emprazá-la a quem a cultive. E se nada disto quiser fazer deve sofrer que se dê de livre sesmaria na forma dos §§ seguintes da Ordenação.

Como pode na presença de tais providências servir de escusa a falta de lavradores que aproveitem as terras, sendo o interesse particular só de as monopolizar e levantar as rendas ao galarim, o que faz desaparecerem os pretendentes a elas? Quando faltará quem com essa condição as queira de gratuita sesmaria ou ainda por um foro racionável? Os proprietários e executores destas leis fazem que não veem a importantíssima máxima e sistema da nossa legislação que em Portugal, assim como em todas as nações iluminadas, não estão as terras frutíferas no livre arbítrio dos proprietários, nem dos seus colonos. Este domínio nos é restrito da pública utilidade como se explica a Ordenação no fim do § 2.º = porque proveito comum e geral é de todos, haver na terra abastança de pão e dos outros frutos =.

Quem, viajando, cruza o Alentejo com conhecimento da nossa história e legislação, quase não acredita o que vê: campos áridos e crestados, montes calvos, ruínas amontoadas, ribeiros invadeáveis, estradas impraticáveis e tão desertas que em muitas léguas não encontra quem lhe ensine o caminho, se o perde. Observa, adjacentes às povoações, boas searas em pequenos ferrejais e courelas; vê frutos silvestres nos montados; descobre ao longe rebanhos e pastores, e acha na maior carestia a subsistência dos provincianos; logo se informa que o horror da pobreza ataca os matrimónios, fazendo excessivo número de celibatários entregues à preguiça, aos vícios e à prostituição. É indispensável se não convença ser a causa da ruína de uma província, que sempre foi muito frumentícia, o livre alvedrio dos proprietários de desmarcadas herdades e defesas e dos arrendatários; assenta logo que as leis e a indústria popular correram igual fortuna por se não fazer coação à liberdade mal entendida, sempre estragadora dos Estados.

Remédio o mais próprio para instaurar a agricultura

Muito feliz seria a província e o Reino se todas as herdades andassem aforadas nas mãos dos mesmos lavradores, como sucede no Minho, onde a razão do domínio útil os incita aos melhoramentos com que contam para os filhos e netos. O colono espera todos os dias que o despeçam da herdade, muitas vezes até com infração da lei, por não poder sustentar um litígio com o senhorio poderoso e duro contendor. Até na Turquia

o domínio das terras é dos cultivadores por esta máxima política e incontestável. Um arrendador amovível só desfruta o que acha, e não pensa melhorar o fundo quanto pode. Isto nos ensina Salomão, livro 12, números 11 e 12: *Qui operatur Terram suam satiabitur panibus. Manus fortum dominabitur quo autem remissa est tributis, serviet.*

Para se endireitar uma rua, ampliar uma praça pública, fazer ou acrescentar uma fortificação, obrigam-se os particulares a alienar os seus prédios, sem embargo da plenitude do domínio que têm e da liberdade de dispor deles. O direito e necessidade pública autorizam os Soberanos a fazer estas coações pelo domínio iminente sobre os direitos dos súbditos. É uma reserva sempre subentendida na constituição dos Estados. Que maior segurança, fortificação e necessidade pública pode haver que a de pôr em prática um meio infalível de acrescentar a povoação e dar subsistência aos súbditos do Estado pelos frutos da terra? Abandonada, chama Deus à Terra da Promissão que não estava dividida em sortes, ao uso particular para os filhos de Israel. Josué, capítulo 13, n.º 1 = *Terra, quo latissima derelicta est, quo nondum sorte divisa est* =.

Este foi o chefe de obra na reforma agrária de Inglaterra e de outras sábias nações da Europa.

Todos os económicos põem esta regra como primeira e fundamental da agricultura; só o capricho e particular interesse a contradirá pela estúpida razão de ser novidade; como se a lei das Sesmarias já a não tivesse estabelecido, quando o proprietário da terra, nem por si, nem por outro a cultiva, e menos quer vender; e que, se não aforar, se dê gratuita sesmaria. Estamos neste caso com as herdades de pousio e de cavalaria. Elas vieram para maior número. Como pode um senhorio ou arrendatário de cinco, dez e vinte herdades fabricá-las como deve? Que forças exigem a vastidão e muitas vezes de uma só herdade ou defesa que tem léguas de extensão, como vão notadas nos mapas desta comarca? A lei de 20 de junho de 1774 não fez na província dar de mais um rego de arado. O alvará da abolição das capelas insignificantes fez prodígios na agricultura. Tenho visto frondosos olivais e vinhas em número excessivo que foram matos e espinhos. Ficaremos mudos espectadores de tantas ruínas, esperando sucessos da inação?

Os proprietários, sem consultar os seus verdadeiros interesses, se obstinam muito em não aforar as terras, ainda mesmo a ter de foro certo sem quita nem iniampação [sic] por esterilidade, aquilo que a título de arrendamento esperam cobrar, e que muitas vezes lhes pagam os arrendatários com abatimentos de sentenças de quitas e reduções das rendas, de sorte que nenhum senhorio pode nesta província contar com certeza os seus rendimentos, o que não sucede aos senhores diretos de foros. Têm estes de mais os direitos dos laudémios pelas vendas, as lutas pela morte de cada enfiteuta; o direito de lhe acrescentar o foro nas renovações dos prazos à proporção do

melhoramento da terra; o maior valor que o fundo fica tendo depois de roto, limpo e cultivado com a plantação de árvores úteis que o enfiteuta só deve obrigar a plantar em certo número. Fica o senhorio desobrigado de fazer e de reedificar os montes, currais e oficinas das herdades. Não preferir estas utilidades aos arrendamentos, que só servem de prejuízo aos particulares e ao público na agricultura e povoação, é o caso de obrigar a lei, como dispõe o § 1.º da Ordenação, livro 4, título 43, que o senhorio afore, = quer seja grande fidalgo ou de outra qualquer condição=.

A razão das herdades igrejas de mosteiros regulares, mitras episcopais, cabidos, colegiadas, paróquias, comendas, etc. para se não alienarem por emprazamentos, não pode servir de obstáculo quando a pública conservação do Estado e a sua maior utilidade o exige. Primo, porque a aquisição das igrejas nunca foi em prejuízo do supremo domínio e direito majestático sempre ileso e superior ao direito adquirido por todo e qualquer particular. Segundo, o direito da Igreja sobre causas seculares e profanas não é o livre arbítrio do despotismo. Os fundos igrejas não estão isolados no Estado. São sujeitos às mesmas leis económicas do Imperante. Tertio, as constituições canónicas, = *De rebus Ecclesio non alienandis*=, não foram consagrações divinas. Elas só regularam a economia dos administradores eclesiásticos; não subordinaram, nem podiam aos soberanos na pública regência do Império, às causas e formalidades que prescreveram para válida alienação de um prédio igrejal. O emprazamento não é absoluto, mas só parcial alienação. O Direito Canónico prefere os aforamentos às colónias temporárias que mais distraem o Estado eclesiástico. Não disserto mais este ponto na presença de tantas luzes da Europa Ilustrada.

Outra obcecação dos proprietários é não refletirem que, pela lei de 20 de junho de 1774, nem podem acrescentar a renda das herdades, nem despedir os rendeiros que pagam bem e não danificam os prédios. O interesse da livre amovibilidade lhes ficou coartado por esta lei; perdê-lo por ela ou por um contrato enfiteutico não tem diferença. Mas as grandes utilidades já indicadas que resultam do emprazamento ao senhor direto e que não tem o arrendador decidem a todo o homem cordato. O amor da propriedade formou as sociedades civis, dividiu as terras e as fez cultivar. Ele será sempre o grande estímulo da indústria dos homens. O enfiteuta cultiva a terra como senhor útil; o senhorio a desfruta como direto, ambos tiram proporcionada utilidade e o público recebe as vantagens do melhoramento. O colono quase precário desfruta e não melhora, e por isso nada perde quando não paga; aquele, por não pagar o foro, receia perder a terra melhorada por incorrer na pena do comisso.

O remédio aprovado por todos os bons e imparciais conhecedores da Província, pela experiência do Minho e pela dos emprazamentos que já há nesta do Alentejo,

onde o mapa de Beja dá ao seu termo noventa e oito herdades aforadas e que o senhorio da herdade a cultive pelas suas próprias despesas, contando que habite nela, ou tenha um caseiro casado a partido de lavoura; isto é, a quem de farrejal ou courela em que possa lavrar o pão necessário para se sustentar com sua mulher e filhos, pagando do que colher, quarto ou quinto, conforme se ajustar, sob pena de pagar os trinta por cento do valor da renda da herdade, segundo anda regulada para pagar a décima a benefício da Caixa da Povoação, tanto no caso de não ter cultivado a folha deixando-a de pousio, como por não ter caseiro morador casado e a partido de lavoura.

O senhorio que, por sua conta, quiser cultivar a herdade, por nenhum modo poderá arrendar o grosso dela, e debaixo da mesma pena a deve aforar pelo foro em que se ajustar com o foreiro que se obrigue a semear-lhe a folha competente e a viver ou ter nela morador casado como assim fica dito, sob pena de comisso e de perder para o senhorio a mesma herdade com toda a benfeitoria que nela tiver feito para a poder aforar a outro que bem lhe parecer, verificando-se a mesma pena de comisso na forma da Ordenação, livro 4.º, título 39, §§ 1.º e 2.º, pela falta do pagamento do foro, desterrada a opinião dos doutores que desta pena escusam, ainda por causas que denominam bestiais, guardando-se neste ponto literalmente os pactos enfiteúticos que devem inalteravelmente ser de três vidas na forma que determina a Ordenação Livro 1.º, título 62, § 46, para os aforamentos dos bens das capelas, hospitais e albergarias que forem para dar pão pela maior utilidade pública e particular que resulta desta forma de aforamentos e que facilitam os matrimónios pela vocação de filhos, quase geralmente praticada no Minho, onde findas as vidas se renovam os prazos e se perpetuam as famílias de agricultor. O partido de lavoura a comensais e criados não é novo nesta província, onde os pastores e maiores o não querem ser sem que os amos lhes deem searas na restolhice, ou em alguma parte das folhas. O caseiro da herdade nunca é incómodo ao senhorio, porque a guarda das invasões dos gados e lhe cuida nas criações. Este método faz a melhor escola de lavradores e berço da povoação camponesa.

Sua Majestade, pela administração da Sereníssima Casa de Bragança, tem conhecido a incomparável vantagem destes aforamentos a benefício da mesma Casa e do povo de Vila Boim na comarca de Vila Viçosa, a quem mandou repartir em courelas para aforamentos a Herdade dos Castelos, na resolução de 13 de maio de 1752, e por outra de 18 de outubro de 1787 mandou fazer iguais aforamentos ao mesmo povo da Herdade da Atalaia, de cuja resolução remeto uma cópia (n.º 2), mostrando já a experiência grande adiantamento na cultura destas terras aforadas e que por isso tem crescido aquela povoação. A mesma Senhora, por provisão, em consulta de 25 de junho de

1788, pelo Conselho da Fazenda mandou aforar dezasseis herdades do condado da vila de Odemira, de cuja diligência está encarregado o provedor de Beja. Remeto a cópia desta resolução (n.º 3).

Eu acabo de ver autenticamente um dos muitos casos com que se tem fraudado a Lei de 20 de junho de 1774. Manuel Pires Lavado arrendou ao excelentíssimo visconde armador-mor a Herdade do Motum, do termo da vila de Moura, por trezentos mil réis. Para ela se mudou com todos os seus gados e fábricas da distância de sete léguas, a limpou e charruou as terras; fez um montado que não tinha a herdade; fabricou excelente horta; plantou muitas árvores úteis, edificou um moinho aproveitando as águas; pretendeu o senhorio acrescentar-lhe na renda mais cem mil réis por carta do seu próprio punho; e porque o lavrador se defendeu com a lei que o tinha animado a tantas despesas e melhoramentos, pretende agora o senhorio expulsá-lo por dizer e pedir ao Desembargo do Paço a herdade para si e que a quer cultivar. A dita lei não acautelou este meio de ser fraudada e que faz inútil toda a sua próspera sanção, porque os senhorios com este pretexto repassam as herdades a novos arrendatários, debaixo da aparência de feitores e procuradores.

Que rendeiro será tão considerado que melhore as terras para perder a sua substância e trabalhos, na certeza de que por uma demanda de muito duro contendor, o valor das benfeitorias se reduz ordinariamente a pouco mais de nada? Se o Estado quer efetivamente conseguir mais subsistência da que tem e lhe falta; se quer eficazmente remediar os abusos que fazem com lástima decair a povoação cada vez mais, deve igualmente querer menos livre arbítrio de domínio nos proprietários de bens fundos frumentícios, os quais só por assíduos trabalhos de braços alheios se fazem úteis ao público e ao particular senhor delas. Que importa haver na província uns poucos de lavradores monopolistas de herdades de cem e mais arados, se com eles muito mal cultivam a terra, ficando muitas dessas herdades sem cultura e sem povoadores. Quem crerá que nos dilatados campos de Beja só há três ou quatro charruas. Não está o ponto em arranhar muita terra e lançar-lhe infinita semente: o que resulta é uma perpétua queixa de anos maus, quando devia ser só dos péssimos fabricos; desenganando-se estes pretendentes de milagres da natureza que más colheitas não dão boas searas.

Os lavradores dos prazos do Minho não têm horror aos matrimónios pela pobreza; não se aterram em ver crescer o número de filhos; como podem dividir entre estes as terras enfiteúticas, cuidam muito em fazer-lhes benfeitorias, em cujo valor lhes deixam legítimas. Casam filho e filha em troco com os de outro lavrador; nomeiam

no filho casado o prazo com substituições de nomeação a outros filhos se o primeiro nomeado não quiser aceitar a nomeação, com encargos de dar a cada irmão certa quantidade de alqueires de pão e de legumes, comer da horta e do nabal e queimar lenha do frascal. Os filhos e filhas ajudam aos pais em todo o trabalho rústico. O exemplo e autoridade paterna os tira da ociosidade. O tempo desocupado empregam as mulheres em fiar e tecer linho. Elas guardam o gado fiando em rocas. Têm deste género cultura própria, e além desse o compram de Riga à razão de oitenta réis o arrátel, que sai da província tecido em mais do valor de quinhentos réis.

Eis aqui porque esta província tem frutos e manufaturas de sobejo para exportar e milhares de emigrantes que se espalham pelo Reino e pelas Colónias Ultramarinas, onde é raro encontrar-se um transtagano. Em todas as nossas praças mercantis sempre se achará o maior número de comerciantes originais do Minho. A primeira educação os faz ser mais económicos, infinitos, melhorados de fortuna, dotam irmãos e sobrinhas, tendo nisto a povoação um benefício imenso que mal se pensa. Outros, emigrados, voltam à Pátria com cabedais que a enriquecem. É-nos, porventura, necessário estudar outro sistema económico? Quatro palavras da nossa Augusta Soberana, a saber = faça-se no Alentejo como no Minho =, não bastariam para reanimar uma província moribunda? A pública felicidade só depende de que Sua Majestade as subscreva com constância de as fazer observar. Eis aqui porque a retenção dos indivíduos ociosos causa estragos no Alentejo, quando os emigrados do Minho o enriquecem. Tanto pode a boa ou má polícia.

Dos vadios e ociosos

Queixam-se os lavradores da falta de homens para os trabalhos e da carestia dos jornais no tempo dos serviços gerais da província na colheita, mas logo que se lhes pergunta se conhecem vadios e ociosos confessam a necessidade em que vivem de lhes dar de comer, quando a título de esmolos lhes vão ter em bandos à porta dos montes, pelo receio de lhes não incendiarem os pastos e as alumiaras, ou lhes façam outros danos que costumam. Um vadio é um réu de Estado; como tal deve ser tratado na administração pública. Eis aqui outro artigo económico que, por não render aos magistrados, nem se lhes tomar razão da sua execução, é posto em abandono. Os vadios, pela disposição das leis, desapareceriam logo que vissem os primeiros exemplos da sua observância. As Ordenações, livro 1.º, título 73, § 3.º, e livro 5.º, título

68, providenciaram bastante. Ela, no § 2.º, muito se recomendou a todos os julgadores com geral competência. Os alvarás de 19 de janeiro de 1604, de 25 de dezembro de 1606, § 12, de 20 de junho de 1760, §18, e o Decreto de 4 de Novembro de 1755, que regulou o modo de os processar, já foram consequência da inobservância da Ordenação. Nenhuma nação acautela melhor estes gusanos do povo laborioso. Nada é difícil que os magistrados e justiças os tragam como registados debaixo de vista. Eu vi na vila dos Arcos de Valdevez processar o corregedor de Viana e mandar açoitar dois que, vestidos de ermitães e barbas largas, andavam mendigando sem as competentes licenças. Bastaram estes exemplos e vigilância para desaparecerem os vadios daquela comarca enquanto o dito ministro a corregiou. Não há erro mais grosseiro que o dizer-se não ter o Reino outro destino para vadios mais do que o das levas para a Índia, vendo-se tantas terras incultas, carestia de manufatores das nossas fábricas e exportar-se do Reino em bruto lãs e algodões. Observe-se a polícia menos pela repetição inútil de ordens de recomendação e mais com a visita anual das terras e pesquisa das omissões que nisso há, porque este é o meio de obrigar os ociosos a buscar a sua subsistência no trabalho e indústria pessoal.

As sociedades económicas, obra do patriotismo entre os súbditos de uma nação, sendo favorecidas com o apoio do Trono, fazem prodígios na pública felicidade. Os prelados diocesanos, o clero beneficiado, as corporações e mosteiros regulares, as confrarias e os particulares abastados movidos do amor do bem público; uma mais discreta aplicação de esmolas e dos dotes de pia instituição é quem pode fomentar melhor os remédios contra a ociosidade. Conhecemos ótimos planos para formar estas benfeitorias da humanidade e da Pátria. É preciso quem as insinue e promova. Que serviço não fará ao Estado um intendente de agricultura e povoação ativo que a conseguir na sua província e que lhe prontifique e desembarace os caminhos de prosperar? Que vantagens não têm feito as de Berna, Zurique, Dublin, Galiza e outras muitas da Espanha, e de toda a Europa? Que preciosíssimas descobertas da natureza e da indústria.

Rendeiros das coimas, abusos que nisto há sobre a guarda dos frutificados e remédio para se evitarem

Outro dano sente a agricultura da província pela invasão dos gados sem guarda nos frutificados ou pela malícia dos daninhos, na forma da Ordenação, livro 5.º, título 87, in prime. O alvará de 12 de setembro de 1750, que manda devassar deles no mês de

janeiro ou pela achada dos gados nos lugares e tempo coimeiros, segundo as posturas das câmaras na forma do § 1.º da mesma Ordenação. Permitem as do livro 1.º, título 66, § 18 e título 68, § 13, que as câmaras arrendem as coimas. Esta é a renda denominada do Ver. Por abuso, costumam os rendeiros fazer avenças com todos os que têm gados de lhes darem certo donativo, a que chamam na província, Bolo do Rendeiro, o qual consiste em alqueires de pão, carneiros e velos de lã e outros géneros, para durante o arrendamento lhes não assentar coimas nem o seu jurado, de sorte que, por este modo, fazem os rendeiros uma imensa colheita com que pagam rendas de quinhentos e de muitos mais mil réis e apenas nos livros das coimas se acham algumas assentadas contra aqueles que, ou não quiseram pagar o Bolo, ou fazem a avença, resultando disso não se guardarem os frutificados e os avençados, só com o valor do Bolo vêm a sustentar os seus gados sem comprar pastagens que lhes custariam muito mais se não comessem do alheio.

Já a Ordenação dita, livro 1.º, título 68, § 14, tinha precavido estas avenças dos rendeiros, de que manda devassar pelos almotacés. Hoje entra nas devassas da correição, o que não basta para evitar a geral transgressão da lei e os rendeiros se têm feito incorrigíveis, tanto porque este delito se fez de dificultosa prova, pois que só se pode provar pelos mesmos que fazem as avenças e não juram contra si de ter feito uma coisa proibida, ou por quererem continuar a liberdade de comerem impunemente com os seus gados os frutos alheios, como porque já nas avenças que fazem contemplam as despesas que têm de fazer com os livramentos se alguma vez ficarem culpados. Daqui nasce não fazerem as corridas do campo e ficar a lei iludida e os campos e frutos sem guarda.

Seria muito útil desterrar-se absolutamente este arrendamento de coimas e que cada uma das câmaras provesse trienalmente misteres ajuramentados para poderem encoimar com uma testemunha, fazendo-se doze misteres nos concelhos grandes e seis nos pequenos, dando-se a cada um metade da coima que fizer, e a outra metade para o concelho; e que os ministros e vereadores, por obrigação de seu officio, devam sair de corridas ao termo por turno, cada um sua semana com o escrivão da câmara, da almotaçaria, ou outro qualquer official da justiça, vencendo igualmente cada um a metade das coimas que fizer e na falta do official de justiça que os acompanhe, devam ao menos assentar a coima com uma testemunha. Os juizes na devassa de janeiro deverão perguntar pelo procedimento dos misteres e se fizeram avenças sobre coimas, quer antes quer depois de julgadas, e os corregedores devem perguntar na correição pelo procedimento dos vereadores e se fizeram as corridas, estabelecida uma pena por esta omissão, como erro de officio aos que assim não cumprirem.

Outro abuso há na exação das coimas, qual é a plena indulgência dos provedores nas revistas delas e muitos destes estão sempre prevenidos e de má-fé contra os encoimantes; desagradam-lhes o sumaríssimo processo verbal com que a lei se contenta e a fé do jurado, e juramento de uma só testemunha como dispõe a Ordenação, livro 5.º, título 87, *in fine prime*. Parece-lhe desarrazoada e contra direito natural a outra Ordenação, livro 1.º, título 66, § 27, que permite aos donos dos afrutados ou a seu criado, caseiro, ou mordomo encoimar ao que achar em dano contra as posturas do concelho, bastando o dito de uma testemunha, ainda que falte a fé do jurado. Fazem-se superiores à lei e absolvem o que ela condena. Este é o verdadeiro abuso de que se queixa Domingos Nunes de Oliveira no *Tractado sobre pastos comuns*, § 149, aonde diz que por ocasião destas indulgências dos provedores faltaram em muitas partes da Beira, rendeiros do Ver. No Alentejo não há essa falta, porque os rendeiros, com os Bolos que não vão à revista dos provedores se salvam dessas indulgências e da despesa dos livramentos. Porém, nas coimas julgadas, sucede no Alentejo o que diz o escritor dos provedores da Beira.

Não há mais estranho modo de proceder no executor da lei a quem só se confia a sua observância e não o juízo da sua bondade! As coimas são as únicas guardas dos nossos campos. O fim e o modo com que a Ordenação as manda estabelecer pelas câmaras e a ordem de as processar é uma providência de incomparável sabedoria. Quem, senão as penas agrárias, faz respeitar tanto os campos abertos da província de Duhamel de Monceau, onde basta notarem-se os cultivados com sinais de palha para não serem invadidos dos gados pela vigilância dos pastores. Estas penas, ordinariamente são de pequenas quantidades. Seriam inúteis e quase nunca se verificariam se dependessem de maiores provas e de ordinária discussão. Já para se evitar o abuso do julgar das coimas e nas mal absolvidas em prejuízo da terça real se expediram provisões para se apelarem para os provedores em toda a quantia somalsada [sic]. É muito preciso providenciar o abuso dos provedores, que entrou na mesma razão de injustamente absolverem por favor, capricho e mau entendimento da Lei.

Pastos de verdadeiros comuns e compáscuos

A ambição dos pastos é uma das causas máximas da ruína da agricultura na província. Eles puseram as herdades em pousio. Para maior lucro dos que traficam em gados se trocou a povoação de homens por rebanhos. Os bons conhecedores assentam que

só uma décima parte das terras se cultivava mal. Quem vê as imensas charnecas e defesas de terras aproveitáveis concentradas na província, os grandes baldios e coutadas concelhias, tudo inculto, e que só se queimam para pastos, não acredita que tenham donos.

Mas logo que alguém queira romper e aproveitar alguma porção delas se lhe opõem um comendador, uma Câmara ou um donatário da Coroa, que, ou lho impugna, ou lhe exige uma gravosa renda. Este é o preço que retém no Reino muitas terras bravias. Se um tal empreendedor é digno dos auxílios públicos, como pode ser logo gravado com o ónus de pagar renda forte da terra, que ele à custa do seu suor vai aproveitar em benefício do mesmo dono e do Estado? O senhorio ou donatário conserva estas terras como pedras inutilmente amontoadas. A intenção do Soberano que lhas deu não foi para as possuir como matos, com prejuízo público a quem falta o pão. Esta relíquia do direito feudal se tem abolido em quase toda a Europa.

Don Vicente Payno e Hurtado, intendente geral da agricultura da província da Estremadura, na representação que fez a Sua Majestade Católica que transcreve Don Leandro Santibañez no seu *Retrato Político de Alcantara*, fez ver que a incultura dessas terras era para a nação espanhola = um tropeço, uma caída, um precipício em cada porção considerável de terreno que se deixa de cultivar e não produz = acusa com Campomanes os estragos que tem feito na dita província a cabanha transumante e ganadeiros de rebanhos dela.

O Real Conselho tem tomado medidas para povoar esta província que nos é fronteira. Portugal não deve olhar com indiferença esta economia dos nossos vizinhos, que sempre fizeram no Alentejo o teatro das nossas dissensões. Quando a necessidade atual nos instar, os comendadores, donatários e senhorios das charnecas e baldios não farão certamente com elas a defesa do Reino. A povoação é a única barreira das fronteiras, a sua infalível medida é a da produção das terras nos frutos da primeira necessidade.

Parece que estes proprietários adotaram o sistema do gentilismo da América, que fazem entre si cruelíssimas guerras para conservar e aumentar os seus territórios incultos a benefício das terras e extermínio da humanidade. A indústria e trabalho do homem faz prodígios na multiplicação animal de cada espécie, que [se] só dependesse cada uma da sua própria fecundidade deveriam haver no mundo cem vezes mais lobos do que carneiros. Os partos das lobas são muito mais frequentes e numerosos que os das ovelhas que parem um carneiro. O homem condena ao celibato muitos rebanhos de carneiros, cuja injustiça se não faz aos lobos. São infinitos mais os que se matam daqueles para sustento do homem do que destes para evitar os seus danos. Contudo, vemos que a terra está coberta de carneiros e apenas se encontra um lobo. Qual benefício não resultaria ao público e a estes senhorios em frutos e criações pela repartição destas

terras a povoadores que as rompessem e cultivassem gratuitamente por vinte anos, para depois de eles pagar um certo foro moderado, segundo a extensão da terra aforada?

Não deixo de contemplar a necessidade de pastos. Conheço que esta serve de ordinário para embaraçar o aproveitamento das terras pelos interessados em que elas estejam incultas. Os monopolistas de herdades de pousio, os ganadeiros de rebanhos errantes que não têm pastagens, os que vendem pastos aos gados forasteiros da Beira e de Castela, são os que mais afetam essa grande necessidade. O ilustre Santibañez, já indicado, no capítulo 8, enumera todos esses frívolos pretextos e quem deles se serve; nervosamente responde a todos; nada mais desejará quem o consultar. Raro é o concelho na província que não tenha pastos de verdadeiros comuns em coutadas e baldios. Além disto há os compáscuos que são, levantadas as searas e raiadas as restolhices ou folha, toda a mais herdade fica de pasto comum.

Destes compáscuos é o Tratado, já indicado, de Domingos Nunes de Oliveira. Ele os ataca e demonstra quanto são prejudiciais à lavoura na Beira a respeito da qual escreveu. Porém, eu os tenho indagado no Alentejo aonde causam maiores danos à cultura das terras e às mesmas criações. Não há proporção alguma em pastos desta natureza. Quem mais gado pode ter, mais come do alheio. A grande máxima deste artigo é ter muito gado e pouca ou nenhuma terra de cultura; só quanto baste para pretextar a participação destes comuns, que em toda a comarca de Beja só há nas vilas de Serpa e Moura. A maior parte das terras da província já obtiveram a sua extinção, como acaba de suceder em Campo Maior. O primeiro inconveniente nas criações é andarem os pastores com os rebanhos em contínuas corridas a quem chega primeiro para comer a melhor pastagem. Assim se estropia o gado lanígero, ficando ou cansado ou embarrancado com perda de duzentas ou trezentas cabeças em cada rebanho, das quais não dão conta os pastores, nem entregam as peles, respondendo só que se moeram essas cabeças.

O segundo inconveniente é de não poderem abrigar o gado lanar no Inverno pelas grandes distâncias a que vai pastar. Os pastores, por ambição, madrugam muito na Primavera a soltar o gado na pastagem orvalhada e cheia de fleuma; daí nascem as epidemias pecuárias e de bexiga no gado de lã, e de perneira no vacum, que levam na mortandade rebanhos inteiros e que propagam o mal em todas as herdades a que chega o gado inficionado. É observação feita nos rebanhos de carneiros que os conventos dos regulares apascentam por provisões nas coutadas das cidades e vilas não sofrem essas mortandades, porque pernoitam em abrigo na invernada, nem se alongam para pastar. Talvez Moura e Serpa não fossem tão infamadas na passagem do gado para Espanha se não tivessem estes compáscuos que tiveram o seu princípio no consentimento entre vizinhos das herdades

e ainda hoje se chamam = Das Vizinhanças =, e não por direito de servidão real, pois pode cada um tapar a sua herdade sem contradição dos vizinhos.

Nos pastos de verdadeiros comuns de coutadas e baldios concelheiros há outros abusos. Observa-se que aquelas sempre são de terras as mais próprias para dar pão. Andam melhor adubadas pelos muitos gados que todo o ano as cobrem, são mais vizinhas das povoações para aproveitamento dos estrumes delas, que na maior parte se perdem. Antigamente, na conformidade da Ordenação, livro 4.º, título 43, § 2.º, se faziam três ou quatro folhas nestas terras aproveitáveis. Repartia-se uma folha todos os anos em courelas com os seareiros do povo que pagavam quarto ou quinto ao concelho, ficavam as duas folhas para pastos de verdadeiros comuns ao gado do mesmo povo. Todos tinham searas, todos à proporção delas criavam o gado; os pobres colhiam pão para todo o ano; havia muito que exportar. Com este método se fundaram muitos celeiros públicos na província. Hoje, as grandes coutadas e baldios se servem de pastos, cujas metades ou terços vendem as câmaras a um particular, que as desfruta inteiras, não consentindo que o gado do povo entre a raia cerimonial da parte comprada; porém, o do comprador pasta por toda a coutada.

Assim sucede em Beja, aonde o escrivão da Câmara, por noventa mil réis (quando costumava vender-se por mais de duzentos), desfruta toda a amplíssima coutada. Em Serpa sucede o mesmo por outro modo de particular interesse nas coutadas da Boiada e dos Lagares. Não se dá dos comuns aos pobres um palmo de terra para semear; na Cuba, não se vende a pastagem do seu amplíssimo rocio, que, afolhado, poderia remediar muita pobreza daquela vila. O baldio da Serra Grande de Serpa, que tem duas léguas de comprido e uma de largo, tem tido anos de dar cem moios de pão de sextos àquele concelho, com lucros a quem arrendava estes sextos dos seareiros. Era necessário que a produção do baldio fosse de mais de seiscentos moios; hoje, porém, andam os sextos por quarenta moios e vão sempre para menos pelos estragos que todos os anos lhe vêm fazer furtivamente e até de mão armada, com fogos nos matos, os carvoeiros de Mértola, para se levar o carvão a vender aos ingleses de Gibraltar e ao porto de Cádiz, navegado pelo Guadiana desde Mértola, aonde há escandalosos traficantes deste género, cujo despacho se lhes deveria rigorosamente proibir, pois este foi o modo com que arruinaram de todo a serra de Mértola, e o vão fazendo à de Serpa, até com o estrago de vinte e duas malhadas de colmeias que tem de tempo antiquíssimo.

A coutada de Moura e o seu grande baldio de Garrochais, cuja pastagem vende a Câmara, não dá o pão que se poderia tirar destas terras públicas sem prejuízo dos

pastos. Não devo aqui omitir o desaproveitamento de excelentíssimas terras que tem Mourão nos grandes baldios, como nenhum outro concelho possui na província, reduzidos todos os pastos, que desfrutam os poderosos e ricos daquela vila, cujas aldeias vão fazer searas ao termo de Moura, porque a Câmara de Mourão lhe não dá um palmo de terra para isso; assim o averigui a respeito da aldeia da Póvoa.

O sistema das câmaras por influxo particular é de não aforar nem afolhar estas terras para searas do povo, porque entre os seus oficiais da governança sempre há quem faça o que se faz em Beja. Eis aqui o porquê do alvará de 23 de julho de 1766 para se fazerem os empraçamentos dos bens do concelhos se reduziu a inútil. Em se tratando de ampliar pastos públicos é decidido o voto dos que principalmente traficam em gados. Assim, só estes contradizem a extinção dos compáscuos comuns e a redução de terras incultas à lavoura. Em outras comarcas, sei eu que o zelo de alguns ministros tem feito afolhar estas coutadas e baldios; foi preciso vencer a resistência dos ganadeiros, como sucedeu no Crato e na coutada de Monsaraz, cujo concelho tem o famoso baldio de Pombinhos capaz de formar uma aldeia de seareiros na extensão de duas léguas de comprido e mais de uma de largo; só lhe vende a Câmara a pastagem e o montado.

Devo dar uma ideia desta fazenda pública que atravessei e examinei ao vir para esta diligência. Ela tem excelentes terras de pão que se não cultivam pelo estrago que lhe fazem os coelhos da mesma defesa e os da do Roncão com que parte; por dois lados, termina com as ribeiras do Guadiana e Degebe; tem grande montado de azinhal; é caroyal [sic] de zambujos, para olivedo que não tem. Muitas vezes tem sido incendiada pelos pastores, por falta de quem a guarde. Tem várias nascentes de água. Fora da província, muitos concelhos não igualam em extensão à desta defesa inculta e sem um morador.

José Toscano Perdigão, da vila de Portel, a quis aforar pelo foro de seiscentos e cinquenta mil réis, quantia porque se costumava arrendar havia nove ou dez anos. Obrigava-se a dividi-la em herdades de pão e montado; fazer-lhes montes e oficinas. A Câmara se opôs ao requerimento pelas razões que deixo ponderadas e não pelas que alegou de falta de pastos para o gado do povo, o que é falsíssimo e se convence de vender a Câmara a um particular, há muitos anos, a pastagem e o montado, de que se não utiliza o povo e lavradores do termo. Que vantagens públicas não resultariam se fosse aforada em courelas a seareiros, que pelos foros perfizessem à Câmara o mesmo rendimento que agora tem, como acaba Sua Majestade de fazer ao povo de Vila Boim com as herdades que já disse da Atalaia e dos Castelos?

Como é possível nesta província crescer a povoação e abundar de frutos com tão demarcados latifúndios ermos e incultos, por contestações nascidas do interesse

particular daqueles mesmos a quem a lei confia o aproveitamento das terras e o adiantamento dos povos? Infelizmente se acredita por verdade mais útil o que representam e respondem as câmaras nestes objetos. Elas mereceram este conceito quando se não solicitavam os ofícios da governança, quando o favor e o interesse não faziam os pelouros e as pautas. Quando o ser vereador não era ser pensionário do público. A verdade só está hoje no clamor e na queixa geral dos povos, pela sua consternada indigência, e não nos seus representantes. Toda a província sofre o mal. A capital do Reino participa dele. Quem revolve o fundo da administração das câmaras só vê torpezas, o amor do Bem Público apenas aparece escrito nos tempos que passaram e nas ruínas de obras públicas que estão acusando a indolência atual.

Rendas dos concelhos e sua aplicação

Nos particulares exames que fiz (n.º) e remeto das câmaras desta comarca, consta o rendimento de cada uma e que em todas se consome a maior parte em ordinárias e propinas dos oficiais da governança, ministros de justiça e salários de caminheiros. Achei que até ao reinado do Senhor Rei Dom João IV, eram raríssimas as provisões para estas propinas; elas consistiam em muito pequena despesa; *verbi gratia*, um porco pelo Natal taxado no valor de três mil réis; um carneiro pela Páscoa em 5 000 réis; um papeliço de canelões, etc. Desde então, conseguiram provisões para mais e maiores propinas, argumentando sempre com as já conseguidas para outras terras. Abusiva e arbitrariamente se interpretam muitos destes títulos, sempre para acrescentar o que eles não facultam. Dizem ser por costume o que levam para lutos e luminárias por mortes e casamentos, ou por nascimentos dos soberanos e dos príncipes. Despesas que fazem todos os vassallos à sua custa e dos concelhos, os da governança deles, que nunca é ficando só a despesa pela receita. O livre arbítrio faz a regra destas aplicações. Todas as ditas câmaras tem copiosíssimos foros de galinhas. Estas nunca entram no livro ordinário da receita, nem os provedores fazem terça real deste rendimento que todo se reparte pelos oficiais da câmara e juízes. Não há título algum para isto.

A vila da Cuba, há pouco mais de três anos, foi criada com juiz de fora. Apenas tem 300 000 réis de renda; logo este conseguiu provisão para ter as mesmas ordinárias e propinas que tem o de Beja, cuja Câmara faz de renda 1 000 000 de réis; e porque o juiz de fora chega a levar 1 000 000 por provisões e por abusos, foram estes adotados

na Cuba por uma certidão que passou o escrivão da Câmara de Beja de quanto levava o seu juiz de fora pelo livro das contas, e não do que devia levar por provisões, nem quais elas eram⁵¹. Resultou que logo o primeiro juiz de fora da Cuba acabou o lugar ficando credor ao concelho de 300 000 réis, por não haver nas rendas com que se lhe pagassem as propinas. O atual juiz de fora não quer ficar credor ao concelho. Primeiro que tudo se paga das suas, a Câmara não pode pagar as dívidas que tem contraído por empréstimos, ficando sempre empenhada. Ali tudo se despende por mandados do juiz de fora, sem intervenção dos vereadores como manda a lei; estes não têm propinas, nem com eles se repartem os foros das galinhas que chegam a duzentas, de que leva o juiz de fora onze mil e tantos réis, como vai declarado no exame.

Muita parte das rendas se despende com aposentadorias pagas a dinheiro aos ministros e oficiais da comarca, e não nas espécies de lenha e louça, na forma da mesma lei. É muito gravosa aos concelhos a despesa de caminheiros expedidos pela provedoria e ouvidoria da comarca, principalmente para registos de ordens e leis idênticas dirigidas dos tribunais e da Chancelaria-mor do Reino aos dois ministros, no que há manifesto abuso de salários, tudo à custa dos concelhos, porque os provedores só devem mandar fazer este registo nas câmaras das terras de donatários em que não entram os corregedores e ouvidores por via de correição. Pois a estes se incumbe fazer registar as leis. Além disso, por provisão de 2 de julho de 1730, registada nas câmaras, é proibido aos ministros e escrivães das comarcas levarem dos concelhos assinaturas e feitos pelas ordens que passam para estes registos. Por outra resolução do Senhor Rei Dom José está proibido passarem-se para tais registos caminheiros, havendo da cabeça de comarca correios ordinários para as terras dela, como há em Beja.

Os escrivães das câmaras, além das ordinárias e propinas que vão indicadas nos exames, levam salários por fazer os registos à custa dos concelhos, sendo aliás compreendidos na mesma razão de serem proibidos aos das comarcas por passar as ordens, é bem visto serem diligências imediatas do real serviço, e percalços dos ofícios de justiça, assim como são os de passar mandados, e assiná-los para as despesas dos concelhos, de que só nesta comarca à custa deles, levam os juízes e escrivães feitos e assinaturas. Levam os ouvidores de cada comarca, digo de cada Câmara cem mil réis de propinas e ordinárias, e no ano de pauta levam seis mil réis por tirar e remeter a devassa de suborno sem título que lhos permita, tendo só, por uma provisão, 8 000 réis de cada Câmara por fazer estas eleições, de sorte que o ouvidor de Beja faz anualmente o melhor de 500 000 réis só de propinas. Os juízes de fora 100 000 réis, os vereadores

51 [Este juiz de fora, a que se refere Gervásio Pais, é Torres Salgueiro, como referimos na biografia do mesmo]

e mais oficiais levam outras exorbitâncias que vão analisadas. Os provedores e seus oficiais, nas contas ordinárias dos concelhos alem dos 600 réis que só lhe dá a lei, levam de 15 até 20 000 réis; eles mesmos, pelo seu juízo e escrivão, passam os mandados para si sobre os tesoureiros acumuladamente, sem individuar parcelas, nem por que titulo as levam. Eis aqui o porque tudo passa e se aprova. Calam-se os provedores e os oficiais da governança para que todos se cale. O Supremo Tribunal e a minha honra não permitem que eu também me cale em negócio de tão alta entidade.

Todas as propinas e ordinárias impostas nos rendimentos dos concelhos têm, por expressas ou tácitas cláusulas das provisões, poderem-se só levar havendo sobras das rendas, depois de feitas as despesas das necessárias obras públicas, de fontes, pontes, calçadas, estradas, e outras de igual natureza, porque para estas é que os Senhores Reis deste Reino as dotaram e matrimoniaram, como dispõe a Ordenação, livro 19, titulo 66, §§ 16, 24, e 40. Sucede tanto pelo contrário que as primeiras e principais despesas são estas escandalosíssimas propinas, que quase sempre deixam os concelhos endividados. E tanto mais se aumentam as rendas, quanto mais aquelas crescem.

Estado das fontes, pontes, estradas, calçadas e obras públicas da província, especialmente da comarca de Beja

Se as rendas dos concelhos têm tão abusiva aplicação, qual será o estado destas obras públicas? As estradas e saídas de Beja e das vilas, assim como as ruas e calçadas, são barrancos e ruínas. Eu mesmo, andando nesta diligência, tenho atravessado precipícios de ribeiras com pontes arruinadas, outras sem elas que se podem fazer e reparar com cómoda despesa e sem vexação dos povos, que só sofrem muito mal ver consumir as rendas públicas entre aqueles que as administram. Com qualquer Inverno, ficam incomunicáveis o Algarve com o Alentejo, e ambos com a Corte. Todos os anos se afogam muitos viandantes ao passar das ribeiras. O Senhor Rei Dom José mandou fazer a famosa estrada de nove léguas de calçada, de Beja até Mértola. Não se fez porém a indispensável ponte na ribeira de Terges, confluyente com a de Cebres, que poucas águas a fazem invadeável no Inverno. Ela fica nos limites de Beja e Mértola, cujos concelhos a devem fazer. Obra muito fácil por ter apoio de rochas de um e outro lado. A mesma famosa calçada que principia em obra romana está rota e estragada às portas de Beja.

Na estrada de Serpa para Moura há três pontes arruinadas, que se reparariam com insignificante despesa. Dentro do mesmo termo há outras igualmente arruinadas. Na

estrada real de Moura para Lisboa, por onde se levam os frutos a Porto d'el-Rei, há na ribeira de Odiana e sítio de Pedrogo uma perigosíssima passagem remediável com pequena ponte. A mesma ribeira, na invernada, põe esta cidade de Beja incomunicável para a estrada real do referido porto e centro da província, como aqui experimentei em dezembro passado, e precisa de outra ponte de pouco custo, pois tenho observado que quase todas as ribeiras da província são só invernosas, e que pequenas pontes as fazem vadeáveis. A ribeira de Odivelas, em Vila Ruiva, tem o monumento de uma ponte romana que se reputa do tempo da República, e parte das vias militares dos pacenses e eborenses que fizeram as grandes calçadas, de que existem bastantes restos. Examinei esta ponte formada em vários arcos. Os dois principais ameaçam ruína. Está toda descalçada; são obrigadas a concertá-la as câmaras de Vila Ruiva e de Alvito. É um grande artigo que necessita de pronta providência em toda a província.

Nas contas dos concelhos achei que as mesmas rendas aplicadas para calçadas, por imposição nas carretas, igualmente entram na massa para propinas. Só há estradas onde a natural superfície da terra as conserva, tudo o mais são passos escabrosos, barrancos, atoleiros e sub-rodas. Não se observa a Ordenação, no § 21 do Regimento dos almotacés, o qual manda apregoar com penas, todos os meses, que os proprietários confinantes consertem e tenham limpas as estradas e caminhos. Não há memória de se ter feito um pregão destes, nem que os corregedores perguntassem por isso, como lhes manda o § 43 do seu Regimento, fazendo que as câmaras cumpram com este dever. Com igual indolência se passa por cima das ruínas e das obrigações de as reparar, porque hoje as câmaras só servem para património de quem entra nelas, e de quem as syndica.

O remédio destas públicas precisões é fácilimo nos seguintes subsídios: primeiro, a aplicação efetiva das rendas aos seus destinos; segundo, tudo aquilo que os vereadores e justiças tiram dos concelhos necessitados destas obras públicas; terceiro, a 4.^a, ou 5.^a parte dos acréscimos de trigo dos celeiros comuns, onde os houver, e a metade das propinas que levam os presidentes e oficiais dos mesmos celeiros enquanto durar a necessidade das obras; quarto, o dar-se a 4.^o ou 5.^o uma folha das coutadas e baldios concelheiros, dividida em courelas, a seareiros que as arroteiem e cultivem; quinto, as fintas que se devem lançar na forma da Ordenação para suprir o que faltar pelos quatro primeiros subsídios. Seguro que em poucos anos se faria tudo quanto é necessário, escolhendo-se para isso um inspetor, genial e autorizado, que fizesse pôr em execução estas providências.

Cultura das árvores

A plantação das árvores nesta província só se vê escrita e providenciada nas Ordenações, livro 1.º, título 58, §26, e título 66, §26, e no alvará de 30 de março de 1623, e nos decretos de 1713 e 1716. Por estas leis se incumbia às câmaras e corregedores este importantíssimo objeto, mandando-se fazer livros das árvores que cada um é obrigado a pôr e conservar. Obrigam os corregedores a mostrar nas residências certidão de assim o haverem cumprido. Tudo está precavido, mas nada disto se observa. As ditas leis conheceram bem a utilidade do arvoredado frutífero, ou de madeira; ele refrigera e abriga as searas dos ventos nocivos e do ardor do sol; dá abrigo e pasto aos gados na ramagem, quando lhes falta o dos campos. Nada se despende na sua conservação. Raras são as herdades que não tenham vales, ou terras baixas e húmidas capazes de estacaria para madeiras próprias dos terrenos. A lenha e madeira, em quase toda a província, são caríssimas por inobservância destas leis. Todos o conhecem, e só não pergunta por isso quem o devia promover. O arvoredado que há, é cultivado por alguns proprietários das terras. Nenhum rendeiro planta para o senhorio.

Falta de aproveitamento das águas

Há muitas terras secas. Porém muitas mais com águas e fontes capazes, que se não aproveitam. Ordinariamente, os arrendatários de herdades bebem dos charcos mais viziños; origem de muitas enfermidades pela impureza das águas. Não se resolvem a abrir poços e praticar minas que lhas deem melhores e mais copiosas, por não perderem essas despesas quando os senhorios os expulsarem. Não sucede assim no Minho, aonde as terras estão minadas para o benefício das águas aos foreiros, que as aproveitam em tanques e presas para rega dos frutos. Os antigos transtaganos tinham nisto melhor economia. Faziam albufeiras de que ainda subsistem algumas, como são as de Borba, Mourão e outras. Na confluência de colónias se emparedam as águas de Inverno e de algum regato.

Seria um grande socorro para frutos regadios e para os prados artificiais de que não usam estes povos onde têm abundância de águas; desabusando-se de que não é levar ferro à Biscaia, quem no centro de tanta terra inculca cultivasse estes pastos artificiais, de que usam os povos laboriosos que necessitam tirar da terra todo o partido, como fazem os do Minho com os seus lameiros e cultura de tojo para fazer estrumes; semeiam nabais de que comem com o gado de Inverno e vendem nos mercados. Don

Francisco Vidal de Cabacez acaba de publicar um utilíssimo *Tratado* sobre esta matéria do aproveitamento das águas, que muito tem adiantado à agricultura, com abundância de frutos nos cantões suíços, na Espanha e outros países da Europa.

Não falta quem se lembre da abertura de um canal que desde o rio Sado atravessasse a província. Destas obras sumptuosíssimas ficaram muitas nos projetos, outras principiadas, e as menos acabadas. Esta seria muito útil para o transporte das produções da província, cujos carros tiram muita proporção dos nossos frutos, na concorrência com os estrangeiros no porto de Lisboa. Porém seria preciso vencer as dificuldades de uma enormíssima despesa, e a maior de todas na falta de ribeiras perenes que sustentassem a navegação do canal, visto que as da província são propriamente enxurradas de Inverno, e estaria o canal quase todo o ano seco. Esta obra levaria muitos anos a fazer, dependendo da constância e gosto dos soberanos sucessores daquele que o empreendesse. Os istmos de Corinto e de Suez inutilmente viram milhares de trabalhadores gregos, romanos e turcos. Os canais de Briare, Orleans e Languedoc têm união de rios perenes, e de eclusas que fazem a sua subsistência.

A província sempre teve acarretadores das suas produções, que agora mesmo concorrem no Terreiro de Lisboa com as estrangeiras. Temos povoações inteiras de almoceves, como são Barbacena, aldeia de Santa Eulália, e outras. Nenhuma se dispensa deles. Logo que crescer a abundância, também crescerá o número de pretendentes a este modo de vida e abaratará o carro mais dispendioso por estradas impraticáveis e falta de pontes. A Ordenação, livro 19, título 18, §27, faz bem ver o preço por que chegava a Lisboa o alqueire de trigo desta Província sem canal e só com boas estradas. No ano de 1756 e alguns outros posteriores, vacilou a Itália onde exportaria os seus trigos porque a nossa abundância os excluiu da concorrência. A administração do Terreiro informou contra a pretensão que ela teve de fazer depósitos do seu trigo em Lisboa, para esperar a nossa falta; esta foi a causa de o não conseguir.

Estado da povoação e causas do seu atrasamento

Tem-se observado que a povoação, há bastantes anos, vai cada vez para menos. Quem acreditará que a cidade e termo de Beja, com 647 herdades, tem só 14 160 almas, e o total da comarca 38 181, sendo a sua extensão capaz de fazer subsistir muito mais do dobro se as terras se aproveitassem e habitassem as herdades. O abuso de fazer recrutas para os doze regimentos que guarnecem esta província influem muito

na decadência da povoação e da agricultura, pois se tiram aos lavradores os moços com que cultivam as terras. A província é de todas a mais despovoada do Reino. Os comandantes militares se esforçam para que as recrutas lhes venham da mocidade dos campos, pela experiência de ser uma tropa de desertores a que se compõe de vadios tirados das cidades e vilas. O Minho, província a mais povoada, só dá recrutas para os dois regimentos de Viana e Monção. O Partido do Porto, com algumas terras adjacentes, recruta só três. A Beira e o Reino do Algarve estão na mesma razão. De todas estas províncias vêm anualmente grande número de trabalhadores fazer as aceifas do Alentejo. Sua Majestade, já no seu felicíssimo reinado conheceu esta importantíssima desproporção, mandando que da Beira viessem recrutas para algumas companhias de certos regimentos do Alentejo, o que se não continuou a fazer por falta de lei que assim o regulasse, modificando a outra de 24 de fevereiro de 1764.

Muito custa reduzir os homens ao duro trabalho da agricultura, tirá-los dela sem maior necessidade é ocasionar-lhe a sua decadência; e quando o Estado, por formar um soldado, perde a subsistência para muitos. O arado e a enxada sempre foram as melhores armas para defesa dos impérios. Que prodígios de esforço não acabam de fazer os agricultores das províncias confederadas da América Inglesa? Neles tiveram os Romanos o seu principal apoio. Todas as nações, até os mouros da África, se têm adiantado em agricultura para nos venderem as suas produções sobejas. No Terreiro Público de Lisboa se tem calculado ser a nossa necessidade regular de 72 000 moios de pão que nos falta, pelo qual pagamos anualmente aos estrangeiros acima de quatro milhões de cruzados em boa moeda.

Esta horrenda e perene sangria, junta com a outra de um milhão que anualmente nos levam mais de vinte mil galegos que vêm fazer trabalhos ao Reino, como têm calculado os mesmos espanhóis no *Discurso sobre o Fomento da Indústria Popular*, página 161, faz em dez anos a soma de cinquenta milhões de cruzados que perdemos. O dispêndio de tanto sangue do Estado o vai fazer parálitico por uma guerra surda e minadora, derivada da nossa falta de pão e de braços que, aliás, nos sobejam nos vadios e preguiçosos que sustentamos à custa do mesmo Estado por inobservância das leis da polícia. Quem deixará de ver que estamos comprometidos a gravíssimos danos por algum forte empreendedor que nos possa intercetar a importação do pão estrangeiro? Ou logo que os nossos remetentes interessem mais em o levar a outras nações? Ou que a esterilidade nos países produtores faça proibir a sua exportação?

Parece que seria muito conveniente aos referidos dois objetos, que os lavradores de cultura regular tivessem por vinte anos nesta província o privilégio de se lhes não tirar criados para recrutas, não compreendidos nesta graça os que trouxeram herdades de

pousio, e de cavalaria, e que das províncias do Minho, Beira e Algarve viessem recrutas para os doze regimentos do Alentejo, por uma comissão dirigida aos governadores delas, modificando assim a sobredita lei das recrutas.

As herdades reduzidas a pastos e a cavalaria sem os habitantes que já tiveram é outra causa da despovoação. Igualmente o é não quererem as câmaras dar terras dos comuns aos pobres para searas. Também conduz a falta de recursos com que se anima a indústria popular. Às portas de Beja, Cuba, Serpa e Moura criam-se as melhores lãs pretas, e apenas tem Serpa a aldeia de Brinches que fabrica algumas saragoças sem inspeção regular. As outras terras fazem grosseiras de lã, fraudando os panos por todos os modos na manufatura, até estirando-os com pesos para renderem mais côvados. Tem-se desacreditado estes lanifícios, e ninguém se quer fiar de semelhantes manufaturas. Eis aqui porque há infinita gente celibatária que não casa pelo horror da pobreza, e por se ter desanimado a indústria substituída pelo capricho de mendigar antes do que servir a alguém.

Hospitais, sua administração e aplicação das rendas

A grande falta que há na cura dos enfermos pobres é outra causa muito considerável da despovoação. Fraternaliza bem a administração da misericórdia e hospitais com a das câmaras. Misericórdia pobre não tem pretendentes para provedores e mesários, mas se tem boa renda, todos querem perpetuar-se na administração. O Senhor Rei Dom José mandou-me conhecer das três misericórdias de Olivença, Arronches e Elvas. À exceção destas, o que achei nas mais foi abuso das rendas pelos provedores perpetuados, e açougues da humanidade. Daqui bem perto está a Misericórdia de Vila Ruiva, que geralmente se conhece ter de renda perto de um conto de réis, e que reparte com os mesários a título de banquetes e funções.

O alvará de 6 de dezembro de 1603 manda que os provedores todos os anos tomem contas a estas misericórdias. Porém, elas conseguiram provisões para gozarem dos mesmos privilégios da de Lisboa, que as não dá ao provedor das capelas e residuos, com este pretexto também as não dão aos das comarcas as misericórdias das províncias. Toda a isenção de dar contas expressamente reprovava a Ordenação, livro 19, título 62, *in prime*. Por ser ocasião de se fraudarem as administrações, convertendo-se semelhante privilégio o motivo de se não encherem os fins destes piíssimos estabelecimentos que mereceram a imediata proteção do Trono.

Perda de tempo em que se falta à lavoura

Os lavradores faltam aos trabalhos do campo setenta e cinco dias no ano, porque tantos são os domingos e dias santos. O breve de Benedito 14.º que reduziu nos Estados da Igreja os dias santos só à necessidade de ouvir missa, podendo-se trabalhar no resto deles, se não tem posto em prática nesta província, à exceção do bispado de Portalegre. Tenho ouvido que a principal razão disto é por se conhecer que esta graça quase não induz benefício algum aos que vivem no campo, pela maior parte muito distantes das igrejas matrizes e capelas, onde só se costuma dizer missa ao meio-dia e mais tarde. Os lavradores, trabalhadores e suas famílias consomem todo o dia na diligência de ir à missa e voltar para suas casas, e muitas vezes com precisão de comer no campo e de passar no Inverno ribeiras em que têm perigado várias pessoas por ocasião disto. Seria muito conveniente que em benefício público de tanta importância se comutassem as festas aos domingos, como já pelos mesmos motivos se tem praticado em muitos bispados da Alemanha.

Estado dos celeiros públicos da província, especialmente na comarca de Beja

O abuso na administração destes piíssimos depósitos tem convertido os utilíssimos fins das suas instituições, consistentes em socorrer com pão aos povos no tempo da carestia, e aos lavradores com sementes quando não as têm para a lavoura, em maior ruína desta. Principiaram por administração das câmaras e de algum ministro que lhes tomasse conta todos os anos. Pagavam-se 10% de acréscimos nas mesmas espécies, que vêm a ser seis alqueires por moio, até 2 de janeiro de 1772, no qual Sua Majestade, por provisão da mesma data, mandou reduzir estes acréscimos a 5%; isto é, 3 alqueires por moio, só nos celeiros de fundo público, e não nos de fundo particular, nos quais pagariam os acréscimos na quantidade das suas instituições.

A prática atual e de muitos anos a esta parte é de se repartir o trigo com quem dê fiadores sem alguma averiguação de ter falta de semente, ou se têm terra preparada, ou se é lavrador, e ao menos seareiro, ou se é para negociar a venda do trigo, por ter maior valia. O tomador faz o que quer e mais lhe convém. No tempo da colheita, ou não tem trigo para pagar, porque o não semeou, ou por querer ficar antes devedor ao celeiro, ou só do principal, pagando os acréscimos, ou de ambas as coisas. Lavram-se nos livros dois termos fantásticos, um de entrada, e logo outro de saída.

Com este anatorismo [sic] conjunto, em poucos anos, fica o tomador em uma dívida que não pode pagar. A lavoura nenhum benefício recebeu do celeiro, e o lavrador ficou perdido, e muitas vezes até o celeiro perde esses fundos na falência do devedor e do fiador. De sorte que estão estes depósitos reduzidos meramente a censos remíveis, só para utilidade, ou dos administradores nos de fundo público ou dos proprietários nos de fundo particular; com a única diferença que em muitos destes ninguém lhes toma contas, ainda que pelas instituições têm ministros superintendentes que o devem fazer, mas contentam-se com os emolumentos que recebem.

As administrações só cuidam em que não pare o trigo nos celeiros, e por isso na falta de tomadores obrigam a quem o tome. E até o dão aos que nunca semearam um bago, contra a forma dos regimentos que, neste caso, mandam guardar o trigo nos mesmos celeiros até ao mês de maio, quando já se pode fazer juízo da futura colheita, que sendo de boa esperança, então se deve vender o do depósito por menos vinte réis do estado da terra, e se deve comprar, no novo da colheita, o que produziu a renda. Os corregedores, nas contas que tomam dos celeiros de Fundo Público, é verdade que deixam o seu = Vistos em correição; executem-se os devedores =, porque nada mais fazem.

Se o fim dos celeiros é realizar um fundo de pão para auxiliar a lavoura e a pública necessidade, é indispensável que todos os anos se recolha o pão que saiu no antecedente, com que se falta a um expresso capítulo dos regimentos, e não basta verem-se os livros no tomar das contas, e somar as partidas de receita e despesa. A principal conta é a indagação dos modos porque se abusa na administração em dano da instituição, com aparências só de fórmulas para se levarem uns emolumentos, que pela sua grandeza inculcam um trabalho maior. É sabida desculpa das omissões a pobreza dos devedores e más colheitas. Nos exames que remeto se mostra a pouca realidade que há nestes fundos.

Também acho grande improporção e desigualdade disforme nos acréscimos que se pagam do trigo dos celeiros. De sorte que os de fundo público são de 5%; e de 10, os de fundo particular. Se para uns é usura mordente, igualmente o é para todos, e não há razão para que os particulares tirem por usura aquilo que não pode tirar o público. Em Serpa pagam-se dois alqueires por moio; em Beja três; na Cuba cinco alqueires e meio; em Moura seis alqueires; por identidade de razão se devem igualar todos como pensou e resolveu o Senhor Rei Dom Pedro 2.º, quando os lavradores de Beja lhe representaram serem muito onerosos acréscimos de 10%, sem embargo do que mandou que se pagassem por provisão de 19 de agosto de 1686, a folha 32 do livro do registo, reconhecendo que os celeiros dão o trigo no tempo que ele tem maior valia; isto é, sementeiras, e o

recebem nas colheitas quando menos vale, e é preciso salvar com os acréscimos o que os celeiros perdem no tempo em que o dão. Esta justíssima consideração fez entender em tantos séculos não haver nisto alguma usura, ou interesse reprovado.

Parece-me que ou se devem reformar os abusos destes depósitos, porque de pios têm passado a ser de impiedade, ou se devem extinguir. Estas verdades hão de desagradar a muita gente. O ponto está se as digo. *A minha comissão não é de fazer sacrifícios de contemplação à lisonja. Tenho tido a honra de servir com ela à minha Augusta Soberana, e à minha Pátria. Tive comissões de muito espinhosas circunstâncias em quatro lugares que servi. A imparcialidade pública sempre me acreditou. Devo aos meus bons compatriotas este prémio superior ao meu merecimento; ele enche todos os meus desejos e ambição. Sou um pequeno sectário da grande máxima de Sully, que protestou a Henrique IV ser-lhe bem fácil servi-lo com honra, porque dele muito tinha aprendido a ser homem de bem, apesar de algum espírito ardiloso que por vistas pessoais o atravessasse no Real Conceito, Sully foi desgraçado; o mesmo Rei o restituiu por modo que ainda hoje faz honra a ambos.*

Estado dos gados e sua passagem para fora do Reino

Acha-se a comarca de Beja com 102 780 cabeças de lã, 28 352 chibatos e cabras, 22 002 porcos, como consta do mapa geral que remeto. Toda a Província sabe que este gado de lã, depois da mortandade anual dos rebanhos, e o número dos porcos são restos dos que nestas espécies costumam passar para Castela, como atesta o já citado Santibañez, no capítulo 9, n.º 20 do seu *Retrato Politico de Alcantara*, de que aqueles povos têm a maior parte do abasto de carnes que lhe vai de Portugal. Todos na província o sabem. Nas devassas não aparece um só que o jure, a tanto tem chegado a relaxação e desprezo da santimónia dos juramentos nos testemunhos, de sorte que se não podem combinar tantas transgressões das leis económicas com a falta de prova delas nas devassas gerais. Perdeu-se a eficácia destas legais providências. Bem se pode hoje aplicar a testemunhas do Alentejo o que a Ordenação acautelou com as do Minho. Todos conhecem a maldade dos rendeiros. A sua tolerância faz com que já ninguém jure contra eles. Bem parece que tudo seus avessos tem.

A Ordenação, livro 5.º, título 115, é um monumento de sabedoria neste artigo da passagem dos gados para fora. É uma lei que não fez exceção de qualidade nem de quantidade. Tanto manda punir o passador de dois carneiros como de cem porcos. Não é preciso efetiva passagem do gado, basta ser achado na distância vedada da fron-

teira para perdimento de todos os bens e degredo perpétuo para o Brasil; decretou registos, guias, licenças, cartas de vizinhança; admite denúncias e manda tirar devassas.

Não está derogada, mas só tem observância no que pode ser útil aos oficiais das alfândegas nas quais se registam os gados três vezes no ano; só desde a terra do lugar em que está a alfândega para a parte da fronteira; dali para dentro do Reino, nas dez léguas da Ordenação, fazem-se registos com baixas em algumas câmaras como Serpa; em outras nada disso se faz, como Beja e Moura. Nas alfândegas há provisão de 24 de outubro de 1726 para os referidos registos na forma que elas os fazem. Porém, não foram dispensadas as câmaras dos que lhe manda a Ordenação, nem têm escusa alguma os escrivães que cometem este erro de ofício em matéria de tanta suposição.

Os que traficam em gados que na realidade são meros ganadeiros e lucram muito em os passar, são autores da inativa que a província tem gados de sobejo. Porém, o preço das marchantarias no mapa que remeto faz bem ver de anos a esta parte o quanto tem crescido o preço das carnes. Na mesma Corte se lembram muitos que há poucos anos se comia o arrátel de carneiro a trinta réis e hoje, muitas vezes, se não acha a 58 réis. A carne de porco veio também para muito alto preço, quando a província abunda mais em porcadadas e montados. Sucede assim, porque a pena da Ordenação, e as suas providências em execução e que guardavam as nossas fronteiras, pareceram demasiado graves e improporcionadas aos executores que se intrometem a compassar a lei sem refletir na sua incompetência, nem saber qual é o espírito da legislação, e menos os motivos porque o legislador exacerbou esta pena e as dificuldades que a natureza dos negócios tem em se provar o delito; e a propensão que há para ele e o grande interesse público em o evitar. Tudo isto entra no exame da proporção das penas.

Não se podem considerar produções sobejas enquanto o povo produtor não fica delas provido em abastança por um preço cómodo e relativo a não desanimar aos que trabalham na produção e aos artistas e fabricantes que dele dependem. Os territoriais têm direito de preferir aos frutos da sua província produtora. Assim o diz a Ordenação, do livro 5.º, título 76, §8, pela razão natural de consócios para os encargos da mesma província. A segunda preferência é dos reinícolas aos estrangeiros. Não se devem reprimir os mais ramos da indústria nacional para que só seja vantajoso o tráfico dos gados. O fabricante decide-se pelo que ganha de dia para comer à noite. A sua conta de receita pela despesa o faz mudar, ou de profissão ou de província. Só é jornaleiro quem não pode ter outro préstimo mais lucrativo.

Postos os gados em valor maior da proporção relativa, a agricultura declina, os lavradores passam a ser ganadeiros, fomenta-se a ambição dos pastos e, nestes, ficam

as herdades do pão. O homem mais preguiçoso é capaz de fazer esta mudança só dependente da quase inação e da natureza, por isso o Senhor Rei Dom Fernando, nas leis agrárias, só permitia trazer gados nos comuns concelheiros a quem se obrigasse cultivar alguma terra. Muito bem conhecia que os gados deviam ser dependência acessória da lavoura sobre as terras de pão, uma livre e precípua aplicação independente do arado. No Baixo Egito predominaram os pastores de ovelhas deprimindo a agricultura, foram expatriados como remédio. *Génesis*, capítulo 46, *in fine*: *Detestantur Aegyptij omnes pastores ovium*. Santibañez, capítulo 6, n.º 28.

A variedade no preço dos géneros é o termómetro decisivo da abundância ou carestia. Mal se podem fazer éditos perpétuos para a exportação dos géneros da primeira necessidade. Ninguém pode fixar em regra invariável aquilo que depende dos acidentes da natureza e da indústria humana. Queixam-se os povos da carestia das carnes, ao mesmo tempo que os passadores para Espanha dizem que sobeja o gado; o preço das marchantarias decide a questão, sem se poder negar que os consumidores pela despoivoação vieram para menos, as pastagens para mais; é de necessária consequência que os gados vão ter mais consumo fora do Reino.

Os passadores vão fazer abundância de carnes nos estranhos, deixando o Reino em carestia; privam os nossos campos de melhor se adubarem com os estrumes. Leva o gado lanígero toda a lã que o cobre. Com um facto cometem dois delitos de exportação. De todo o gado extraído perde o Estado os direitos de consumo nacional que o passador vai lucrar dos estrangeiros. Que ruinosas consequências deste delito, as quais inspiram a pena da nossa lei, iludida até pelos guardas das alfândegas que o não quereriam ser só pelo jornal de oitenta réis para seu sustento e de um cavalo. Prepara-se o passador com uma guia para alguma feira a que leva o gado na fronteira do Reino. Busca o escrivão dos consumos, paga-lhe o feitio da certidão sem mais exame da venda, toca o gado para Castela e se encontra o guarda, basta que lhe mate a fome por aquele dia, porque não tem forças para disputar a passagem a três ou quatro homens preparados para o delito em lugares ermos. Com o falso consumo se descarrega a guia. Eis aqui o como os guardas subsistem, sendo os primeiros contrabandistas que levam e trazem tudo quanto é proibido.

A prática das alfândegas de condenar as guias não descarregadas em tempo, ou que se dão por perdidas com a certidão do consumo, é de condenar aos despachados com eles a pagar os direitos como de um género de legítima exportação. Na forma do §20 da Ordenação, ou do Regimento dos Portos Secos, a pena é a perda da valia do gado.

Perguntei aos oficiais das alfândegas a razão de assim procederem, responderam ter ordem vocal do desembargador superintendente, o que não creio de tão autorizado ministro. Se tantos e tão fáceis modos há para passar gados, é um delírio supor a sua pena improporcionada. Mil transgressões se ignoram, apenas uma ou outra se chega a provar pela dificuldade das provas. Este é o compasso que dirige a mão do legislador para graduar a pena dos contrabandos.

Queixam-se as câmaras e os traficantes de gados da falta de pastos. Vendem-se na província pastagens das defesas e coutadas aos castelhanos que as vêm comer todos os anos com os seus gados, e os montados com porcadas. Em dezembro passado vi eu duas mil ovelhas de sub-Guadiana afilhadas na coutada da real defesa de Roncão. Quando estes gados voltam para Espanha se lhes não toma razão do número, nem da valia, como com exação manda fazer a resolução de 10 de dezembro de 1732, registada nas alfândegas. Igualmente vão os nossos gados de algumas terras pastar àquele Reino, para o que se lhes passam guias a montão; *verbi gratia*, vai fulano com tantas cabeças de gado grosso e miúdo sem exame do que traz quando volta; paga os direitos do melhoramento sem verdadeiras avaliações e especificações do gado, nem na saída nem na volta, e só por um imaginário arbítrio dos feitores das alfândegas que se regulam pelo que querem declarar aos passadores. Feita a fraude na saída, facilíma é na entrada, porque o passador pode então apresentar igual número de outras tantas cabeças. Que duas franquíssimas portas para passagem dos gados! Que falsíssimas queixas da falta de pastos!

Não me foram necessárias devassas para conhecer estas fraudes. Os mesmos livros das entradas mas deram a ler. Só se não pode ler o como os oficiais das alfândegas dos portos secos com tenuíssimos ordenados e poucos despachos para emolumentos, ficando aquelas muitas vezes empenhadas com despesas por falta de rendimentos, subsistem eles com famílias, passando bem sem outras rendas. Nada para o bom conceito os favorecem as omissões de que se não podem escusar.

Se Sua Majestade for servida que dos quatro regimentos de cavalaria que tem a província, quase ociosos, saiam todos os meses destacamentos proporcionados para as treze terras das alfândegas desta fronteira e que as rendas delas e dos contrabandos se façam diariamente pela tropa, e que das tomadias julgadas tenha o terço ou a metade a ronda que as fizer, cessarão tão escandalosas transgressões.

Sobre as lãs da província e seu consumo

Tem esta província grande colheita de lãs brancas e pretas. A comarca de Beja é a que produz a maior e melhor cópia das pretas, cujo consumo têm todas nas fábricas nacionais de saragoças e lanifícios pardos. O preço destas lãs tem subido excecionalmente de 2 400 réis a mais de 5 000 réis por arroba, como se vendeu na feira de Vila Viçosa o ano passado, pela grande concorrência dos fabricantes da província e da Beira. As lãs brancas finas e a sua saída necessitam de particular providência em benefício das nossas fábricas.

Há nesta província muitos comissários para a negociação das referidas lãs, que adiantam dinheiros aos criadores necessitados para lhes darem as lãs da futura colheita pelos preços que elas tiverem na feira de São João, em Évora, de sorte que os criadores indigentes entregam os seus fatos de lãs sem saberem os preços por que lhes há de ficar vendida, e só o vêm a conhecer no ajuste de contas com os comissários. Fazem-se estas convenções na aparência de pleníssima liberdade nos que vendem; porém só se pratica por criadores postos na necessidade de não ter outro remédio, pois os que o têm, não se comprometem ao futuro preço da feira, para o qual também se fazem avaliações pelos comissários, que mandam à mesma feira, por interpostas pessoas, poucas arrobas de lã por baixos preços. Outros comissários aliciam os criadores com gratificações que ajustam além do preço que tiver na feira.

Estes factos são de inconcussa verdade, e bem mostram a injustiça de tais convenções feitas para tirar partido dos necessitados, e para se conseguir grande cópia deste precioso género, que se remete aos comitentes de Lisboa debaixo da falsidade de serem lãs de Espanha, para o que se fazem justificações falsas por donativo de moedas aos juízes e escrivães que as formalizam, e à vista delas se passam as guias nas alfândegas para terem despacho de exportação na de Lisboa como de lãs espanholas.

Esta transgressão plenissimamente se prova pelos livros de entradas das mesmas alfândegas. No Real Erário examinei todos do ano de 1787 e achei terem só entrado para este Reino, do de Espanha, pela fronteira do Alentejo e Algarve, 149 arrobas de lã churra e 81 arrobas de aninhos em muito pequenas porções. A lã churra de Espanha tem proibição de saída com gravíssimas penas. Com arriscadas encomendas vem só servir para colchões, raras vezes se trás a de aninhos pela sua insignificante quantidade e qualidade. Pelos mapas gerais da alfândega de Lisboa, me fez ver o desembargador Diogo Inácio de Pina Manique que, naquele e mais anos, se têm despachado nela como lãs de Espanha levadas desta província, 23 até 30 000 arrobas. Feita a confronta-

ção dos despachos de entrada pelos portos secos com a saída de Lisboa fica manifesta a fraude e transgressão da lei. Ultimamente se comprova isto com a resolução especial do Senhor Rei Dom José, de 20 de fevereiro de 1769, ao desembargador superintendente-geral das alfândegas desta província, para devassar nas correições delas sobre as justificações e guias falsas com que se fazem estes despachos, castigando-se gravissimamente os transgressores. Está registada a folha 22 do livro atual do registo da alfândega de Serpa, aonde a encontrei. Como é possível que o progresso das nossas fábricas possa fazer concorrência com o das fábricas estrangeiras?

Inglaterra, Prússia, e outros países da Europa têm proibido com pena de morte a extração das suas lãs brutas. Os primeiros magistrados ingleses têm por assento nos tribunais sacas de lãs com hieroglíficos para se recordarem que este género é o primeiro apoio da nação. A nossa lei lhe mereceu também muito particular atenção. Eu vejo no Alentejo muito mais medradas as povoações e a lavoura aonde há alguma fábrica de lãs. Parece que já se não deve hesitar da observância da mesma lei, desterrado o pretexto de lãs espanholas com que até agora se tem fraudado.

Causas da inobservância das leis económicas

Vemos leis multiplicadas sobre os mesmos objetos. Isto faz a melhor prova da inobservância de todas. A complicação muitas vezes de circunstâncias que a lei exige leva consigo os motivos da sua inobservância. Uma lei é uma máquina política. É preciso que as suas rodas sejam desempenadas; o encalhe de qualquer delas a inutiliza. A mão do executor lhe dá o movimento. É necessário quem a desperte, por isso se impõem penas aos magistrados, e a necessidade de certidões da execução para as residências. Todas as formalidades se enchem sem se ver o fruto que a lei quis conseguir.

Depois que o executor acaba o officio é que se inquire perfunctoriamente se o cumpriu. Quando, ou já não lembram as suas ações, ou por capricho, se não querem lembrar. O público fiscal espreguia o que se está fazendo, promove contra a inação e não espera pelo mal consumado para o remediar, ou suspender. A máxima atual sobre executores que hão de dar residência é que antes dela não pode ser corrigido senão por vias extraordinárias. A Ordenação tomou medidas contra executores que a não guardam, continuam-se as transgressões. Muitas vezes sucede assim, e se confirmam por se dar preferência contra a lei, ao que escreveram os Brecaris, os Voltaires, os Humelis, filósofos civis que pretendiam instruir os príncipes e não violar as leis de cada um.

Os corregedores, provedores, e juizes de fora, pelos seus regimentos e outras leis, são incumbidos de muitos negócios; dos de pública economia não tiram emolumentos como têm dos da entre partes, não perdem estes de vista, e na quase certeza de não responderem pelos primeiros os abandonam. Outro pretexto para a inobservância é o progresso que há de sentir o transgressor: Misérrima compaixão! Nunca no mundo haveria lugar a uma lei económica. Elas só nascem na presença, ou na esperança de abusos que se vão coibir, os legislados abusivos de necessidade hão de sofrer o que se lhes proíbe. Renova-se a proibição de exportar certa mercadoria, que injúria se faz aos que a têm destinada para isso? A lei nova ressalva dos danos aos legislados da boa-fé, enquanto o interesse público o pode sofrer; não se faz injustiça ao que perde por transgredir a lei antiga.

Necessidades de se criar um intendente-geral da agricultura para a província de Alentejo

Todas as nações da Europa têm reconhecido a necessidade deste magistrado em cada uma das províncias, com as circunstâncias de a conhecer bem, de ser genial para os objetos de economia na qual tenha feito e adquirido conhecimentos bastantes, pois infelizmente sucede que nas nossas escolas se tratam estas matérias como província estranha, e tudo o que não são sistemas abstratos e pomposos; como já no seu tempo se queixava Petrónio desta indolência: *Et ideo ego adolescentulos existimo Scholis stultissimos fieri, quia nihil exiis, quo in uso habentur, aut audient, aut vident.*

Não deve ser ocupado em outros negócios, porque só neste ministério muitas vezes lhe faltará o tempo. Deve ser munido de jurisdição e autoridade para entrar em todas as terras sem exceção de alguma, visitar todas as câmaras tomando-lhes razão do cumprimento das suas obrigações a respeito das rendas dos concelhos e da sua aplicação, obrigando-os a fazer as obras públicas de fontes, pontes, calçadas, estradas, aproveitamento das terras concelheiras, perguntar às justiças pelo procedimento dos vadios, e observância das leis a este respeito, fazer observar os regimentos dos celeiros do fundo público, ou particular, fazer que se guardem os frutificados e as posturas das câmaras, e de promover tudo quanto for em benefício da povoação e agricultura, dando conta de tudo que obrar ao tribunal da Real Junta do Comércio.

Necessidade de uma caixa pública de povoação e agricultura

Não se podem adiantar estes objetos sem auxílios públicos, sendo o principal o fornecimento de meios para habitação dos homens e para subsistirem enquanto rompem e cultivam as terras. O estabelecimento destas caixas não é dificultoso quando se lhes consignam os cabedais de outras menos úteis aplicações: o rendimento de alguma lotaria, como acaba a França de fazer, para restabelecer outra província arruinada por uma tempestade; alguma parte dos cem mil cruzados que rende o Terreiro Público de Lisboa anualmente; algumas sobras das sisas e dos rendimentos de infinitas irmandades e confrarias ou ainda das misericórdias ricas que não têm hospitais nem consomem as rendas em curativo dos enfermos; alguma parte de rendimentos de comendas vagas, e, finalmente, outros subsídios que lembrem.

Feita uma boa regulação desta Caixa para fornecer, com empréstimos de segurança, a novos e antigos agricultores, prosperariam os mesmos objetos, como tem sucedido aonde quer que se institui a referida Caixa com administração de homens independentes e compatriotas.

Outro eficacíssimo remédio para a restauração da província pela fundação de colónias metropolitanas

É bem conhecido que demarcadas herdades nunca fizeram povoações, e só arruinaram as já feitas. Plínio o reconhece no livro 18, capítulo 18: *Latifundia perdidere Italiam*. Africa mãe da abundância, careceu de trigo estrangeiro quando seis proprietários possuíam a metade desta província, em tempo que Nero os fez morrer. O mesmo Plínio: *Jam vero et Províncias sex Domini semisem Africo possidebant, cum interfecit eos Nero*. Fúrio Cressino fez ver que a mágica com que a sua pequena herdade dava mais frutos do que os latifúndios de seus vizinhos era por ser muito mais pequena e melhor cultivada. O povo romano se fez imenso com as colónias tiradas de Alba Júlia e da cidade de Roma. Portugal fez outro tanto com as que mandou às três partes do Mundo. Ao mesmo remédio deve o Alentejo a sua povoação. Os Senhores Reis fizeram muitas cidades e vilas. A maior parte das povoações foram feitas por colónias do bispo e cabido de Évora, pelos mestres de Avis e Santiago, e por muitos fidalgos que dividiram e aforaram grandes herdades. O ilustre chantre de Évora Manuel Severim de Faria, nas *Noticias de Portugal*, discurso 1.º, §59, mostra este grande berço da povoação transtagana.

O Senhor Rei Dom João o 1.º foi aconselhado e conseguiu fazer-se senhor de todo o Reino dando o que não tinha e prometendo o que não era seu, que era os lugares que não possuía. Pelo que dando Sua Majestade em certo modo agora licença para cada um poder fazer estas povoações nas suas terras com alguma jurisdição ou privilégio honroso, bem podemos dizer que dá o que não tem; pois tais lugares não acha, e depois que os houver, ainda que conceda este leve título do senhorio deles, com a soberana ficam os novos vassallos os novos tributos e sisas, e o nosso crescimento de todas as coisas, que nos tais povos se criam, conseguindo o efeito da multiplicação de gente de que necessitamos.

Beja, 12 de fevereiro de 1789

Beja e o seu termo em 31 de dezembro de 1788	Herdades e Montes	Totalidades	Gados
Herdades enfitêuticas e subenfitêuticas	139	—	—
Que andam de cavalaria e não servem de pastos	179	—	—
Que servem de pastos	85	—	—
De charneca, ou sem cultura redonda	171	—	—
Que têm moitas de zambujo, ou azinho, e se podem limpar	237	—	—
Sem casas, arruinadas, ou quase	157	—	—
Com alguma ruína, danificadas, diminutas, sofríveis, ou que precisam de reparos	169	—	—
Somam todas estas herdades ou montes	—	647	—
Bois e vacas	—	—	5765
Ovelhas e carneiros	—	—	26 211
Chibatos e cabras	—	—	11 722
Porcos	—	—	7 862

População	
Homens	7 059
Mulheres	7 101
Soma	14 160

Produções [de Beja e termo]					
Segundo os lavradores			Segundo os dízimos		
	Moios	Alqueires		Moios	Alqueires
Trigo	4 783	33	Trigo	627	9
Centeio	139	30	Centeio	18	28
Cevada	553	7	Cevada	90	9
Milho	32	42	Milho	7	41

É de notar que não se incluem verbas algumas da produção dos ferrejais e hortas sitas nas quatro freguesias desta cidade, a saber, Salvador, Santa Maria, São João e Santiago, e nos subúrbios, pois que semelhantes propriedades ou fundos não são montes nem herdades, e a produção de umas e outras hortas e ferrejais corresponde ao dízimo de censo e quatro moios, segundo a declaração do escrivão das dizimarias retro indicado.

Conforme a declaração do mesmo escrivão e alguns párcos, importou o total do dízimo de azeite nesta cidade e termo, no ano de 1787 para 1788, em 1 141 alqueires.

Consta mais das declarações dos colonos das herdades e montes, que em umas e outras há mais de quinhentas nascentes de água, já de fonte, já de poço, e já correntes, sem indústria e só como que deu a natureza; e bem assim, grandes vales com infinidade (com exageração) de águas, nas quais se podem fazer hortas e quintas. Além das ditas águas, há outras de hortas e quintas que não pertencem a herdades nem a montes.

Não se faz também menção das águas que há nas quatro freguesias da cidade retro declaradas, que se não averiguaram.

Entre as enfitêuticadas e subenfitêuticadas, é que podem ter aproveitamento de arvoredo, 61. Entre estas mesmas, somente têm má cultura, ou de charneca com cultura incompleta, 20; e que servem simplesmente de pastagem, 17.

Beja e o seu termo

Mapa do número de indivíduos de um e outro sexo que nasceram e morreram na cidade de Beja e seu termo, desde o ano de 1781 até 1788

Série de anos	Nasceram		Faleceram	
	Varões	Fêmeas	Varões	Fêmeas
1781	206	232	323	325
1782	350	272	231	253
1783	285	276	197	196
1784	340	288	210	210
1785	288	285	309	284
1786	240	229	313	347
1787	233	214	244	250
1788	305	266	334	315
Total	4 309		4 341	

Excedem os falecidos aos nascidos 32, em que entram os expostos.

Beja e fevereiro, 2 de 1789.

O juiz de fora, Bernardo de Abreu Castelo Branco

Cópia da provisão em que Sua Majestade mandou aforar a herdade da atalaia da Sereníssima Casa de Bragança

Ouidor da comarca de Vila Viçosa. Porquanto fui servida por resolução minha, de 18 de outubro do presente ano, tomada em consulta da Junta da Sereníssima Casa de Bragança, fazer mercê aos oficiais da Câmara e mais pessoas do povo de Vila Boim na comarca dessa vila, de lhes mandar repartir em foros a herdade da Atalaia pertencente a esse almoxarifado como se lhes havia feito na herdade dos Castelos, sou servida ordenar-vos procedais na divisão, regulando-se a dita repartição na mesma forma que se praticou na referida herdade dos Castelos, por ordem de 13 de maio de 1752, contan-

to que as pensões enfiteúticas não diminuam em coisa alguma o total rendimento de 10 500 réis em dinheiro, três moios de trigo e um moio de cevada em que tem andado arrendada a dita herdade da Atalaia desde o ano de 1763 até ao presente. O que assim executareis. A Rainha, nossa senhora, o mandou pelos ministros deputados da mesma Junta abaixo assinados. Escrito em Lisboa, a 13 de novembro de 1787.

Cópia da provisão em que Sua Majestade mandou aforar as herdades do condado da Vila de Odemira

Dona Maria etc. Faço saber a vós provedor e contador da comarca de Beja, que sendo-me presente em consulta do Conselho da Fazenda de 25 de junho deste ano, a grande ruína em que, por omissão e inércia dos provedores como contadores dessa comarca, se achavam as propriedades das herdades do Condado da vila de Odemira, e que, em tais termos, seria mais útil à Real Fazenda que todas as mencionadas propriedades se dessem de aforamento, fui servida determinar por minha real resolução de 29 de julho se aforassem, determinando-vos mandeis para isso proceder a editais, e depois a escrituras de aforamento pelo maior preço, contanto que não seja inferior ao em que andam de renda, obrigando-se os novos foreiros a fazer os consertos e reparos em tempo que lhes assinardes e que no preciso termo de dois meses venham confirmar os seus aforamentos por este Conselho da Fazenda, assim como o devia ter já feito o foreiro da Cuba, Manuel Marques, que não consta o tenha requerido, e todos com a cominação de sequestro. O que nesta conformidade e inteligência efetivamente cumprireis. A Rainha, nossa senhora, o mandou pelos ministros do seu Conselho e do de sua Real Fazenda. Filipe Néri de Campos a fez. Lisboa, 17 de setembro de 1788. Belchior de Matos de Carvalho a fez escrever. José Joaquim Emaús/Romão José Rosa Guião/Abreu/Registada a folhas 11.

Cópia da provisão de sua Alteza Real, em que reduziu todas as propinas do ouvidor da comarca da cidade de Beja

Eu o Infante Dom Pedro etc. Faço saber que o bacharel José António de Oliveira Damásio, ouvidor da comarca da cidade de Beja, me representou que em cada uma das câmaras das terras da sua jurisdição se lhe paga cada ano, a título de anuais orde-

nados ou propinas, e pelas anuais correições, e trabalho da fatura das pauta trienais; pedindo-me lhe fizesse mercê de acrescentar-lhe os referidos emolumentos desde o dia da sua posse; sobre o qual requerimento responderam os juizes de fora e ordinários, e oficiais da Câmara, e fui informado pelo escrivão da mesma câmara e justiças do meu Estado do Infantado, e foi ouvido o desembargador procurador do mesmo Estado, o qual me foi presente em consulta da mesma Junta, ao que atendendo, hei por bem que o sobredito bacharel José António de Oliveira Damásio, ouvidor da sobredita comarca de Beja, tenha e haja desde o dia que tomou posse do dito lugar, e os mais ouvidores que lhe sucederem em cada uma das câmaras da cidade de Beja, e vilas de Serpa, Moura e Alcoutim, 10 000 réis cada ano a título de ordenado ou propina; mais 8 000 réis pelas correições que em cada um ano nas ditas terras fizerem como são obrigados; e outros 8 000 réis pelas pautas trienais, os quais emolumentos lhe serão pagos pelos rendimentos das mesmas câmaras, salva sempre a terça real.

Pelo que mando aos juizes de fora e ordinários e oficiais das ditas câmaras cumpram este meu alvará, sendo passado pela minha Chancelaria, o qual será nos livros dela registado, e os provedores que nas mesmas terras entram por correição abonem a dita despesa pelas câmaras feita.

Pagou o suplicante de novos direitos 26 000 réis que foram carregados ao tesoureiro deles no livro primeiro de sua receita a folhas 163, e registado o conhecimento no livro 15 do registo geral, a folhas 296. Lisboa, 6 de maio de 1762. Infante D. Pedro.

Aplicação das rendas da Câmara da cidade de Beja

Tem esta Câmara de seu rendimento, uns anos por outros, 805 283 réis que se consome quase tudo nas propinas e ordinárias que vão individuadas no mapa e conta junta; e para dar uma ideia do abuso que se faz das provisões, e do que sem elas se tira das rendas, fiz as seguintes observações.

Pelo que leva o ouvidor da comarca

Pela provisão de 6 de maio de 1762, a folhas 268 do livro 8 do registo, foram reduzidas todas as propinas do ouvidor desta comarca a terem só 10 000 réis em cada uma das quatro terras dela; mais 8 000 réis pelas correições, e mais 8 000 réis por fazer as pautas

trienais. Desde então, têm os ouvidores continuado a levar os 40 000 réis de propina que só na Câmara desta cidade tinham; e além dessas, as da redução feita pela referida provisão.

Os três ministros, ouvidor, juiz de fora, e dos órfãos, os três vereadores, procurador e escrivão da Câmara, levam cada um 20 000 réis por vinte procissões. As provisões que têm para isso é a de 22 de maio de 1598, a folhas 211 do livro 2.º do registo, a qual só lhe concede a cada um 7 000 réis por 7 procissões; a provisão de 17 de maio de 1629, a folhas 136 do livro 3.º do registo, concede-lhe mais 1 000 réis a cada um pela procissão de Santo André. Não têm mais título algum para estas vinte procissões.

Cada um dos sobreditos leva pelas procissões da Páscoa, Corpo de Deus, e Patrocínio, arroba e meia de cera lavrada pelas duas provisões de 21 de julho de 1761, a folhas 244 verso do livro 8.º do registo, e pela de 29 de maio de 1747, a folhas 134 verso do livro 9 do registo. Nesta última provisão, expressamente se declara não haver lugar a semelhantes propinas quando não houver sobras das rendas do concelho. Sucede que na procissão do Corpo de Deus levam os dois vereadores mais velhos, além da meia arroba de cera que se dá, uma tocha cada um, porque fazem amontoar as propinas da provisão de 22 de maio de 1598 com as de 21 de julho de 1761.

O escrivão da Câmara, além do ordenado que tem e vai no mapa de 6 000 réis, leva mais 12 000 réis que diz pertencer-lhe por uma provisão de 2 de abril de 1573, a folhas 38 do livro 2.º do registo, cujo título examinado lhe não dá tal ordenado. O porteiro da Câmara leva 15 966 réis, não tendo mais do que 5 000 réis pela provisão do seu ordenado.

O juiz dos órfãos

Por provisão de 4 de abril de 1704, no livro 5.º do registo, a folhas 42 verso, só lhe dá 10 000 réis para aposentadoria de casas, havendo sobras nas rendas do concelho, e a provisão de 23 de agosto de 1752 do livro 89, do Registo, a folhas 172 verso, dá-lhe mais 20 000 réis havendo sobras; porém, tem levado sempre 40 000 réis.

**Mapa das propinas que paga a câmara da cidade de Beja,
não tendo provisões as que vão notadas com o seguinte***

Ouidor

Aposentadoria	40 000 réis
Ordenado	10 000 réis
Correição	8 000 réis
Pauta	8 000 réis
20 procissões	20 000 réis *
Arroba e meia de cera	21 120 réis
1 carneiro	1 000 réis *
1 porco	4 000 réis *
<hr/>	
Vem da lauda retro	112 120 réis

Juiz de fora

Aposentadoria	40 000 réis
20 procissões	20 000 réis *
Arroba e meia de cera	21 120 réis
1 tocha	2 000 réis
1 resma de papel	800 réis
Pauta	8 000 réis réis
1 carneiro	1 000 réis *
1 porco	4 000 réis *
Pela Feira	2 000 réis
<hr/>	
	90 920 réis

Juiz dos órfãos

Aposentadoria	40 000 réis
20 procissões	20 000 réis *
Arroba e meia de cera	21 120 réis
1 carneiro	1 000 réis *
1 porco	4 000 réis *
<hr/>	
	86 120 réis

Três vereadores e procurador

20 procissões	80 000 réis *
Seis arrobas de cera	84 480 réis
4 carneiros	4 000 réis *
4 porcos	16 000 réis *
1 selo para o vereador mais velho	2 000 réis
2 tochas para os 2 vereadores mais velhos	4 000 réis
	<hr/>
	190 480 réis

Escrivão da Câmara

20 procissões	20 000 réis *
Arroba e meia de cera	21 120 réis
1 carneiro	1 000 réis *
1 porco	4 000 réis *
1 selo	1 000 réis
Ordenado	6 000 réis
1 pano para a mesa	8 000 réis
2.º ordenado	12 000 réis *
1 escrivãzinha	3 000 réis
Por escrever na décima	30 000 réis *
Pelo assento dos enjeitados	11 000 réis *
Por escrever nas Pautas	4 000 réis *
	<hr/>
	121 120 réis

A outros oficiais

Escrivão da ouvidoria	2 000 réis *
Dito mais	2 000 réis *
Meirinho dito	4 000 réis *
Porteiro dito 400 réis e mais 400 réis	800 réis *
Porteiro da Câmara	12 000 réis *
Síndico	10 000 réis *
Médicos de Coimbra	36 030 réis

Secretário da Câmara de Sua Alteza	25 500 réis	
Aos 2 porteiros do geral	8 000 réis	
Mais ao porteiro da Câmara	3 966 réis	
Ao relojoeiro de ordenado e 4 alqueires centeio	12 000 réis	
	<hr/>	
	128 296 réis	
Ditas	729 056 réis	
Despesa		
Consta pelo livro das contas, a folhas 127 verso importar a receita no ano de 1787		754 283 réis
E a despesa do dito ano aprovada pela provedoria		803 898 réis
Mostra-se exceder a despesa à receita, em que ficará alcançada		49 615 réis

Aplicação das rendas da Câmara da vila da Cuba

Tem este concelho de seu rendimento, uns anos por outros, 300 000 réis que se dispensem a maior parte em propinas e salários de caminheiros da ouvidoria e provedoria da comarca para registo de ordens e leis.

Propinas

Leva o ouvidor da comarca, além do ordenado que tem no almoxarifado, mais 8 000 réis, por fazer as pautas trienais, 8 000 réis; por tirar e remeter a devassa de suborno, 6 000 réis sem provisão; por aposentadoria, 2 000 réis a dinheiro contra a forma da lei, que só lhes permite nas espécies de lenha e louça. Leva o escrivão da correição 6 000 réis sem provisão. Levam ambos de aposentadoria a dinheiro 2 000 réis. Leva o porteiro do mesmo juízo, 800 réis, sem provisão. Leva o escrivão da Câmara, a título de escrever as pautas, 4 000 réis sem provisão. Importa esta despesa em 42 880 réis.

Leva o doutor juiz de fora 40 000 réis de aposentadoria, por alvará de Sua Alteza de 28 de maio de 1784; leva mais 48 666 réis de propinas, a saber: 18 000 réis por 18 procições; por uma tocha para acudir às brigas, 2 000 réis; para a aposentadoria da feira de agosto, 2 000 réis; para uma resma de papel, 800 réis; leva 1 666 réis pela visita do ter-

mo; leva por um porco pelo Natal, 4 000 réis; leva por um carneiro pela Páscoa, 1 000 réis; leva por arroba e meia de cera lavrada, pelas três procissões de Páscoa, Corpo de Deus e Patrocínio, 21 120 réis; leva ultimamente 10 000 réis como síndico da Câmara.

Estas propinas do juiz de fora são fundadas no alvará de Sua Alteza de 28 de fevereiro de 1785, no qual mandou que na vila da Cuba se fizessem as mesmas procissões que se fazem em Beja, e na vila de Alcoutim da mesma comarca, e que o juiz de fora levasse as mesmas propinas por elas, e da mesma sorte, que legitimamente competissem ao juiz de fora de Beja e dita vila. E devendo-se registar na Cuba as provisões e títulos destas graças, passou o escrivão da Câmara de Beja uma certidão do livro de contas de receita e despesa daquele concelho, do que levava o dito ministro, e não do que devia levar pelas provisões, de forma que passaram para o registo da Cuba os abusos de Beja, e por isso vence aquele juiz de fora 111 066 réis de propinas, e não consta que tenha título para só ele levar na Cuba 11 400 réis como parte de 200 galinhas de foros que tem aquele concelho. Também não consta que a Câmara da Cuba fosse ouvida para estas propinas.

Leva o provedor da comarca por ocasião de tomar as contas do concelho, 12 916 réis, e não consta individualmente por que títulos obrigam o concelho a esta despesa em mandados do seu mesmo juízo, sem alguma individuação. Consta pelas contas de 1787 despender o concelho 25 308 réis de salários de caminheiros, feitio de ordens e assinaturas que da ouvidoria e provedoria foram expedidas para registos de leis e ordens idênticas na mesma Câmara, sendo isto aliás proibido. Leva o alcaide 8 000 réis e o porteiro 3 000 réis, ambos sem provisão.

Outros abusos que há nesta Câmara

Nela achei um livro particular de contas de receita e despesa que não vai à provedoria, e vem a ser do recebimento das 200 galinhas de foros que tem o concelho das lezírias e herdades, à razão de 200 réis cada uma, que importam em 40 000 réis; e destas galinhas é que leva o juiz de fora os 11 400 réis a título de propinas. No mesmo livro se faz receita da imposição de 500 réis por cada licença para entrarem no termo gados de fora. Deste rendimento se não dá conta, nem se faz terça de Sua Majestade. 2.º abuso: os mandatos para despesas não são assinados pelos vereadores na forma da lei, e só sim pelo dito juiz de fora, e a maior parte deles sem os necessários recibos. 3.º abuso: no livro das contas não se individualizam as aplicações das despesas, acumulando-se diversas debaixo de uma só quantia. 4.º abuso: é o de se rasgarem os mandatos

no ato das contas, ficando deste modo confusas e perplexas entre o livro ordinário e o particular, que não aparece na ocasião de se tomarem.

Por esta forma, rendendo o concelho só 300 000 réis importam as propinas e caminheiros 203 170 réis, e de resto, ao concelho, 90 830 réis. Eis aqui a razão por que esta Câmara, desde a sua criação, não tem pago dívida que contraiu e o próprio juiz de fora lhe ficou credor de quase 300 000 réis de propinas, por não ter o concelho com que as pagasse.

Aplicação das rendas da Câmara da vila de Serpa

Tem esta Câmara, uns anos por outros, de seu rendimento 1 000 000 réis, em que não entra um grande número de galinhas, de foros que se repartem pelos oficiais da governança, e a principal parte das rendas se consome em propinas na forma seguinte.

Propinas do doutor ouvidor

Leva o dito ministro, além do seu ordenado pago pelo almoxarifado, 20 000 réis; só tem provisão para 10 000 réis, da Junta do Infantado, de 23 de julho de 1737. Leva mais pela mesma provisão 8 000 réis por fazer a correição, e outros 8 000 réis por fazer as pautas. Porém leva mais seis mil réis por tirar e remeter a devassa de suborno. Leva por 17 procissões, a que não assiste, 19 000 réis. A provisão da Junta do Infantado, de 12 de janeiro de 1778, os dispensou desta assistência das procissões para poderem levar as propinas. Leva mais o dito ministro, sem provisão, 2 000 réis por visitar o Vau de Beirão. Leva mais 39 720 réis pelas três procissões de Páscoa, Corpo de Deus e Patrocínio, nas quais há cláusula de haver sobras.

Propinas do doutor juiz de fora

Leva 60 alqueires de trigo por guardar os frutificados; tem provisão de 18 de agosto de 1615, e por outra de 14 de julho de 1751 leva 40 000 réis de aposentadoria. Leva os mesmos 19 000 réis das 17 procissões, e os 39 720 réis pelas três de Páscoa, Corpo de Deus e Patrocínio. Os três vereadores, procurador e escrivão da Câmara, levam cada um, de todas as procissões, 58 720 réis. Leva mais o escrivão da Câmara, a título de ordenado, 25 000 réis; e por escrever a pauta, 4 000 réis; os médicos de Coimbra levam por provisão, 58 550 réis; o carcereiro, 16 000 réis; o escrivão da décima, 11 600 réis para o que tem provisão; porém leva mais sem ela, 9 600 réis para tinta e papel, e da mesma sorte leva 3 200 réis o

meirinho; o oficial maior da Junta do Infantado leva 9 000 réis por provisão de 18 de janeiro de 1754; os religiosos da Casa Santa levam 1 600 réis por provisão de 9 de janeiro de 1753; o meirinho da ouvidoria leva 2 400 réis por provisão de 6 de junho de 1766.

Todas as mais propinas que se seguem também são sem provisão: ao porteiro da Câmara 10 800 réis; aos padres de S. Francisco, pelos sermões do Advento e Quaresma, 28 000 réis; ao capelão dos presos, trinta alqueires de trigo; ao tesoureiro do concelho, 6 000 réis; ao síndico da Câmara, 4 000 réis; ao escrivão da ouvidoria, 6 000 réis; ao meirinho, além do que já leva acima, 4 000 réis; os oficiais da Câmara pelas corridas ao termo, 24 000 réis; 120 arráteis de carne aos oficiais de justiça; ao doutor provedor, além do salário da conta, 4 000 réis; ao seu escrivão, 4 000 réis; por feitos de ordens salários dos escrivães e dos caminheiros e assinaturas delas, 27 084 réis.

Importam as propinas com que se vê gravado este concelho em 784 074 réis, que abatidos da sua receita ficam de resto, 215 926 réis, quantia insignificante para despesas miúdas e incertas que todos os dias ocorrem.

Aplicação das rendas da Câmara da vila de Moura

Tem esta Câmara, uns anos por outros, de seu rendimento, de 900 000 réis até 1 000 000 réis, e a maior parte deste rendimento se consome em propinas de ministros, oficiais da governança e caminheiros; pois regulada a despesa pelo ano de 1787, de que só achei tomadas as últimas contas, importou a despesa de caminheiros da cabeça da comarca 25 043 réis, a do provedor 38 930 réis, que juntas com as das propinas fazem 794 551 réis.

Averigui as provisões que se apresentaram para legitimar as respetivas propinas e ordinárias. Achei a respeito do que leva neste concelho o ouvidor da comarca o seguinte: tinham os ouvidores, só pela Câmara de Beja, 10 000 réis de propina, e pela provisão da Junta do Infantado, de 23 de julho de 1737 se lhes concedeu que levassem os mesmos 10 000 réis pelas rendas das câmaras de cada uma das vilas de Serpa e Moura. E requerendo à mesma Junta o ouvidor que servia no ano de 1762, que era ainda muito ténue esta propina, suplicando se lhe acrescentasse, conseguiu por provisão de 26 de maio do dito ano taxativamente, que levasse os 10 000 réis, e mais 8 000 réis pela correição, e outros 8 000 réis por fazer as pautas trienais da cidade e de cada uma das vilas de Serpa, Moura e Alcoutim. Abusivamente, contra a forma destas provisões, introduziram levar de cada Câmara 20 000 réis, quando só lhes dava 10 000 réis.

Pela provisão de 26 de março de 1676, conseguiram os ouvidores que nas câmaras das comarcas se lhes pagassem as propinas que têm os vereadores delas, e por este título levam da de Moura 14 000 réis pelas assistências de 14 procissões em cada ano, à razão de 1 000 réis por cada uma; porém examinada a provisão de 19 de agosto de 1652, só lhes dá esta provisão por cinco procissões, vindo assim cada um a levar de mais 9 000 réis.

Leva mais o ouvidor 13 180 réis pela propina da Páscoa florida, à razão de 5 500 réis em dinheiro, e o valor de meia arroba de cera fundado na provisão de 17 de fevereiro de 1644, a qual examinada só dá a cada um dos oficiais da Câmara por essa ocasião, ou pelo Natal, como se pratica, um porco no valor de três mil réis, e os canelões, isto é, uns papeliços de confeitos alongados que antigamente se costumavam dar em muitas câmaras aos oficiais na ocasião da Páscoa florida, e que nesta Câmara de Moura, por outra adição de despesa, se levam no valor de despesa, digo no valor de 6 665 réis cada um dos oficiais.

Leva mais o dito ministro de propina, como cada um dos vereadores, 4 800 réis pelas doze corridas que a Câmara deve fazer no termo, à razão de 400 réis por cada uma a cada um. Examinada a provisão do 19 de outubro de 1688, se manda dar este salário, e não propina, aos vereadores pelo trabalho de fazerem as corridas, às quais não vai nem pode o ouvidor da comarca. Leva mais o dito ministro 6 000 réis de propina chamada da vara, para a qual não há provisão alguma. Leva mais, por uma arroba de cera lavrada, pelas duas procissões do Corpo de Deus e Patrocínio de Nossa Senhora, o valor de 15 360 réis, fundado na sobredita provisão de 17 de fevereiro de 1644, e noutra de 29 de outubro de 1777. A primeira, como já fica notado, só lhes dá os 3 000 réis do porco, e os canelões sem taxa de preço, e que o provedor levasse em conta a despesa feita na festividade e procissão do Corpo de Deus; porém não lhe dá tal propina de cera com semelhante despropósito; e a 2.^a provisão manda que pela procissão do Patrocínio levem os oficiais da Câmara a mesma propina que lhes competir pela procissão do Corpo de Deus; e como para esta não têm mais propina que a dos canelões, é uma clara usurpação a que se faz aos bens do concelho com estas despesas. Leva mais o dito ministro 1 335 réis pela propina da soma dos carneiros da obrigação dos açougues da vila: não há título algum para isto. Todas estas adições que leva do concelho o referido ministro anualmente, importam em 100 340 réis.

Leva mais no ano em que se faz pauta por tirar a devassa de suborno e remetê-la 6 000 réis para o que não há provisão; tendo só, como fica dito, 8 000 réis por fazer as pautas trienais. Tudo isto pretendem salvar os ouvidores e oficiais da Câmara com a

provisão da Junta da Sereníssima Casa do Infantado, de 12 de janeiro de 1778, a qual resolveu não ser necessária a pessoal assistência dos ditos ouvidores para vencerem as propinas das procissões pelas quais lhes fossem concedidas.

Propinas do juiz de fora

Leva também 14 000 réis pelas 14 procissões, devendo levar só cinco, como fica dito do ouvidor. Mais os 13 180 réis pela procissão da Páscoa, devendo só levar os canelões; mais 6 000 réis em cada ano para uma vara, sem provisão. Leva os 4 800 réis das doze corridas do termo, se constar que foi a elas; mais 3 000 réis do porco, pela provisão já notada; mais os 15 360 réis pelas procissões do Corpo de Deus e Patrocínio, sem provisão como fica dito; mais 18 065 réis a título de ordenado sem provisão que lhes dá dos bens do concelho; mais 40 000 réis de aposentadoria pelas provisões de 30 de abril de 1689 e de 24 de junho de 1749.

Propinas dos vereadores e procurador

Leva cada um 14 000 réis das 14 procissões com o referido excesso de 9 000 réis; mais os 13 180 réis pela manhã da Páscoa florida, tendo só os canelões; mais 4 800 réis das doze corridas do termo; mais os 3 000 réis pelo porco do Natal; mais os 6 000 réis para vara, sem provisão; mais os 15 360 réis pela cera das procissões do Corpo de Deus e Patrocínio, sem provisão; importam as propinas de cada um 56 340 réis, quando legitimamente se podem levar por todas elas 12 800 réis, vindo a ser a despesa que se faz pelos quatro, 225 360 réis, no que fica fraudado o concelho em 173 760 réis.

Propinas do escrivão da Câmara

Leva os 14 000 réis das 14 procissões com o excesso de 9 000 réis; mais os 13 180 réis da manhã da Páscoa florida, tendo só os canelões; mais os 6 000 réis da vara, sem título; os 4 800 réis das corridas do termo; os 3 000 réis do porco do Natal; 2 000 réis para dar vara aos almotacés, [quando] por provisão de 8 de março de 1632 se lhe dão 4 000 réis para isso; recebe 2 000 réis e não dá as varas; mais 4 000 réis para pano da mesa da Câmara, não apresentou provisão para isso; porém eu as achei nas outras âmaras da mesma comarca; leva mais 18 000 réis de seu ordenado, não mostrou provisão; mais 2 400 réis por fazer os assentos dos enjeitados, sem provisão; mais 15 360 réis pela cera das procissões do Corpo de Deus e Patrocínio. Importam estas propinas do escrivão 82 740 réis.

Propinas que levam outros oficiais

Leva o síndico da Câmara propina de 10 500 réis sem provisão. O tesoureiro do concelho igualmente leva sem título 12 000 réis; o porteiro da Câmara leva outros 12 000 réis sem título. Desculpam-se os vereadores a respeito do porteiro e tesoureiro com a provisão de 17 de fevereiro de 1644, a qual só lhes manda dar os 3 000 réis do porco do Natal, e os canelões pela Páscoa florida. Levam o alcaide e escrivão da vara 3 000 réis cada um sem provisão; e da mesma sorte leva o escrivão da almoçaria 6 000 réis, e o carcereiro 12 000 réis; levam o inquiridor, síndico, tesoureiro e mais oficiais de justiça para 10 arráteis de carne cada um e adubos, 8 390 réis que se repartem por todos. Há uma provisão muito antiga para isso, que apenas se pode ler, estando quase apagado o lugar da data.

Leva o escrivão da décima 24 000 réis sem provisão. Os padres de S. Francisco da mesma vila levam 20 000 réis pelos sermões do Advento e Quaresma, dando-lhe a provisão de 16 de novembro de 1602 só 18 400 réis; levam os oficiais da Junta do Infantado pela expedição das pautas 15 000 réis, por provisões de 7 e 18 de janeiro de 1754. Levam os padres da Matriz de São João, pelas ladainhas de maio e missa de São Sebastião, 3 840 réis sem provisão, sem motivo algum para ela, por serem obrigações da mesma igreja. Levam os oficiais da Câmara 8 000 réis que repartem pela soma dos gados para o açougue, sem título algum; levam mais os mesmos oficiais 70 000 réis a título de duas visitas que, na forma da Concordata, devem fazer todos os anos às terras e marcos da Contenda, tendo pela provisão de 9 de outubro de 1603, 20 000 réis para ambas estas visitas entre Páscoas e pelo S. Miguel.

Achei nos livros das contas abusos muito estranháveis, como são mandar o provedor fazer e lançar partidas de despesas no livro das contas do concelho pelo seu escrivão da provedoria antes de as tomar, como se vê nas do ano de 1787, a folhas 168 verso, para que o tesoureiro pagasse as despesas de um caminheiro e ordens da provedoria que a Câmara duvidou pagar, e 25 candeias que se dizem dadas aos Ilhéus, tudo acumulado na quantia de 8 281 réis, para o que passou o mesmo escrivão mandado sobre o tesoureiro.

Segundo abuso com transgressão da lei, é de mandar o provedor pagar despesas, salários e emolumentos do seu juízo e dos seus oficiais só por mandados seus, sem intervenção dos vereadores e juiz de fora, como exige a mesma lei.

O 3.º abuso é de, no ato de contas depois de tomadas, rasgarem-se todos os mandados e recibos das partes; documentos necessários para justificar em todo o tempo a qualidade e legitimidade das despesas que nas adições dos livros se não individuem, e

se carregam acumuladas, por cujo motivo se não pode saber o título por que o provedor leva em cada correição pelos seus mandados 23 596 réis, e por tomar a conta 4 600 réis, quando pela lei só tem 600 réis.

O quarto abuso é levarem-se aposentadorias a dinheiro, o que está proibido pela lei.

O 5.º abuso é levarem-se propinas por ocasião de lutos e luminárias não havendo para isso provisão, como sucedeu no ano de 1785 que, entre o ouvidor da comarca, juiz de fora, e escrivão da Câmara de Moura se distribuíram a este título, 72 000 réis que em nome e por mandado da Câmara se mandaram tirar do depósito da renda da Coutada aplicada para a obra das casas da aposentadoria.

Este é o modo com que arbitrariamente se consomem e decepam as rendas desta Câmara, que de anos a esta parte anda empenhada e devedora, interpretando-se muito mal as provisões que só permitem algumas propinas, havendo sobras das rendas como expressamente declarou a provisão de 29 de outubro de 1777.

É bem visto que estas sobras só se dão depois de fazer o concelho as obras públicas de fontes, pontes, calçadas, e outras a que pela Ordenação está obrigado primeiro que tudo, e que se não executa nesta comarca aonde tudo são ruínas, porque tudo são propinas, e os mais ricos concelhos é aonde nada se faz. Calam-se uns para que todos se calem. Seria muito justo, e útil ao Bem público, que Sua Majestade fosse servida regular por uma lei as propinas e ordinárias que devem ter os oficiais das câmaras, juízes de fora e mais ministros e justiças que comem dos concelhos sem conta, peso, nem medida, argumentando para tudo com papéis velhos, e letras góticas dos registos.

Beja, 12 de fevereiro de 1789

Exame sobre o celeiro de Beja

Este celeiro foi mandado erigir pelo Cardeal Rei, em carta de 17 de maio de 1579, para o que mandou entregar 1 000 000 réis aos novos deputados do mesmo celeiro, distribuindo-se este dinheiro pelos lavradores do termo para o entregarem em trigo na primeira colheita, e para praticarem a contribuição que manda fazer o regimento que deu ao celeiro e que foi renovado por Filipe II quando ocupou este Reino. Da mesma carta régia consta que o dito 1 000 000 réis foi mandado tirar do cofre dos órfãos desta cidade por el-Rei D. Sebastião, e que o Cardeal Rei, mandando-o restituir, o aplicou por empréstimo à instituição do celeiro, cujo fundo estabelecido era para 600 moios, como se mostra da enunciativa de uma provisão do Senhor Rei D. João V passada no primeiro de dezembro de 1749, no livro de registo, a folhas 43 verso.

Desde a criação deste celeiro se pagaram os acréscimos à razão de 10%; representaram os lavradores de Beja de lhes serem muito gravosos e usurários estes acréscimos em tanta quantidade; o Senhor Rei D. Pedro II por provisão de 19 de agosto de 1686, a folhas 32 do livro de registo, resolveu que pagassem na mesma forma do regimento, como sempre se praticou, pois não achava que fossem ilícitos. Sua Majestade que Deus guarde, por provisão de 2 de janeiro de 1779, foi servida mandar reduzir a 5%, isto é, três alqueires por moio, os acréscimos de todos os celeiros do fundo público, e que nos de fundo particular se pagariam na forma das suas instituições, que são de 10%. Por outra provisão de 24 de janeiro de 1765, da Junta da Sereníssima Casa do Infanzado, se mandaram fazer os deputados de Celeiro todos pessoas leigas, sem embargo de ter sempre havido um deputado eclesiástico.

Estado presente deste celeiro

Consta de dois livros das atas do trigo pertencentes ao ano de 1787 até 10 de maio de 1788, em que se fez um balanço geral, terem-se no mesmo ano renovado as obrigações dos devedores com entrada só dos acréscimos na forma seguinte. Importa o trigo capital das obrigações renovadas, não entrando os seus acréscimos, 854 moios, e 2 ½ alqueires.

Trigo que efetivamente se deu neste ano para vencer acréscimos, 108 moios 48 alqueires e ⅛.

Trigo que se repartiu em anos antecedentes que se está devendo, e se não renovam obrigações, 25 moios, 3 alqueires e ⅜.

Paga este celeiro de propina 4 moios de trigo ao doutor ouvidor, e 8 moios aos deputados e mais oficiais; de sorte que todo o seu fundo está reduzido em dívidas dos livros, a 1 058 moios e 16 alqueires. A administração o que faz é renovar as obrigações, figurando-se nos livros termos de real entrada, e logo outros de efetiva saída. Recebem-se os acréscimos de quem os paga, acumulam-se com o principal a quem só reforma as obrigações, e na falta de uma e outra coisa ficam só escritas no livro as dívidas, e alguma execução principiada.

Não tem este celeiro casa própria para recolhimento do trigo e serve-se por alugar de umas lojas muito pequenas da Misericórdia, tendo muitos meios e excelente terreno para o fazer, capaz de recolher o fundo dos trigos. Tem despesas de dinheiro certas e incertas que regularmente andam por mais de 100 000 réis.

Exame sobre o celeiro de Serpa

Este celeiro foi mandado erigir pelo Senhor Rei D. Pedro 2.º, por alvará de 12 de maio de 1693, e principiou pelo rendimento de quartos do trigo produzido na coutada chamada da Boiada, e das Rossas da Serra Grande, para que tivesse de fundo duzentos moios para se repartirem todos os anos com acréscimos de seis alqueires por moio, pelos moradores da vila e do termo, e que os vereadores e juiz de fora fizessem a administração, dando o trigo com seguranças de bons fiadores, e que se recolhesse todos os anos para poder encher os dois fins de socorrer aos lavradores e seareiros com sementes que não tivessem para semear, e para nos anos de esterilidade se poder vender ao povo o trigo por preços cómodos; e que neste celeiro se guardasse o regimento dado ao celeiro da cidade de Elvas. Por provisão do Senhor Rei Dom José, de 7 de novembro de 1754, se fez uma redução do fundo deste celeiro a 300 moios, que se preencheriam com o trigo existente e com o que se devia. Perdoou o resto das dívidas do mesmo celeiro aos devedores dele, cuja redução executou o juiz de fora, António de Mesquita e Moura, em um livro que para isso formou no ano de 1755.

Estado do celeiro

Acha-se consistir o fundo no presente ano em 387 moios 29 $\frac{1}{4}$ alqueires, abatidos cinco moios e 20 alqueires de despesa com os ordenados do juiz de fora, deputados e outras miudezas. Esta administração de fundo público está reduzida também à reno-

vação das obrigações censuárias dos mesmos devedores; e porque a referida provisão foi com a cláusula que pagando os devedores das dívidas, reduzidas as quantias em que ficavam debitados dentro de um ano, seriam os acréscimos delas a 2 alqueires por moio. Tem-se continuado a praticar o mesmo até ao presente, de sorte que não pode ter este celeiro melhoramento com tão limitado acréscimo, cuja graça teve a particular razão de algumas hostilidades que aqueles moradores tinham sofrido por ocasião da guerra, e tem cessado a dita razão, que o indulto só contemplou por aquela vez. À vista disto, neste celeiro, se não enche por modo algum os fins da sua instituição, e só é útil para os seus administradores.

Exame sobre o celeiro de Cuba

Este celeiro foi instituído por João Luís, do lugar da Cuba, com provisão de Sua Majestade, de 6 de julho de 1727, para ter de fundo 150 moios de trigo e pagar-se-lhe por cada moio 5 ¼ alqueires mandado regular pelo regimento que hoje tem do celeiro de Beja. É hoje do capitão-mor da dita vila, José Joaquim de Baraona Fragoso, que o arrematou em praça na vila da Vidigueira. Paga de foro, pelos acréscimos, três moios de trigo às religiosas Carmelitas de Évora, por venda que dele fez o mesmo instituidor. Nestes celeiros de fundo particular nunca se aumentam os fundos porque todos os acréscimos recebem os proprietários.

A prática neles também só é de renovar todos os anos as obrigações aos devedores que não querem entrar com os capitais. Os proprietários, ou os seus procuradores, são os que fazem toda a administração, e dispõem do trigo como querem. Vem a ser cada um, um comerciante destes depósitos, só pretextados com o nome de comuns, que não enchem os fins da instituição, porque no tempo das precisões e necessidades do bem público, pouco ou quase nada há que repartir, ou que vender ao povo, e os proprietários levam dobrados acréscimos dos que se levam nos celeiros de fundo público.

Exame sobre o celeiro de Moura

Este celeiro foi instituído por provisão do Senhor Rei Dom João V, de 19 de outubro de 1732, mandando guardar nele o regimento do celeiro comum da vila de Portel. O instituidor foi Clemente de Lobão da mesma vila, digo, de Lobão da vila

de Serpa; hoje é proprietário João de Lobão da mesma vila. O seu fundo foi regulado em 200 moios de trigo e 100 de cevada; cujo fundo se obrigou o instituidor a ter todos os anos no celeiro. O acréscimo é de seis alqueires por moio. O juiz de fora é o superintendente e executor com cláusula de nenhum outro ministro lhe poder tomar contas. Tem por isso um moio de trigo, e outro o escrivão e 20 réis por cada termo de entrada, ou de saída. O medidor tem um real por cada alqueire. É condição expressa do capítulo 4.º do regimento não poder ficar pão algum na mão dos devedores, de um ano para outro, pena de culpa em residência ao juiz de fora e ao escrivão do celeiro, e que não havendo quem queira com bom fiador repartição do pão do celeiro, a Câmara daria licença ao proprietário dele para o vender por menos 20 réis do preço comum da terra, e só não havendo quem então o compre o possa o proprietário levar para onde bem lhe parecer, deixando na Câmara fiança abonada de recolher ao mesmo celeiro, na colheita, o fundo da instituição.

Nada disto se observa, porque fingem-se termos de entrada real e outros de saída, pagando-se só os acréscimos. Há dívidas e devedores de avultadíssimas quantias, sendo um deles o escrivão do mesmo celeiro. Enquanto estive nesta diligência em Moura não apareceram chaves nem livros deste celeiro, porque o proprietário vive em Serpa, e o seu procurador em Beja. Que boa administração pode haver nesta circunstância!

Beja, 12 de fevereiro de 1789

Gervásio de Almeida Pais •



Carp. sc.

Leg. Portuguezas de 18 ago 1762

Dix. 1762



9

Mapa geral da comarca de Beja, na província do Alentejo, por não pertencer a esta a vila de Alcoutim, no reino do Algarve, e numeram-se as herdades, povoação, gados e grãos pelo ano de 1788.

Terras da Comarca	Herdades	Bois e Vacas	Gado de lã	Chibatose cabras	Porcos
Cidade de Beja e Termo	674	5 765	26 211	11 722	7 862
Vila da Cuba	181	1 655	9 322	3 196	1 473
Vila de Serpa	190	2 974	25 660	4 402	3 491
Vila de Serpa	323	4 826	41 587	9 032	9 146
Total	1 341	15 220	102 780	28 352	21 972
Mostra-se de diminuição, na declaração dos lavradores, pela certidão dos dízimos				Na cidade de Beja	
				Na vila de Serpa	

Trigos		Cevadas		Centeios		Milhos		Povoação
Moios	Alqueires	Moios	Alqueires	Moios	Alqueires	Moios	Alqueires	
4 833	33	553	7	139	38	32	42	14 160
1 024	0	198	0	16	0	1	0	3 242
2 710	49	355	34	65	38	5	1	8 116
2 552	9	646	3	180	42	5	46	12 663
11 250	31	1 752	44	401	59	44	28	38 181
1 487	0	347	7	59	4	44	5	
450	0	0	0	45	12	72	14	

[Gervásio de Almeida Pais ?]

[Exposição sobre a agricultura do concelho de Mértola – 1789]

Senhora

A saudável e providente disposição com que os senhores reis augustos predecessores de Vossa Majestade estabeleceram que em cada um dos povos se escolhessem os homens bons para entenderem na governança dos mesmos, promovendo-lhe os interesses e o bem público, por leis municipais que acordassem em cada uma das respetivas câmaras, não sendo assaz bastante para o premeditado fim, foi ultimamente auxiliada com a criação dos seus presidentes, que como mais iluminados e livres do predomínio do uso que tanto grassa entre os povos, suprissem, advertissem e pusessem na real presença de Vossa Majestade o que precisasse de providência, para o bem comum e utilidade dos mesmos povos. E como o fundamento mais sólido para a geral felicidade consiste na agricultura, e esta no meu distrito se acha em total decadência, por indolência e falta de indústria dos seus habitantes, que apesar da miséria e pobreza, que de dia em dia vai tomando novos alentos, não despertam do letargo para mudar de sistema, abrirem os olhos aos seus próprios interesses, faltaria eu ao meu dever se não expusesse a Vossa Majestade a causa da referida decadência, o meio de restituir a verdadeira cultura nestas terras, e conseguir assim com o interesse de cada um dos indivíduos a pública utilidade de todos, providenciando Vossa Majestade o que parecer mais acertado.

Persuadido este povo de que a agricultura só consiste na lavoura das terras e na criação dos gados, tem posto em total desprezo a dos arvoredos, sem advertir que estes ramos se ajudam uns aos outros, conservando entre si uma mútua e recíproca dependência; de forma que desprezando um deles, será coisa impraticável conseguir o aumento e perfeição dos outros. Essa verdade vejo eu aqui verificada com prejuízo de todo este Povo, na grande mortandade dos seus gados, em cuja criação mais se interessa, ocasionada umas vezes por falta de pastagens, porque os campos despídos de arvoredos e expostos aos ardores do Sol se tornam mais áridos e secos, e na falta de humidade e frescura da terra não podem conservar-se as ervagens e fenos necessários para o sustento dos mesmos gados; os quais, outras vezes, morrem repassados já dos frios, e já dos calores, na falta de arvoredos em que possam abrigar-se. Mas, apesar de tão sensíveis e frequentes exemplos, tem continuado o mal sem se examinar a sua origem e causas de que procede.

É verdade que estas terras são agrestes, montanhosas, e pela maior parte de inferior qualidade, mas este distrito compreende oito léguas em quadro, e a sua mesma natureza e qualidade está insinuando que são próprias para olivais no grande número de zambujeiros que por muitas partes se encontram; mas aqueles que escapam aos gados não escapam ao desprezo dos lavradores. A sua mesma natureza e qualidade, torno a dizer, nos persuade que são também próprias para arvoredos de azinho, no prodigioso número de moitas nascidas por entre os mesmos matos, as quais de ordinário, antes de limpas, ou vêm a ser vítimas do ferro, ou do fogo das abusivas roças. A experiência enfim mostra, que são igualmente próprias para vinhas e para pinhais, nos poucos exemplos que subministram o zelo e cuidado de alguns lavradores.

Este povo gasta muito azeite e muito vinho, e não se fabrica na terra algum destes géneros, precisa madeiras para a construção e conservação dos edifícios e das embarcações deste porto, e ainda em grande parte para as suas mesmas abegoarias da lavouras. E todos estes géneros e materiais se vão comprar e mendigar nos lugares circunvizinhos, podendo haver de tudo grande abundância na mesma terra.

A mal entendida liberdade dos pastos comuns a que, vulgarmente, denominam nesta terra conformidade, estabelecidos para melhor cómodo dos pastores, e também para se evitarem as queixas dos proprietários vizinhos, pois que nem todos possuem uma extensão de terreno em que possam apascentar os seus gados sem ofender as pastagens alheias, e a desordenada criação dos mesmos gados, são as causas originais do desprezo e ruína dos arvoredos.

Não ignoro que aos oficiais da Câmara, em razão do seu officio, incumbi, por observância das santas e louváveis providências das leis e ordens de Vossa Majestade, e das que lhe prescreve o seu mesmo regimento, estabelecer posturas convenientes para melhor regulamento daqueles compáscuos, promovendo deste modo a criação dos gados sem empecer a dos arvoredos nem ainda a mesma comodidade de os apascentar; mas tudo isto, ainda que muito útil e próprio a acautelar aos danos que fazem o obstáculo físico da agricultura, e que apagam no coração dos homens aqueles naturais e louváveis estímulos que os movem a acumular e granjear riquezas no aumento de suas em benefício próprio, e de seus sucessores, não são bastantes providências para fazer conhecer a um povo omisso e descuidado os verdadeiros princípios da economia rural em que consiste toda a sua felicidade, e a excitar-lhe o zelo e amor do bem público. Tanto pode um inveterado abuso! O exemplo pois é quem aos olhos de um povo pode fazer as maiores impressões e um mais eficaz e seguro meio para animá-lo e instruí-lo com doçura. Este pode sem violência executar-se, havendo Vossa Majestade por bem de

autorizar a Câmara desta vila para que, no espaço de um ano, possa livremente aforar por preços módicos os baldios que lhes pertencem, e se forem próprios para olivais e vinhas, dividindo-os em pequenas glebas, e impondo aos enfiteutas a obrigação de os reduzirem em tempo determinado à cultura de que forem suscetíveis, sem dependência de serem confirmados estes aforamentos como a lei determina em atenção à grande pobreza deste Povo, e a serem umas terras incultas e, pela maior parte, de inferior qualidade; o que tudo concorre para que de outra forma não haja quem se exponha aos incómodos e despesas de que dependem as referidas confirmações, e venha conseqüentemente a faltar quem as pretenda. Dignando-se outrossim Vossa Majestade conceder algumas graças e privilégios e isenções àqueles dos lavradores que primeiros, em benefício da agricultura, justificarem o seu zelo e indústria no melhoramento da cultura das suas herdades e fazendas, porque deste modo, com semelhante exemplo, despertando os seus compatriotas do letargo em que vivem, seguirão contentes o novo plano, que para o futuro lhes segurar a sua felicidade.

Vossa Majestade, porém, mandará o que for servida.

Mértola, 23 de abril de 1789

[Joaquim José Marques Torres Salgueiro]

Estatística. Sobre a agricultura, população e c. da comarca de Vila Viçosa; informação dada pelo provedor de Évora em virtude de uma provisão do Desembargo do Paço. [1792]

Provisão

Dona Maria por graça de Deus Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquém, e de dalém Mar, em África, Senhora de Guiné, &c.

Mando a vós provedor de comarca de Évora, que, desocupando-vos de qualquer diligência, passeis à comarca de Vila Viçosa, e com a possível brevidade informeis exatamente, assim da extensão do termo, território, e população da dita comarca de Vila Viçosa, como da contiguidade, e proximidade dela, e dos seus habitantes com a sua capital, e igualmente das vilas, lugares, freguesias e concelhos, que comodamente e a proporcionadas distâncias se lhe possam anexar, dirigindo a sua extensão, e circuito, de uma maneira a mais cómoda, e a menos dispendiosa para os meus vassalos, fixando indemnizações dos desfalques das terras, e jurisdições, que se hajam de fazer ao Real Estado, a bem de outras comarcas, de que os limites deveriam pela mesma razão ser aumentados: informando juntamente com individuação particular da povoação, da agricultura, fábricas, comércio, e indústria interna de cada um dos seus distritos; dos concelhos, quanto ao eclesiástico, ao civil, e ao militar; dos bens que lhes pertencem, e do estado de ruína, ou melhoramento em que se acham; dos pesos e medidas que neles se usam, e da sua diferença, ou uniformidade; dos direitos da Coroa, e Fazenda, como assim dos direitos reais, padroados, reguengos, capelas, prazos, próprios, e outros, ou estejam na Coroa, ou na administração dos donatários eclesiásticos ou seculares: ouvindo sobre todos estes objetos as câmaras respetivas, e os seus competentes magistrados, e remetendo os planos, e memórias, que duma e doutra parte, e ainda pelos povos, vos forem apresentados munidos das reflexões que vos parecerem convenientes. O que cumprireis, e me dareis conta de tudo pela Mesa do meu desembargador do Paço, por mão do escrivão da minha câmara na dita Mesa, José Frederico Ludovici.

A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos ministros abaixo assinados do seu Conselho e seus desembargadores do Paço. = Joaquim José Pinto a fez em Lisboa, a 20 de abril de 1792. = José Frederico Ludovici a fez escrever. = António José Vieira de Azevedo. = Manuel Pedroso de Lima.

Informação

Na conformidade da provisão junta, de 20 de abril do presente ano, deprequei a todas as câmaras da comarca de Vila Viçosa, para que respondessem individualmente a cada um dos artigos da referida provisão, ouvindo os povos: e igualmente deprequei aos seus respetivos magistrados, para que me informassem com toda a exatidão, sobre o seu conteúdo, remetendo-lhes as competentes cópias da mesma provisão.

Em 16 de junho do presente ano, dei conta a Vossa Majestade do estado daquela comarca, representando-lhe o método que me parece o mais cómodo, e proporcionado para se regular, de maneira que a cada um dos povos seja fácil o recurso à capital: apontando igualmente o meio mais adequado de se compensarem desfalques das correições vizinhas; e portanto sobre estes dois objetos me refiro à dita informação.

Enquanto porém aos mais artigos que na provisão de 20 de abril se declaram, satisfação com as mesmas respostas das câmaras, de fl. até fl. e informações dos respetivos magistrados a fol., que eu recompilei dos mapas juntos de fl. até fl. para ver-se com mais facilidade o conteúdo nas referidas respostas, e informações; e conformando-me em tudo à letra da mesma provisão, faço as reflexões seguintes em cada um dos artigos que nela se compreendem, descritos pelo mesmo método que se apontam nos referidos mapas.

Artigo I

A extensão da comarca de Vila Viçosa é de duas até quinze léguas, cujo território é disperso, e adiantando-se às comarcas de Avis, Elvas, e Évora, sobressalta muitas terras das referidas comarcas, para se fazerem as correições de Portel na distância de dez léguas, de Arraiolos oito e meia, Alter do Chão oito léguas, julgado da Margem [e] Chancelaria, doze até treze léguas.

Na informação a que me refiro, e que fiz presente a Vossa Majestade em 16 de junho do presente ano, tomei por princípio certo do regulamento desta comarca, e da outra de Avis, a distância de cinco léguas à capital; não só porque a Ordenação do Reino não a considera excessiva; mas também por não ser grande a distância que permite a cada um sair de sua casa e recolher-se a ela no mesmo dia; penso portanto ter arredondado a dita comarca, atendido não só o cómodo das partes, mas igualmente o do corregedor, que fica bem compensado do prejuízo que pode resultar-lhe da desmembramento das referidas terras pela anexação das outras, que se apontarão ao artigo 4.º.

Artigo II

A população da comarca compreende 8 572 fogos, e 31 782 indivíduos: ela é a mais povoada de toda a Província: mas assim mesmo tem grandes espaços desabitados, e por falta de gente não tem a agricultura o adiantamento proporcionado aos conhecimentos e bons princípios de que está instruída uma grande parte dos seus moradores.

As origens da falta de população são bem conhecidas: tem-se emendado em parte, por meio da santa providência que ordenou a criação dos expostos pelos bens das sisas, quando faltam dos concelhos; mas ainda não é tempo de colher os preciosos frutos de um arbítrio tão cheio de humanidade, e religião.

Não se chegou porém à raiz daquele dano horrível, consistente na reprovada diminuição da espécie humana: a desigualdade dos matrimónios, proibida por lei, mas tolerada por prática, o aumenta muito: o homem nobre, que por força da sua paixão vergonhosa, coberta com o falso e quimérico pretexto de uma consciência gravada, contrai uma aliança indecorosa à sua família: passados, não digo alguns dias, mas poucos instantes, vê substituído o apetite pelo pesar, e contraindo-se aos dolorosos sentimentos de um mal que não tem remédio, perde todas as disposições, e desejo inato de aumentar a sua descendência, sobre que vem a ser o mais parco e económico por princípios físicos e morais.

O homem plebeu, costumado à pobreza e à miséria, passando, por meio de um casamento vantajoso, ao estado de opulência para que não estava preparado, distrai-se; e perdendo a estima da consorte arrependida, por mais que se empenhe nos fins a que se propôs, ainda sendo os mesmos do estado conjugal, não consegue pela maior parte, mais de que um deles, quando todos se não frustraram pela desestimação recíproca dos cônjuges.

O celibato, o estado mais perfeito do homem, e que parece igualado aos mesmos anjos quando é professado por amor da castidade, se tem convertido em prejuízo da sociedade e da religião, admitindo-se a ele homens mercenários, sem vocação, e que só o buscam para fugir ao trabalho, e aos descómodos da vida civil: outros, por não incorrerem no anátema dos pais e dos parentes, que por interesses particulares os sacrificam a uma vida a que se não proporciona o seu estado físico, são forçados a segui-la, enchendo-se assim os claustros de vítimas da mais vil ambição, e da mais sórdida avaréza.

Outros, enfim de não dependerem dos primogénitos das famílias a que pertencem, e vendo que lhes estão preparados benefícios pingues que os constituem em independência e em fartura, correm cegamente atrás das suas comodidades temporais, que os precipitam nos horrores do arrependimento, da confusão, e de

contínuos remorsos, quando não acontece que, por lhes ser insuportável o grilhão que os prende, o quebram escandalosamente, e abjuram a vida que professaram, profanando-se por toda a sorte de vícios, e pelos mais abomináveis procedimentos.

A tolerância dos vagabundos, dos libertinos, e dos concubinários, que por terem capricho mal-entendido, já não são objeto das devassas gerais, também encurta a população: cada um vive como quer; e o magistrado que pretende reprimi-los vê contra si o ódio de uma população inteira, que o trata de rigorista e de fanático.

Não influem menos na falta de população, como causas físicas, a demasia do luxo, e a pobreza dos povos: uns não casam por não terem património suficiente a suportar os encargos do matrimónio; outros que se determinaram a contraí-lo, reprovam a fecundidade das consortes; todos os dias se ouvem pais e mães de família pedindo ao céu (com horror da natureza) lhes não dê filhos, reputando castigo o que foi prémio da fé do maior dos patriarcas.

O luxo levado até um certo ponto faz os homens ágeis, industriosos, e bons vassallos; mas logo que passa de uma certa medida, debilita-os, empobrece-os, e os reduz a uma tal languidez que os impossibilita para todos os empregos da vida civil: o luxo da mesa porém é o mais pernicioso, e depois que ele entrou nesta província diminuiu sem dúvida a população dela; o que bem se verifica comparando a população duma cidade com a duma aldeia: acha-se maior fecundidade nas mulheres rústicas, que não conhecem a ociosidade e passam uma vida sóbria; de maneira que há povoação nesta província de quatrocentos fogos, em que apenas três ou quatro não têm filhos, e uma grande parte conta seis até doze; pelo contrário, mas cidades, em que a delicadeza do sexo feminino, aumentada pelo desvario dos homens, tem excogitado todos os meios de se arruinar, acham-se muitos fogos em que não há um só filho.

O método de os criar é também uma origem da falta de população: desgraçadamente se tem introduzido a moda de se assalariarem mulheres para a criação dos filhos, sem advertir-se talvez nas funestas consequências de um erro tão pernicioso. O sustento de todos os viventes, se não é proporcionado à capacidade do seu estômago, principal oficina de todos os animais, estraga as suas fibras, impossibilita a perfeita trituração dos alimentos, e reparte por todos os vasos, líquidos impuros que formam um sangue vicioso, todo disposto a infamações, e dissoluções.

Aos brutos e a todos os irracionais vale o instinto natural, aquela lei santa e admirável que os conserva nos períodos duma duração que lhes é proporcionada, dependente das causas físicas que os cercam: os homens porém, cujo espírito é o sopro da divindade, são mais desgraçados no que respeita à sua conservação física: na primeira

idade são expostos pelas mães, com horror da natureza, e entregues ao cuidado de mulheres mercenárias, que, tendo o valor e crueldade de deixar os próprios filhos, como hão-de criar os alheios?

Como pode aproveitar ao nascido de poucos dias o leite que a natureza formou para o que já conta com muitos meses? Como há de suprir-se a expurgação do corpo humano nos primeiros dias do seu nascimento para que é necessário o colostro, ou leite soroso das mães, substituindo-se-lhe outro, que só é adequado para a nutrição? Como há de prover-se de remédios aos danos resultantes dum leite infetado pelo veneno subtilíssimo da qualidade venérea, e que facilmente se encontra nas mulheres que professam a vida e ofício abominável de amas-de-leite? Este mal herdado é menos funesto que adquirido.

Não influem menos na desgraça da espécie humana a demasiada delicadeza a que é costumada, desde os primeiros instantes de vida: envolvida em dobrados panos de linho e lã, apertada em extremo, a fim de se formarem corpos delicados, ornada de coifas, de pesados cintos, em que se prendem todos os objetos da supersticiosa devoção dos pais e mães, negada ao ar aquele precioso elemento, que entrando na composição de todos os corpos, faz a sua dependência necessária para se conservarem robustos, e menos suscetíveis de corrupção: assim oprimida a natureza, adquire uma frouxidão irremediável, que a impossibilita de suportar o longo período duma moléstia aguda; e portanto, se escapa das enfermidades da infância, a saúde é pouca, e a vida é curta, incapaz sempre duma descendência copiosa.

A tolerância das meretrizes é outro princípio da falta da população daquela comarca, e de toda a província: por mais que se empreguem os ministros da polícia em exterminar esta porção contagiosa de toda a sociedade, debalde se cansam, pela falta de casas próprias em que se corrijam, e se ocupem a bem do Estado estas desgraçadas; adquirindo o defeito da esterilidade pela sua prostituição contínua, ficam até inábeis para as alianças conjugais: semeiam além disto a cizânia e a discórdia nas famílias, fazem perder as disposições naturais, com que cada um é criado para o estado do matrimónio, cujos encargos parecendo um jugo insuportável ao homem licencioso, persevera na agradável variedade duma vida distraída, perde o amor de Deus, do soberano, e da sociedade, e não fica sendo só um homem escandaloso e inútil, mas até um vassalo mau e infiel, capaz de fazer a desgraça da sua Pátria e da sua Nação.

Não devo ser difuso nestas reflexões; e portanto eu não falo na falta de tranquilidade pública, que todos os dias tira à sociedade uma grande porção de vassalos maltratados, e mortos às mãos de salteadores de caminhos, e de homens ociosos, que se

toleram sem officio ou emprego de que possam tirar os meios da sua subsistência, e sobre que não fazem as necessárias indagações, consentindo-os geralmente, com o falso pretexto de um officio em que não trabalharam.

Não falo doutras muitas origens da falta de população nesta comarca e província, por não envolver-me em matérias difíceis, cujo melindre exclui e proíbe a consideração dos particulares, e só consente que entre no seu respetivo detalhe a soberana autoridade e real inteligência.

Artigo III

Na informação de 16 de junho do presente ano, aponte as vilas que se podem anexar à comarca de Vila Viçosa, e que são Estremoz, Terena, Alandroal e Veiros, na distância de duas até três léguas, e separadas das suas capitais, de seis até nove léguas: não compreendi a vila do Redondo, porque dista de Évora, sua capital, cinco léguas, parecendo-me que todas as que estão situadas em igual distância se devem conservar nas comarcas a que pertencem; não só pelas razões apontadas ao artigo 1.º, mas também pela confusão que se seguirá de atender à vontade indiscreta dos povos que amam sempre a novidade, e que de ordinário nunca sabem dar a razão do que desejam ou aborrecem; o que bem se exemplifica com a resposta da Câmara de Arraiolos, que distando de Vila Viçosa oito léguas e meia, quer conservar-se na mesma comarca por motivos particulares, que eu sei, e que por decência não declaro, sem embargo de achar-se situada em muita proximidade da cidade de Évora, donde só dista três léguas.

É este o lugar competente para representar a Vossa Majestade a suma razão, a justiça, com que o juiz de fora de Vila Viçosa a fl., o juiz de fora de Alter do Chão a fl., o juiz de fora de Souzel a fl., requerem o regulamento dos seus territórios, do que depende a boa administração da justiça, o método da agricultura, e o evitar-se o defeito da deformidade, estando aquelas vilas situadas de maneira que os termos vizinhos quase chegam aos seus muros, como se verifica em Alter do Chão, a cuja vila chegam os termos de Seda, e Alter Pedroso, de que requer a anexação o dito ministro com muitos bons fundamentos, e igualmente o de Vila Viçosa, pedindo Vila Fernando, e Vila Boim, na distância de duas até três léguas.

O juiz de fora de Souzel pretende a anexação da vila de Veiros, na distância de duas léguas, e da vila do Cano em outra igual distância, ambas de juizes ordinários; e que portanto padecem detrimientos gravíssimos, que se diminuem havendo juiz letrado.

Supre-se a falta de advogados, e obsta-se às paixões de amor e ódio, de que são mais suscetíveis os ânimos dos juizes ordinários, pelos interesses que têm nas terras da sua jurisdição, e amizades de criação, a cujos empenhos é difficil de resistir.

O juiz de fora de Arraiolos pretende a anexação das vilas de Pavia e Vimieiro, ambas na distância de duas léguas: mas eu penso como já fiz presente a Vossa Magestade na informação de 16 de junho do presente ano, que na vila de Pavia pode criar-se um juiz de fora, que também seja do Vimieiro, Cabeção, Mora, e Brotas, na distância de uma até duas léguas, ficando no centro a dita vila de Pavia, que tem muitos bons baldios, e todas as proporções para ser uma povoação grande, de que depende o aproveitamento de muitas terras incultas que há nos seus arredores; e me parece que não pode haver outro meio mais fácil de diminuir os vastos desertos de catorze léguas em quadro, pelo menos, que há nas vizinhanças do Tejo, da parte desta província, que promover a população, o aumento de terras que lhe ficam mais contiguas, em cujo número entram as ditas vilas de Cabeção, Pavia e Mora, e mais próxima ainda a vila de Montargil: mas esta, com a vila das Galveias e Ponte de Sor, também pode ter com toda a comodidade um juiz de fora, que domesticasse os seus moradores, incitando-lhes o amor da agricultura, das artes e do comércio, de que nem os nomes se conhecem em semelhantes povoações.

Seriam estes, sem dúvida, uns dos bons lugares desta província, para cujas criações não há necessidade de concorrer a Fazenda Real com os respetivos ordenados: eles podem sair do património dos donatários, do cabeção das sisas, sem detrimento dos povos, e do rendimento dos baldios e terras concelhias, que divididas em courelas, e dadas aos juizes de fora por prudente arbítrio, zelariam a cultura das mesmas, e do seu produto sairia o equivalente dos respetivos ordenados.

Quando pareça que a proposta criação de Pavia compreende muitas povoações, pode separar-se-lhe a vila do Vimieiro, e unindo-se-lhe Évora Monte fazer-se uma nova criação de outro juiz de fora, que praticada pelo mesmo método prometia iguais vantagens: enquanto porém residir na dita vila do Vimieiro o conde donatário, será supérflua aquela criação, suprimindo as vistas paternas daquele distintíssimo fidalgo todas as faltas de economia civil, por meio de providências mais justas e adequadas, e também porque nem todos os juizes de fora sabem conduzir-se de maneira que a administração da justiça se compadeça com as regalias dos donatários, quando são presentes, sem vexação dos povos ou sem que os mesmos donatários sejam mortificados nos seus privilégios e isenções, que amam com ciúme, e como preciosas jóias que herdaram dos seus ilustres ascendentes.

O juiz de fora de Alter do Chão propõe a desanexação desta vila para unir-se à nova comarca do Crato, que ele projetou. Não é da minha competência interpor o meu parecer sobre aquela criação: mas devo ponderar, que o §7.º da lei de 19 de julho de 1790 só admite a criação de boas comarcas, e que a do Crato só ficará boa, sendo a sua capital a vila da Sertã, donde fica muito distante Alter do Chão, pelo menos em igual distância de Avis, cuja comarca não pode indemnizar-se por outro modo da perda das terras que lhe tira a comarca de Vila Viçosa.

Artigo IV

A indemnidade dos desfalques das correições vizinhas pode efetuar-se pelo método apontado na referida informação de 16 de junho, e que torno a repetir neste lugar. A comarca de Évora, que fica privada da vila de Estremoz, recebe em compensação as vilas de Portel e Arraiolos. A comarca de Elvas, pela vila de Terena recebe o julgado da Margem. A comarca de Avis, pelas vilas de Alandroal e Veiros, fica indemnizada com as vilas de Alter do Chão e Chancelaria, atendido assim não só o cómodo dos corregedores, contemplado no §21 do alvará de 7 de janeiro do presente ano, mas principalmente o cómodo dos povos, a quem por aquele regulamento se facilitam os competentes recursos às respectivas capitais e que é o primeiro objetivo da lei de 19 de julho de 1790.

Artigo V

A povoação de cada uma das vilas e termos da comarca de Vila Viçosa vai calculada no artigo II, em que se declara a soma total dos fogos e indivíduos da dita comarca, e nos mapas de fol. até fol. ao artigo V se especifica o numero relativo a cada uma delas: na reflexão feita ao artigo II se ponderam as faltas de povoação, e os princípios mais gerais que as promovem, e que são igualmente competência deste artigo.

Artigo VI

O estado da agricultura na referida comarca tem algum adiantamento, mas é relativo à suma ruína em que jazia há muito poucos anos: nos mapas se declara a este artigo quanto basta para dar um conhecimento claro, e que comprova a presente reflexão. A maior parte das terras de que se compõe aquela comarca não colhem pão que lhes baste para todo o ano: vinho porém de sobejo; azeite o que produzem as oliveiras, que plantaram os seus antepassados, talvez há muito mais de um século.

Os dois melhores sistemas de agricultura, de *Toul* e de *Duhamel*, foram sempre ignorados nesta província: e só depois que a Academia Real fez públicas várias memórias, em que se trata aquele importantíssimo objeto como melhor discernimento e critério, é que se tem propagado a notícia que houve quem escrevesse belíssimos tratados sobre esta matéria, e por meio daquele trabalho académico é que hoje se considera por princípios a vegetação das plantas, a diferente natureza das terras, o método de engrossar as fracas, e emendar as argilosas e salgadas.

Havia sim sobre a plantação das vinhas o bom tratado do escritor *Alarte*, mas conhecido por poucos, e ainda hoje os novos escritos que se têm publicado sobre a mesma matéria não fazem memória dele: não se aproveitaram das utilíssimas observações que ele fez, e das razões sólidas em que se fundou: e portanto são defeituosos aqueles escritos comparados com os do referido autor, que tem sem dúvida muito merecimento.

A plantação das oliveiras não era ignorada, e igualmente o método de a praticar com o melhor aproveitamento: mas a criação dos gados, que é quase privativa dos homens poderosos e dos membros das câmaras, prefere-se à guarda das fazendas alheias. Chega a tanto a devassidão, escandalosa liberdade, que agora mesmo, ao tempo em que escrevo a reflexão, e ouvindo um grande murmúrio, acho, depois de averiguado, a galante cena que representa o capitão-mor da terra em que estou de correição, divertindo-se à janela das casas da Câmara em ver a repartição das rações que manda dar a um grande rebanho de porcos de criação, que todos os dias vêm à praça da mesma vila àquele fim, em cujo sítio estão as casas da residência do dito capitão-mor: pouco menos fazem quase todos os seus colegas, sem respeito às leis municipais, que eles pisam todos os dias impunemente, sendo-lhes fácil a vingança por meio de recrutas, que lhe subordinam inteiramente os povos.

Não para nisto o excesso dos criadores dos gados: atacam as câmaras em atual correição, tratam os vereadores de gulosos, e interessados no produto das coimas; (eu me explico:) os vereadores que não têm gados, porque os outros nunca fazem correição, antes abafam os rendeiros e misteres, ameaçando-os com a absolvição de todas as coimas em Câmara logo que lhes não guardarem os seus privilégios e isenções, porque provam serem pastos comuns para os seus gados, até as mesmas searas alheias.

Eis aqui porque não se plantam oliveiras, nem ainda as mesmas árvores silvestres: encontram-se charnecas imensas, vastos campos, e ermos, desertos medonhos, e nem ao menos uma sombra a que se abrigue o passageiro fatigado: não é por falta de providência legislativa, é por falta de amor às leis, defeito herdado dos nossos maiores: este é o erro comum em que eu tropeço e quase todos os da minha hierarquia, que têm o ofício de julgar: oferece-se aos nossos olhos a saudável lei de 20 de junho de 1774, vamos observá-la, mas esquecidos da sua suprema autoridade, cuidadosos sempre com a maior puerilidade dos nossos adiantamentos temporais, ficamos suspensos logo que se trata da reedificação dos montes das herdades que pertencem aos grandes do Reino, logo que se consideram incursos nas penas da lei os seus lavradores e caseiros, e ainda mais, logo que se toque nos interesses dos homens poderosos por qualidade, emprego, ou riqueza, para que não suceda a fatalidade horrível de sermos privados dos seus afetados depoimentos no cerimonial das nossas residências.

Seja eu repreendido pela falta de observância da lei, e logo todos os magistrados, aproveitando o exemplo, esquecendo tão frívolas contemplações e obséquios mentais, desconhecidos muitas vezes àqueles mesmos a quem se dedicam, nos empregaremos com todo o zelo e eficácia no cumprimento das nossas respectivas obrigações; mas ainda esta providência não basta para restituir a província do Alentejo ao seu antigo estado de riqueza e abundância.

Para que ela seja um depósito copioso da capital do Reino se necessitam algumas outras providências, que apontarei com a possível brevidade.

Primeira providência. Todas as herdades incultas, ou sem o fabrico regular das suas competentes folhas, devem aforar-se por justo arbítrio de louvados nomeados pelas partes, cujo empate se decida pelo juiz do território, salvo o recurso para o Tribunal Palatino.

O domínio que se estende ao detrimento da sociedade é um monstro, e já Santo Agostinho o considerou o flagelo da humanidade: sabe-se que todas as coisas, pelo direito da natureza não têm dono: *res nullius* as denominam os autores que melhor escreveram da jurisprudência natural: por bem da sociedade, e melhor uso delas se ocuparam com as exclusivas do direito hipotético: logo que faltam as razões em que ele se fundou, tudo se reduz ao seu antigo estado; quando a ocupação lesava o direi-

to da retenção se extinguiu; agora que há quem despreze as suas possessões, e pelo menos não trata delas na conformidade das leis, deve padecer a pena, que o prive ao menos do domínio útil, para bem comum da sociedade.

Se por bem da reedificação de Lisboa, cada um que não queria edificar foi obrigado a ceder por justo preço do terreno que possuía, que razão há para que o dono de qualquer herdade, desprezando a sua cultura, e fazendo infrutífero o seu terreno, não há de ser constrangido a ceder do domínio útil da sua propriedade para bem desta província, e de todo o Reino?

Segunda providência. Todos os lavradores, caseiros, ou seareiros que cultivarem as folhas das herdades com arados seus, devem disfrutar os montados das mesmas herdades, e as pastagens, sem embargo de qualquer convenção ou ajuste que tenham celebrado com os donos das herdades, ou com os monopolistas das mesmas.

Evita-se assim a fraude com que se frustram as providências da lei, arrendando cada um que nunca foi lavrador, nem tem gados, ou proporções algumas para o ser, todas e quantas herdades pode haver, estabelece nelas caseiros, ou seareiros para semearem as folhas, paga as rendas com os quartos destas mesmas searas, e desfruta os montados e pastagens, em que está todo o lucro das herdades, porque em tais prédios as terras são frouxas, e cativam todo o trabalho da sua cultura. É demandado algum destes monopolistas para despejar uma daquelas herdades, defende-se com a escritura de arrendamento, com a cultura regular das folhas, com a habitação das casas, o que tudo sendo feito por outro em seu nome, parece ser feito por ele, e os miseráveis lavradores, que não têm outro arrançamento, sujeitam-se às mais duras condições, vão passando uma vida pobre e mortificada, em que nunca podem ter adiantamento, porque o lucro e interesse todo das herdades fica nas cruéis e ambiciosas mãos dos monopolistas.

Outro tanto fazem os senhorios com o vão pretexto de dizerem que pretendem cultivar as herdades por sua conta, sem que tenham um boi ou uma vaca, e por meio dos mesmos reprovados ajustes reservam para si os montados e pastagens, e dão aos lavradores o que não querem nem pode utilizá-los: donde resulta a pobreza dos lavradores, que não tendo bastante gado para a lavoura não semeiam a tempo as folhas, de maneira que, por esta falta, a herdade que produziria dez moios de grão, sendo semeada em tempo competente, dá cinco, e ainda menos, o que no fim do ano, sendo justamente calculado, monta uma grande soma de moios de grão, que há de menos em toda a comarca e província; ofendido assim o bem comum, não só da mesma província mas da capital do Reino, que podia comprar trigo mais barato e poupar-se ao grande inconveniente de despender tanto dinheiro, que nunca mais torna a entrar na circulação do mesmo Reino, com prejuízo seu e de todo o Estado.

Terceira providência. Todos os lavradores devem ter um certo número de juntas de bois, quantas se julgarem bastantes para a cultura das herdades, por um justo arbítrio, que pode regular-se por princípios certos, por exemplo, a folha de terras brancas e delgadas, e que leva em sementeira quatro moios de trigo, necessita pelo menos para a sua cultura seis arados, ou seis juntas de bois, a fim de que a sua sementeira possa findar em vinte dias; e porque passados eles, não está capaz de cultura, por muito ervada e fria. A folha de terras fortes, sem embargo de serem mais quentes, deve ser semeada em trinta dias, e necessita pelos menos de oito arados, ou oito juntas de bois.

A experiência mostra colher maiores searas, à proporção, todo o lavrador que tem mais arados do que necessitam as folhas das herdades que lava: e é geralmente observado, que as sementeiras temporárias são as melhores: prova-se também a sua melhoria por uma tradição antiquíssima, e por uma razão clara, e perceptível, ainda aqueles mesmos que não entendem de lavouras, fundada nos princípios da vegetação das plantas.

Não se pode graduar taxativamente o calor e humidade que se requer para a melhor fermentação do trigo: mas sabe-se que dando à terra boa lavoura, logo depois das primeiras chuvas do outono, ele nasce com muita força, senhoreia-se da terra, e largando as suas raízes, multiplica-se a planta, de maneira que para lhe fazer dano o rigor do inverno é necessário que os campos se alaguem e que as águas detidas e estagnadas o corrompam: pelo contrário, as sementeiras serôdias, achando as terras frias, têm um nascimento fraco, e abafadas pela erva, que sempre nasce mais ou menos, ou morrem, ou não afilham, e produzem espigas curtas, delgadas e falidas.

Vê-se portanto que o calor, auxiliado dos óleos, dos sais e gases, entra principalmente na grande obra da vegetação, e que é necessário aproveitar as terras quentes, a que não pode acudir-se com poucos arados: uma grande parte dos lavradores desta província conhece hoje por experiência a verdade destes princípios: mas é um conhecimento estéril pela falta de forças que lhes tiram os donos e monopolistas das herdades, privando-os dos maiores interesses que delas podiam colher, impossibilitando-os assim à compra dos gados necessários para a cultura das terras, o que bem prova a necessidade da segunda providência.

Quarta providência. Deve proibir-se com penas graves, que se plantem vinhas, sem que ao mesmo tempo no seu terreno se plantem oliveiras, ao menos de vinte a vinte passos cada uma: e igualmente merece que seja proibida a cultura das que se acham plantadas sem oliveiras por aquele método, em todas as terras capazes de produzir trigo, e milho, centeio, ou cevada.

As terras que se acham plantadas de vinhas nesta província podiam prover à sustentação de Lisboa, dois meses ao menos cada ano, por um cálculo, o mais moderado: ama-se porém antes a produção do vinho, que por falta de portos e proporções de embarque, todo se consome na mesma província: parece que à proporção da sua abundância devia ser muito cómodo o seu preço: sucede o contrário, e tanto se reputa muitos anos como em Lisboa: tal é o gasto que se lhe dá!

O abuso daquele veneno é universal: homens, e mulheres de todas as idades e estados não passam sem ele: admira que um jornaleiro no trabalho das cavas tenha de ração, em muitas terras desta província, canada e meia de vinho por dia: mas admira muito mais, que um religioso não se contente com menos de quase metade daquela porção, cuja falta, por uma vez, é pecado que não se perdoa ao seu prelado: este exemplo, autorizado pelos mestres da lei, legitima a corruptela, e faz que haja muitos homens de todos os estados e condições, que não se lembram de última vez em que beberam água.

Há povoação nesta província onde de doze homens que andam pautados na ve-reança, apenas se apontarão dois ou três de quem se não possa dizer o mesmo. Que acórdãos, que providências da economia civil darão tais senadores! Há povoações tão desgraçadas, que tendo há cinquenta anos, e ainda menos, muitas famílias antigas e nobres mantidas pelos rendimentos dos seus vínculos, veem hoje os seus descendentes confundidos entre as pessoas mais abjetas da plebe, pobres, rotos e miseráveis: e não se aponta outra causa que aquele vício abominável.

A perda da saúde, da honra e da fazenda são as suas consequências ordinárias, assim como a falta da pública tranquilidade; há povoações, e das mais consideráveis, onde nos domingos e dias santos, os homens prudentes se não atrevem a sair de suas casas, temendo o labirinto e inquietação popular que se encontra nas vizinhanças das tabernas, e dos lugares mais públicos.

Por meio daquela providência se proveria à abastança dos povos, de géneros da primeira necessidade, e se remendariam tantos danos que fazem milhares de famílias desgraçadas.

Quinta providência. Em nenhum caso se deve permitir aos lavradores que larguem fogo às suas roças, sem que primeiro sejam examinadas pelos magistrados locais, que lhes não devem consentir que queimem as referidas roças sem que se tenham feito os competentes aceiros, e se tenham ressalvado todas as árvores e chaparros, cominando-se penas graves aos que fizerem o contrário.

É público e notório nesta província o estrago dos montados, sendo livre aos lavradores largar fogo às roças, a seu arbítrio, taxando-lhes só o tempo em que possam queimá-las: eles, por evitarem as despesas necessárias para se ressalvar o arvoredo, deixam o mato debaixo das árvores, ou ao menos muito próximo a elas, de maneira que qualquer folha das herdades de montado, sendo assim fabricada, parece antes uma carvoaria do que pertença de uma herdade de cultura regular: atrasa-se por este método o arvoredo que dá fruto, destroem-se inteiramente os chaparros, e portanto muitas herdades que podiam achar-se povoadas de árvores frutíferas estão reduzidas a charnecas, sem ao menos lhes ficar o abrigo de uma sombra, como eu tenho visto em vários terrenos desta comarca, e principalmente nas vizinhanças de Lavra, Mora, Pavia e Cabeção.

Sexta providência. Deve proibir-se que nos açougues ou casas particulares se talhe qualquer rês vacua que seja capaz de trabalho ou de criação, cominando-se penas graves aos transgressores, e aos magistrados respetivos que o consentirem.

A carestia do gado vacum nasce da falta dele, promovida sem dúvida pela grande mortandade de gado novo, que se talha nos açougues de todo o Reino: é rara a povoação que não tenha marchante obrigado a vaca, e na comarca de Vila Viçosa há algumas como Évora Monte, uma povoação pequena, e de gente rústica, que dá excelentes pastos ao marchante, obrigando-se ele a talhos de vaca, na maior parte do ano, por preço de vinte réis o arrátel pouco mais ou menos.

Homens pobres e rústicos, que sempre viveram de ervas e legumes, já não se sujeitam à parcimónia com que foram criados, e com que viveram seus pais e avós; e que portanto talvez tivessem mais largos períodos de vida: evita-se esta demasia, e principalmente o dano que experimenta a cultura das terras por falta de gado vacum, por meio daquela providência.

Uma rês, que valia à dez anos, por exemplo, quatro moedas, vende-se hoje por oito, e ainda mais: o cabedal do lavrador não chega para tanta despesa; e portanto a herdade que deve cultivar-se com oito juntas de bois, fabrica-se com quatro, acabam-se tarde as sementeiras, de que resulta a falta de produção, e ruína da agricultura.

Sétima providência. Todos os aceifeiros ou segadores não devem ganhar mais de duzentos réis por dia, além das suas comedorias ordinárias, como está providenciado por leis: mas deve proibir-se aos lavradores que lhes paguem por maior preço, com a pena, no caso de transgressão, de se lhes tirarem os jornaleiros do seu serviço, sendo as suas searas as últimas que se hajam de ceifar, e de serem condenados para o concelho no tresdobro do que pagarem de mais: do que deve haver devassa sempre

aberta, ordenando-se igualmente que os ceifeiros sejam repartidos pelas herdades, à proporção das suas folhas, e qualidade de sementeiras, pelos magistrados dos territórios, delegando a sua jurisdição nos juizes vintaneiros que lhes parecerem mais hábeis, quando seja necessário.

No presente ano, em que a maior parte das searas desta província produziu quatro sementes, levaram os ceifeiros mais da quarta parte das mesmas searas; porque o preço de trezentos réis que ganhou cada um deles, com as comedorias, monta a quatrocentos e quarenta, e o preço geral do trigo foi de trezentos e oitenta réis por alqueire: já se vê que tirada a renda, a semente, e a despesa da lavoura, ficou empenhado o lavrador: tais anos são os mais frequentes, e portanto é muito necessário o regulamento do preço daqueles trabalhadores por aquele método.

Os homens poderosos valem-se da sua autoridade a todos os respeitos: se são lavradores, empenham o seu valimento para serem servidos em primeiro lugar: pouco importa que a seara do vizinho esteja a perder-se por ter sido mais temporã: a sua, que pode esperar, há de segar-se primeiro, e ainda que os ceifeiros estejam ligados pela sua palavra e ajuste antecedente, nada vale ao miserável lavrador, que sendo servido em tempo incompetente, passa pelo desgosto e pela perda de ver que uma parte da sua seara lhe fica no restolho: eis aqui a razão que prova a suma necessidade de uma repartição judicial, graduada segundo a extensão das folhas, e estado das searas.

Oitava providência. A exemplo das providências estabelecidas a favor do comércio, que não é mais importante que a agricultura, me lembra, e por bem dela, que seria muito conveniente a criação de uma junta em toda a comarca, denominada Junta do Bem Comum dos Lavradores, que tivesse por primeiro objeto prover de remédio às suas falências resultantes das esterilidades dos anos, e em segundo lugar, à inspeção sobre o método de se cultivarem as herdades, prescrevendo-se-lhes, segundo a sua natureza, o número de arados, a limpeza das terras, o regulamento das folhas e os pastos para os gados.

Primeiro que tudo seria necessário estabelecer um fundo, donde saísse o remédio dos lavradores desgraçados, e as despesas necessárias da Junta: para o que não seria muito difícil aplicar as côngruas ou bolos que os lavradores pagam aos párocos, os quais devem ser sustentados pelos dízimos: o produto dos baldios, que administram os concelhos muito mal, aumentaria em grande soma aquele fundo, que no espaço de cinco anos, e ainda menos, podia encher-se, concorrendo todos os lavradores com dois alqueires de trigo por arado, em cada um dos referidos anos.

Aquele Monte de Piedade devia ser estabelecido, metade em trigo e metade em dinheiro: nele se deviam incorporar todos os depósitos que não fossem de particulares, e cheio o seu fundo, cuja quantidade deveria regular-se com a maior circunspeção, ficariam os lavradores com o grande cómodo de haver empréstimos de trigo, ou dinheiro, sem mais interesse que o de dois por cento, bem entendido que todos os acréscimos no fim de cinco anos, tiradas as despesas, se deveriam repartir pelos mesmos lavradores, um tanto por arado, de maneira que só se tratasse da conservação daquele fundo, e não do seu acrescentamento.

Nem o meu génio, nem o meu ofício permitem que eu me demore em detalhes de novos projetos: aquele seria sem dúvida muito útil à agricultura desta província: mas Vossa Majestade, informada por ministros menos ocupados, e mais inteligentes, julgará do seu merecimento, e dará todas as providências que se devem esperar da alta compreensão e incomparável clemência de Vossa Majestade.

Artigo VII

Apenas há por toda a comarca algumas fábricas de sola, e courama grossa e miúda em Vila Viçosa, e em Borba, e uma de saragoças, na Aldeia dos Reguengos: não faltam proporções para elas, principalmente para as de lãs: mas enquanto Portugal se vestir dos panos de Inglaterra, e se ornar com as quinquilharias de França, debalde se estabelecerão fábricas, e se promoverá o seu aumento: sirva de exemplo a famosa e importante fábrica de Portalegre, cujas fazendas se acham empatadas nos armazéns, sem saída, e expostas a uma total ruína; despedidos portanto alguns dos fabricantes, e precisados a mendigar para se sustentarem.

As fábricas dependem inteiramente da extinção dos contrabandos, o que nunca chegará a ver-se sem que se proíba o seu uso com penas graves: perde-se o lucro das tomadias, mas ganha-se o importantíssimo interesse de poupar o ouro, que a terra já cansada produz em menos abundância: o comércio das nações vizinhas pode entreter-se com os géneros que necessitam, e se vier um dia em que todos tenham o que lhes basta, renovar-se-á a idade mais feliz do mundo.

Artigo VIII

O comércio da comarca de Vila Viçosa consiste na venda de algum trigo, e do azeite que lhe sobeja: penso que é de pouca importância aquela exportação, não só pelo estado em que se acha a agricultura; mas porque o seu terreno, em geral, não é o mais próprio para a produção do trigo, e as oliveiras são poucas, como fica dito ao artigo VI: ainda o comércio intrínseco da comarca é muito pouco, de umas para outras povoações, por força da semelhança e identidade das suas colheitas e indústria: em uma povoação se veem com pequena diferença todas as da comarca, para onde não torna o dinheiro que sai.

Artigo IX

A indústria interna de cada uma das povoações da comarca, à exceção das pessoas que se empregam nas poucas fábricas que há, e que apontei no artigo VII, se limita ao trabalho ordinário, doméstico, e do campo, em que também se emprega o sexo feminino na apanha dos olivais, na vindima, e em algumas terras, na ceifa: todo o outro trabalho do sexo feminino estima-se em tão pouco, que ainda trabalhando uma mulher de dia e de noite, mal ganha para o sustento e vestido.

O tráfico de mercadoria também é de pouca importância: a maior parte dos homens que não são da classe dos jornaleiros, e que não tem propriedades rústicas a cujo fabrico se apliquem, ou passam uma vida ociosa, ou se empregam na revenda de frutos, que compram e vendem nas mesmas terras; é portanto uma indústria sórdida, mas que se tolera para evitar-se o maior mal de faltarem compradores aos géneros que cada um colhe das suas lavouras.

Logo que Lisboa esteja farta de trigo, embandeiraram-se os homens de negócios das suas vizinhanças, e vindo à província, oferecem aos vendedores um preço diminuto, e de nenhuma proporção para o estado da colheita daquele género, cujo dano vem suprir-se com a tolerância dos revendedores, que mandam algum para Lisboa, e vendem uma grande parte nas terras em que o compraram, à proporção do preço a que tem chegado.

Artigos X, XI e XII

O estado dos concelhos da comarca de Vila Viçosa, enquanto ao eclesiástico, consta dos mapas fol. a este artigo, e respostas das câmaras a que se referem. Suspendo as minhas reflexões sobre este respeitável objeto, que compreende a administração dos bens eclesiásticos, cuja natureza não pode alterar-se, por meio de todas e quaisquer dispensas que se obtenham.

O culto divino, a sustentação dos ministros eclesiásticos e dos pobres são matéria da sua aplicação: assim o ensina a Santa Igreja em todos os séculos, congregada em concílios gerais e provinciais; de maneira que em todos os códigos das suas santas leis se não encontra uma só que desse ocasião a doutrina contrária e relaxada dos abomináveis decretalistas, e foi preciso recorrer a argumentos deduzidos de contrário sentido (que nada valem quando se segue absurdo), para invalidar aquela tradição apostólica: foi preciso dizer com puerilidade, e com escândalo, que o Concílio de Trento dizendo do pároco residente, que faz os frutos seus, tinha decidido domínio absoluto dos benefícios a favor dos párocos: esta relaxação estava profetizada por Isaías, que portanto declarou os soberanos protetores da Igreja, atropelada por aqueles falsos doutores, e inimigos disfarçados de todo o Cristianismo.

Basta para satisfação deste artigo, que eu faça presente a Vossa Majestade a suma pobreza da maior parte dos párocos de toda a comarca e província; impossibilitados portanto a repartir o pão a quem o necessita: basta lembrar que do fundo dos túmulos dos doadores da Igreja se levantam os mais altos clamores contra os dissipadores dos seus patrimónios, que eles de boa fé e com aquelas condições ofereceram, e deram a Deus, aos sucessores dos apóstolos, e aos pobres, templos vivos da divindade.

No que respeita ao civil, deve notar-se que as corporações das câmaras não cumprem as suas respetivas obrigações: cuidam apenas de arrecadar as propinas, que indevidamente lhes pagam os concelhos, cuja utilidade eles não promovem, nem a da real terça, desprezando inteiramente as providências recomendadas no seu regimento.

Não se guardam frutificados, não se observam posturas, fazem-se raríssimas correições de mero cerimonial; o que só pode remediar-se por ordens positivas aos corregedores, para que se abstenham das civilidades com eles praticadas, e obriguem a prisão e livramento nas devassas anuais a todos os vereadores que não cumprirem à letra o seu regimento, desabusando-os do erro em que estão, de que não devem fazer correições sem a presidência do juiz de fora.

Quanto ao militar, merece toda a atenção a desordem com que se tem privilegiado uma grande parte dos moradores de todas as povoações daquela comarca, assentando-lhes praça de auxiliares, isentando-os assim dos ónus dos concelhos, e zelando tanto à risca os seus privilégios, ou ainda mais, que os da tropa de linha: e o mais é, que até os mesmos capitães-mores querem iguais privilégios para as suas ordenanças, dirigindo ofícios aos magistrados para que não se intrometam a encarregar quaisquer diligências aos soldados das suas companhias, sem que primeiro se lhes requeira o seu beneplácito: eu conservo um daqueles ofícios no original, que me fez presente certo ministro, pedindo o meu parecer sobre aquela matéria.

Que os auxiliares e oficiais das ordenanças tenham o privilégio de usar de farda e galões, e outros de igual natureza, pode suportar-se, porque nada influem na sociedade: mas que não exercitem os ofícios de hospitalidade, e sejam isentos de dar quartel às tropas de Vossa Majestade, que muitas vezes tenho visto estropiadas, e debaixo das armas, largo tempo esperando que apareça a lista dos auxiliares para não serem incomodados com os aquartelamentos, faz escândalo, e detrimento grave ao real serviço: assim como perder o jornal de um dia o miserável trabalhador nos concertos das calçadas, pontes, fontes e outras obras públicas, e o auxiliar na casa do jogo, ou na taberna bebendo à saúde de quem trabalha.

Eles não fazem serviço algum a Vossa Majestade nesta província, nem são capazes de o fazer, por falta de toda e qualquer instrução militar: tanto se deve contar com eles como com os soldados de ordenança, e portanto todas as isenções que se lhes concedem, além de inúteis, se convertem em prejuízo gravíssimo do bem comum.

Artigos XIII e XIV

Os bens dos concelhos das comarcas se reduzem a tenuíssimas quantidades de foros, como se vê nos mapas, e respostas das câmaras a este artigo: o que mais avulta é o preço porque se arrematam as rendas denominadas do verde.

Parece indecoroso à maior parte dos vereadores vigiarem por si mesmo sobre a guarda dos frutificados, e sobre a observância das posturas que lhes são relativas, e ainda sobre todas as que tiveram por objeto a polícia das povoações: delegaram portanto toda a sua jurisdição nos rendeiros, que por meio de sórdidos ajustes com os criadores dos gados frustram todas as providências das leis municipais: seguram o preço por que arremataram as rendas, e só acoimam os que se não sujeitam àqueles reprovados ajustes, donde se seguem os danos públicos ponderados no Artigo VI.

Este património, vicioso nos seus princípios, gasta-se e consome-se sem proveito da sociedade: as propinas dos vereadores absorvem uma grande parte, e ainda que as provisões por que se obtiveram só consintam aquela aplicação pelos sobejos dos bens dos concelhos, contudo a primeira porção que se aparta deles é para pagamento de tais propinas, sendo raríssimas as povoações em que se trate de conserto de calçadas, pontes e fontes, para que os vereadores não fiquem sem aqueles emolumentos.

Alguns concelhos da dita comarca administram baldios importantes, cujos pastos vendem todos os anos, e o seu preço desgraçadamente padece a mesma aplicação: eu tive presente esta administração péssima quando ao artigo VI me lembrei de que os ditos baldios deviam engrossar o fundo do depósito público, administrado pelo Junta do Bem Comum dos Lavradores, e seria este o meio de acrescentar muito o seu rendimento, e convertê-lo em utilidade do bem público.

Artigos XV e XVI

Os pesos de toda a comarca de Vila Viçosa são conformes entre si: as medidas porém são muito diferentes, como se aponta nos mapas a estes artigos. A origem desta diferença teve princípio na dificuldade da exportação dos géneros de algumas terras da comarca, que pela sua situação e distância eram menos acessíveis ao comércio.

Era fácil prover a este inconveniente, diminuindo o preço de cada um dos géneros, mas como aquele arbítrio era dependente da vontade de todos os moradores, que nem sempre consentiriam na referida diminuição, vendendo uns por mais, outros por menos, o que não faria tão certa a utilidade dos compradores, pareceu mais seguro o meio de acrescentar as medidas, aprovado hoje pela experiência, que mostra a facilidade de exportação de todos os géneros das terras em que há aquela maioria, ainda que pela sua situação e distância não estejam em proporções de o reputarem vantajosamente.

Resulta porém descómodo, confusão e prejuízo a toda a comarca daquela desigualdade de medidas, e que dá ocasião a muitas fraudes, de que aponta o exemplo a comarca de Vila Viçosa na sua resposta, notando que no almoxarifado da mesma vila haja medida grande para receber, e outra pequena para pagar aos filhos da folha, defendendo os almoxarifes a legitimidade da medida grande pelo seu aferimento em Évora Monte, e da pequena em Vila Viçosa: e além disto, aquela irregularidade é um estorvo ao comércio intrínseco da comarca, porque não se sabendo taxativamente a diferença das medidas, se dificultam todos os contratos, com detrimento dos interesses dos particulares, e das sisas.

O regulamento de todas elas, fazendo-as iguais, dá um balanço forte aos direitos de cada um, adquiridos de tempo imemorial: mas tratada esta matéria com toda a circunspeção, tudo se pode reduzir a uma igualdade perfeita, compensado no número de alqueires, almudes ou canadas o que se lhes tira na sua maioria, regulando-se todas as medidas pelo padrão da Corte.

Artigos XVII, e seguintes até ao XXIII, e último

Os direitos reais foram dados pela maior parte à Sereníssima Casa de Bragança, e nos mapas a estes artigos se especificam os que pertencem à Real Coroa: não há portanto que refletir nos referidos artigos, e me refiro às respostas das câmaras, findando assim a presente informação, sobre que Vossa Majestade mandará o que for ser servida.

Évora, 20 de julho de 1792

O Provedor da Comarca

Joaquim José Marques Torres Salgueiro

[Tomás António de Vila Nova Portugal]**Projeto de algumas providências para a cultura da província de Alentejo [1795]**

Para propor um plano de legislação de cultura é necessário procurar a influência que procede dos forais, da legislação geral do Reino, e da legislação particular das posturas; e como a economia que estes três princípios estabelecem influem por seu turno, fazendo desviar aquela legislação mais ou menos do seu fim.

Para se reduzirem nas suas disposições a harmonia, é preciso um exame muito dilatado; mas para principiar convém ir logo diretamente a averiguar a causa do mal, e a combatê-la, porque vencido o maior obstáculo, os mais encontros que são imensos mais facilmente entram a ceder e se podem proporcionar.

Proponho como demonstrado na averiguação, que a forma da economia rural do Alentejo é a causa do estado atual da sua cultura, extensa em lavoura e pequena em produção. Nenhuma das outras causas, à exceção da falta de povoação, é causa geral. Esta mesma concorre, mas pode incluir-se nas mesmas operações, porque se pode reputar dependente da outra causa da economia. A importância deste ponto pede que se indague a razão.

A província lota-se em 70 000 fogos, e sendo a proporção terem as vilas os dois décimos, aqui o campo é que tem dois sétimos do total, porque tem só 20 000 fogos. Este dado com o outro da distribuição das terras, em que tem cada vila quase uma légua de coutos em terrenos partíveis, mostra que em relação a este pequeno terreno a povoação não tem grande diferença às mais províncias; a diferença é no campo em que há a economia de que se trata. Portanto, esta é que tem a povoação apertada naqueles pequenos círculos sem a deixar estender, o que a não deixa aproveitar da transmigração que há todos os anos de gente da Beira, o que faz com que fiquem muitos mendigando e vagando pelas herdades, e o que obriga a haver muito lavrador desacomodado. De todas as culturas, a do trigo é a que emprega menos homens, mas a pastorícia no largo terreno necessário para mil ovelhas em que a lavoura ocuparia 40, só pode ocupar quatro pastores. Por isto a economia de Alentejo despovoou a província porque prefere a tudo a lavoura do trigo e prefere à lavoura a criação de gados.

Se nisto pode dar-se por averiguada a verdadeira causa, é também necessário para se poder emendar, conhecer o modo porque ela obra em fazer decair a cultura. Tem um modo geral, mas além deste diversificou-se por muitas maneiras, segundo o progresso que foram tendo as terras que estão hoje na grande variedade que mostra a averiguação particular.

O modo geral é estar o maior interesse em criar ovelhadas, e para estas diminui o gado vacum diminuindo-lhe as pastagens. Aqueles rebanhos só interessam sendo grandes, e como para isso são necessárias muitas herdades, as vai unindo e diminuindo o número dos lavradores. Entre estes enfraquece-se o maior número, pois só um entre cada quatro, tem rebanhos. Isto faz duas classes de criadores e cultivadores. E a classe dos cultivadores vem a não ter gados. A cultura só utiliza os quatro meses de paragem; e assim, dando pastos para 600 000 cabeças, só tira benefício como se fossem 200 000. Por este modo a pastoreia oprime a cultura, e cada vez a faz decair mais.

Este modo geral dividindo-se, tomou diferenças que para reduzir a termos gerais se podem notar classando as terras.

Uma parte delas é a que se chama hoje de pastos vedados, que são as que tiveram uma total distribuição em herdades fora dos coutos. O senhor D. Dinis concedeu a cada herdade tirar uma coutada para bois. Por posturas se deram pastos nos coutos ao gado vacum dos que não tinham herdades; e na maior parte se estabeleceram coutadas para o povo ter vacarias. Desde que principiou a força de criar ovelhadas, os das herdades facilmente apropriaram todos os seus pastos; depois utilizaram-se das coutadas para vacarias; e os pastos dos coutos que restavam se deram a comunidades, marchantes, ou se venderam: assim cessaram os meios que o povo tinha para fazer cultura. Seguia-se contenderem os das herdades, uns com os outros, para um só ocupar muitos. Isto é que quis coibir a lei de 1774, mas para evitá-la meteram segundos rendeiros ou caseiros que lavram a 4.º; e a esta semelhança fazem agora os proprietários, expelindo os lavradores. Assim, o bem que fizeram os forais em dar as terras livres de foros, se vai reduzindo ao pior que se pode imaginar, como é pagar muito, pagar por cota de frutos, sem ter propriedade, e cultivando-se por pobres. O pobre semeia o pior trigo porque é mais barato, e dá menos amanhos porque não pode mais.

Outras são as terras acoureladas, que fazem a sua lavoura além de herdades, em folhas de courelas. Nestas terras, têm os povos bastante terreno em propriedade, e não obstante não há vantagem de cultura. Quando entraram a aumentar-se os rebanhos de ovelhas, as câmaras as repartiram em coutadas para se aproveitarem os pastos; depois os venderam, impediram que se tapassem farrejais, e que as herdades coutassem para bois. Não tendo pastor o gado vacum, recorreram às ramas das árvores; não obstante destruí-las, o gado diminuiu-se, e as povoações não cresceram por se não aumentarem farrejais. Como as coutadas para ovelhas só poderão utilizar poucos criadores, o povo ainda nestas terras é mais pobre que nas outras.

A última classe é a das terras patrimoniais, em que nem há terrenos nem pastagens: tudo é dos donatários, que repartem ao povo courelas para lavrar a quarto. Entre estas, as de Vila Fernando e Canal, que são da Sereníssima Casa de Bragança, nem isso há: o povo ou é criado dos lavradores ou almocreve. Nesta classe não há que tratar do estado de cultura.

Resulta disto, que neste estado há de bom haver muita lavoura, muitos gados, e lavradores desocupados; e há de mau, não produzir metade do que podia produzir, não tirarem às terras senão a terça parte do benefício que podiam tirar de tantos gados, e não se empregar toda a gente. Mas como há isto, pode haver toda a esperança de melhoramento.

Nestas circunstâncias, proponho o seguinte plano. Procurar-se como a coisa mais essencial uma operação que seja capaz de dirigir a economia para um ponto, do qual em lugar da força atual que faz em acumular herdades, a sua tendência seja pelo contrário em separá-las e admitir mais lavradores. O que parece se pode reunir em uma simples operação, de fazer que os rebanhos sejam estáveis e não ambulantes.

Em 2.º lugar, regular os defeitos que têm as posturas e costumes sobre pastagens, para desembaraçar a cultura da opressão que lhe faz a pastorícia, dirigindo-as a unir mais as classes de lavradores e criadores, caminhando ao fim de uma plena propriedade, ou ao = *jus utendi et abutendi*=, como a melhor lei da cultura.

Em 3.º lugar, remediar o efeito que procede dos forais na grande distribuição de grandes terrenos que faz a falta de direito de propriedade nos cultivadores, até se proporcionarem, o que só pode ser dividindo baldios e dividindo herdades.

Em último lugar, examinar pelo que pertence à legislação geral, os obstáculos e encargos que sofre a cultura, e que são fáceis de remover, como de leis fiscais, de polícia, de arrendamentos, de comércio, de servidões, etc.

Segundo este plano, ofereço por obedecer os artigos seguintes relativos aos três primeiros objetos, suplicando licença para em segunda memória poder oferecer os que pertencem a este último, pela extensão de sua matéria e observações que será preciso verificar na província, não tendo feito diretamente o objeto da comissão de que tive a honra de ser encarregado.

Artigos

1.º Que por fazer graça e mercê aos lavradores da província do Alentejo, que em razão da folha que devem ter lavrada em cada herdade, e outra em coutada para bois, lhe fica pouco terreno para pastagem de gado de lã, se determine que aqueles que tiverem rebanhos de 200 até 250 cabeças, e os fizerem dormir em currais ao menos os oito meses do ano em que não há parcagem nos alqueves, possam vender livremente o gado que for de cria destes rebanhos, dando-se-lhe despacho nas alfândegas. O que constará por certidão passada pelas justiças das terras.

Ficando só sujeitos às penas da lei dos passadores dos gados, os que passarem sem despacho, e aqueles que constar passarem as certidões falsamente para os donos dos grandes rebanhos que andam ambulantes.

2.º Que por ter mostrado a experiência a utilidade que resulta do estabelecimento feito pelo senhor Rei D. Dinis de ter cada herdade, em uma das suas folhas, uma coutada para o gado vacum desde o 1.º de janeiro até maio, se determine que em toda a província poderão as herdades, sesmarias, prazos e casais que se lavram em folhas, tendo lavrada a competente folha, ter em outra uma coutada para gado vacum pelo referido tempo.

E semelhantemente sejam todas as fazendas de montado coutadas nos três meses desde S. Miguel até o fim de dezembro, para as pessoas a quem pertencer o seu fruto, o poderem fazer aproveitar, não obstante qualquer costume em contrário, pelo dano que resulta de o varejarem em verde.

3.º Que nas terras que têm terrenos acourelados que lavram em folhas cada três ou quatro anos, e que as câmaras costumam repartir em coutadas para ovelhas, sempre nestas assinarão couto proporcionado para o gado vacum dos seareiros; pois, procede para com estes a mesma razão do que é determinado para as herdades.

E quanto às coutadas para ovelhas, conservarão o uso em que estiverem ou de as distribuir gratuitamente, ou de as venderem. Porém, onde estiverem no uso de as vender, a Câmara taxará um preço certo de 150 réis por cabeça, pouco mais ou menos, e por este as distribuirão pelos criadores segundo o gado que tiverem; e sobejando coutadas, essas é que se poderão rematar aos de fora.

Nesta distribuição deverão acomodar com preferência os gados dos proprietários dos terrenos e dos moradores mais vizinhos, procurando a maior comodidade aos criadores.

E cada Câmara regulará a distribuição das pastagens sobre o seu território, sem pretender baldios fora do seu termo, pois se atendem os donos dos terrenos, exceto sendo-lhe dado pelo seu foral.

4.º Que naquelas terras onde em razão destas coutadas estão no uso de não poderem fazer tapadas sem licença, se continue. Porém, não se poderá negar a licença para tapar pequenos farrejais até 10 alqueires de sementeira aos donos dos terrenos; contanto que sejam contíguos a outras que já haja feitas, e sem embarçar fontes ou estradas.

Nem também quando se pretenderem fazer grandes benfeitorias, como edificar uma quinta, fazer uma horta, vinha ou pomar, sendo da mesma forma concedido só ao dono do terreno, sem excesso ou fraude, e sem proibir o uso da água ao povo e gados. Onde porém não houver costume que embarace ao dono do terreno tapar o seu prédio, se continue como mais conforme ao direito da propriedade.

5.º Que para dirigir uma administração o mais regular que for possível dos bens dos concelhos em benefício da cultura, se determine que, quanto às pastagens dos coutos, as Câmaras conservem os usos em que estiverem, contanto que em todos haja distrito destinado para pastos do gado vacum; e podendo ser também, o haja para os mais gados necessários à subsistência e comodidade dos moradores, entendendo-se que nunca são prejudicados por concederem a comunidades, marchantes, ou às Câmaras para vendas; pois só se entende concedido do excesso. Que restabeçam onde for possível o uso de haver coutadas para as vacarias do povo, com um pastor comum que guarde até certo número de reses de cada morador, destinando-lhe os pastos que devem ter, quando tem de sair da coutada para esta criar invernadouros.

Que as coutadas que forem terrenos bons para lavoura não fiquem incultos mas se dividam em três, quatro ou cinco folhas conforme for a precisão de pastagens, para uma se lavrar todos os anos, distribuída em sortes pela governança e povo, pois a mesma lavoura concorre para melhoramento dos pastos.

E aquelas cujos pastos estão destinados às manadas reais, o superintendente concordará com as câmaras sobre o modo da sua lavoura em todo ou em folhas, de forma que se lavrem de cinco em cinco anos, à exceção de Alter do Chão.

E em todas em que houver zambujeiros os farão enxertar, e onde houver arvoredos e chaparraís os farão defender e aproveitar para o seu fruto e a limpa das árvores se repartir em sortes ao povo, ou vender conforme for o costume da terra ou terras vizinhas.

E as mais benfeitorias que segundo o regimento dos vereadores são obrigados a fazer, como pontes, fontes e plantações de arvoredos, na forma das leis se façam. E os corregedores, na forma do seu regimento e lei de... provem cada ano o que se haja de fazer. E nas pautas e eleições se faça lembrança e atenda especialmente o desvelo ou omissão com que a respeito disto se houverem.

6.º Pelo que pertence aos grandes baldios que há em algumas terras da província de Alentejo, em que se pretendam alguns aforamentos, se observe a lei de... Com a declaração que pedindo-se pequenos terrenos de um até dois moios de sementeira, neste caso as mesmas câmaras os poderão emprazar arbitrado o foro, não fazendo dano aos vizinhos que serão ouvidos, bastando o pedir-se a confirmação à Mesa do Desembargo do Paço ou tribunal a que competir. Mas sendo para edificar casa para habitação, então terão a natureza de simples censo, ficando os terrenos sobreditos partíveis por herdeiros.

No caso porém que os vizinhos antes queiram que se lhes reparta o terreno baldio e for conveniente, assim se faça arbitrando-se o foro; e se obter algum direito de terceiro para alguns pastos adquiridos por justo título, este se compense em terreno em concorrente valor para se poder proceder ao aforamento ou repartição. Tendo recurso aquele que se sentir agravado em se conceder ou em se negar para o tribunal a quem se deve pedir a confirmação.

Apontamento de alguns artigos que se poderiam providenciar relativos a esta matéria

1.º Repartir-se ao povo de Vila Boim a herdade do Mato e a herdade da Ramalha, que ele pede. Destinar-se a uma aldeia, indo-se dando uma sorte a quem fosse edificando casa. Sobre isto há requerimento na Junta da Casa de Bragança

2.º Repartir-se ao povo de Vila Fernando 10 moios de terreno da Herdade. Sobre o que também há requerimento na Junta.

3.º Repartir-se ao Povo do Canal, também 10 moios de terreno das herdades do Canal, nas abas da serra de Ossa. Não há sobre isto requerimento, mas estão nas mesmas circunstâncias.

4.º Repartir-se aos moradores do Reguengo de Monsaraz o que for conveniente do terreno dos Arados e Sete Aradinhos. Sobre isto há requerimento para informar.

5.º Dar-se à Câmara de Portel terreno de 30 ou 40 moios para coutada, assim como fez a Casa às câmaras de Vila Viçosa e Monsaraz. O que pode separar-se da coutada que aí tem a Casa, que é inculta e inútil.

6.º Concorrer a Câmara de Monsaraz para a Câmara de Vila Viçosa com uma prestação de 100\$000 por seis ou oito anos para as obras que esta faz; com o ónus de esta receber os presos daquela Vila, que se diz ser a condição com que concorre já para a obra da casa da Camara por ordem do senhor Rei D. José.

Além destes pendem em Vila Viçosa dois requerimentos para repartir em courelas duas herdades de Morgado. Nas mais comarcas também haverá muitos. É de crer que em se isto facilitando, mudará depressa a face das culturas. Sobre isto há o seguinte.

Quando se reparte só aquela quantidade de terreno que tem proporção com as forças do povo, o efeito é o que mostra a cultura da herdade da Atalaia, repartida em courelas ao povo de Vila Boim em 1788. Porque no ano de 1791 produzia, calculado pelos dízimos, 20 vezes mais do que antes, em trigo e vinho, além dos muitos centos de oliveiras que achei plantadas quando fui fazer a averiguação. Pelo contrário, sucede quando se afora uma herdade inteira; o efeito é tornar a arrendar-se por maior renda e ficar como estava. Isto só poderá fazer-se utilmente no caso de se querer premiar a um lavrador que tenha introduzido uma nova cultura e com isso dado exemplo aos mais, porque este é o meio mais poderoso para os obrigar a quantos melhoramentos se pretendam até à última perfeição, em tendo esperanças sobre isto.

Razões em que se fundam os artigos

O modo que parece próprio para vencer a força da economia da província em unir herdades que a lei de 1774 chamou monopolizar, é conseguir que os rebanhos sejam estáveis como é o uso de todas as nações agrícolas, e não sejam ambulantes como é o uso de Espanha e dos povos pastores.

Observada a proporção atual entre a lavoura e pastorícia que disse na averiguação, é que se conhece quanto influi esta mudança; porque os rebanhos precisam ser mais pequenos, é necessária muito maior abegoaria para carretagens de estrumes, e não podem assim cultivar-se quase à força de braço as terras de oito ou 10 herdades. Mas, entretanto, como as terras assim preparadas, como o são as dos coutos das vilas, costumam produzir o dobro; e um rebanho de 200 cabeças é que é proporcionado às pastagens de uma herdade ordinária de cinco moios em folha. A conveniência

mesmo do lavrador o obriga a ir estabelecendo seus filhos nas herdades a que ele, mudada a proporção antiga da lavoura não pode chegar. Parece que isto faz aumentar o número de lavradores e dobrar a produção atual das terras, pois é tresdobrado o benefício que ficam tirando dos gados, que até agora, por dormirem pelo campo, dissipava a atmosfera.

Obstáculos a isto não o podem ser – a falta de uso – serem necessários filhos ou criados para pastores e não pastores que vencem pegulhal – o custo de edificar currais – e semelhantes, porque isto é o que se quer vencer. Mas há dois que é preciso examinar: 1.º Que o uso dos rebanhos ambulantes aperfeiçoa as lãs; 2.º Que hão de cessar muitas queimadas, aplicando-se os matos para leito dos estábulos.

[Ao 1.º Artigo]

O 1.º, que é o mais forte, não basta porque se supre sendo descobertos e espaçosos, sem necessidade de sacrificar a elas a cultura de um País, que não sendo de montanhas como a serra da Estrela, não tem causa física que obrigue à transmigração dos rebanhos. Examinada bem esta razão, ela se desvanece, porque se andam ambulantes e sobre o mesmo território que não aperfeiçoa mais as lãs que se fossem estáveis. Eles mesmos cuidam pouco em aperfeiçoar as lãs, de que é causa o modo de comerciar as brancas que só atende quantidade, e não fazer nisto concorrência à nossa manufatura. E quanto às pretas, as finas de Serpa, Mértola e Barrancos, não podem nisto fazer receio, pois em razão do terreno sempre em grande parte hão de ser ambulantes.

A 2.ª contrariedade, menos pode embaraçar, porque nisso mesmo utiliza a cultura; e eles o hão de suprir muito bem, como fazem no Campo de Ourique e por Monforte, onde para fazer lavoura igual intercalam as roças com alqueves, para suprir as faltas de matos.

Mas qual seja o modo mais próprio de conseguir isto, é que pode entrar em dúvida. A operação que diz Bielfeld consistia em se mostrar o soberano por bem servido quando viajava. Merecia tentar-se a introdução de sementeira de ervas de pastos, propondo o uso em folhetos e dando as sementes, como se fez com o algodão, que é o melhor exemplo; ou mandando-se fazer os currais em todas as herdades da Casa de Bragança, ou talvez muitos destes meios unidos. Mas quanto à legislação, o que proponho, é procurando alterar esta economia por meio de outra que o precisa, que é fazendo uma exceção à lei dos passadores dos gados.

Esta proibição de há três para quatro séculos, parece que era quando a província se exauria de gados. Hoje que está sobrecarregada e numa ambição de criar ovelhadas, nunca pode haver passagem sobre o capital dos rebanhos, mas só sobre o seu produto. E todo o embaraço de exportar produto diminui o capital. O que mostra o exame é:

Que na província haverá 600 000 cabeças de lã e o produto de cada ano são 300\$000. O cálculo do que se vende importa em 100\$000 cada ano. Destes consome Lisboa 25\$000, e quando as outras terras consumam o dobro, ficam 25\$000 que não têm outra exportação que para Espanha, por fraude, perdendo-se os direitos que podiam dar. Esta fraude sempre se fez, porque dão 200 réis e mais por cabeça do que valem no Reino; e se não se fizesse, a única resulta era que se moíam mais 25 000 cabeças além das 200 000 que se consomem cada ano em reparar os rebanhos da mortandade ordinária e extraordinária, que é uma coisa excessiva, e que há de diminuir quanto mais estáveis forem os rebanhos. Portanto, parece que pode servir a ideia em que estão educados de ser um grande crime para terem por grande mercê o franquear-se-lhe: e isto sem risco, porque toda a fraude que haja é de maior conveniência que prejuízo.

Assim, o mudar-se é fácil, porque os atuais criadores não precisam vender rebanhos, como são de 500 cabeças com dois pastores; para fraudar, hão de dividi-los à noite em duas porções para cada uma ir dormir com um guarda à sua herdade. Mas estabelecido o costume, os herdeiros já os repartem; e no entretanto, utilizam-se as terras.

Ao 2.º Artigo; e seguintes, relativos a posturas e costumes das terras

O modo por que legislou o senhor D. Dinis foi estabelecendo os pastos comuns para mandar devassar todas as coutadas que fariam os poderosos; e sobre isto mandou que a cada herdade se assinasse uma coutada, mas se não lavrasse, não a tivesse; que todos os montes incultos se repartissem em herdamentos e onde não fosse praticável se estabelecessem aldeias.

Todos os artigos desta legislação são de uma penetração admirável, porque regulando a pastorícia segundo a lavoura, venceu a grande dificuldade que já então fazia a criação dos gados. Parecendo que estabelecia pastos comuns, abriu o caminho para eles se extinguirem como sucedeu em todas as terras de herdades. E facilitou a povoação, porque dado um monte, rompiam até poder lavar em três folhas e ter gados como herdade. E para estabelecer uma aldeia, bastava dividir em courelas um terreno, deixando uma para rocio e um terreno de mato para coutada de bois.

Seguir isto mesmo parece ser o melhor meio, porque esta legislação para coutada a cada herdade naturalizou-se tanto que ainda hoje se observa e é respeitada pelos pastores. E estando hoje semelhantes circunstâncias de ser a pastorícia o que oprime a lavoura, o meio certo de promover a cultura é regular a pastorícia. As outras leis agrárias que se seguiram, ou do senhor D. Fernando ou as das sesmarias, tinham as máximas, ou de obrigar as pessoas, ou de tirar os bens de uns para outros; e estas agora são contrárias ao sistema atual da nossa legislação que tem por princípios – a certeza da propriedade – a segurança de contratos – e a franqueza das pessoas – e que são efetivamente os três princípios fundamentais de toda a legislação de cultura. Pelo que parece não são tão análogas como esta.

Como todas as herdades devem fazer folha pela lei de 1774, todas devem ter coutada para gado. Como esta ocupa o terço da herdade, faz muito interesse ao dono e não faz desarranjo aos pastos comuns. É assim um meio termo necessário, porque é necessário principiar. E como se pratica na maior parte da província faz um exemplo e razão de justiça para as mais terras. O mesmo procede quanto aos montados.

Pode opor-se que o coutar é uma operação feudal; e o que é próprio do sistema da atual legislação, é o fazer a propriedade plena. Isto é certo, mas parece que ainda não é o tempo de fazer a propriedade plena, de extinguir pastos comuns, deixar tapar amplamente e semelhantes. Porque fazer isto era unir os pastos assim como estão unidos os terrenos, dar tudo a poucos e aumentar-se o número dos indigentes. Por isto ainda está muito distante a utilidade que podia resultar dessa operação. E assim é necessário usar de coutadas e pequenas tapadas, como de uma passagem para a plena propriedade. Em se costumando a achar nos seus terrenos as pastagens necessárias, que hão de vir a esquecer-se das dos seus vizinhos.

O 3.º Artigo

Vai debaixo da mesma razão. Pode-se estabelecer então plena propriedade quando a pastorícia não for distinta da lavoura, e quando os lavradores não forem classe diversa de criadores. No entretanto, como é necessário que todos vivam e se não arruíne nenhuma classe, é por isso preciso conservar os antigos direitos sobre pastos e uni-los suavemente, costumando-os a que os proprietários gozem do produto dos pastos das suas terras. Esta é a razão da preferência dos proprietários, e para isto é necessário que os pastos se não vendam em praça mas se distribuam por certa taxa por cabeça. Faz

nisto exemplo o costume de Gafete, que dão a 140 e 150 por cabeça, e mostra a experiência que isto tem um bom efeito, nem se arruínam como em Niza. As rematações causam isto, porque os maiores criadores que podem suster maior perda, sobem o preço até arruinarem os pequenos, e depois ficam sem concorrentes.

Mas tirar de todo a venda não parece de vantagem porque fica muito complicada esta providência, havendo de se sub-rogar fundos por estes, se fossem tirados. A inspeção da Câmara sempre é necessária, onde são gratuitos, nem por isso há melhoramento. Portanto, pode deixar-se ir isto assim até que os proprietários estejam no costume de desfrutar os seus terrenos. Então é que poderá ser útil, mas também então já hão de suprir mais as outras rendas dos concelhos.

O 4.º Artigo

Funda-se no que expõe a averiguação. No estado atual, enquanto os grandes proprietários estão embaraçados de tapar os seus terrenos, o povo há de tapar imensos farrejais, e aumentar muito as povoações. E os grandes proprietários hão de fazer as benfeitorias, porque tem esse modo para tapar, e os terrenos dobram de valor em se tapando. É o meio-termo que nisto parece justo, porque conceder-se o tapar grandes terrenos para vender os pastos que estavam aplicados ao comum da terra, e prejudicar muito a uns para utilizar a outros; e ainda que o pretextam todos com o bem da cultura, o seu fim é vender pastos.

O 5.º Artigo

Trata dos bens dos concelhos. Primeiramente, com uma regra geral sobre as pastagens dos coutos, porque as usurpações e as desordens fazem grande dano. Nisto era bem necessário que as câmaras reformassem as posturas, porque quase todas são tão confusas e tão extensas que nem se sabem nem se observam. Mas poderá ser melhor reduzir a prática a estas regras gerais para se fazer então com mais utilidade por não complicar muito as coisas agora.

Quanto aos bens. Rocios e coutadas são os logradouros comuns; quando na lei de 1625 se mandaram aforar os bens dos concelhos, o senhor D. João IV escreveu à Câmara de Monsaraz que esta lei se não entendia nestes bens que tinha boa

arrecadação. Isto pode servir de lei não só pela autoridade mas pelo muito que este senhor conhecia os interesses da província.

O uso das vacarias merece restabelecer-se, mas também mandarem-se lavar todas as de bom terreno. A lavoura na província aumenta muito os pastos, não só pelas regras gerais de vegetação que faz as plantas de terreno cultivado mais suculentas, mas pelo seu modo particular de ceifar, deixando altos os restolhos, o que deixa renovadas as ervagens, de que sempre vão muitos grãos com o trigo. É uma coisa que se vê, comparando as plantas de uns terrenos com outros, e só a preocupação que há por pastos na província é que deixa ainda terras incultas. O que é necessário, é dividir em mais folhas para virem a ser lavradas de cinco em cinco anos, quando menos. Isto mesmo procede quanto às das manadas reais, porque o giro da lavoura que se mandou dar só corre de 15 em 15 anos, tempo em que os pastos já estão bravios e se podem ter mais duas colheitas.

Ao 6.º e último Artigo, relativos à divisão das terras

No que respeita aos forais, como vulgarmente foi nesta província dar as terras livres, só basta agora tratar do efeito que tiverão em ocasionar grandes divisões. O que se pode suprir por meio dos baldios é objeto de legislação; por meio das herdades, é facilitando-se a sua divisão em courelas nos casos ocorrentes.

A província precisa que os cultivadores tenham propriedade; e que haja pequenas divisões até haver um equilíbrio, pois as grandes divisões logo passam a rendeiros e não servem para estabelecer propriedade nos cultivadores. Este equilíbrio conhece-se pelo valor das terras. Atualmente, se dá mais de foro do que se dá de renda, o que mostra que a propriedade é tão rara que ainda a enfitêutica vale excessivamente. Quando descer ao valor natural, então é que chegado a equilibrar-se se poderão tomar outras medidas. Por hora é esta a precisão que insta, o fazer pequenas divisões.

Sobre o tamanho há dois cálculos. Um, de quanto terreno pode nutrir ao cultivador, o que é muito pouco e vem a parecer-se com a divisão em courelas. Outro, de quanto terreno ele pode cultivar e corresponde a pouco mais de dois moios de sementeira. Este é que seguiu o senhor D. Dinis no seu modo favorecido de fundar por distribuição de casais, que teve o efeito que tanto se louva no Minho. Mas neste modo de fundar, estes empraçamentos eram = prazos antigos =, que hoje correspondem a

simples censos, não tinham laudémios nem comissos e repartiam-se por herdeiros. Assim, onde é possível dispor povoação, parece mais proporcionado este meio; onde for só cultura, o modo enfiteutico é mais conhecido.

Portanto, quanto a baldios, tem havido as leis das sesmarias, as leis de aforamento de 1625 e do senhor Rei D. João IV, e a lei de aforamento em praça do senhor Rei D. José em 1766. Cada uma tem seu fim; e a novíssima é uma lei fiscal que se dirige ao aumento das rendas e fazer difícil o apropriarem-se terrenos, talvez pelas muitas injustiças que nisto se faziam. Tal foi a legislação dos maninhos do senhor D. Manuel para o Minho. Mas parece que estes embaraços são para as outras províncias e não são próprios para o Alentejo e terras em que há grande extensão de baldios e em que é necessário promover cultura.

Contudo, o que parece mais simples nesta matéria é estabelecer em regra esta mesma lei e abrir-lhe uma exceção em que não haja dificuldades para encaminhar para essa parte a cultura. Dando faculdade às câmaras para dar pequenos terrenos, para cultura com foro, para habitação com um censo. Os embaraços que há são, ou do povo que se opõe, ou dos particulares que têm algum direito adquirido, como são as malhadas na Serra de Serpa e outros. Para isto são os dois expediente que, querendo o povo, prefira a repartição, pois isto é o mais justo e conforme aos forais; se o particular é prejudicado, se compense com terreno.

Ultimamente, quanto à repartição de herdades em courelas, merecia não se perder nenhuma ocasião que se apresentasse, e os tribunais poderem logo expedir isto. Pois, são tantas as solenidades de vistorias, avaliações, lanços, respostas e outras tarifas que observei reputarem mais difícil o conseguir que o cultivar. Mas tudo isto se franquia em sendo do agrado de Sua Majestade.

Lisboa, 21 de dezembro de 1795

O corregedor de Vila Viçosa

Tomás António de Vila Nova Portugal

Glossário

Abegoaria – sítio próprio para resguardar o gado e os utensílios agrícolas.

Bolo do reideiro – donativo pago pelos criadores de gado aos reideiros das coimas municipais para ficarem isentos das coimas levantadas por estes, e que consistia em alqueires de pão, carneiros, velos de lã e outros géneros.

Canelões – confeitos de cidrão e açúcar; “papelíços de confeitos alongados”.

Carretagem – ato de carretar, condução do transporte de carga ou custo do carreto.

Chaparral – mata de chaparros (azinheira nova), pequenos e tortuosos, que não dão boa madeira, nem lande, e só servem para lenha.

Cocanha – mastro levantado em festas populares, no cimo do qual se colocam prémios.

Conformidade – liberdade de pastos comuns.

Courela – pequena propriedade, também chamada *casal*. Nesga de terra cultivável, comprida e estreita. Tem origem na antiga medida agrária, equivalente a cem braços de comprimento e dez de largura.

Coutada – terra onde não se permite a caça por estar reservado ao proprietário ou ainda (menos vulgar) folha de terra reservada para o pasto.

Gostadouro – folhas do restolho em relva.

Herdade de cavalaria – aquela cujas folhas se cultivavam, mas que não tinham agricultores.

Herdade de pousio – aquela que, mesmo sendo habitada, não era cultivada e semeada durante um determinado período de tempo para descanso da terra, podendo ser aproveitada para pasto dos gados.

Maioral – indivíduo que chefia os outros ou, em sentido mais restrito, o chefe dos pastores.

Pegulhal – porção de ovelhas pertencentes a um pastor e que ele apascentava com o rebanho do seu amo, a que nos dias de hoje se chama polvilhal.

Zagal – pastor/ajudante do maioral.

Fontes e Bibliografia

Fontes Manuscritas

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – ANTT

Chancelarias

D. José I

D. Maria I

Ministério do Reino, *Leitura de Bacharéis*

Ministério do Reino, maço 325 – Regimento dos corregedores das comarcas do reino, e abuzos praticados na provedoria de Moncorvo, (1795).

Ministério do Reino, maço 326 – Planos do corregedor de Moncorvo e outras informações sobre os abuzos que achou introduzidos naquela comarca, em prejuizo do povo, (1790).

Ministério do Reino, maço 326 – Plano de correição que tem seguido o doutor Jozé António de Sá, corregedor da comarca de Moncorvo, (1790-1792).

Fontes Impressas e Bibliografia

AFREIXO, José da Graça – *Memória histórico – económica do concelho de Serpa*, Lisboa, 1884.

AMZALAK, Moses Bensabat – *A Economia política em Portugal. O fisiocratismo*, Lisboa, 1922.

AMZALAK, Moses Bensabat – *A Memória económico-política da província da Estremadura*, de José de Abreu Bacelar Chichorro, Lisboa, 1943.

AMZALAK, Moses Bensabat – *O “Despertador da agricultura de Portugal” e o seu autor*, o intendente D. Luiz Ferrari Mordau, Lisboa, 1951.

CABRAL, Adolfo, *Southey e Portugal*, Lisboa, 1959.

BORGES, Emília Salvado – *Crises de mortalidade no Alentejo interior. Cuba (1568-1799)*, Edições Colibri, Lisboa, 1966.

BORGES, Emília Salvado – *Homens, fazenda e poder no Alentejo de setecentos. O caso de Cuba*. Edições Colibri, Lisboa, 2000.

- CAPELA**, José Viriato – *Política de corregedores. A atuação dos corregedores nos municípios minhotos no apogeu e crise do Antigo Regime (1750-1834)*, Braga, 1997.
- CARDOSO**, José Luís, (org), *Memórias económicas inéditas (1780-1808)*, Lisboa, Academia das Ciências, 1987.
- CARDOSO**, José Luís – “Os Escritos económicos e financeiros de Domingos Vandelli”, in *Ler História*, n.º 13, 1988.
- CARDOSO**, José Luís – *O Pensamento económico em Portugal nos finais do século XVIII. 1780-1808*, Editorial Estampa, Lisboa, 1989.
- CARDOSO** – José Luís, *Pensar a economia em Portugal. Digressões históricas*, Difel, Lisboa, 1997.
- CARDOSO**, José Luís – *Pensamento económico português. 1750-1960. Fontes Documentais e Roteiro Bibliográfico*, CISEP, Lisboa, 1998
- CARDOSO**, José Luís (coord.) – *Dicionário histórico de economistas portugueses*, Temas e Debates, Lisboa, 2001.
- CASTRO**, Columbano Pinto Rebelo de – *Mappa do estado actual da provincia de Tras-os-Montes. 1794-1795*. (ver MENDES, José Maria Amado, que a publicou)
- CHICHORRRO**, Bacelar – *Memória economico politica da provincia da Estremadura. Traçada sobre as instruções régias de 17 de janeiro de 1793* (ver AMZALAK, Moses Bensabat, que a publicou em 1943).
- COUTINHO**, D. Rodrigo de Souza – “Plano sobre o mais fácil e natural meio de aumentar a povoação e a riqueza do Alentejo; criação de uma caixa de crédito ou banco particular” in *Textos políticos, económicos e financeiros. 1783, 1811*, tomo II, Banco de Portugal, Lisboa, 1993
- COSME**, João – *Nótulas de estudo sobre o concelho de Mourão*, Mourão, 1982.
- COSME**, João – “As crises de mortalidade no concelho de Noudar-Barrancos no século XVIII”, in *População e Sociedade*, n.º 3 (CEPESE) Porto, 1997
- COSME**, João – “As relações económicas entre Portugal e Espanha (1756-1763). O movimento dos portos secos de Mourão e de Terena”, in *Revista Portuguesa de História*, tomo XXXVI, vol. I, Coimbra, 2002-2003
- COSME**, João – “Memória e população (secs. XVI-XVIII)” in *Nação e Memória*. Centro de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2012.
- COSTA**, Elisa Maria Lopes da – “Famílias açorianas povoadoras das margens do Tejo no último quartel de setecentos”, in *O Faial e a Periferia Açoriana nos Séculos XV a XX*, Núcleo Cultural da Horta, 2004.
- CRUZ**, António – *Geografia e economia do Minho nos finais do século XVIII*, Porto, 1970.
- LINK** e Hoffmaneg – *Voyage en Portugal depuis 1797 jusqu'en 1799 par... suivie d'un essai sur le commerce du Portugal*, Paris, 3 volumes, 1803-1805.
- FONSECA**, Hélder A., e SANTOS, Rui – “Três séculos de mudanças no sector agrário alentejano: A região de Évora nos séculos XVII a XIX”, in *Ler História*, n.º 40, 2001.
- FONSECA**, Hélder A. – *Economia e atitudes económicas no Alentejo oitocentista*. Évora: Universidade de Évora. 1992. 2 Volumes.
- FONSECA**, Hélder A. – *O Alentejo no século XIX: Economia e atitudes económicas*, Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1996.

- FONSECA, Hélder A.** – “Para o estudo dos investidores alentejanos: os lavradores da comarca de Évora no final do Antigo Regime. Alguns aspetos” in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXII, Coimbra, FLUC, 1987.
- FONSECA, Hélder A.** – “O Senhorio de S. Marcos e a comunidade rural de Vale de Azares no século XVIII (contributo para o estudo da história rural no Antigo Regime em Portugal)”, in *Revista Portuguesa de História*, Tomo XIX, Coimbra, FLUC, 1982.
- FONSECA, Jorge** – “Propriedades e exploração da terra em Évora nos séculos XVIII e XIX”, in *Ler História*, n.º 18, 1990.
- GODINHO, Vitorino Magalhães** – *Prix et monnaies au Portugal, 1750-1850*, Armand Colin, Paris, 1955.
- GODINHO, Vitorino Magalhães** – *Introdução à história económica*, Livros Horizonte, Lisboa, 1970.
- GODINHO, Vitorino Magalhães** – *Estrutura da antiga sociedade portuguesa*. Arcádia, Lisboa, 1975.
- JUSTINO, David** – “Crises e decadência” da economia cerealífera alentejana no século XVIII. Contribuição para o seu estudo a partir da análise das séries dos preços regionais do trigo e da cevada (1684-1820)”, in *Revista de História Económica e Social*, n.º 7, Sá da Costa, (Jan.-Junho), Lisboa, 1981.
- JUSTINO, David** – *Conjuntura económica e relações sociais numa aldeia do Alentejo: Monte de Trigo 1690-1854*. Universidade Nova de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Lisboa, 1986.
- JUSTINO, David** – *A formação do espaço económico nacional. Portugal 1810-1913*. Vega, Lisboa, 1988-1989. 2 volumes.
- MACEDO, Jorge Borges de** – *A situação económica no tempo de Pombal: Alguns aspetos*. Moraes, Lisboa, 1982.
- MARCADÉ, Jacques** – *Une comarque portugaise – Ourique – entre 1750 et 1800*, Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, Paris, 1971.
- MARCADÉ, Jacques** – “La mort en Alentejo au XVIIIe siècle”, in *População e Sociedade*, n.º 3, CEPES, Porto, 1997.
- MARCADÉ, Jacques** – “Le canton de Beja à la fin du XVIIIe siècle. Étude socio-économique”, in *Portugaliae Historica*, volume I, Lisboa, Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, 1973.
- MARCADÉ, Jacques** – *Frei Manuel do Cenáculo Vilas Boas. Évêque de Beja, archevêque d’Évora (1770-1814)*. Fundação Calouste Gulbenkian/Centro Cultural Português, Paris, 1971.
- MARINHO, José da Silva** – *Construction d’un gouvernement municipal. Elites, elections et pouvoir à Guimarães entre absolutisme et libéralisme (1753-1834)*, Braga, 2000.
- MENDES, José Maria Amado** – *Trás-os-Montes nos finais do século XVIII, segundo um manuscrito de 1796*, Coimbra, 1981.
- MENESES, Alberto Carlos de** – *Plano de reforma de foroes, e direiros bannaes, fundado em hum novo systema emphyteutico nos bens da coroa, de corporações, e de outros senhorios singulares*, Lisboa, 1825.
- MENESES, Alberto Carlos de** – “Estadística da agricultura ao norte e sul do Tejo”, *Archivo Rural*, tomo III, Lisboa, 1860.
- MORDAU, Luís Ferrari** – *Despertador da agricultura em Portugal* (ver AMZALAK, Moses Bensabat, que o publicou em 1951).
- NAZARETH, J. Manuel e SOUSA, Fernando de** – “Aspectos sociodemográficos de Salvaterra de Magos nos finais do século XVIII”, in *Análise Social*, 2.ª série, volume XVII, ICS, Lisboa, 1981.
- NAZARETH, J. Manuel e SOUSA, Fernando de**, *A demografia portuguesa em finais do Antigo Regime – Aspectos sociodemográficos de Coruche*, Lisboa, 1983.

- NAZARETH, J. Manuel e SOUSA, Fernando de** – *A demografia portuguesa no Antigo Regime: Samora Correia em 1790*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1987
- OLIVEIRA, Joaquim Pedro Gomes de** – “Extrato das posturas da vila de Azeitão, Comarca de Setúbal”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias*, tomo III, Lisboa. 1791.
- SÁ, José António de** – *Memoria academica em que se dá a descrição de Tras os Montes e se propoem os methodos para a sua reforma. 1780-1781* (ver SOUSA, Fernando de, que a publicou em 1998).
- SÁ, José António de** – *Compendio de observaços, que fórmão o plano da viagem politica, e filosófica, que se deve fazer dentro da Patria*, Lisboa, 1783.
- SÁ, José António de** – *Dissertações philosophico – politicas sobre o trato das sedas na comarca de Moncorvo*, Lisboa, 1787.
- SÁ, José António de** – *Memória academica sobre o modo de honrar os lavradores e evitar a sua estupidez e ignorancia, com applicação a provincia de Traz-os-Montes. 1787* (ver CARDOSO, José Luís, que a publicou em *Memórias Económicas Inéditas*, 1987).
- SÁ, José António de** – *Memoria dos abuzos praticados na comarca de Moncorvo, e provimentos do corregedor Joze António de Sá. 1790* (ver SOUSA, Fernando de, que o publicou em 1974).
- SÁ, José António de** – *Memória sobre a necessidade de cultivar os baldios em Traz-os-Montes. 1790* (ver CARDOSO, José Luís, que a publicou em *Memórias Económicas Inéditas*, 1987).
- SÁ, José António de** – “Descrição economica da Torre de Moncorvo”, in *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias*, tomo III, Lisboa. 1791 (escrita em 1786).
- SÁ, José António de** – *Instruções geraes para se formar o cadastro ou mappa arithmetico – político do Reino*, Lisboa, 1801.
- SALGUEIRO, Joaquim José Marques Torres** – “Estatística. Sobre a agricultura, população etc. da comarca de Vila Viçosa; informação dada pelo provedor de Évora em virtude de uma provisão do Desembargo do Paço (1792)”, in *Jornal Encyclopédico de Lisboa*, tomo II, Lisboa, 1820.
- SANTOS, Rui** – “Configurações espaciais agrárias do Baixo Alentejo: Mértola, segunda metade do século XVIII”, in *Revista de História Económica e Social*, n.º 20, Sá da Costa, Lisboa, 1987.
- SANTOS, Rui** – “Do mito à doutrina: imagens do Alentejo no memorialismo de fins do século XVIII”, in José Cardoso e António Almodovar, (org.) *Actas do Encontro Ibérico sobre a História do Pensamento Económico*. CISEP, Lisboa, 1988.
- SANTOS, Rui** – “Senhores da terra, senhores da vila: elites e poderes locais em Mértola no século XVIII”, in *Análise Social* n.º 28, ICS, Lisboa, 1993.
- SANTOS, Rui** – “Configurações espaciais agrárias no Baixo Alentejo: Mértola, segunda metade do século XVIII”, in *Revista de História Económica e Social*, n.º 20, Sá da Costa, Lisboa, 1992.
- SANTOS, Rui** – *História económica. Sociogénese do latifundismo moderno. Mercados, crises e mudança social na região de Évora, séculos XVII a XIX*, Banco de Portugal, Lisboa, 2003.
- SILBERT, Albert** – *Le Portugal Méditerranéen à la fin de l’Ancien Régime: XVIIIe – Début du XIXe siècle. Contribution à l’histoire agraire comparée*. Paris, S.E.V.P.E.N. 1966, 2 volumes; (2.º edição, três volumes, Instituto Nacional de Investigação Científica, Lisboa, 1978; 3.ª edição, Livros Horizonte, Lisboa, 1981).
- SILVA, Inocêncio Francisco da** – “Tomás António de Vila Nova Portugal”, in *Dicionário Bibliográfico Portuguez*, tomo VII, Imprensa Nacional, Lisboa, 1862.

SILVEIRA, António Henriques da – Racional discurso sobre a agricultura, e população da provincia de Alem-Tejo, in *Memórias Económicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Tomo I, Lisboa, 1789.

SOUSA, Fernando de – *Trás-os-Montes. Subsídios para a sua história em fins do século XVIII, princípios do século XIX*, 2 volumes, (tese de licenciatura policopiada), Porto, 1973.

SOUSA, Fernando de – *A memória dos abusos praticados na comarca de Moncorvo de José António de Sá (1790)*. Separata da *Revista de História da Faculdade de Letras do Porto*, volume IV, Porto, 1974.

SOUSA, Fernando de – Subsídios para a história social do arcebispado de Braga. *A comarca de Vila Real nos fins do século XVIII*. Sseparata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXX, Braga, 1976.

SOUSA, Fernando de – *Portugal nos fins do Antigo Regime (Fontes para o seu estudo)*. Separata da revista *Bracara Augusta*, tomo XXXI, Braga, 1977.

SOUSA, Fernando de – *A população portuguesa nos inícios do século XIX*, 2 volumes (tese de doutoramento), Porto, 1980.

SOUSA, Fernando de – *População e economia do distrito de Vila Real em meados do século XIX*. Separata da revista *Estudos Trasmontanos*, n.º 1, Vila Real, 1983.

SOUSA, Fernando de – *História da estatística em Portugal*, INE, Lisboa, 1995.

SOUSA, Fernando de – *A população portuguesa em finais do século XVIII*. Separata da revista *População e Sociedade*, n.º 1, CEPFAM/CEPESE, Porto, 1995.

SOUSA, Fernando de – *A população portuguesa nos inícios do século XIX*. Separata da revista *População e Sociedade*, n.º 2, CEPFAM/CEPESE, Porto, 1997.

SOUSA, Fernando de – *Uma descrição de Trás-os-Montes por José António de Sá*. Separata de revista *População e Sociedade* n.º 3, CEPFAM/CEPESE, Porto, 1998.

SOUSA, Fernando de – *Uma descrição de Trás-os-Montes em finais do século XVIII*. Separata de revista *População e Sociedade* n.º 4, CEPFAM/CEPESE, Porto, 1999.

SOUSA, Fernando de – *A correição do reino em finais de setecentos*. Separata da *Revista Brigantia*, Bragança, 2000.

SOUSA, Fernando de – *A correição de Moncorvo em finais do século XVIII*. Separata de revista *População e Sociedade* n.º 7, CEPESE, Porto, 2001.

SOUSA, Fernando de – “O poder local nos finais do Antigo Regime”, in *O poder local em tempo de Globalização: uma história e um futuro*, Centro de Estudos e Formação Autárquica/Imprensa da Universidade, Coimbra, 2005.

SUBTIL, José – *Dicionário dos desembarquadores (1640-1834)*, UAL/IIP, Lisboa, 2010.

VARELA, Joaquim José – “Memória estatística acerca da notável Vila de Monte Mor o Novo”, in *Histórias e Memórias da Academia Real de Ciências*, Tomo V, Lisboa, 1817

VAZ, Francisco António Lourenço – *Instrução e economia. As ideias económicas no discurso da ilustração portuguesa (1746-1820)*, Dissertação de Doutoramento em História Cultural Moderna e Contemporânea, Évora, 2000.

VILAS-BOAS, Custódio José Gomes – *Plano para a descrição geográfica e económica da provincia do Minho e cadastro da provincia do Minho. 1794-1795* (ver CRUZ, António, que a publicou em 1970).

TENGARRINHA, José – *Movimentos populares agrários em Portugal (1751-1825)*, Lisboa, 2 volumes, 1994.

Sobre os autores

Fernando de Sousa

Doutor em História pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Professor catedrático da Universidade do Porto. Presidente e coordenador científico do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. Autor de largas dezenas de livros e artigos científicos nas áreas da História Contemporânea de Portugal e Relações Internacionais. Ao presente, coordena os projetos de investigação Os Primeiros-Ministros de Portugal (1821-2015), Bragança: das Origens à Revolução Liberal de 1820 e História da Contabilidade em Portugal.

João Cosme

Doutor em História Moderna pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Professor auxiliar com agregação no Departamento de História da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa. Investigador do Centro de História da Universidade de Lisboa e do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. Especialista em História Regional e Local, é autor de numerosos artigos nessa área, com destaque para a coordenação da reedição das Memórias Paroquiais de 1758.

Manuel Nazareth

Doutor em Demografia pela Faculdade de Ciências Sociais, Políticas e Económicas da Universidade Livre de Bruxelas. Professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, instituição da qual foi diretor, tendo também sido vice-reitor da referida Universidade. Lecionou na UNL e na Universidade de Évora as cadeiras de Demografia, Prospetiva, Ecologia Humana e Sociologia, áreas sobre as quais publicou dezenas de artigos e livros de referência. Presentemente, é investigador e presidente da Assembleia Geral do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade.

José da Cruz Lopes

Doutor em Ecologia Humana pela Universidade Nova de Lisboa. Diplomado em Políticas de Ambiente pelo Instituto Nacional de Administração. Professor coordenador do grupo disciplinar de Ciências Sociais e Humanas do Instituto Politécnico de Viana do Castelo. Vice-Presidente e investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. Autor de várias obras no domínio da Geografia Regional e Local, Ambiente e Ecologia Humana, Turismo e Ecodesenvolvimento.

Ricardo Rocha

Licenciado em Relações Internacionais. Doutorando em História na Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, na área da História Contemporânea de Portugal, com particular incidência no âmbito das migrações entre Portugal e Brasil, história institucional e estudos biográficos. Ao presente, integra os projetos de investigação Os Primeiros-Ministros de Portugal (1821-2015), Os Presidentes do Parlamento Português e Os Provedores da Santa Casa da Misericórdia do Porto.

Fernando de Almeida

Doutor em Economia pela Universidade de Santiago de Compostela. Docente na Universidade Lusíada do Porto e investigador do CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade. Especialista em História Económica e História da Banca, publicou diversos livros e artigos científica neste âmbito

